Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul
ASSOMASUL
Mato Grosso do Sul , 19 de Dezembro de 2014 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul • ANO VI | Nº 1246

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

CONTAS PÚBLICAS
EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 030/2014

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Amambaí / MS.
CONVENENTE: Associação dos Trabalhadores Informais de Amambai
OBJETO: Este convênio tem por objeto o auxilio financeiro para custear as despesas com a reforma das instalações internas da entidade, com a finalidade de adequar às exigências e as normas da vigilância sanitária, em conformidade com o plano de trabalho aprovado, em anexo, que passa a ser parte integrante deste instrumento, independente da transcrição.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de Convênio é celebrado de acordo com a Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1.993, Portaria Interministerial STN nº 507/11, Lei Municipal nº 2.348/13 Lei Municipal nº 2.376/13 e Decreto Municipal nº 361/10.
PRAZO: Até 13/02/2015
VALOR: R$ 18.365,34
FORO: Comarca de Amambaí/MS
ASSINAM: Pela concedente: Sergio Diozébio Barbosa – Prefeito Municipal.
Pela convenente: Lili Kruger - Presidente.
LOCAL E DATA: Amambaí/MS, em 15 de Dezembro de 2014.

Publicado por:
Ana Claudia Souza
Código Identificador:654FAB51

CONTAS PÚBLICAS
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO AO EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 029/2014

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Amambaí / MS.
CONVENENTE: Associação Cultural Amambaiense
OBJETO: Este convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros destinados a custear as despesas com a aquisição de equipamentos para a instalação de um estúdio de gravação na sede da entidade, além da realização de melhorias no setor de cerâmica artística, em conformidade com o plano de trabalho aprovado, em anexo, que passa a ser parte integrante deste instrumento, independente da transcrição.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de Convênio é celebrado de acordo com a Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1.993, Portaria Interministerial STN nº 507/11, Lei Municipal nº 2.348/13 Lei Municipal nº 2.376/13 e Decreto Municipal nº 361/10.
PRAZO: Até 11/02/2015
VALOR: R$ 12.000,00
FORO: Comarca de Amambaí/MS
ASSINAM: Pela concedente: Sergio Diozébio Barbosa – Prefeito Municipal.
Pela convenente: José Crodoaldo Antunes de Souza - Presidente.
LOCAL E DATA: Amambaí/MS, em 11 de Dezembro de 2014.

Expediente:
Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL

Gestão 2013/2014

Presidente: **Douglas Melo Figueiredo - Anastácio**

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Ana Claudia Souza
Código Identificador:F28A64E9

CONTAS PÚBLICAS
EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 031/2014

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Amambaí / MS.
CONVENENTE: Lions Clube Cidade Crepúsculo
OBJETO: Este convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros para custear as despesas de reforma da sede do clube na cidade de Amambai, em conformidade com o plano de trabalho aprovado, em anexo, que passa a ser parte integrante deste instrumento, independente da transcrição.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de Convênio é celebrado de acordo com a Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1.993, Portaria Interministerial STN nº 507/11, Lei Municipal nº 2.348/13 Lei Municipal nº 2.376/13 e Decreto Municipal nº 361/10.
PRAZO: Até 13/02/2015
VALOR: R$ 15.000,00
FORO: Comarca de Amambaí/MS
ASSINAM: Pela concedente: Sergio Diozébio Barbosa – Prefeito Municipal.
Pela convenente: Alcibes Ribas de Araújo - Presidente.
LOCAL E DATA: Amambaí/MS, em 17 de Dezembro de 2014.

Publicado por:
Ana Claudia Souza
Código Identificador:CE3DE017

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 453/2014.

PARTES:
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Amambai/MS.
CNPJ: 03.568.433/0001-36
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – Contratante
CNPJ: 13.823.697/0001-42
AUTO POSTO SOL NASCENTE LTDA – Contratada.
CNPJ: 00.859.899/0001-03
OBJETO: Fornecimento de filtros e óleos lubrificantes, para atender a demanda dos veículos e máquinas da frota da Prefeitura Municipal de Amambai - MS.
Os serviços propostos na Cláusula Primeira serão prorrogados por mais 02 (dois) meses a partir de 01/01/2015, com vencimento para o dia 28/02/2015, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse e não seja denunciado por qualquer das partes.
DOTAÇÃO:
02.09.01 – Secretaria Municipal de Higiene e Saúde
3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos;
10.301.0008.2115.0000 – PAB FIXO – Piso da Atenção Básica
02.07.00 – Secretaria Municipal de Educação
12.361.0006.2026.0000 – Manutenção do Departamento de Ensino
02.07.01 – Secretaria Municipal de Educação
122.361.0006.2041.0000 – Manutenção do FUNDEB 40% - Ensino Fundamental
02.06.00 – Secretaria Municipal de Administração
04.122.0002.2023.0000 – Manutenção do Departamento de Material e Patrimônio
02.12.00 – Sec. Mun. de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
18.122.0012.2055.0000 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente
02.03.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social
08.244.0003.2008.0000 – Manutenção Gabinete Secretaria Especial Ação Comunitária
02.11.00 – Secretaria Municipal de Obras

04.451.0002.2038.0000 – Manutenção da Secretaria de Obras
02.10.00 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
15.452.0002.2033.0000 – Manutenção do Departamento de Limpeza Publica
02.02.00 – Gabinete do Prefeito
04.122.0002.2002.0000 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
02.04.00 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária
20.606.0002.2015.0000 – Manutenção da Gerência de Agricultura
02.14.00 – FUNDESC – Fundação M. de Desporto e Cultura
13.392.0013.2030.0000 – Manutenção Municipal de Desporto e Cultura
02.05.00 – Secretaria Municipal de Fazenda
04.121.0002.2019.0000 – Manutenção da Secretaria de Administração
02.08.00 – Sec. Mun. de Ind. Comércio e Geração Emprego e Renda
11.334.0002.21000 – Manutenção Das Atividades do Gabinete do Secretário
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações que lhe foram supervenientes.
FORO: Comarca de Amambaí/MS.
Local e Data: Amambai/MS, 18 de Dezembro de 2014.
Assinam: Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 468.568.899-68
Sergio Perius – Secretario Municipal de Saúde
CPF: 619.723.550-15
Sr. Paulo Manzzepe – Sócio Proprietário
CPF: 112.238.801-25

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:390643AC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 454/2014.

PARTES:
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Amambai/MS.
CNPJ: 03.568.433/0001-36
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – Contratante
CNPJ: 13.823.697/0001-42
CONTRATADO: AUTO POSTO BERLITZ LTDA.
CNPJ: 15.455.827/0001-67.
OBJETO: Fornecimento de filtros e óleos lubrificantes, para atender a demanda dos veículos e máquinas da frota da Prefeitura Municipal de Amambai - MS.
Os serviços propostos na Cláusula Primeira serão prorrogados por mais 02 (dois) meses a partir de 01/01/2015, com vencimento para o dia 28/02/2015, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse e não seja denunciado por qualquer das partes.
DOTAÇÃO:
02.09.01 – Secretaria Municipal de Higiene e Saúde
3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos;
10.301.0008.2115.0000 – PAB FIXO – Piso da Atenção Básica
02.07.00 – Secretaria Municipal de Educação
12.361.0006.2026.0000 – Manutenção do Departamento de Ensino
02.07.01 – Secretaria Municipal de Educação
122.361.0006.2041.0000 – Manutenção do FUNDEB 40% - Ensino Fundamental
02.06.00 – Secretaria Municipal de Administração
04.122.0002.2023.0000 – Manutenção do Departamento de Material e Patrimônio
02.12.00 – Sec. Mun. de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
18.122.0012.2055.0000 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente
02.03.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social
08.244.0003.2008.0000 – Manutenção Gabinete Secretaria Especial Ação Comunitária
02.11.00 – Secretaria Municipal de Obras
04.451.0002.2038.0000 – Manutenção da Secretaria de Obras
02.10.00 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
15.452.0002.2033.0000 – Manutenção do Departamento de Limpeza Publica
02.02.00 – Gabinete do Prefeito
04.122.0002.2002.0000 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
02.04.00 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária
20.606.0002.2015.0000 – Manutenção da Gerência de Agricultura
02.14.00 – FUNDESC – Fundação M. de Desporto e Cultura
13.392.0013.2030.0000 – Manutenção Municipal de Desporto e Cultura
02.05.00 – Secretaria Municipal de Fazenda
04.121.0002.2019.0000 – Manutenção da Secretaria de Administração
02.08.00 – Sec. Mun. de Ind. Comércio e Geração Emprego e Renda
11.334.0002.21000 – Manutenção Das Atividades do Gabinete do Secretário
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações que lhe foram supervenientes.
FORO: Comarca de Amambaí/MS.
Local e Data: Amambai/MS, 18 de Dezembro de 2014.
Assinam: Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 468.568.899-68
Sergio Perius – Secretario Municipal de Saúde
CPF: 619.723.550-15
Jorge Berlitz – Proprietário
CPF: 078.217.601-10

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:2DE2D186

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 455/2014.

PARTES:
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Amambai/MS.
CNPJ: 03.568.433/0001-36
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – Contratante
CNPJ: 13.823.697/0001-42
AUTO PEÇAS DISTAK LTDA - ME – Contratada.
CNPJ: 02.147.439/0001-77
OBJETO: Fornecimento de filtros e óleos lubrificantes, para atender a demanda dos veículos e máquinas da frota da Prefeitura Municipal de Amambai - MS.
Os serviços propostos na Cláusula Primeira serão prorrogados por mais 02 (dois) meses a partir de 01/01/2015, com vencimento para o dia 28/02/2015, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse e não seja denunciado por qualquer das partes.
DOTAÇÃO:
02.09.01 – Secretaria Municipal de Higiene e Saúde
3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos;
10.301.0008.2115.0000 – PAB FIXO – Piso da Atenção Básica
02.07.00 – Secretaria Municipal de Educação
12.361.0006.2026.0000 – Manutenção do Departamento de Ensino
02.07.01 – Secretaria Municipal de Educação
122.361.0006.2041.0000 – Manutenção do FUNDEB 40% - Ensino Fundamental
02.06.00 – Secretaria Municipal de Administração
04.122.0002.2023.0000 – Manutenção do Departamento de Material e Patrimônio
02.12.00 – Sec. Mun. de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
18.122.0012.2055.0000 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente
02.03.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social
08.244.0003.2008.0000 – Manutenção Gabinete Secretaria Especial Ação Comunitária
02.11.00 – Secretaria Municipal de Obras
04.451.0002.2038.0000 – Manutenção da Secretaria de Obras
02.10.00 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
15.452.0002.2033.0000 – Manutenção do Departamento de Limpeza Publica
02.02.00 – Gabinete do Prefeito
04.122.0002.2002.0000 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
02.04.00 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária
20.606.0002.2015.0000 – Manutenção da Gerência de Agricultura
02.14.00 – FUNDESC – Fundação M. de Desporto e Cultura
13.392.0013.2030.0000 – Manutenção Municipal de Desporto e Cultura
02.05.00 – Secretaria Municipal de Fazenda

04.121.0002.2019.0000 – Manutenção da Secretaria de Administração
02.08.00 – Sec. Mun. de Ind. Comércio e Geração Emprego e Renda
11.334.0002.21000 – Manutenção Das Atividades do Gabinete do Secretário
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações que lhe foram supervenientes.
FORO: Comarca de Amambaí/MS.
Local e Data: Amambai/MS, 18 de Dezembro de 2014.
Assinam: Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 468.568.899-68
Sergio Perius – Secretario Municipal de Saúde
CPF: 619.723.550-15
Sr. Noeli Fontes Araújo – Sócio Proprietário
CPF: 407.156.201-34

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:D976C399

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 494/2014.

PARTES:
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Amambai/MS.
CNPJ: 03.568.433/0001-36
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul – Contratada.
CNPJ: 06.189.978/0001-20
OBJETO: Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços técnicos, por parte do contratado, para a elaboração e implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico e do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos em proveito do contratante.
Os serviços propostos na Cláusula Primeira serão prorrogados por mais 12 (doze) meses a partir de 01/01/2015, com vencimento para o dia 31/12/2015, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse e não seja denunciado por qualquer das partes.
Dotação Orçamentaria:
02.12.00 – Secretaria M. de Meio Ambiente e Desenv. Sustentável.
3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
18.542.0012.2059.0000 – Manutenção da Divisão de Unidades de Conservação.
FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, caput, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações que lhe foram supervenientes.
FORO: Comarca de Amambaí/MS
Local e Data: Amambai/MS, 18 de Dezembro de 2014.
Assinam: Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 468.568.899-68
Marta Maria de Araújo – Presidente Conisul
CPF nº 369.266.719-15

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:32FD89B0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 534/2014.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 046169/2014
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2014.
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
DILMAR FERNANDES GONÇALVES - MEI – Contratada.
CNPJ: 13.748.797/0001-51
Objeto: Encerramento do contrato nº 534/2014.
VALOR; R$ R$ 2.640,00 (Dois mil seiscentos e quarenta reais).
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO:
02.03.02 – Fundo Municipal de Assistência Social.
3.3.90.39.23 – Festividades e Homenagens.
08.244.0003.2129.0000 – Piso Básico Fixo – PBF.
Amambai - MS, Em 12 de Dezembro de 2014.
Assinam: Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 468.568.899-68
Dilmar Fernandes Gonçalves – Proprietário
CPF: 794.035.571-68

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:F50307A2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI CM Nº. 028/2014 - AUTORIA: VEREADOR PROF. AILTON SALGADO ROSENDO.

Ementa do Projeto: inclui no calendário de eventos oficias do Município de Amambai/MS a "Semana do Comércio" e dá outras providências.

Fundamento do veto: art. 29, IV, da Lei Orgânica do Município de Amambai/MS.
Justificativa do veto: ausência de interesse público e vício de iniciativa.
Justificativa da publicidade referente à decisão: art. 36, § 1º, últimas parte, c/c art. 19, ambos da Lei Orgânica do Município de Amambai/MS.

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:1DCF4781

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 2.421/2.014 AUTOR: P.M

Dispõe sobre reorganização da estrutura administrativa do município de amambai, denomina as secretarias municipais, define atribuições e competências dos órgãos de assessoramento direto, indireto e de gestão, revoga leis que a modificaram, e dá outras providências.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA – Prefeito de Amambai – MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 08/12/14 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

tÍtulo I
Das DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Esta lei estabelece a reorganização da estrutura administrativa do Poder Executivo de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica Municipal.
Art. 2º O Poder Executivo Municipal compreende a administração direta, constituída pelas Secretarias Municipais, Procuradoria Geral do Município, Superintendência de Governo, fundos municipais, e a administração indireta, que compreende as entidades instituídas para aperfeiçoar sua ação executiva no desempenho de atividades de interesse público, de cunho econômico ou social, definidas em lei especifica como autarquias e fundações.
§1° Cada entidade da administração indireta, observada a respectiva área de atuação, vincula-se à secretaria municipal em que estiver enquadrada sua atividade principal, na forma que dispuser a lei ou ato do Prefeito Municipal.
§ 2° As entidades de administração indireta sujeitam-se à fiscalização e ao controle de órgãos da administração direta que, respeitando sua autonomia, caracterizada no respectivo ato de criação, permitam a avaliação do seu comportamento econômico e financeiro e a análise periódica dos seus resultados com os objetivos do governo.

Art.3º O Prefeito Municipal, no exercício do Poder Executivo, será auxiliado diretamente pelos secretários municipais, e, nos termos definidos pela lei, pelos dirigentes executivos de cada uma das entidades da administração indireta.
Parágrafo único*. O Prefeito Municipal poderá, ao nomear o secretário, designá-lo como ordenador de despesas da respectiva secretaria.*

Art.4º. A atuação do Poder Executivo do Município de Amambai, por meio de ações diretas ou indiretas, tem como objetivo permanente assegurar à população condições dignas de vida, buscando o crescimento econômico com justiça social e qualidade ambiental, orientando-se pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e demais princípios aplicáveis à administração pública.

Título II
Da Organização do Poder Executivo MUNICIPAL

Capítulo I
Da Estrutura Organizacional

Art.5º A Administração Direta do Poder Executivo Municipal compreende:

I – ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL:
a) – Controladoria Geral;
b) – Procuradoria Geral;
c) – Superintendência de Governo;
d) – Secretaria Municipal de Gestão;
e) – Secretaria Municipal de Fazenda.

II – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:
a) – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEDES);
b)- Secretaria Municipal de Agropecuária (SEAGRI);
c) – Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS);
d) – Secretaria Municipal de Educação (SEMED);
e) – Secretaria Municipal de Desporto e Cultura (SEDESC);
f) – Secretaria Municipal de Saúde (SMSAUDE);
g) – Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA);
h) – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SEMSUR);
i) – Secretaria Municipal da Cidade (SMCIDADE);
j) – Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAI).

III – ORGÃO DE ASSESSORAMENTO:
a) – Ouvidoria Municipal;
b) – Assessoria de Comunicação;
c) – Assessoria de Gabinete do Prefeito.

IV – ÓRGÃOS CONSULTIVOS E DELIBERATIVOS:
a) – Conselhos Municipais;
b) - Comitês Municipais.

V – ÓRGÃOS ESPECIAIS:
a) – PROCON;
b) – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC;
c) – Junta do Serviço Militar;
d) – Departamento Municipal de Transporte e Trânsito – DETRAT;
e) – Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Cone Sul de Mato Grosso do Sul;
f) – Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Amambai – Previbai;
g) - Conselho Tutelar;
h) – Coordenadoria da Mulher

Art.6º. Comporão a Administração Pública Municipal, como órgãos consultivos e deliberativos, os seguintes Conselhos e Comitês:

I	-	Conselho Municipal de Assistência Social;
II	-	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
III	-	Conselho Municipal do Idoso;
IV	-	Conselho Municipal de Juventude;
V	-	Conselho Municipal Antidrogas;
VI	-	Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
VII	-	Conselho Municipal de Saúde;
VIII	-	Conselho Municipal de Educação;
IX	-	Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Amambai;
X	-	Conselho Municipal de Cultura;
XI	-	Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
XII	-	Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
XIII	-	Conselho Municipal do Meio Ambiente;
XIV	-	Conselho Municipal da Cidade;
XV	-	Conselho Gestor do FMHIS;
XVI	-	Conselho Municipal de Defesa do Consumidor;
XVII	-	Conselho Gestor da Feira de Arte e Artesanato de Amambai;
XVIII	-	Conselho Curador do PREVIBAI;
XIX	-	Conselho Municipal de Desenvolvimento de Amambai;
XX	-	Comitê Gestor do Plano de Metas Todos Pela Educação.

Parágrafo único. *A composição, organização e funcionamento dos órgãos colegiados relacionados no caput deste artigo obedecerão ao disposto nos respectivos atos normativos de sua criação.*

Capítulo II
Da composição e Áreas de Atuação dos órgãos da administração geral

Seção I
Do Gabinete do Prefeito

Art.7º. O Gabinete do Prefeito será coordenado pela Superintendência de Governo e será composto pela Ouvidoria; Departamento de Comunicação; Procon; Junta do Serviço Militar; Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e Coordenadoria da Mulher.

Seção II
Da Controladoria Geral

Art.8°. A Controladoria Geral é o órgão responsável pela orientação e acompanhamento da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e contábil dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, exercendo atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, monitoramento, ações preventivas e corretivas, mediante o exame prévio, concomitante e posterior dos atos que resulte em receita e despesa.
Parágrafo único*. A abrangência, os objetivos, a organização e competências da Controladoria Geral estão definidas na Lei Municipal nº 2.220/2010, que institui o Sistema de Controle Interno e Cria a Controladoria Geral no âmbito do Município de Amambai.*

Seção III
Da Procuradoria Geral

Art.9º. A Procuradoria do Município é instituição de natureza permanente, essencial à administração da justiça e à Administração Pública Municipal, oficiando obrigatoriamente, na controladoria geral da legalidade dos atos do Poder Executivo, responsável, direta ou indiretamente, pela advocacia do Município.

Parágrafo único*. A organização e competências da Procuradoria Geral estão definidas na Lei Complementar Municipal nº 11/2009, que Reorganiza a Procuradoria Geral de Amambai.*

Seção IV
Da Superintendência de Governo

Art.10. A Superintendência de Governo é órgão responsável por assistir direta e imediatamente ao Executivo Municipal no desempenho de suas atribuições, auxiliando no relacionamento e na tomada de decisões que envolvem as diversas esferas de poder, tanto interna quanto externamente, ou seja, as demais secretarias, entes federativos e o Poder Legislativo, consistindo o principal objetivo do Superintendente de Governo englobar a articulação e coordenação das políticas de Governo, responsável direta pela execução das metas de atendimento político institucional e inter-relacionamento da Administração e os demais órgãos governamentais ou não, agentes públicos ou não, através das seguintes ações:
I - desenvolver atividades de assessoria ao Prefeito, na direção superior da Administração Municipal;
II - coordenar atividades políticas de relacionamento com o Poder Legislativo Municipal, sociedade civil e outras esferas de governo;
III - coordenar os assuntos relacionados à Administração Pública Municipal;
IV - assistir ao Prefeito no desempenho de suas atribuições constitucionais, políticas e administrativas;
V - assessorar o Prefeito em suas relações com o Estado, a União e os outros Municípios e também, com os poderes constitucionalmente instituídos, bem como com a sociedade civil e suas organizações;

VI - coordenar o fluxo de informações e expedientes oriundos e destinados à Secretarias, Diretorias e Coordenações e demais órgãos da Administração Municipal em matérias da competência do Chefe do Poder Executivo;
VII - executar e transmitir ordens, decisões e diretrizes políticas e administrativas do Governo Municipal;
VIII - assistir ao Prefeito em assuntos referentes à política e, particularmente, nas relações políticas com o Poder Legislativo;
IX - acompanhar, na Câmara Municipal e no âmbito estadual e federal, a tramitação das proposições de interesse do Poder Executivo e do Município;
X - prestar assistência pessoal ao Prefeito;
XI - organizar o cerimonial;
XII - coordenar a política de comunicação institucional da Administração Municipal;
XIII - coordenar e promover a publicação dos atos oficiais do Município;
XIV – coordenar as políticas públicas e desenvolver relações com os conselhos e os movimentos sociais com atuação no Município;
XV – supervisionar o controle de utilização da estrutura física, equipamentos e mobiliário;
XVI - exercer outras atividades correlatas.

Seção V
Da Secretaria Municipal de Gestão

Art.11. Compete à Secretaria Municipal de Gestão:
I – promover políticas e diretrizes relativas à classificação de cargos, à organização de carreiras, à remuneração e à seguridade social e benefícios dos servidores da administração direta e indireta;
II - definir políticas e diretrizes relativas ao recrutamento e seleção, a capacitação, ao desenvolvimento e à avaliação de desempenho dos servidores do Poder Executivo Municipal;
III - propor, quando necessário, a regulamentação de dispositivos constitucionais, legais, estatutários ou da Consolidação das Leis do Trabalho, aplicáveis aos servidores públicos da administração direta e indireta;
IV - coordenar e executar os processos administrativos para aquisição de materiais, produtos e equipamentos, bem como contratação de serviços para os órgãos da administração direta e autarquias;
V – executar os processos licitatórios e de compras em geral, bem como organizar e gerir o cadastro de fornecedores do município;
VI - administrar e conservar o patrimônio mobiliário e imobiliário do Município;
VII - formular e executar políticas e diretrizes relativas às atividades de administração de materiais, de protocolo geral, de arquivo, de serviços, de transporte, de comunicações administrativas e de tecnologia da informação, para órgãos da administração direta e indireta;
VIII – efetuar o acompanhamento operacional e formal dos recursos estaduais e federais repassados ao Município para aplicação nos setores de infraestrutura, obras públicas e saneamento;
IX - o controle e a fiscalização de obras e investimentos públicos;

Art.12. A Secretaria Municipal de Gestão será composta pelas seguintes unidades administrativas:
a) Departamento de Licitações e Compras;
b) Departamento de Patrimônio;
c) Departamento de Recursos Humanos;
d) Departamento de Convênios e Projetos;

Seção VI
Da Secretaria Municipal de Fazenda

Art.13. Compete à Secretaria Municipal de Fazenda:
I - formular e executar a política de administração tributária do município, bem como promover o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal e a orientação dos contribuintes quanto a sua aplicação;
II - promover a fiscalização da arrecadação de tributos de competência municipal e emitir autos para cobrança de imposto e a inscrição para dívida ativa;
III – realizar estudos e pesquisas para previsão de receita e a tomada de providências para obtenção de recursos financeiros de origem tributária e de outras fontes para o Município;
IV – realizar estudo de critérios para a concessão de incentivos fiscais e financeiros, a avaliação da renúncia fiscal para fins de equilíbrio das contas públicas e ajuste da situação financeira do Município;
V – coordenar a execução das atividades de contabilidade geral dos recursos orçamentários, financeiros e patrimoniais do Município, bem como a orientação e supervisão dos registros contábeis de competência das entidades da administração indireta;
VI - assessorar aos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal de modo a assegurar a observância das normas legais nos procedimentos de guarda e de aplicação de dinheiro, valores e outros bens do Município;
VII – acompanhar a realização das receitas e despesas e realizar o exame dos atos que resultem em criação e extinção de direitos e obrigações de ordem financeira ou patrimonial no âmbito do Poder Executivo Municipal;
VIII – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, da execução dos programas de governo, dos resultados quanto à gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;
IX - planejar, coordenar, supervisionar e controlar a execução orçamentária e financeira e o pagamento dos órgãos da administração direta, liberações para a administração indireta e repasses do duodécimo à Câmara Municipal.
Art.14. A Secretaria Municipal de Fazenda será composta pelas seguintes unidades administrativas:
a) Departamento de Orçamento e Contabilidade;
b) Tesouraria;
c) Departamento de Arrecadação e Fiscalização.
d) Coordenadoria de Prestação de Contas.

Capítulo III
Da composição e Áreas de Atuação dos órgãos da administração específica

Seção I
Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Art.15. À Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Econômico compete:
I – propor programas, projetos e ações voltadas para a política de desenvolvimento científico e tecnológico;
II - incentivar a formação e ao desenvolvimento de recursos humanos e a sua capacitação nas áreas de ensino, pesquisa, ciência e tecnologia e o estímulo à realização e divulgação de pesquisas científicas e tecnológicas;
III - planejar, organizar e executar programas e projetos visando à implantação de políticas públicas de apoio, fomento e desenvolvimento dos setores primário, secundário e terciário da economia do Município;
IV – promoção ações voltadas para a geração de oportunidades, visando à atração, à localização, à manutenção e ao desenvolvimento de iniciativas industriais, comerciais e agrárias de sentido econômico para o Município;
V - divulgar informações sobre políticas, programas e incentivos vinculados aos diversos setores privados da economia, bem como promover ações de apoio à micro e à pequena empresa estabelecida no Município;
VI - fomentar o desenvolvimento e boa utilização dos recursos turísticos, bem como estimular a instalação, localização e manutenção de empreendimentos turísticos no Município;
VII - a promoção do intercâmbio e da celebração de convênios, acordos e ajustes com a União, Estados, Municípios, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações, universidades e com entidades privadas e de classe, visando ao desenvolvimento sustentável do Município.
Art.16. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico será composta pelas seguintes unidades administrativas:
I – Departamento de Apoio à Indústria, Comércio e Serviços;
II – Centro de Capacitação Profissional.

Seção II

Da Secretaria Municipal de Agropecuária

Art.17. À Secretaria de Municipal de Agropecuária compete:
I – elaborar e implementar a política agropecuária do Município de Amambai, compreendendo as atividades de produção, comercialização, abastecimento e armazenagem;
II – desenvolver programas de fomento a produção agropecuária do município de Amambai;
III – incentivar as pesquisas e práticas agrícolas e pecuárias relativas ao manejo sustentável;
IV – supervisionar a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural;
V – apoiar o desenvolvimento rural integrado, o associativismo e o cooperativismo;
VI – coordenar e executar a política de controle, defesa e inspeção sanitária dos produtos de origem vegetal e animal;
VII – fiscalizar o uso de agrotóxicos;
VIII – vistoriar e expedir atestado sobre as condições de uso produtivo e social da propriedade rural;
IX – apreciar e se manifestar sobre as condições de exequibilidade e viabilidade técnico-econômica e financeira de projetos de exploração rural;
X – desenvolver projetos de apoio, incentivo e assistência técnica aos produtores rurais, visando à melhora da produção agrícola e pecuária do município de Amambai;
XI – Apoiar o desenvolvimento e fortalecimento da Agricultura Familiar.

Art.18. A Secretaria Municipal de Agropecuária será composta pelas seguintes unidades administrativas:
I – Departamento de Agropecuária;
II – Serviço de Inspeção Municipal.

Seção III
Da Secretaria Municipal de Assistência Social

Art.19. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:
I – coordenar e executar a política municipal de assistência social, no âmbito municipal, conforme preceitua a Lei Orgânica da Assistência Social; o Sistema Único da Assistência Social – SUAS; e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE; e demais legislação em vigor;
II – realizar o co-financiamento de benefícios, serviços, programas de assistência social e projetos de inclusão social e da cidadania, em parceria com os Governos federal e estadual, visando ampliar a cobertura e universalizar o acesso aos direitos sociais;
III - coordenar, fiscalizar e executar a política de defesa dos direitos das minorias étnico-sociais, visando assegurar o exercício pleno da cidadania;
IV - a recepcionar as reivindicações da população carente e propor medidas preventivas que permitam impedir efeitos danosos aos cidadãos em vulnerabilidade social;
V – acompanhar a aplicação das normas inscritas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação afim, bem como a promoção, a execução e a fiscalização de ações para eliminação do trabalho infantil;
VI - formular, implantar e monitorar políticas voltadas para a valorização e a promoção da população feminina e do idoso, incluindo ações nas áreas de saúde, educação, cultura, esporte, lazer, trabalho e prevenção e combate à violência.
Art.20. A Secretaria Municipal de Assistência Social será composta pelas seguintes unidades administrativas:
I – Departamento de Proteção Social Básica:
a) Centro de Referência da Assistência Social.
II – Departamento de Proteção Social Especial:
a) Centro de Referência Especializado da Assistência Social.
III – Departamento de Apoio à Gestão da Assistência Social;
IV – Departamento de Apoio Administrativo e Financeiro;
V – Conselho Tutelar;
VI – Secretaria Executiva dos Conselhos;
VII- Casa Acolhida Fraterna.

Parágrafo único. *Atuarão como órgãos de assessoramento e deliberação, diretamente vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social:*
I – Conselho Municipal de Assistência Social;
II – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
III – Conselho Municipal do Idoso;
IV – Conselho Municipal Antidrogas.

Seção IV
Da Secretaria Municipal de Educação

Art.21. Compete à Secretaria Municipal de Educação:
I – formular e executar a política educacional do município, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, abrangendo, especialmente, a educação infantil, ensino fundamental, educação especial e educação de jovens e adultos.
II - executar, supervisionar e controlar as ações municipais relativas ao cumprimento das determinações constitucionais referente à educação, com fundamento na democratização do conhecimento, bem como o incentivo à implantação do ensino com base no saber científico e tecnológico;
III - promover atividades relacionadas ao suprimento de recursos físicos e pedagógicos para o sistema municipal de ensino, bem como realizar o controle da demanda de alunos e oferta de escolas, cursos e vagas;
IV – coordenar e executar programas especiais na área de educação, dentre os quais o programa de transporte escolar e programa de alimentar escolar;
V – incentivar o acesso à educação superior.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação será composta pelas seguintes unidades administrativas:
I – Superintendência de Educação:
a) Coordenação de Educação Infantil;
b) Coordenação de Ensino Fundamental;
c) Coordenação de Formação Continuada e Educação Especial;
d) Coordenação de Educação Profissional e de Jovens e Adultos;
e) Coordenação de Alimentação Escolar.
f) Coordenação de Transportes Escolares;
g) Coordenação de Censo Escolar;
h) Coordenação de Apoio Administrativo e Financeiro.

Paragrafo único *– atuarão como órgãos de assessoramento e deliberação, diretamente vinculados à Secretaria Municipal de Educação:*
I – Conselho Municipal de Educação;
II– Suprimido;
III–Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Amambai;
IV– Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Seção V
Da Secretaria Municipal de Desporto e Cultura

Art.23. Compete à Secretaria Municipal de Desporto e Cultura:
I - atuar como entidade responsável pela gestão das políticas públicas de esporte e lazer do município;
II – fomentar, planejar, executar e difundir programas, projetos, e atividades destinadas ao desenvolvimento do esporte;
III - promover iniciativas para o aumento das oportunidades de lazer esportivo no município de Amambai;
IV - fomentar, promover, orientar e apoiar a pratica e difusão das manifestações esportivas e do lazer, em colaboração com órgãos e entidades públicas ou privadas;
V – estabelecer e gerenciar a execução da política municipal de cultura;
VI- coordenar o planejamento e a execução de atividades que visem o desenvolvimento cultural e a preservação e a revitalização do patrimônio histórico e artístico do município;
VII - planejar, avaliar e coordenar a execução de programas, projetos e atividades de promoção cultural;

VIII– promover ações de valorização e preservação do patrimônio histórico, arqueológico, artístico, arquitetônico e natural do Município;
IX– promover o desenvolvimento e incentivo da cultura e das artes em suas manifestações populares, incentivando sua produção e os valores culturais da região.

Art. 24. A Secretaria Municipal de Desporto e Cultura será composta pelas seguintes unidades administrativas:
I – Departamento de Desporto:
II – Departamento de Cultura.
Parágrafo único*. Atuarão como órgãos de assessoramento e deliberação, diretamente vinculados à Secretaria Municipal de Desporto e Cultura:*
I – Conselho Municipal de Cultura.

Seção VI
Da Secretaria Municipal de Saúde

Art.25. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:
I – coordenar e executar ações relacionadas ao Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município, em articulação com a Secretaria de Estado de Saúde e com o Ministério da Saúde;
II – formular e executar políticas públicas de saúde, contemplando a universalização da assistência, pela integração e hierarquização dos serviços de saúde, e a descentralização dos serviços e das ações de saúde pública;
III – prestar assistência médica e odontológica à população local;
IV – realizar pesquisas sobre a saúde para a promoção da qualidade de vida;
V – promover a execução de ações voltadas para educação em saúde;
VI – planejar, supervisionar, coordenar e executar ações de vigilância e promoção da saúde, concernentes ao perfil epidemiológico do Município;
VII – executar serviços de fiscalização sanitária em conformidade com as disposições legais vigentes;
VIII - planejar, supervisionar, coordenar e executar as atividades da assistência farmacêutica, no âmbito do Sistema Único de Saúde;
IX – promover o saneamento básico, em parceria com os demais órgãos competentes.

Art.26. A Secretaria Municipal de Saúde será composta pelas seguintes unidades administrativas:
I – Auditoria, Controle e Regulação;
II – Superintendência de Saúde:
a) Coordenação de Atenção Básica;
b) Coordenação de Programas e Saúde;
c) Coordenação de Saúde Bucal;
d) Coordenação de Vigilância Epidemiológica;
e) Coordenação de Vigilância Sanitária;
f) Coordenação de Equipes de Saúde da Família;
g) Coordenação de Apoio Administrativo e Financeiro.

Parágrafo único*. Atuarão como órgãos de assessoramento e deliberação, diretamente vinculados à Secretaria Municipal de Saúde:*
I – Conselho Municipal de Saúde.

Seção VII
Da Secretaria Municipal de Infraestrutura

Art.27. Compete à Secretaria de Municipal de Infraestrutura:
I - coordenar, supervisionar e executar obras públicas, bem como promover os respectivos trabalhos topográficos;
II – efetuar o acompanhamento operacional e formal das obras de infraestrutura e saneamento;
III - o controle e a fiscalização dos custos operacionais de obras públicas e investimentos públicos, e a promoção de medidas visando à maximização dos investimentos municipais nessas obras;
IV – adotar medidas de expansão e manutenção das vias que integram o sistema viário do município;
V – realizar a manutenção das estradas rurais e das pontes;
VI – realizar a manutenção dos equipamentos, maquinários e veículos de grande porte utilizados na execução das atividades da Secretaria.

Art.28. A Secretaria Municipal de Infraestrutura será composta pelas seguintes unidades administrativas:
I – Departamento de Obras de Infraestrutura.

Seção VIII
Da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Art.29. Compete à Secretaria de Municipal de Serviços Urbanos:
I - coordenar, supervisionar e executar os serviços públicos, abrangendo: limpeza urbana; coleta de lixo; iluminação pública; manutenção de praças e espaços de públicos e outros;
II – controlar a qualidade, eficiência, eficácia e economicidade dos serviços públicos, tais como limpeza pública, coleta de lixo, iluminação pública, dentre outros;
III – realizar a administração do cemitério municipal.
IV – Realizar a gestão operacional dos serviços de manutenção da frota e equipamentos do Município;
V – Realizar a gestão operacional dos serviços de manutenção de prédios públicos municipal.

Art.30. A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos será composta pelas seguintes unidades administrativas:
I – Departamento de Limpeza pública;
II – Departamento de Iluminação Pública;
III – Departamento de Administração dos Cemitérios.

Seção IX
Da Secretaria Municipal da Cidade

Art.31. Compete à Secretaria Municipal da Cidade:
I – formular a política municipal de habitação, bem como a elaboração e execução de programas e projetos para concretizá-la;
II – realizar estudos, pesquisas e levantamento socioeconômico e urbanístico, dimensionando e quantificando a demanda habitacional no município;
III – coordenar e executar o Plano Municipal de Habitação;
IV – identificar fontes de recursos para financiamento da política habitacional;
V - planejar, coordenar e acompanhar a implantação de conjuntos habitacionais, observados os critérios e normas estabelecidos pela legislação pertinente e a implementação de medidas para o desenvolvimento da política habitacional e de desenvolvimento urbano do Município;
VI – coordenar e fiscalizar os programas de comercialização, financiamento e refinanciamento de unidades habitacionais, implementados ou a serem implantados pelo poder público municipal direta ou indiretamente;
VII - controlar licenças e fiscalizar a execução de edificações, construções e parcelamento do solo urbano;
VIII - examinar e aprovar projetos de loteamentos, desmembramentos e remembramentos de terrenos urbanos;
IX - executar atividades normativas e de coordenação, de supervisão técnica, de controle e de fiscalização da urbanização municipal, observada a política de desenvolvimento sustentável do Município;
X – Coordenar a gestão e atualização do Plano Diretor;
XI – Apoiar a Secretaria de Fazenda na elaboração e manutenção da planta de valores mobiliários.
Art.32. A Secretaria Municipal da Cidade será composta pelas seguintes unidades administrativas:
I – Departamento de Habitação;
II – Departamento da Cidade.

Parágrafo único*. Atuará como órgão especial diretamente vinculados à Secretaria Municipal da Cidade.*
I – Departamento Municipal de Trânsito;
II – Conselho Municipal de Habitação.

Seção X
Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Art.33. Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente:
I - Formular, executar e avaliar a Política Municipal de Preservação, Conservação, Fiscalização, Controle e Uso Sustentável dos Recursos

Naturais, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;
II - Formular, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que visem à preservação, recuperação e o uso sustentável dos recursos ambientais, no âmbito das competências do Município;
III - Regulamentar, organizar, coordenar e executar as atividades relativas à fiscalização do cumprimento das normas referentes ao meio ambiente, em consonância com a legislação vigente;
IV - Regulamentar, organizar, coordenar e executar as atividades relativas ao licenciamento de empreendimentos, projetos e obras públicas e privadas, de acordo com as normas vigentes;
V - Estudar e propor diretrizes municipais, normas e padrões relativos à preservação e à conservação de recursos ambientais e paisagísticos no Município;
VI - Articular-se com órgãos estaduais, regionais e federais competentes, e quando for o caso, com outros Municípios, objetivando a solução de problemas comuns relativos à proteção e fiscalização ambiental;
VII - Promover o desenvolvimento e a difusão de pesquisas e tecnologias orientadas à conservação e uso sustentável dos recursos ambientais do Município;
VIII - Formular, coordenar e executar programas e campanhas de educação ambiental, objetivando a preservação, a conservação e o uso sustentável dos recursos ambientais do Município;
IX - Implantar, alimentar e manter atualizado um sistema integral de informação sobre a preservação, conservação, fiscalização e controle e uso sustentável dos recursos naturais do Município;
X - Implantar, alimentar e manter atualizado o Cadastro Técnico Municipal de atividades potencialmente poluidoras ou que utilizem Recursos Naturais;
XI - Acompanhar e apoiar as atividades dos órgãos colegiados afins, com vistas a colher subsídios para a definição de políticas, diretrizes e estratégias para o desenvolvimento ambiental do Município;
XII – Fomentar a criação, manutenção e preservação de unidades de conservação ambiental no âmbito do município.
XIII – realizar serviços de paisagismo das ruas, praças, parques e jardins, assim como a manutenção e gestão de praças e parques de esporte e lazer;
XIV – Realizar a gestão da Usina de Processamento de lixo.

Art.34. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente será composta pelas seguintes unidades administrativas:
I – Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental;
II – Departamento de educação Ambiental;
III - Departamento Operacional e paisagístico.

Parágrafo único*. Atuarão como órgãos de assessoramento e deliberação, diretamente vinculados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente:*
I – Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Capítulo III
Das Atribuições dos Dirigentes de órgãos e Entidades da Administração do Poder Executivo MUNICIPAL

Seção I
Do Prefeito Municipal

Art.35. Compete ao Prefeito Municipal, na qualidade de Chefe do Poder Executivo Municipal, dirigir, por meio das Secretarias Municipais e suas entidades vinculadas e supervisionadas, a administração do Poder Executivo Municipal, exercendo as atribuições previstas, explícita ou implicitamente, na Lei Orgânica do Município e todas aquelas que não lhe sejam vedadas pela Constituição Estadual e Constituição Federal, pelas leis federais ou pelo ordenamento jurídico vigente.

Seção II
Dos Secretários Municipais

Art.36. Compete aos Secretários Municipais, como auxiliares diretos do Prefeito Municipal, além de outras atribuições que lhes sejam definidas em lei ou regulamento:
I - exercer a coordenação, a orientação e a supervisão dos órgãos e das entidades da administração municipal na área de suas atribuições e referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito Municipal;
II - expedir instruções para a execução de leis, decretos e regulamentos;
III- autorizar despesas e movimentar as cotas e as transferências financeiras;
IV - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou, delegadas pelo Prefeito Municipal, observadas as disposições da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. O Poder Executivo Municipal poderá, desde que autorizado por lei específica, firmar convênios, termos de cooperação, termos de parceria e instrumentos similares com instituições sem fins lucrativos e outros órgãos da administração pública municipal, estadual ou federal com a finalidade de aprimoramento, coordenação, supervisão e execução de programas, projetos e atividades relacionadas às suas áreas de competência, ressalvadas os casos já autorizados anteriormente à edição desta Lei.
Art.38. Os contratos, acordos, convênios e termos de ajuste que se encontram em execução pelos órgãos extintos ou transformados terão sua continuidade sob a responsabilidade do Órgão ou entidade ao qual foi atribuída a competência dos serviços, nos termos desta Lei.
Art. 39. O regimento interno dos órgãos que compõem a administração direta com a definição de competência de cada unidade administrativa interna e demais providências será estabelecido por Decreto Municipal.
Art.40. O quantitativo e a definição da remuneração dos cargos comissionados e funções gratificadas serão estabelecidos em lei complementar específica.
Art. 41. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar as transferências das dotações orçamentárias constantes no orçamento de 2015, passando das Secretarias Municipais ou fundação extintas ou renomeadas para estruturas das Secretarias Municipais criadas ou alteradas por esta Lei, conforme a área de competência, bem como abrir créditos adicionais ao orçamento de 2015 limitados aos saldos disponíveis das unidades extintas, fusionadas, incorporadas ou transformadas, com objetivo de efetuar a implementação das disposições constantes nesta Lei, não se incluindo esses no percentual estipulado pela Lei Orçamentária Anual.

Art.42. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 09 de dezembro de 2014

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

RODRIGO SELHORST
Secretário de Administração.

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº _____ FLS._____
Em. _____

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:43ED62B2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO MONITOR DE INFORMÁTICA – TEMPORÁRIO (CONTRATO Nº 003/2014)

Contratante: MUNICÍPIO DE AMAMBAI - MS
Contratado: JAEL CANTILHO NUNES
Término: 19 de dezembro de 2014, por acordo entre as partes, na forma descrita na Cláusula Nona, inciso I, do Termo de Contrato.

Amambai, 19 de dezembro de 2014.

Município de Amambai
SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Contratante

JAEL CANTILHO NUNES
Contratado

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:EAC04429

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO IV LEI COMPLEMENTAR 033/2.014

TABELA 1
GRUPO OCUPACIONAL I
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS
DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DOS CARGOS

SÍMBOLO	CARGO	QUALIFICAÇÃO	TOTAL
DAS-1	SECRETÁRIO MUNICIPAL	Nível superior ou capacidade pública e notória	12
DAS-3	PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	Nível superior e inscrição na OAB/MS	01
DAS-4	CONTROLADOR MUNICIPAL	Nível superior (Administração, Ciências Contábeis, Direito)	01
DAS-5	CHEFE DE GABINETE	Nível superior ou capacidade pública e notória	01
DAS-6	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	Nível superior ou capacidade pública e notória	15
DAS-7	COORDENADOR MUNICIPAL PROCON	Nível Superior em qualquer área	01
DAS-8	COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO	Nível Superior em qualquer área	04
DAS-9	CHEFE DA U.M.C.	Nível superior ou capacidade pública e notória	01
DAS-10	SECRETÁRIO DA J.S.M.	Nível superior ou capacidade pública e notória	01

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:B8DAFA3F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO IV LEI COMPLEMENTAR 033/2.014

TABELA 2
GRUPO OCUPACIONAL I
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS
TABELA FINANCEIRA

SÍMBOLO	CARGO	VENCIMENTO-BASE	Verba de Representação	TOTAL
DAS-1	SECRETÁRIO MUNICIPAL	Estabelecido por subsídio fixado por iniciativa da Câmara Municipal.	-	-
DAS-3	PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	Estabelecido por subsídio fixado por iniciativa da Câmara Municipal.	-	-
DAS-4	CONTROLADOR MUNICIPAL	R$ 1.450,00	80%	R$ 2.610,00
DAS-5	CHEFE DE GABINETE	R$ 1.450,00	80%	R$ 2.610,00
DAS-6	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R$ 1.450,00	50%	R$ 2.175,00
DAS-7	COORDENADOR MUNICIPAL PROCON	R$ 1.450,00	50%	R$ 2.175,00
DAS-8	COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO	R$ 1.194,00	50%	R$ 1.791,00
DAS-9	CHEFE DA U.M.C.	R$ 540,00	20%	R$ 648,00
DAS-10	SECRETÁRIO DA J.S.M.	R$ 540,00	20%	R$ 648,00

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:CA175A9E

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DELIBERAÇÃO COMEA Nº154/14 CEI SONHO DE CRIANÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO COMEA/MS, Nº 154/2014 de 10/12/2014.

Autoriza o Funcionamento do Centro de Educação Infantil Sonho de Criança para oferecer a Educação Infantil.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AMAMBAI/MS, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Parecer COMEA/MS nº 03/2014, aprovado em Sessão Plenária de 10 de dezembro de 2014, e o disposto no Processo nº 02/2014,

DELIBERA:
Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento da Educação Infantil no Centro de Educação Infantil Sonho de Criança, por 05 (cinco) anos, a partir de Dezembro/ 2014.

Art. 2º- Esta Deliberação, após homologada pela Secretária Municipal de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Amambai-MS, 10 de dezembro de 2014.

ZANETE RODRIGUES BORGES CORRÊA
Presidente do COMEA/MS

HOMOLOGO
Em: / /2014

VERA LORENSETTI
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Rosilei Charão Machado Maciel
Código Identificador:8F7027E1

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DELIBERAÇÃO COMEA Nº 156/14 ESCOLA RACHID

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO COMEA/MS, Nº 156/2014 de 03/12/2014.

Autoriza o Funcionamento da Escola Municipal Dr. Rachid Saldanha Derzi para oferecer a Educação Infantil.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AMAMBAI/MS, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Parecer COMEA/MS nº 05/2014, aprovado em Sessão Plenária de 03 de dezembro de 2014 e o disposto no Processo nº 03/2014,

DELIBERA:
Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento da Educação Infantil na Escola Municipal Dr. Rachid Saldanha Derzi, por 05 (cinco) anos, a partir de Dezembro de 2014.

Art. 2º- Esta Deliberação, depois de homologada pela Secretária Municipal de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Amambai-MS, 03 de dezembro de 2014.

ZANETE RODRIGUES BORGES CORRÊA
Presidente do COMEA/MS

HOMOLOGO
Em: / /2014

VERA LORENSETTI
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Rosilei Charão Machado Maciel
Código Identificador:BEFF506E

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

PROCURADORIA JURÍDICA
DELIBERAÇÃO DO CME/ANASTÁCIO-MS Nº 13, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014.

CREDENCIA E AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL "JARDIM INDEPENDÊNCIA" LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO/MS, A PARTIR DO ANO DE 2014.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANASTÁCIO-MS, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do parecer CME/Anastácio-MS nº 004/2014, aprovado na Câmara de Educação Básica – CEB, de 01/12/2014,

DELIBERA:

Art. 1º Fica credenciado e autorizado o funcionamento da Educação Infantil no Centro de Educação Infantil "JARDIM INDEPENDÊNCIA", localizado no Município de Anastácio-MS, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da publicação desta no Diário Oficial do Município.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pela Secretaria Municipal de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Tânia Mara dos Santos Lima
Conselheira-Presidente do CME/Anastácio

Homologo
Em: 15/12/2014

JOSÉ EDSON BARBOSA DE MORAIS
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:63FC60C9

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 952, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR LOTE DE TERRENO URBANO A BRUNO DE ALMEIDA CRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 47, da Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Bruno de Almeida Cruz, portador do CPF nº 039.792.301-55, um lote de terreno urbano, de formato geométrico retangular, determinado pela letra B1, situado na cidade e Comarca de Anastácio-MS, localizado na Quadra 201 do Setor 01 da Planta Cadastral da Cidade de Anastácio - MS, do lado Impar da Rua Projetada Quatro e distante 57,00m (cinquenta e sete metros) da Rua João Pessoa, com área total de 325,00m2 (trezentos e vinte e cinco metros quadrados), com as seguintes confrontações e medidas: medindo 13,00m (treze metros) de frente para Projetada Quatro; lado direito, segue em direção aos fundos medindo 25,00m (vinte e cinco metros) e confrontando com a área remanescente B; lado esquerdo, segue em direção aos fundos medindo 25,00m (vinte e cinco metros) e confrontando com a lote 12; e aos fundos medindo 13,00m (treze metros) e confrontando ainda com parte do lote "B" e parte do lote A. Fechando assim o perímetro, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Anastácio–MS, Matrícula nº 2.487, avaliado em R$ 12.000,00 (doze mil reais).
Art. 2º O donatário deverá escriturar a área no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data da promulgação desta Lei.
Art. 3º Fica o donatário obrigado a construir no imóvel doado, no prazo de 02 (dois) anos, a contar do registro de escritura pública.
Parágrafo único. O não cumprimento do *caput* deste artigo reverterá, automaticamente, a área ao domínio da municipalidade.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anastácio-MS, 16 de dezembro de 2014.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna de Souza Sanches
Código Identificador:05993FC9

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 953, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 47, da Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) ao Orçamento Programa do Município de Anastácio, para o exercício financeiro de 2014, na seguinte Unidade Orçamentária:

08.02– FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
NÍVEL DE PROTEÇÃO SOCIAL: BÁSICA
08.334 – Fomento ao Trabalho
08. 334.30.2200 – Promoção do acesso ao trabalho ACESSUAS
30.00.00 DESPESAS CORRENTES
31.90.04 Contratação por Tempo Determinado R$ 5.000,00
31.90.11 Vencimento e Vantagens Fixas R$ 5.000,00
31.90.13 Obrigações Patronais R$ 1.000,00
33.90.14 Diárias R$ 1.000,00
33.90.30 Material de Consumo R$ 26.000,00
33.90.33 Passagens e Despesas Locomoção R$ 2.000,00
33.90.36 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R$ 25.000,00
33.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 25.000,00
33.90.47 Obrigações Tributárias e Contributivas R$ 5.000,00
33.90.48 Outros Aux. Financeiro a Pessoa Física R$ 5.000,00
TOTAL R$ 100.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo anterior serão demonstrados no decreto de abertura, de conformidade com o art. 43 da Lei federal 4320/64, e correrá a conta de recursos das Fonte FNAS e Recursos Ordinários.
Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA e LDO e a proceder remanejamento, transposição e transferências de recursos.
Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reabrir o crédito especial autorizado por esta Lei no orçamento do próximo ano até o limite dos seus saldos remanescentes.
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Anastácio-MS, 16 de dezembro de 2014.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna de Souza Sanches
Código Identificador:34DDFE51

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 954, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

DENOMINA ESF JOSÉ MANOEL DA SILVA A UNIDADE DE SAÚDE RURAL DO VEREDÃO, CRIADA PELA LEI Nº 605, DE 20 DE MARÇO DE 2006.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 47, da Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominada "José Manoel da Silva – Zé Camilo" a Estratégia Saúde da Família – ESF localizada no Veredão, zona rural do Município de Anastácio-MS.
Parágrafo único. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Administração a colocação de placa de identificação na entrada do recinto, de acordo com o *caput* deste artigo.
Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta do orçamento vigente.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anastácio-MS, 16 de dezembro de 2014.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna de Souza Sanches
Código Identificador:7140276B

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 955, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIDADE DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS A INSTALAREM BIOMBOS, DIVISÓRIAS OU ESTRUTURAS SIMILARES NOS LOCAIS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO NA CIDADE DE ANASTÁCIO COMO FORMA DE PRESERVAR E ASSEGURAR AS TRANSAÇÕES BANCÁRIAS DE SEUS CLIENTES.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 47, da Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1° Ficam as instituições bancárias obrigadas a instalar, em suas agências e postos de atendimento ao público: divisórias, biombos ou estruturas similares localizados de forma a impedir a visualização pelos demais clientes das operações financeiras realizadas pelos clientes que estão nos caixas de atendimentos pessoal situados no interior das agências e postos de atendimento, isolando-os e preservando a intimidade e a segurança destes clientes no momento de realização de suas operações bancárias.
Art. 2º Para o cumprimento no disposto nesta Lei a instalação dos biombos, divisórias ou estruturas similares deverá ser efetivada no prazo máximo de 90 (noventa) dias da entrada em vigor desta Lei, sob pena de multa diária de 50 (cinquenta) UFERMS por agenda bancária ou posto de atendimento em que não houver sido instalado o equipamento, ate o efetivo cumprimento da obrigação.
Art. 3º A instalação dos biombos, divisórias ou estruturas similares, será de inteira responsabilidade das agendas bancárias.
Art. 4º A fiscalização do cumprimento da referida Lei, estará a cargo do Poder Executivo.
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anastácio-MS, 16 de dezembro de 2014.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna de Souza Sanches
Código Identificador:D862A805

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 956, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO–MS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 47, da Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Anastácio, para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, com suas Unidades da Administração Pública Municipal Direta e seus Fundos Especiais;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Fundos Especiais.

Art. 2º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Anastácio, para o exercício de 2015, compreendendo os órgãos da Administração Direta e seus Fundos Especiais, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de R$ 56.150.000,00 (cinqüenta e seis milhões , cento e cinqüenta mil reais), importando o Orçamento Fiscal em R$ 40.085.000,00 (quarenta milhões e oitenta e cinco mil reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R$ 16.065.000,00 (dezesseis milhões e sessenta e cinco mil reais).

Art. 3º A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, tendo o seguinte desdobramento:

RECEITA	ORDINÁRIO	OUTRAS FONTES	TOTAL
RECEITAS CORRENTES			
Receita Tributária	3.936.000,00		3.936.000,00
Receita de Contribuições	670.000,00		670.000,00
Receita Patrimonial	50.000,00	129.000,00	179.000,00
Receita de Serviços	42.000,00		42.000,00
Transferências Correntes	26.428.000,00	15.133.000,00	41.561.000,00
Outras Receitas Correntes	762.000,00		762.000,00
Subtotal			
RECEITA	**31.888.000,00**	**15.262.000,00**	**47.150.000,00**
RECEITAS DE CAPITAL			
Transferências de Capital		9.000.000,00	9.000.000,00
Subtotal		**9.000.000,00**	**9.000.000,00**
RECEITA TOTAL	**31.888.000,00**	**24.262.000,00**	**56.150.000,00**

Art. 4º O Orçamento para o exercício de 2015, por ser uno conforme consagra a lei, inclui todas as receitas devidas ao Município, a qualquer título, inclusive as que se destinam aos Fundos Especiais e, também, todas as despesas fixadas para a Administração Direta e para cada Fundo Especial na condição de Unidade Orçamentária.

Art. 5º Os gestores dos Fundos Especiais, que integram o Orçamento Geral do Município, deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e Despesa na forma do art. 2º, § 2º, inciso I, da Lei nº 4.320/64.

Art. 6º A Mesa da Câmara e os Gestores dos Órgãos dos Fundos Especiais, encaminharão ao Setor de Contabilidade da Prefeitura, até o dia 15 (quinze) de cada mês subseqüente, os Balancetes Mensais, para fins de incorporação e consolidação ao sistema central de contabilidade, com vistas ao atendimento do que dispõe os artigos 50 e 52 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Despesas Correntes	28.91717.000,00	15.115.000,00	44.032.000,00
Despesas de Capital	10.368.000,00	950.000,00	11.318.000,00
Reserva de Contingência	800.000,00		800.000,00
TOTAL	**40.085.000,00**	**16.065.000,00**	**56.150.00000**
DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS			

PODER LEGISLATIVO	
Câmara Municipal	2.400.000,00
PODER EXECUTIVO	
Gabinete do Prefeito	1.832.000,00
.Controladoria Interna	51.000,00
Procuradoria Jurídica do Município	338.000,00
Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças	1.035.000,00
Secretaria Municipal de Administração	3.975.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável	776.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	1.012.000,00
.Fundo Municipal de Assistência Social	1.031.000,00
.Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	50.000,00
.Fundo Municipal para Investimentos Sociais	225.000,00
Secretaria Municipal de Gestão Estratégica e Desenvolvimento Econômico	112.000,00
Secretaria Municipal de Educação	7.493.000,00
.Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Profissional da Educação	7.322.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	
. Fundo Municipal de Saúde - MS	12.167.000,00
Fundo Municipal Antidrogas	80.000,00
Secretaria Municipal de Obras	11.296.000,00
. Fundo Municipal do Meio Ambiente	38.000,00
. Fundo Municipal de Habitação	175.000,00
Secretaria Municipal de Cultura	1.170.000,00
. Fundo de Apoio Investimento Cultural	30.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	335.000,00
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude	417.000,00
Encargos Gerais do Município	
.Recursos Sob Supervisão da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças	490.000,00
.Recursos Sob Supervisão da Secretaria Municipal de Administração	1.500.000,00
Subtotal	**55.350.000,00**
Reserva de Contingência	800.000,00
TOTAL	**56.150.000,00**

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

II – proceder a centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal;

III – adotar medidas para, remanejamento de dotações para controle das Fontes ou destinação de Recursos quando a disponibilidade de recursos assim o exigir.

IV – promover a concessão de subvenções sociais, à entidades públicas ou privadas, mediante Convênios ou outro instrumento, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município e, ainda, assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, observando o interesse e conveniência do Município.

Art. 9º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;

III – excesso de arrecadação;

IV – produtos de operações de crédito.

Art. 10. O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, autorizadas por lei, convênios, auxílios e/ou contribuições transferidas da União, do Estado e de suas Entidades;

IV – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital, consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

V – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2014, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício, superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Art. 11. Em entendimento as normas constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, o Poder Executivo poderá abrir elementos de despesas para a implementação dos projetos e atividades aprovadas nesta Lei.

Art. 12. Os recursos alocados na Reserva de Contingência poderão ser utilizados na abertura de créditos adicionais, para cobertura reserva de contingentes e imprevistos condicionados à disponibilidade financeira, conforme previsto no Anexo de Riscos Fiscais da LDO de 2014.

Art. 13. Ficam aprovados os Quadros Demonstrativos da Receita e Planos de Aplicação para os Fundos Especiais e Quadros Demonstrativos da Receita e Despesa, que acompanham a presente Lei:

I – Fundo Municipal de Assistência Social, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de R$ 1.031.000,00 (um milhão e trinta e um mil reais);

II – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

III – Fundo Municipal para Investimentos Sociais, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais);

IV – Fundo Municipal de Habitação vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social no valor de R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais);

V – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e Valorização do Profissional da Educação Básica, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, no valor de R$ 7.322.000,00 (sete milhões, trezentos e vinte e dois mil reais);

VI – Fundo Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R$ 12.167.000,00 (doze milhões, cento e sessenta e sete mil reais);

VII – Fundo Municipal Antidrogas vinculado à Secretaria Municipal de Saúde no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

VIIII – Fundo Municipal de Apoio e Investimento Cultural vinculado à Secretaria Municipal de Cultura de Anastácio, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais);

IX – Fundo Municipal do Meio Ambiente vinculado à Secretaria Municipal de Obras no valor de R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais);

Art. 14. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2015.

Anastácio-MS, 16 de dezembro de 2014.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna de Souza Sanches
Código Identificador:CA1863E3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS Nº. 030/14**

Dispõe sobre a Aprovação do Demonstrativo dos Serviços e Programas do Governo Federal – SUAS referente ao exercício de 2013.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – LOAS e a Lei Municipal nº. 373/94, de 09 de novembro de 1994, e suas alterações contidas na Lei nº Municipal nº. 841, de 26 de dezembro de 2011, considerando a deliberação da Plenária da reunião extraordinária de 16 de dezembro de 2014, conforme consta na Ata nº. 256/14, através da sua presidente,

RESOLVE:
1º. Aprovar o Demonstrativo dos Serviços e programas do Governo Federal – SUAS referente ao exercício de 2013.

2º As Receitas Federais para execução dos Serviços e Programas do Governo Federal em 2013, totalizaram o valor de R$ 426.924,57, assim divididas:
a. Proteção Social Básica: R$ 245.464,34;
b. Proteção Social Especial: R$ 181.460,23.

3º. As despesas totais de serviços somaram o valor de R$ 333.182,20, assim executadas:
a. Proteção Social Básica: R$ 187.526,77;
b. Proteção Social Especial: R$ 145.655,43.

4º. Os recursos disponíveis para reprogramação totalizaram o valor de R$ 94.206,18, assim divididos;
a. Proteção Social Básica: R$ 54.042,93;
b. Proteção Social Especial: R$ 36.163,25.

5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anastácio- MS, 16 de dezembro de 2014.

ANA FÁBIA DAMASCENO
Presidente do CMAS

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:A5AB7D95

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS Nº. 031/14**

Dispõe sobre a Aprovação do Demonstrativo para co-financiamento do Governo Federal – SUAS/2013.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – LOAS e a Lei Municipal nº. 373/94, de 09 de novembro de 1994, e suas alterações contidas na Lei nº Municipal nº. 841, de 26 de dezembro de 2011, considerando a deliberação da Plenária da reunião extraordinária de 16 de dezembro de 2014, conforme consta na Ata nº. 256/14, através da sua presidente,

RESOLVE:

1º. Aprovar o Demonstrativo para cofinanciamento do Governo Federal – SUAS, referente ao exercício de 2013.

2º. Os recursos destinados ao Incentivo da Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD no decorrer de 2013, foram:

a. Recursos reprogramados de exercícios anteriores: R$ 32.455,14;
b. Valores recebidos no exercício: R$ 64.661,39;
c. Valores de aplicações no mercado financeiro no exercício: R$ 429,80;
d. Valores efetivamente executados no exercício: R$ 55.184,05;
e. Saldo a reprogramar para o exercício seguinte: R$ 42.362,28.

3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anastácio – MS, 16 de dezembro de 2014.

ANA FÁBIA DAMASCENO
Presidente do CMAS

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:51C1F930

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS Nº. 032/14**

Dispõe sobre a Aprovação do Demonstrativo da Gestão do SUAS do Governo Federal referente ao exercício de 2013.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – LOAS e a Lei Municipal nº. 373/94, de 09 de novembro de 1994, e suas alterações contidas na Lei nº Municipal nº. 841, de 26 de dezembro de 2011, considerando a deliberação da Plenária da reunião extraordinária de 16 de dezembro de 2014, conforme consta na Ata nº. 256/14, através da sua presidente,

RESOLVE:

1º. Aprovar o Demonstrativo da Gestão do SUAS do Governo Federal referente ao exercício de 2013.

2º. Os recursos destinados à Gestão do Suas do Governo Federal referente ao exercício de 2013, foram:

a. Saldo disponível nas contas correntes em 31/12/1: R$ 4.631,08;
b. Valores recebidos no exercício: R$ 23.477,49;
c. Valores de aplicações no mercado financeiro no exercício: R$ 181,26
d. Valores efetivamente executados no exercício: R$ 18.366,24;
e. Valores executados no exercício com ações relativas à gestão: R$ 17.056,24;
f.. Valores executados no exercício com ações relativas ao CMAS: R$1.310,00;
g. Saldo a reprogramar para o exercício seguinte: R$ 9.923,59.

3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anastácio – MS, 16 de dezembro de 2014.

ANA FÁBIA DAMASCENO
Presidente do CMAS

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:8894B89C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE RESOLUÇÃO Nº. 004/14/CMDCA**

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA SUPLENTE AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR DARCIANE VIEIRA BARBOSA PARA ASSUMIR O CARGO POR 30 DIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Anastácio – MS, em cumprimento ao Inciso V, do artigo 17 da Lei Municipal nº. 914/14, através de sua Presidente,

RESOLVE:

1º**.** Convocar a Conselheira Tutelar Suplente **Darciane Vieira Barbosa** para assumir o cargo de Conselheiro Tutelar pelo período de **30 dias** a contar de **05 de dezembro de 2014.**

2º. A convocação é justificada pelo fato da Conselheira Tutelar **Maria Cristina Miranda** estar em seu período aquisitivo de férias.

3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 5 de dezembro de 2014.

Anastácio- MS, 17 de dezembro de 2014.

JANE APARECIDA PEDROSO
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:C7A45D34

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
PORTARIA Nº 31/2014

RODRIGO QUEIROZ NETO**,** Presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei...
RESOLVE**,** em atenção ao requerimento que lhe foi dirigido, conceder à servidora Terezinha de Fátima da Costa Ferreira – Secretária Geral, 30 (trinta) dias de férias, a contar do dia 22 de dezembro de 2014, referente ao período aquisitivo de 21 de dezembro de 2013 a 20 de dezembro de 2014.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Aparecida do Taboado - MS, 17 de dezembro de 2014.

RODRIGO QUEIROZ NETO
Presidente

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume na mesma data.

TEREZINHA DE FÁTIMA DA COSTA FERREIRA
Secretária Geral

Publicado por:
Terezinha de Fátima da Costa Ferreira
Código Identificador:4C93E671

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
PORTARIA Nº 32/2014

RODRIGO QUEIROZ NETO, Presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei...
RESOLVE**,** em atenção ao requerimento que lhe foi dirigido, conceder à servidora Terezinha Soares da Silva – Agente Administrativo, 30 (trinta) dias de férias**.** a contar do dia 22 de dezembro de 2014, referente ao período aquisitivo de 21 de dezembro de 2013 a 20 de dezembro de 2014.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Aparecida do Taboado - MS, 17 de dezembro de 2014.

RODRIGO QUEIROZ NETO
Presidente

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume na mesma data.

TEREZINHA DE FÁTIMA DA COSTA FERREIRA
Secretária Geral

Publicado por:
Terezinha de Fátima da Costa Ferreira
Código Identificador:4A3DAF2F

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
PORTARIA Nº 33/2014

RODRIGO QUEIROZ NETO, Presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei...
RESOLVE, em atenção ao requerimento que lhe foi dirigido, conceder à servidora Hilda Maria Lima – Chefe de Núcleo de Serviços Diversos, 30 (trinta) dias de férias, a contar do dia 22 de dezembro de 2014, referente ao período aquisitivo de 21 de dezembro de 2013 a 20 de dezembro de 2014.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Aparecida do Taboado - MS, 17 de dezembro de 2014.

RODRIGO QUEIROZ NETO
Presidente

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume na mesma data.

TEREZINHA DE FÁTIMA DA COSTA FERREIRA
Secretária Geral

Publicado por:
Terezinha de Fátima da Costa Ferreira
Código Identificador:4FEC4F65

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
OFÍCIO Nº 001/2014

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Aparecida do Taboado/MS

Senhor Prefeito,

Considerando o término da gestão do Conselho Municipal de Saúde, e eleição realizado no dia 10 de julho de 2014, solicito que seja publicado o Decreto dos novos conselheiros eleitos para o biênio de 2014 a 2016, conforme relação a abaixo:

	Nome	Segmento
Presidente	Janete de Oliveira Almeida	Trabalhador
Suplente	Marcos Antônio Dutra Gomes	Trabalhador
Titular	Aline Jampani Geocometti	Trabalhador
Suplente	Marta Aparecida Leite	Trabalhador
Titular	Fernanda Aparecida de Freitas	Trabalhador
Suplente	Isléia Nonis da Silva	Trabalhador
Titular	Marinalva Gomes da Silva	Usuário
Suplente	Bruna Felix Martins	Usuário
Titular	Raimundo Pedro Pereira	Usuário
Suplente	Francisco de Assis Granjeiro	Usuário
Titular	Tais Marilda Castro da Silva	Usuário
Suplente	Edmar Antônio Aguiar	Usuário
Titular	Jõao Maria da Silva	Usuário
Suplente	Cristiane dos Santos Souza	Usuário
Titular	Tania Pereira Baldo	Usuário
Suplente	Jisley Evangelista Aguiar	Usuário
Titular	Silvana Regina Moreira	Usuário
Suplente	Ariane Alves de Queiroz	Usuário
Titular	Luciano Aparecido da Silva	Gestor
Suplente	Samuel Souza Queiroz Alcazas Claudino	Gestor

Titular	Rita de Cássia Filó	Prestador de Serviços
Suplente	Crislian Queila Rocha Pereira dos Santos	Prestador de Serviços
Titular	Fernanda Mocheta Welter	Prestador de Serviços
Suplente	Carla de Souza de Freitas	Prestador de Serviços

Aproveito o ensejo para apresentar-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

JANETE OLIVEIRA DE ALMEIDA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Aparecida do Taboado-MS

Publicado por:
Denise Sanches Baldissera
Código Identificador:6686A334

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 088, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

"DECLARA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, NA DATA QUE MENCIONA".

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que no dia 25 de dezembro do presente ano, quinta feira, comemora-se o Feriado de Natal;
Considerando, também, que no dia 1º de janeiro de 2014, comemora-se dia de Ano Novo;
Considerando que o ponto facultativo nos dias 24, 26 e 31 de dezembro do corrente ano e 02 de janeiro de 2015, a par de não impor nenhum prejuízo aos negócios do Município,

DECRETA:

Art. 1º. O expediente nas repartições públicas municipais nos dias 24, 26 e 31 de dezembro de 2014, e 02 de janeiro de 2015 ficam declarados como sendo Pontos Facultativos;
Art. 2º. No dia 05/01/2015 o expediente terá horário normal de funcionamento.
Art. 3º. O disposto neste Decreto não se aplica às repartições em que, pela natureza dos serviços que prestam, por serem essenciais, manifestam necessidade de funcionamento ininterrupto.
Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal **"OSWALDO BERNARDES DA SILVA"**, em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 2014.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e publicado na forma da lei.

Publicado por:
Denise Sanches Baldissera
Código Identificador:45DEAB12

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 91, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

"DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADAS, EMPENHADAS NO EXERCÍCIO DE 2011"

José Robson Samara Rodrigues de Almeida, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que foi inscrito em restos a pagar, no exercício de 2011, o saldo do empenho nº 313, de 17 de junho de 2011, no valor de R$ 45,42 (quarenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), correspondente à primeira parcela do 13º salário do senhor João Pereira da Silva, inscrito no CPF sob n.º 249.509.391-49, que era aposentado do IPAMAT;

Considerando que o senhor João Pereira da Silva faleceu no dia 12 de março de 2011, conforme certidão de óbito, expedida pelo Cartório de Registro Civil e Notas – Tabelionato Ubá, no dia 14 de março de 2011;

Considerando que até a presente data, os herdeiros do falecido não apresentaram documentos para o levantamento da importância;

DECRETA:

Art. 1º Fica cancelado o empenho nº 313, emitido em 17 de junho de 2011, no valor de R$ 45,42 (quarenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), correspondente à primeira parcela do 13º salário do senhor João Pereira da Silva, inscrito no CPF sob n.º 249.509.391-49, que era aposentado do IPAMAT.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2014.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e publicado na forma da lei.

KAISER CARLOS CORREA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Denise Sanches Baldissera
Código Identificador:DDF23D56

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 92, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA INTERVENÇÃO NA MODALIDADE DE REQUISIÇÃO, NA IRMANDADE DA SANTA CASA DE APARECIDA DO TABOADO, VISANDO SALVAGUARDAR OS DIREITOS SOCIAIS DE SEUS TRABALHADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

José Robson Samara Rodrigues de Almeida,Prefeito do Município de Aparecida do Taboado/MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o prazo de vigência estabelecido no Decreto n.º 58, de 19 de setembro de 2014, que prorrogou a intervenção na Irmandade da Santa Casa de Aparecida do Taboado, termina nesta data;

CONSIDERANDO que o Decreto n. 28, de 27 de março de 2013, em seu artigo 3º, autoriza a prorrogação do prazo da intervenção, por quantas vezes e pelo prazo necessário, de acordo com a necessidade do interesse público;

CONSIDERANDOo rompimento da relação convenial entre o Município de Aparecida do Taboado e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Aparecida do Taboado;

CONSIDERANDO que a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia não possui espaço físico, nem equipamentos suficientes para dar continuidade a suas atividades, situação que inviabiliza a continuidade dos contratos de trabalho entre esta instituição e seus funcionários, situação que pode agregar uma série de problemas sociais;

CONSIDERANDO a programação realizada pelo Interventor para solucionar a questão trabalhista acima disposta, bem como saldar

dívidas da referida instituição – contraídas na prestação de serviço público de saúde –, de modo, que se minimizem os prejuízos a fornecedores, bem como para se resguardar os direitos sociais dos trabalhadores da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Aparecida do Taboado;

CONSIDERANDO a aprovação da Lei n. 1.491/2014 que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar repasse financeiro à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Aparecida do Taboado, na forma de subvenção social, a fim de que seja cumprida a programação já mencionada;

CONSIDERANDO a realização de acordo trabalhista com os sindicatos das respectivas classes de funcionários da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, a fim a pacificar os conflitos e prejuízos advindos do final da relação entre o Município e a Irmandade;

CONSIDERANDO a necessidade de se consolidar as ações acima elencadas no prazo estipulado pela Administração Municipal, sem que haja prejuízo ou dificuldades em sua execução, já que sensíveis por sua natureza;

CONSIDERANDO os avanços conquistados durante a intervenção no que tange a transparência da gestão da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, instituição mantida com recursos públicos, se faz necessária a manutenção desse processo, cujainterrupção importaria em desestabilidade e risco, principalmente, para salvaguardar os interesses e direitos dos funcionários da mencionada instituição;

CONSIDERANDO, por fim, o pedido de prorrogação do prazo para o encerramento da intervenção, formulado pelo interventor, por mais 180 dias;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a intervenção na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Aparecida do Taboado,pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob nº 37.541.729/0001-85, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 3.460, nesta cidade de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, instaurada por força do Decreto Municipal nº 28, de 27 de março de 2013, por mais 180 dias, contados desta data.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Oswaldo Bernardes da Silva", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 17 de dezembro de 2014.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e publicado na forma da lei.

KAISER CARLOS CORREA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Denise Sanches Baldissera
Código Identificador:6E67F879

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002 / 2014

PROGRAMA BOLSAS DE ESTUDO

O Prefeito Municipal de Aparecida do Taboado, estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Sr. **JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA**, no cumprimento das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e...
Considerando o disposto na Lei Municipal n.º 1.455, de 18 de dezembro de 2013.

CONVOCA,sob as seguintes condições, parafinsdeConcessão eRenovação Anualde bolsa deestudos, os interessados, conforme segue:

1. DO OBJETO.

1.1. O presente edital visa à concessão de bolsas de estudos e a renovação anual do benefício para o ano de 2015, sendo que as bolsas são no percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da mensalidade, observando o valor previsto para o pagamento à vista, sendo revertidas a títulos de bolsas para as Instituições de Ensino Privadas - IES privadas.

2. DA RENOVAÇÃO ANUAL DE BOLSAS DE ESTUDOS – ESTUDANTES BENEFICIADOS COM BOLSA DE ESTUDOS EM 2014 OU ANOS ANTERIORES – RENOVAÇÃO ANUAL NO PROGRAMA.

2.1. O benefício será renovado a estudantes, cuja renda***per capita***familiar não for superior a **um salário mínimo e meio mensal**, levando em consideração o salário mínimo vigente em 2015.

2.2. O benefício será renovado a estudantes que não acumularam mais de duas dependências no ano de 2014, e que não reprovaram por excesso de falta.

2.3. A aprovação da renovação anual do benefício ficará condicionada a análise da renda atualizada, da comprovação de residência e da apresentação de todos os documentos presentes no item 3.1 deste edital.

2.4. Todos os estudantes beneficiados com bolsa de estudos em anos anteriores deverão entregar seus documentos na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, localizada à Avenida Presidente Vargas, nº. 4.422 - Centro, em Aparecida do Taboado - MS.

2.5. O benefício só será concedido para estudantes que estiverem matriculados em cursos, cuja mensalidade não supere 1,80 do salário mínimo vigente em 2015.

2.6. A documentação deverá ser entregue no período de **12 a 23 de janeiro de 2015**, dentro de um envelope com identificação (nome do solicitante, instituição de ensino e curso).

2.7. Qualquer solicitação a partir desta data não será recebida, independentemente de justificativa a ser apresentada pelo solicitante.

3. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA ESTUDANTES QUE SOLICITAREM A RENOVAÇÃO ANUAL.

3.1. Por ocasião da entrega, serão exigidas cópias legíveis dos seguintes documentos:

a) Comprovante de Matrícula na Instituição de Ensino Superior no ano de 2015.
b) Comprovante que reside na cidade por mais de um ano, sendo o seguinte:
contas de água, luz ou IPTU com data retroativa a janeiro de 2014 ou anterior; ou Histórico Escolar do ensino médio para estudantes que concluíram entre os anos de 2013 e 2014;
a comprovação deverá ser feita por meio de documentos em que conste o nome do próprio interessado ou dos pais do estudante.
c) Modelo de Comprovante de Renda Familiar **(anexo modelo II)**
apresentação do modelo juntamente com as declarações de rendimento firmada pelo requerente ou responsável e de todos que residem na casa.
d) Os documentos aceitos para a comprovação de renda do solicitante e dos residentes na casa serão os seguintes:

trabalhador assalariado	**Holerite emitido pela empresa referente ao mês de:**
	novembro ou dezembro de 2014;
	ou janeiro de 2015;
	ou declaração completa de **IRPF** acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil.
aposentado ou pensionista	Extrato do benefício atualizado.
profissional autônomo;	Declaração completa de **IRPF** acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil.

profissional liberal;	Caso não houver, apresentar a declaração de isenção. **(Modelo III)**
trabalhador informal;	Declaração informando nome completo, RG, CPF, endereço, ramo de atividade, especificando o valor da renda mensal. **(Modelo IV)**
proprietário de empresa.	
desempregado	modelo de declaração que não possui renda **(Modelo V)** – para pessoas maiores de 18 anos.
proprietário rural	Declaração completa de **IRPF** acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil.
	Caso não houver, apresentar a declaração de isenção. **(Modelo III)**
	Declaração (podendo ser de próprio punho) da atividade exercida e renda mensal, assinada e com número de CPF**. (Modelo VI)**

e) Apresentação de documentos comprobatórios de aprovação nas disciplinas e da frequência do ano de 2014, podendo ser:
atestado expedido pela instituição de ensino ou boletim de notas.

4. ESTUDANTES QUE IRÃO REQUERER BOLSA DE ESTUDOS EM 2015 – ESTUDANTES NOVOS.

4.1. O benefício será concedido a estudantes, cuja renda***per capita***familiar não for superior a **um salário mínimo e meio mensal**, levando em consideração o salário mínimo vigente em 2015.

4.2. O benefício será concedido somente para os estudantes que não tenham graduação em nível superior.

4.3. O benefício só será concedido para os estudantes regularmente matriculados, residentes ou domiciliados na cidade de Aparecida do Taboado - MS.

4.4. O benefício só será concedido para estudantes que estiverem matriculados em cursos, cuja mensalidade não supere 1,80 do salário mínimo vigente em 2015.

4.5. O Prefeito Municipal emitirá termo de homologação para cada bolsa concedida, caso a solicitação tenha sido aprovada pela comissão.

4.6. Todos os estudantes que solicitarem a concessão de bolsa de estudo deverão entregar seus documentos na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, localizada à Avenida Presidente Vargas, nº. 4.422 – Centro, em Aparecida do Taboado - MS.

4.7. A documentação deverá ser entregue no período de **26 de janeiro a 06 de fevereiro de 2015**, dentro de um envelope com identificação (nome do solicitante, instituição de ensino e curso).

4.8. A partir de **09 de fevereiro** a **27 de fevereiro de 2015**, só serão aceitos solicitações do benefício, juntamente com documentação oficial expedida pela Instituição, que comprove que o processo seletivo e a matrícula do estudante foram posteriores ao período normal de inscrição.

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA ESTUDANTES QUE SOLICITAREM A CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO.

5.1. Por ocasião da entrega, serão exigidas cópias legíveis dos seguintes documentos:
a) Requerimento do interessado. **(Modelo I).**
b) Cópias de RG, CPF e Título eleitor (maior de 18 anos) do requerente.
c) Comprovante de Matrícula no Instituto de Ensino Superior no ano de 2015.
d) Comprovante que reside na cidade por mais de um ano, podendo ser o seguinte:
contas de água, luz ou IPTU com data retroativa a janeiro de 2014 ou anterior; ou Histórico Escolar do ensino médio para estudantes que concluíram entre os anos de 2013 e 2014;
a comprovação deverá ser feita por meio de documentos em que conste o nome do próprio interessado ou dos pais do estudante.

e) Modelo de Comprovante de Renda Familiar **(Modelo II)** - Apresentação do modelo juntamente com as declarações de rendimento firmada pelo requerente ou responsável e de todos que residem na casa.
f) Os documentos aceitos para a comprovação de renda do solicitante e dos residentes na casa serão os seguintes:

trabalhador assalariado	**Holerite emitido pela empresa referente ao mês de:**
	novembro ou dezembro de 2014;
	ou janeiro de 2015;
	ou declaração completa de **IRPF** acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil.
aposentado ou pensionista	Extrato do benefício atualizado.
profissional autônomo;	Declaração completa de **IRPF** acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil.
profissional liberal;	Caso não houver, apresentar a declaração de isenção. **(Modelo III)**
trabalhador informal;	Declaração informando nome completo, RG, CPF, endereço, ramo de atividade, especificando o valor da renda mensal. **(Modelo IV)**
proprietário de empresa.	
desempregado	modelo de declaração que não possui renda **(Modelo V)** – para pessoas maiores de 18 anos.
proprietário rural	Declaração completa de **IRPF** acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil.
	Caso não houver, apresentar a declaração de isenção. **(Modelo III)**
	Declaração (podendo ser de próprio punho) da atividade exercida e renda mensal, assinada e com número de CPF**. (Modelo VI)**

6. CONVÊNIOS.

6.1. Os Convênios serão firmados com as Instituições de Ensino a partir do mês de março de 2015, visando o cumprimento dos compromissos financeiros assumidos por meio das referidas Leis.
6.2. Caso ocorra inviabilidade do firmamento do convênio com as referidas Instituições de Ensino, devido pendência de documentação legal, o estudante beneficiado fica com seu direito resguardado durante o referido ano, podendo assim, transferir-se para outra instituição que a municipalidade possua convênio.

7. DO PERÍODO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO AOS ESTUDANTES NOVOS E ESTUDANTES QUE RECEBERAM O BENEFÍCIO NO ANO DE 2015.

7.1. O período de concessão do benefício será igual ao período do curso correspondente, conforme grade curricular de cada curso, ficando o beneficiário obrigado a realizar renovação anual, sob pena de perda da bolsa.

8. DA RESPONSABILIDADE DA COMISSÃO EXISTENTE PARA PROMOVER A SELEÇÃO DOS ESTUDANTES BENEFICIADOS E O ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA.

8.1. Fica a Comissão, com a responsabilidade de promover a seleção dos estudantes beneficiados e o acompanhamento do programa.

8.2. Em caso de dúvida, a comissão poderá fazer diligências na residência do solicitante do benefício, para fins de esclarecimento da documentação apresentada.

9. DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO.

9.1. O limite anual de gastos com bolsas de estudo não poderá exceder a 1,75% da receita corrente líquida anual do exercício anterior, de conformidade com a disponibilidade financeira do Município.

10. DA RESPONSABILIDADE DO ESTUDANTE BENEFICIADO PELO PROGRAMA DE BOLSAS.

10.1. Os estudantes beneficiados deverão firmar compromisso com oPoder Público Municipal no sentido de procederem ao ressarcimento dos valores recebidos a título de bolsa, nos casos previstos no artigo 8º da Lei Municipal nº. 1.455 de 18 de dezembro de 2013.

10.2. O estudante beneficiário deverá comprovar a cada semestre, mediante atestado expedido pela instituição de ensino ou cópia do boletim autenticada pela instituição, a frequência regular do curso e notas semestrais.

10.3. O não cumprimento do disposto acima implicará na suspensão do benefício, durante o restante do exercício de 2015,sem comunicação por parte da administração pública municipal, para todos os casos em que o estudante não entregar o referido documento.

10.4. Os estudantes novos que foram beneficiados no ano de 2015 deverão comparecer no mês de abril na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, localizada à Avenida Presidente

Vargas, nº. 4.422, Centro, para assinarem os contratos referentes e firmarem o termo de compromisso com a municipalidade.

10.5. O beneficiário perderá a bolsa nos seguintes casos previstos no art. 8º da Lei Municipal nº 1.455, de 18 de dezembro de 2013:
I- **desistir do curso**, salvo por motivo justificado, aceito pela Comissão de Acompanhamento do Programa, e desde que ocorra apresentação de documento que comprove a desistência do curso junto à instituição;
II- reprovar por excesso de falta em qualquer período do curso;
III- acumular mais de duas dependências de disciplina por ano letivo;
IV- deixar de cumprir o estabelecido nos artigos 4º e 9º, da Lei Municipal n.º 1.455, de 18 de dezembro de 2013.

11. DO RESULTADO.

11.1. A Comissão de Bolsas fará a análise da solicitação e emitirá parecer e o resultado da análise será divulgado pelo site www.aparecidadotaboado.ms.gov.br , o site institucional da Prefeitura de Aparecida do Taboado/MS.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

12.1. O candidato que não atentar para todas as exigências contidas neste edital, bem como, quanto à apresentação de documentação falsa ou fraude na prestação de informações visando à concessão da bolsa e a renovação anual, será sumariamente eliminado.

12.2. Os casos omissos não presentes no edital serão supridos pela comissão de avaliação e acompanhamento das bolsas e pelos coordenadores do Programa de Bolsas de Estudos.

12.3. A Comissão com a responsabilidade de promover a seleção dos estudantes beneficiados e o acompanhamento do programa poderá proceder a diligências para confirmação da veracidade dos dados apresentados pelo estudante durante o processo seletivo.

12.4. Os estudantes congratulados pela lei anterior permanecerão com os direitos e deveres estabelecidos anteriormente, salvo se a nova norma os beneficiar, até a finalização do curso ou outra ocorrência que venha a cessar tais benefícios.

12.5. Os modelos de requerimento e declarações solicitados neste edital constam anexos, no site da Prefeitura de deste município - www.aparecidadotaboado.ms.gov.br e disponibilizados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Paço Municipal **"Oswaldo Bernardes da Silva"** Gabinete do Prefeito de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 08 dias do mês de dezembro do ano de 2014.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

MODELO I

REQUERIMENTO DE BOLSA DE ESTUDO PARA ESTUDANTES NOVOS

Aparecida do Taboado – MS, _____ de _____ de 2015.

Ao:
Presidente da Comissão de Bolsas de Estudo
Prefeitura de Aparecida do Taboado – MS

Eu,_____, brasileiro (a), estudante, portador (a) do RG nº _____ SSP/ _____ e do CPF nº _____,residente e domiciliado à Rua: _____, nº. _____, Bairro_____, neste município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul. Vem, através do presente, requerer **a Concessão de Bolsa de Estudo**, conforme estabelece a Lei Municipal nº 1.455, datada de 18 de dezembro de 2013.
Informo que estou matriculado no curso e instituição de ensino a seguir:

Nome da instituição de ensino: _____
Curso: _____
Data de início do curso: mês: _____ ano _____
Data de término do curso: mês _____ ano _____
Período de duração do curso: _____ anos:
Valor da mensalidade com o desconto de pontualidade: **R$** _____

Estarei ciente que poderei receber em minha residência, os membros que compõem a comissão, para comprovar as informações por mim prestadas, quando a comissão necessitar.

Sem mais, informo ainda que segue anexos, todos os documentos exigidos nas referidas Leis e os telefones para contato, são:
( )_____ ou ( )_____ e e-mail: _____.

O requerente é graduado em algum *curso superior*de*licenciatura*, bacharelado ou *tecnólogo:*

( ) SIM ( ) NÃO
Atenciosamente,

_____
Requerente

MODELO II
MODELO COMPROVANTE DE RENDA FAMILIAR
Eu,_____, venho, através do presente, declarar a renda da minha família para fins de requerer a **Concessão ou Renovação Anual** de **Bolsa de Estudo**, junto a Prefeitura de Aparecida do Taboado - MS, conforme estabelece a Lei Municipal nº 1.455, datada de 18 de dezembro de 2013.

RENDA FAMILIAR (MEMBROS DA FAMÍLIA RESIDENTES SOB O MESMO TETO)

NOME COMPLETO	GRAU DE PARENTESCO	DATA DE NASCIMENTO	REMUNERAÇÃO EM R$	CPF
TOTAL DA RENDA FAMILIAR				
TOTAL DE PESSOAS				
RENDA PERCAPITA				

OBS. Deve ser anexado os comprovantes aceitos pelo edital que venha certificar o valor do rendimento de cada membro da família.
Declaro sob as penas da lei que as informações acima são verdadeiras e estou ciente de que a omissão ou apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes resultam na minha eliminação sumária da Bolsa. Estou ciente também, que a Comissão com a responsabilidade de promover a seleção dos estudantes beneficiados e acompanhar o programa poderá proceder a diligências em minha residência para a confirmação e para averiguar a veracidade dos dados apresentados pelo estudante durante o processo seletivo.
Telefone:_____Email:_____.

Aparecida do Taboado – MS, ____ de _____de 2015.

Nome e assinatura do estudante

CPF: _____

MODELO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE IRPF
(Documento pode ser digitado ou de próprio punho).

DECLARAÇÃO

Eu,_____,CPF_____, residente no endereço_____, Bairro_____,Cidade _____ no Estado _____, DECLARO ser isento (a) de Declaração de Imposto de Renda, assumindo inteiramente a responsabilidade perante o Art. 299, do Código Penal, que versa sobre declarações falsas, documentos forjados ou adulterados, constituindo-se em crime de falsidade ideológica.

Aparecida do Taboado-MS, _____de_____de 2015.

_____
Assinatura do declarante

MODELO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTÔNOMO, PROFISSIONAL LIBERAL, PROPRIETÁRIO DE EMPRESA OU TRABALHO INFORMAL.
(Documento pode ser digitado ou de próprio punho).

DECLARAÇÃO

Eu,_____,RG_____,CPF_____,resident e no endereço _____, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da lei, que trabalho como _____,desde_____ com renda mensal aproximada no valor de R$ _____. Assumo inteiramente a responsabilidade perante o Art. 299, do Código Penal, que versa sobre declarações falsas, documentos forjados ou adulterados, constituindo-se em crime de falsidade ideológica.

Aparecida do Taboado-MS, _____de_____de 2015.

_____
Assinatura do declarante

MODELO V
Declaração Atualizada de que Não Possui Renda

Eu, _____, portador (a) do RG nº. _____, SSP/____, CPF nº. _____, residente à Rua/Avenida/Travessa _____, n°._____, Bairro/Vila _____, Município _____ MS, CEP: _____-_____, DECLARO para os devidos fins que, NÃO POSSUO RENDA PRÓPRIA, dependendo financeiramente do (a) Sr. (a) _____.

Caso receba ainda pensão alimentícia do pai/mãe/outros, firmado ou não judicialmente, favor informar:
Valor R$ _____.
Nome completo da pessoa que custeia: _____.
Grau de parentesco: _____.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____ / MS, _____ de _____ de 20_____.

_____
Assinatura

TESTEMUNHAS:

1 – Nome completo: _____
Telefone (s) de contato: _____
Endereço residencial: _____
2 – Nome completo: _____
Telefone (s) de contato: _____
Endereço residencial: _____

MODELO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENDA DO PRODUTOR RURAL
(Documento pode ser digitado ou de próprio punho).

DECLARAÇÃO

Eu,_____,RG _____, CPF_____, residente no endereço_____ na cidade de Aparecida do Taboado/MS, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da lei, que tenho como renda média mensal de R$ _____ referente às atividades de _____.

Sendo expressão da verdade, sob as penas da lei, assino a presente declaração.

Aparecida do Taboado/MS, _____de_____de 2015.

_____
Assinatura do declarante

Publicado por:
Denise Sanches Baldissera
Código Identificador:1E6FF87D

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº. 090/2014 DE 30 DE ABRIL DE 2014.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar **DJALMA CESAR DUARTE,** portador do CPF nº 595.997.151-87 e RG nº 000.718.146/SSP/MS, ***lotado no cargo*** de **ASSESSOR ESPECIAL I**, na Secretaria de Governo, Símbolo CC1-02, para exercer suas atividades, colaborando com o Assessor de Gestão Jurídica e o Procurador Geral do Município, nos processos e consultas sobre questões jurídicas pertinentes à administração municipal, podendo emitindo parecer, quando for o caso; examinar previamente contratos e convênios em que a Prefeitura seja parte ou interessada; estudar, interpretar e propor alterações na legislação básica do Município; observar as normas federais e estaduais que possam ter implicações na legislação local, à medida que forem sendo expedidas, providenciando a adaptação desta; auxiliar nos estudos, redação ou minutas de desapropriações, dações em pagamento, hipotecas, compras e vendas, permutas, doações, transferências de domínio e outros títulos, elaborar os respectivos anteprojetos de leis e decretos; proceder ao exame dos documentos necessários à formalização dos títulos supramencionados; proceder a pesquisas pendentes a instruir processos administrativos, que versem sobre assuntos jurídicos; auxiliar também em outras atividades compatíveis com a Assessoria de Gestão Pública, de conformidade com a disposição legal ou regulamentar, ou para as quais sejam expressamente designado; auxiliar nas as Comissões de Licitação, Sindicância, Processo Administrativo e Processo Seletivo Simplificado no cumprimento de suas obrigações; examinar, sob o aspecto jurídico, os atos praticados nas secretarias, bem como a situação do pessoal, seus direitos, deveres e pagamento de vantagens; executar outras tarefas solicitadas pelo Assessor de Gestão Jurídica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir do dia 02/05/2014, revogando-se aas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, aos trinta dias do mês de abril de 2014.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, publicado e afixado na forma da Lei.

ANDERSON ALEX DA SILVA
Secretário

Publicado por:
Luz Marina dos Santos Mariscal
Código Identificador:FCB12733

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº. 141/2014 DE 05 DE AGOSTO DE 2014.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei nº 502/2001, de 19 de junho de 2001, e alterações posteriores, Lei Complementar nº 003/2001, de 30 de novembro de 2011 e Lei Complementar nº 020/2012, de 04 de abril de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria de nº 030/2014, de 11 de fevereiro de 2014, que concedeu a Função de Confiança – FC-7, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor principal dos vencimentos da Servidora Pública Municipal **SUELI NANTES DE LIMA**, Matricula nº 003/2002, lotada no cargo de Secretária de Escola, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **a partir do dia 01/08/2014.**

Art. 2º Fica a cargo da Diretoria do Departamento Pessoal regularizar toda a documentação necessária para os registros legais inerentes a lotação e ou admissão de pessoal.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação e/ou afixação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/08/2014.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS., aos cinco dias do mês de agosto de 2014.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicado e afixado na forma da Lei.

ANDERSON ALEX DA SILVA
Secretário

Publicado por:
Luz Marina dos Santos Mariscal
Código Identificador:14D9646E

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº. 162/2014 DE 12 DE SETEMBRO DE 2014.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Servidor **MARIO BRIGO RODRIGUES ,** *lotado na* Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável, no Cargo de Assistente de Administração, para responder pelas atividades correspondentes à fiscalização de tributação do ITR.

Art. 2º A Diretora do Departamento Pessoal procederá as anotações devidas, obedecendo as normas legais.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação e/ou afixação, surtindo seus efeitos a partir do dia 15/09/2014.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS., aos doze dias do mês de setembro de 2014.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, publicado e afixado na forma da Lei.

ANDERSON ALEX DA SILVA
Secretário

Publicado por:
Luz Marina dos Santos Mariscal
Código Identificador:A8DAB2FF

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº-168/2014 DE 30 DE SETEMBRO DE 2014.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais, expede a presente portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Incorporação de Tempo de Serviço à Servidora abaixo relacionada, conforme previsto no artigo 53, da Lei Complementar 020/2012.

APARECIDA ANACLETO BUENO DA SILVA, matrícula 107/2007, os períodos de 24/02/1994 a 16/09/1994; 30/03/2000 a 30/06/2000; 06/03/2001 a 31/05/2002; 01/06/2006 a 31/12/2006 e 01/03/2007 a 19/09/2007.

Art.2º A Diretora do Departamento de Pessoal, procederá às anotações devidas, obedecendo às normas legais.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 01/09/2014, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, aos trinta dias do mês de setembro de 2014.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicado e afixado na forma da Lei.

ANDERSON ALEX DA SILVA
Secretario

Publicado por:
Luz Marina dos Santos Mariscal
Código Identificador:39C1C55D

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº-169/2014 DE 30 DE SETEMBRO DE 2014.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO, Prefeito Municipal de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso e gozo de suas atribuições legais, atendendo o disposto da Lei nº-502/2001, de 19/06/2001, com alterações posteriores e Lei Complementar nº-020/2012, de 04/04/2012 e alterações posteriores, expede a presente portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Adicional de Capacitação à Servidora constante do Anexo Único desta Portaria, conforme previsto no artigo 49, da Lei Complementar 020/2012, a partir de 01/08/2014.

Art. 2º A Diretora do Departamento de Pessoal, procederá às anotações devidas, obedecendo às normas legais.

Art.4º Esta portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 01/09/2014, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, aos trinta dias do mês de setembro de 2014.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicado e afixado na forma da Lei.

ANDERSON ALEX DA SILVA
Secretário

ANEXO ÚNICO PORTARIA Nº-169/2014

Nº de ordem	NOME	CARGO/NÍVEL	DOC. CAPACITAÇÂO	ACRÉSCIMO EM %
01	Lucilene de Campos Rodrigues	Aux. De Serviços Gerais/Alfabetizado	Ensino Fundamental e Médio	15%

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luz Marina dos Santos Mariscal
Código Identificador:90AFC77E

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº-198/2014 DE 30 DE OUTUBRO DE 2014.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO, Prefeito Municipal de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso e gozo de suas atribuições legais, atendendo o disposto da Lei nº-502/2001, de 19/06/2001, com alterações posteriores e Lei Complementar nº-020/2012, de 04/04/2012 e alterações posteriores, expede a presente portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Adicional de Capacitação à Servidora constante do Anexo Único desta Portaria, conforme previsto no artigo 49, da Lei Complementar 020/2012, a partir de 01/10/2014.

Art. 2º A Diretora do Departamento de Pessoal, procederá às anotações devidas, obedecendo às normas legais.

Art.4º Esta portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 01/10/2014, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, aos trinta dias do mês de outubro de 2014.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicado e afixado na forma da Lei.

ANDERSON ALEX DA SILVA
Secretário

ANEXO ÚNICO
PORTARIA Nº-169/2014

Nº de ordem	NOME	CARGO/NÍVEL	DOC. CAPACITAÇÃO	ACRÉSCIMO EM %
01	Denise da Silva Pesqueira	Assistente Social/Superior	Pós Graduação-MBA em Gestão de Pessoas	5%

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luz Marina dos Santos Mariscal
Código Identificador:BB07C094

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 199/2014 31 DE OUTUBRO DE 2014.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO, Prefeito Municipal de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso e gozo de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei nº 1000/2013, de 16 de janeiro de 2013, e alterações posteriores e Lei Complementar nº 020/2012, de 04 de abril de 2012, e alterações posteriores, expede a presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar **MARIA CÍCERA DE SOUZA,** do cargo em comissão de Assessor Técnico III, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 01/11/2014.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor nesta data, surtindo seus efeitos a partir de 01/11/2014.

Prefeitura Municipal de Batayporã, aos trinta e um dias do mês de novembro de 2014.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicado e afixado na forma da Lei.

ANDERSON ALEX DA SILVA
Secretário

Publicado por:
Luz Marina dos Santos Mariscal
Código Identificador:8A6C8455

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 213/14 04 DE DEZEMBRO DE 2014.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO, Prefeito Municipal de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso e gozo de suas atribuições legais, expede a presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a pedido o servidor **ADMILSON ROSA,** lotado na Secretaria Municipal de Obras, Infra Estrutura e Serviços Urbanos, no cargo em comissão de Assistente Técnico I, atendendo o requerimento do interessado, a partir do dia 04/12/2014.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã, aos quatro dias do mês de dezembro de 2014.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicado e afixado na forma da Lei.

ANDERSON ALEX DA SILVA
Secretário

Publicado por:
Luz Marina dos Santos Mariscal
Código Identificador:BF1F2000

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº-215/2014 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais, expede a presente portaria.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar o servidor **VAGNEI FERREIRA ROCHA,** lotado na Secretaria de Obras, Infra Estrutura e Serviços Urbanos, no cargo de Encanador, em virtude de sua qualificação também como eletricista, a auxiliar o Eletricista, quando de suas necessidades, bem como conceder o adicional de periculosidade, no percentual de 30%(trinta por cento), sobre seus vencimentos.
Art.2º A Diretora do Departamento de Pessoal, procederá às anotações devidas, obedecendo às normas legais.
Art. 3º Esta portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 01/12/2014, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, aos quatro dias do mês de dezembro de 2014.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicada e afixada na forma da Lei..

ANDERSON ALEX DA SILVA
Secretário

Publicado por:
Luz Marina dos Santos Mariscal
Código Identificador:386A50A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO BATAYPORA
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 39/2014

DAS PARTES
MUNICIPIO DE BATAYPORÃ/MS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e MEGA COMÉRCIO HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.729.499/0001-11.
DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA
1.1 - Constitui objeto da presente rescisão amigável, na parte ainda não cumprida, o Contrato nº 39/2014, de 10/03/2014, para Aquisição de Medicamentos para atender a Farmácia central do Município a serem adquiridos com recursos da Assistência Farmacêutica, para os pactuados, e os não pactuados com recurso próprio do Fundo Municipal de Saúde, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no Artigo 79, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
DA QUITAÇÃO MÚTUA
CLÁUSULA SEGUNDA
2.1 – Do valor total de R$ 13.585,00 (treze mil quinhentos e oitenta e cinco reais), foi executado o valor de R$ 2.601,00 (dois mil e seiscentos e um reais), restando o valor de R$ 10.984,00 (dez mil e novecentos e oitenta e quatro reais), cujo empenho será cancelado, extinguindo as obrigações de ambas as partes.
DA FUNDAMENTAÇÃO
CLÁUSULA TERCEIRA
3.1 – A rescisão contratual em comento fundamenta-se no disposto na cláusula oitava, 8.1.2 do contrato, sendo operada amigavelmente, conforme previsto no inciso II do art. 79, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93.
DATA
11 de Dezembro de 2014.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suellen Carla Vieira Diniz
Código Identificador:E13CADAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO BATAYPORA
EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 39/2014

DAS PARTES
MUNICIPIO DE BATAYPORÃ/MS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e MEGA COMÉRCIO HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.729.499/0001-11.
CLÁUSULA PRIMEIRA
1.1 – Considerando que a rescisão contratual em comento, fundamenta-se no disposto na cláusula oitava, 8.1.2 do contrato, sendo operada amigavelmente, conforme previsto no inciso II do art. 79, da Lei nº 8.666/93, que as atividades previstas no Contrato nº 39/2014, de 10 de março de 2014, houve a RESCISÃO AMIGÁVEL do valor parcial, cujo empenho já foi cancelado, extinguindo as obrigações de ambas as partes.
CLÁUSULA SEGUNDA
2.1 – Em consequência do encerramento do contrato as partes outorgam-se, mutuamente, plena e geral quitação relativamente às obrigações por elas assumidas, nada havendo a ser reclamado em juízo ou fora dele, ficando, porém, incólumes às obrigações contidas no contrato.
DATA
12 de Dezembro de 2014.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suellen Carla Vieira Diniz
Código Identificador:EA9189F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO BATAYPORA
EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 16/2014

DAS PARTES
MUNICIPIO DE BATAYPORÃ/MS, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e EDGAR KIYOTA BARBOSA DA SILVA, inscrita no CNPJ nº 02.264.616/0001-03.
CLÁUSULA PRIMEIRA
1.1 – Considerando que todas as atividades previstas no Contrato nº. 016/2014, de 14 de Fevereiro de 2014, foram realizadas e que todos os pagamentos correspondentes foram efetuados, não havendo qualquer pendência, as partes dão a contratação por encerrada, a partir da data de assinatura deste Termo.
CLÁUSULA SEGUNDA
2.1 – Em consequência do encerramento do contrato as partes outorgam-se, mutuamente, plena e geral quitação relativamente às obrigações por elas assumidas, nada havendo a ser reclamado em juízo ou fora dele, ficando, porém, incólumes às obrigações contidas no contrato.
DATA
14 de Julho de 2014.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suellen Carla Vieira Diniz
Código Identificador:6FA008F5

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1253/2014–RH

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO, E DÁ OUTRA PROVIDENCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º. Conceder Licença Prêmio de 3 (três) meses, ao servidor **Izauro de Matos**, ocupando o Cargo Efetivo de **Vigia**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Art. 130 da Lei Complementar no 103 de 27 de janeiro de 2014, referente ao período aquisitivo de **11.11.2004 a 10.11.2009**, compulsório a sua aposentadoria.

ART. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 17.12.2014.**

Bonito-MS, 16 de dezembro de 2014.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Santos Chrespim
Código Identificador:B8F35E80

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.254/2014-RH

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR, Jéssica Leandro da Silva, no Cargo de Professor (a) N – V, Classe A, Referência 15, com 20 h/s, para ministrar aulas no 3º ano A do Ensino Fundamental, no período **matutino**, na **Escola Municipal Professora Izaura Pinto Guimarães**, no dia **23/10/2014,** em substituição a Professora **Adriane Belgara da Silva,** que foi convocada para atuar como 2º Mesário da Mesa Receptora, conforme Certidão da Justiça Eleitoral, nos termos do Art. 19, 20, 21 da Lei Complementar nº 088 de 27 de dezembro de 2.010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito – MS, 17 de dezembro de 2014.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Santos Chrespim
Código Identificador:55FB0569

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.255/2014-RH

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR, Jéssica Leandro da Silva, no Cargo de Professor (a) N – V, Classe A, Referência 15, com 20 h/s, para ministrar aulas na Educação Infantil, no período **vespertino**, no **Centro de Educação Infantil Herminia Teixeira Siqueira**, no dia **23/10/2014,** em substituição a Professora **Adriane Belgara da Silva,** que foi convocada para atuar como 2º Mesário da Mesa Receptora, conforme Certidão da Justiça Eleitoral, nos termos do Art. 19, 20, 21 da Lei Complementar nº 088 de 27 de dezembro de 2.010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito – MS, 17 de dezembro de 2014.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Santos Chrespim
Código Identificador:B1C32493

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.256/2014-RH

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR, Jéssica Leandro da Silva, no Cargo de Professor (a) N – V, Classe A, Referência 15, com 20 h/s, para ministrar aulas no 1º ano A do Ensino Fundamental, no período **matutino**, na **Escola Municipal Manoel Inácio de Farias**, de **11/11/2014 a 14/11/2014,** em substituição a Professora **Maria Naile de Souza,** que foi convocada para atuar como 1º Mesário da Mesa Receptora, conforme Certidão da Justiça Eleitoral, nos termos do Art. 19, 20, 21 da Lei Complementar nº 088 de 27 de dezembro de 2.010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito – MS, 17 de dezembro de 2014.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Santos Chrespim
Código Identificador:5EEABEB0

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.257/2014-RH

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR, Jéssica Leandro da Silva, no Cargo de Professor (a) N – V, Classe A, Referência 15, com 20 h/s, para ministrar aulas no 5º ano A do Ensino Fundamental, no período **vespertino**, na **Escola Municipal João Alves de Arruda**, de **03/11/2014 a 07/11/2014,** em substituição a Professora **Nivania da Silva Avellar Garcez,** que foi convocada para atuar como Presidente da Mesa Receptora, conforme Certidão da Justiça Eleitoral, nos termos do Art. 19, 20, 21 da Lei Complementar nº 088 de 27 de dezembro de 2.010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito – MS, 17 de dezembro de 2014.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Santos Chrespim
Código Identificador:A83A7339

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.258/2014-RH

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR, Erciana Madalena Tumelero, no Cargo de Professor (a) N – V, Classe A, Referência 15, com 20 h/s, para ministrar aulas de Ciências do 6º ano B ao 9º ano A do Ensino Fundamental, no período **vespertino**, na **Escola Municipal Professora Durvalina Dorneles Teixeira**, de **26/11/2014 a 16/12/2014,** em substituição a Professora **Ivanice Czyzeski do Carmo,** que se encontra de Licença Médica, nos termos do Art. 19, 20, 21 da Lei Complementar nº 088 de 27 de dezembro de 2.010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito – MS, 17 de dezembro de 2014.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Santos Chrespim
Código Identificador:49C5840E

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.259/2014-RH

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR, Luci Terezinha Zimmermann Costa, no Cargo de Professor (a) N – V, Classe A, Referência 15, com 20 h/s, para ministrar aulas no 2º ano B do Ensino Fundamental, no período **vespertino**, na **Escola Municipal Vitalina Vargas Machado**, no dia **02/12/2014,** em substituição a Professora **Jocinele Lopes de Vargas Silveira,** que se encontra de Licença Médica, nos termos do Art. 19, 20, 21 da Lei Complementar nº 088 de 27 de dezembro de 2.010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito – MS, 17 de dezembro de 2014.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Santos Chrespim
Código Identificador:CF7A14A8

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.260/2014–RH

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º NOMEAR, **Paulo Sergio de Lima Schwind,** para exercer o Cargo Comissionado de Assessor de Comunicação Social, Símbolo DAS– 5, lotar no Gabinete, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº. 095, de 26 de junho de 2013, alterada pela Lei 1317 de 19 de fevereiro de 2014.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 02.12.2014.**

Bonito-MS, 17 de dezembro de 2014.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eduardo Santos Chrespim
Código Identificador:575A132C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.261/2014–RH

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º NOMEAR, **Anderson Castilho Cardena,** para exercer o Cargo Comissionado de Secretário II, Símbolo ADI – 2, lotar na Assessoria de Gabinete, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº. 095, de 26 de junho de 2013, alterada pela Lei 1317 de 19 de fevereiro de 2014.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 01.12.2014.**

Bonito-MS, 17 de dezembro de 2014.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Santos Chrespim
Código Identificador:6231C787

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.262/2014-RH

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR, Viviane Braz Nascimento, no Cargo de Professor (a) N – VI, Classe A, Referência 18, com 20 h/s, para ministrar aulas de Língua Estrangeira Moderna - Inglês, no período **vespertino,** na Escola Municipal Manoel Inácio de Farias**,** de **22/11/2014 a 24/11/2014,** em substituição a Professora **Elizangela Goulart Jacques,** que foi convocada para atuar como Presidente da Mesa Receptora, conforme Certidão da Justiça Eleitoral, nos termos do Art. 19, 20, 21 da Lei Complementar nº 088 de 27 de dezembro de 2.010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito – MS, 17 de dezembro de 2014.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Santos Chrespim
Código Identificador:2FB70F6C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.263/2014-RH

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR, Jucicleia Rodrigues de Melo, no Cargo de Professor (a) N – V, Classe A, Referência 15, com 20 h/s, para ministrar aulas de História e Geografia, no período **matutino,** na Escola Municipal João Alves de Arruda**,** nos dias **07/11/2014, 10/11/2014 a 14/11/2014,** em substituição ao Professor **Jair Bezerra dos Santos,** que foi convocado para atuar como Presidente da Mesa Receptora, conforme Certidão da Justiça Eleitoral, nos termos do Art. 19, 20, 21 da Lei Complementar nº 088 de 27 de dezembro de 2.010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito – MS, 17 de dezembro de 2014.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Santos Chrespim
Código Identificador:204C6EF1

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.264/2014-RH

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR, Jucicleia Rodrigues de Melo, no Cargo de Professor (a) N – V, Classe A, Referência 15, com 20 h/s, para ministrar aulas de Recreação, Arte e Movimento na Educação Infantil, no período **matutino,** na Escola Municipal João Alves de Arruda – Pequeno Princípe**,** nos dias **17/11/2014 e, 18/11/2014,** em substituição a Professora **Claudia de Castro Carvalho Mundel,** que foi convocado para atuar como Secretário da Mesa Receptora, conforme Certidão da Justiça Eleitoral, nos termos do Art. 19, 20, 21 da Lei Complementar nº 088 de 27 de dezembro de 2.010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito – MS, 17 de dezembro de 2014.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Santos Chrespim
Código Identificador:6E6C98A7

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.265/2014-RH

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR, Sandra Franco Mendes Silva, no Cargo de Professor (a) N – V, Classe A, Referência 15, com 20 h/s, para ministrar aulas na Educação Infantil, no período **matutino,** no Centro de Educação Infantil Vera Lucia Ghizzi Figueiredo**,** de **21/11/2014 a 24/11/2014 e 27/11/2014 a 28/11/2014,** em substituição a Professora **Valdilene Maria Grassi,** que foi convocada para atuar como 1º Secretário da Mesa Receptora, conforme Certidão da Justiça Eleitoral, nos termos do Art. 19, 20, 21 da Lei Complementar nº 088 de 27 de dezembro de 2.010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito – MS, 17 de dezembro de 2014.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Santos Chrespim
Código Identificador:66C6AE0D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.266/2014-RH

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR, Luciene Aparecida Correia Rodrigues, no Cargo de Professor (a) N – VI, Classe A, Referência 18, com 20 h/s, para ministrar aulas no 2º ano B do Ensino Fundamental, no período **vespertino**, na **Escola Municipal João Alves da Nobrega**, no dia **20/11/2014 a 21/11/2014,** em substituição a Professora **Rosenilda Felix Carneiro,** que foi convocada para atuar como 2º Mesário da Mesa Receptora, conforme Certidão da Justiça Eleitoral , nos termos do Art. 19, 20, 21 da Lei Complementar nº 088 de 27 de dezembro de 2.010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito – MS, 17 de dezembro de 2014.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Santos Chrespim
Código Identificador:9C6CC9DB

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.267/2014-RH

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR, Jéssica Leandro da Silva, no Cargo de Professor (a) N – V, Classe A, Referência 15, com 20 h/s, para ministrar aulas na Educação Infantil, no período **matutino**, no **Centro de Educação Infantil Vera Lucia Ghizzi Figueiredo**, de **10/12/2014 a 12/12/2014 e de 15/12/2014 a 17/12/2014,** em substituição a Professora **Catia Czyeski,** que foi convocada para atuar como 1º Secretário da Mesa Receptora, conforme Certidão da Justiça Eleitoral, nos termos do Art. 19, 20, 21 da Lei Complementar nº 088 de 27 de dezembro de 2.010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito – MS, 17 de dezembro de 2014.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Santos Chrespim
Código Identificador:ABBCE884

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.268/2014-RH

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR, Jéssica Leandro da Silva, no Cargo de Professor (a) N – V, Classe A, Referência 15, com 20 h/s, para ministrar aulas de Recreação, Arte e Movimento na Educação Infantil, no período **vespertino**, no **Centro de Educação Infantil Izaltina Vieira Coelho**, de **10/12/2014 a 12/12/2014 e de 15/12/2014 a 17/12/2014,** em substituição a Professora **Catia Czyeski,** que foi convocada para atuar como 1º Secretário da Mesa Receptora, conforme Certidão da Justiça Eleitoral, nos termos do Art. 19, 20, 21 da Lei Complementar nº 088 de 27 de dezembro de 2.010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito – MS, 17 de dezembro de 2014.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Santos Chrespim
Código Identificador:B9BFBB1F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.269/2014-RH

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR, Sandra Trelha Zavala Cristaldo, no Cargo de Professor (a) N – VI, Classe A, Referência 18, com 20 h/s, para ministrar aulas no 2º ano B do Ensino Fundamental, na Escola Municipal João Alves da Nóbrega, no período vespertino de **01/12/2014 a 02/12/2014**, em substituição a Professora **Rosenilda Felix Carneiro**, que foi convocada para atuar como 2º Mesário da Mesa Receptora, conforme Certidão da Justiça Eleitoral, nos termos do Art. 19, 20, 21 da Lei Complementar nº 088 de 27 de dezembro de 2.010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito – MS, 17 de dezembro de 2014.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Santos Chrespim
Código Identificador:84B3755A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 160 BONITO MS 16 DE DEZEMBRO 2014

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAR AS UNIDADES ORÇAMENTARIAS QUE MENCIONA POR ANULAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo o 66, inciso VI d a Lei Orgânica Município, bem como na lei de nº. 1307 de13 de Dezembro de 2013 e disposições da Lei n° 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos da lei de nr. 1355 de 21 de Novembro de 2014 suplementa por anulação que menciona, discriminadas como segue:

SUPLEMENTAÇÃO:
04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
04.01 – GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCAÇAO
12.361.301 – EDUCAÇAO, CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR
2.008 – Gerenciamentos da Etapa do Ensino Fundamental
101000 – Rec. e Transf de Imp. Educação
31.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas Fonte 101000 Ficha 204 Valor R$ 77.000,00
31.90.13.00 – Obrigações Patronais – Fonte 101000 Ficha 205 Valor R$ 11.000,00
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica Fonte 115049 Ficha 214 Valor R$ 10.000,00
04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
04.02 – FUNDEB
12.361.301 – EDUCAÇAO, CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR
2.011 – Gerenciamento do Ensino Fundamental do Município
118000 Transferências do FUNDB 60%
31.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas Fonte 118000 Ficha 130 Valor R$ 262.000,00
31.90.13.00 – Obrigações Patronais Fonte 118000 Ficha 132 Valor R$ 40.000,00
31.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixa Fonte 140 Valor R$ 22.000,00

31.90.13.00 – Obrigações Patronais - Fonte 118000 Ficha 141 Valor R$ 3.000,00
07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO IND E COMERCIO
07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
23.691.401 – DESENVOLVIMENTO TURISTICO SUSTENTAVEL
2.025 Planejar e Gerir o Turismo
100000 – Recursos Ordinários do Tesouro
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiras – Fonte 10000 Ficha 104 Valor R$ 31.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇAO VALOR R$ 456.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL REAIS)

REDUÇAO
02.00 – GABINETE DO PREFEITO
02.01 – GABINETE DO PREFEITO
04.122.201 – DINAMIZAR A CONCRETIZAÇAO DA PLATAFORMA DE GOVERNO
2.002 – Gestão do Processo Político Local
100000 – Recursos Ordinários do Tesouro
33.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 10000 Ficha 170 Valor R$ 15.474,09
33.90.33.00 – Passagens e Locomoção
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica Fonte 10000 Ficha 173 Valor R$ 12.026,07
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica Fonte 100000 Ficha 178 Valor R$ 2.122.21
03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E FINANÇAS
03.01 – GABINETE DO SECRETARIO DE ADMIISTRAÇAO E FINANÇAS
04.122.202 – DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS
2.004 – Gestão das Atividades da Secretaria de Administração Municipal
100000 – Recursos Ordinários do Tesouro
33.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 10000 Ficha 185 Valor R$ 8.789,28
33.90.35.00 – Serviços de Consultorias Fonte 10000 Ficha 187 Valor R$ 12.737,50
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica Fonte 10000 Ficha 189 R$ 10.362., 39
33.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 10000 Ficha 192 Valor R$ 307,00
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica Fonte 10000 Ficha 195 Valor R$ 2.816,05
33.90.47.00- Obrigações Tributarias e Contributivas Fonte 10000 Ficha 198 Valor R$ 3.426,52
33.90.93.00 – Indenização e restituição Fonte 10000 Ficha 200 Valor R$ 1.253,89
46.90.71.00 – Principal da Divida Contratada Fonte 10000 Ficha 201 Valor R$ 29.873,66
04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
04.01 – GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCAÇAO
12.361.301 – EDUCAÇAO, CONSTRUINDO UM FUTURO MELHO R
101000 – Recursos Ordinários do Tesouro
33.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 101000 Ficha 207 Valor R$ 9.470.48
33.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 115049 Valor R$ 208 Valor R$ 135.33
33.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 115051 Ficha 210 Valor R$ 445,74
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica Fonte 101000 Ficha 212 Valor R$ 70.104,29
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica Fonte 115049 Ficha 214 Valor R$ 325,32
44.90.51.00 – Obras e Instalações Fonte 101000 Ficha 2 Valor R$ 450.10
44.90.51.00 – Obras e Instalações Fonte 12000 Ficha 218 Valor R$ 792,07
31.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas 101000 Ficha 219 Valor R$ 620,68
33.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 101000 Ficha 223 Valor R$ 518,67
33.90.30.00- Material de Consumo Fonte 115051 Ficha 222 Valor R$ 58,35
05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
05.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.302 – DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS PUBLICAS DE ASSISTENCIA SOCIAL
2.013 – Desenvolvimento das Políticas de Atenção Básicas
31.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas Fonte 10000 Ficha 73 Valor R$ 42.262.15
31.90.13.00 – Obrigações Patronais Fonte 10000 Ficha 74 Valor R$ 1.021,50
31.90.13.00 – Obrigações Patronais Fonte 10000 Ficha 516 Valor R$ 20.896,23
33.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 10000 Ficha 78 Valor R$ 6.175,07
33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Físicas Fonte 10000 Ficha 79 Valor R$ 1.090,00
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica Fonte 10000 Ficha 80 Valor R$ 10.259,60
33.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 129003 Ficha 44 Valor R$ 2.095., 25
33.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 129004 Ficha 46 Valor R$ 643,60
33.90.30.00 – Material de Consumo Forte 129006 Ficha 50 Valor R$ 260,00
33.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita Fonte 182504 Ficha 57 Valor R$ 9.890,00
33.90.39.00 – Outros Ser viços de Terceiros – Pessoas Jurídica Fonte 129004 Ficha 47 Valor R$ 277,71
33.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 129004 Ficha 59 Valor R$ 1.379,67
33.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 129006 Ficha 63 Valor R$ 1.296,90
33.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 182504 Ficha 68 Valor R$ 91,55
06.00 – SECRETARIA MUINICIPAL DE SAUDE
06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.305 SAUDE PUBLICA PARA TODOS
102000 – Rec. e Trans de Imp. Saúde
31.90.11.00 - Vencimento e Vantagens Fixas Fonte 102000 Ficha 299 Valor R$ 1.660,16
31.90.13.00 – Obrigações Patronais – Fonte 102000 Ficha 300 Valor R$ 94.18
31.90.13.00 - Obrigações Patronais – Fonte 10000 Ficha 519 Valor R$ 32.596., 63
33.90.14.00 – Diária Civil Fonte 102000 Ficha 345 Valor R$ 5.354., 85
33.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 102000 Ficha 304 Valor R$ 3.083.69
33.90.30.00 - Material de Consumo Fonte 181000 Ficha 544 Valor R$ 1.606,00
33.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita Fonte 102000 Ficha 303 Valor R$ 7.465., 35
33.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita Fonte 181000 Ficha 545 Valor R$ 802,30
33.90.39.00- Outros Serviços e Terceiros Pessoas Jurídica Fonte 102000 Ficha 306 Valor R$ 44.509., 15
44.90.51.00 – Obras e Instalações Fonte 121000 Ficha 520 Valor R$ 22.301.46
44.90.52.00 – Equipamento Material Permanente FONTE 125000 Ficha 311 Valor R$ 17.282,76
33.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 114010 Ficha 22 Valor R$ 32.839,31
TOTAL DA REDUÇAO R$ 456.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL REAIS)

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:E0AE8105

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO P/Nº 092/2014, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

Nomeia a Srª. Osmarina Escobar Borges, no Cargo Efetivo de Assistente Social.

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, em cumprimento à determinação judicial constante da medida cautelar concedida nos autos do processo n.º 0801313-47.2014.8.12.0006, pelo juiz de Direito da 1º Vara da Comarca de Camapuã/MS.
DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada, em caráter precário, por força de decisão judicial, a Srª. **Osmarina Escobar Borges**, para exercer o cargo de Assistente Social, no Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Camapuã, sob o regime Estatutário, instituído pela Lei Orgânica e Estatuto dos Servidores Públicos do Município, lotada na Secretaria Municipal de Assistente Social.
Art. 2º Considerando que a nomeada foi classificada dentro da vagas de cadastro de reservas e que o presente ato é feito em cumprimento à decisão judicial proferida em caráter liminar, fica estabelecido que a nomeação subsistirá enquanto em vigor a medida liminar deferida, tornando-se definitiva em caso de confirmação da referida decisão e o seu trânsito em julgado.
Art. 3º A candidata deverá tomar posse no cargo, nos termos do art.13 da Lei Municipal n.º 1.291/2003, devendo ser observadas as disposições legais pertinentes.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Camapuã-MS, 18 de dezembro de 2014.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Ronaldo Miranda de Barros
Código Identificador:62602A0D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 3.058 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da atribuição legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 69 da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art.1º Fica alterado o horário de funcionamento interno e de atendimento ao público no Paço Municipal passando a ser das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 16:00 horas.

Art2º Fica resguardada e assegurada à prestação de serviços essenciais, na forma da legislação pertinente, cabendo aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e funcionamento desses tipos de serviços afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº2.801, de 15/08/2013, com seus efeitos a partir de 05 de janeiro de 2015.

Camapuã-MS, 18 de dezembro de 2014.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal de Camapuã

Publicado por:
Ronaldo Miranda de Barros
Código Identificador:D1FFDBC1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO P/Nº 093//2014, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

Designa e Empossa servidor para Função de Dirigente Escolar que especifica e dá providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica designada e empossada a servidora **MARIA PROTAZIO FURTADO**, ocupante do cargo de Professora do 6º ao 9º ano, matrícula 45, para ocupar a função de Dirigente da Escola Municipal Eurico Gaspar Dutra.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15/01/2015.

Camapuã-MS, 19 de dezembro de 2014.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal de Camapuã

Publicado por:
Ronaldo Miranda de Barros
Código Identificador:28AE829C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO P/Nº 094//2014, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

Designa e Empossa servidor para Função de Dirigente Escolar que especifica e dá providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica designada e empossada a servidora **MARIA AUXILIADORA DA COSTA RODRIGUES**, ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil, matrícula 1841, para ocupar a função de Dirigente Centro de Educação Infantil "Professora Iraides Gonçalves de Medeiros-TECA".
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15/01/2015.

Camapuã-MS, 19 de dezembro de 2014.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal de Camapuã

Publicado por:
Ronaldo Miranda de Barros
Código Identificador:17C71E60

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO P/Nº 095//2014, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

Designa e Empossa servidor para Função de Dirigente Escolar que especifica e dá providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica designada e empossada a servidora **HELENA DE AMORIM FERNANDES**, ocupante do cargo de Professora de 1º ao 5º ano, matrículas 31 e 1949, para ocupar a função de Dirigente Escola Municipal Dr. Sudalydio Rodrigues Machado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15/01/2015.

Camapuã-MS, 19 de dezembro de 2014.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal de Camapuã

Publicado por:
Ronaldo Miranda de Barros
Código Identificador:5B7268F5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO P/Nº 096//2014, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

Designa e Empossa servidor para Função de Dirigente Escolar que especifica e dá providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica designada e empossada a servidora **MARLETE DE OLIVEIRA SOUZA**, ocupante do cargo de Professora de 1º ao 5º ano, matrícula 242, para ocupar a função de Dirigente da Escola Municipal Lucas Alves do Valle.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15/01/2015.

Camapuã-MS, 19 de dezembro de 2014.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal de Camapuã

Publicado por:
Ronaldo Miranda de Barros
Código Identificador:3E31BC5A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO P/Nº 097//2014, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

Designa e Empossa servidor para Função de Dirigente Escolar que especifica e dá providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica designada e empossada a servidora **ANDRÉIA SANTOS FERREIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de Professora do 1º ao 5º ano, matrícula 1840, para ocupar a função de Dirigente da Escola Municipal Ernesto Solon Borges.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15/01/2015.

Camapuã-MS, 19 de dezembro de 2014.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal de Camapuã

Publicado por:
Ronaldo Miranda de Barros
Código Identificador:7B1FB165

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO P/Nº 098//2014, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

Designa e Empossa servidor para Função de Dirigente Escolar que especifica e dá providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica designada e empossada a servidora **WEILA NOGUEIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de Professora do 1º ao 5º ano, matrícula 1945, para ocupar a função de Dirigente do Centro de Educação Infantil Maria Rufina de Jesus Madruga.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15/01/2015.

Camapuã-MS, 19 de dezembro de 2014.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal de Camapuã

Publicado por:
Ronaldo Miranda de Barros
Código Identificador:D6CC642F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO P/Nº 099//2014, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

Designa e Empossa servidor para Função de Dirigente Escolar que especifica e dá providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica designada e empossada a servidora **MARLY BARBOSA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil e Professora de 1º ao 5º ano, matrículas 1819 e 244, para ocupar a função de Dirigente da Escola Municipal Professora Carmem Sanchez Melhado-Polo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15/01/2015.

Camapuã-MS, 19 de dezembro de 2014.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal de Camapuã

Publicado por:
Ronaldo Miranda de Barros
Código Identificador:640178CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO P/Nº 100//2014, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Designa e Empossa servidor para Função de Dirigente Escolar que especifica e dá providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica designada e empossada a servidora **SELMA MARIA RODRIGUES DA RAMIREZ**, ocupante do cargo de Supervisora Escolar, matrícula 56, para ocupar a função de Dirigente Escola Municipal Claudio José de Lima.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15/01/2015.

Camapuã-MS, 19 de dezembro de 2014.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal de Camapuã

Publicado por:
Ronaldo Miranda de Barros
Código Identificador:0665341F

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

LICITAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 165/2014

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 165/2014
CARTA CONVITE Nº 008/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 115/2014
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
CNPJ: -01.988.914/0001-75 CONTRATANTE
CONTRATADA: JUCELIA BARROS RODRIGUES - ME
CNPJ: 06.124.410/0001-20
OBJETO: ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 165/2014.
PRAZO: 3 (TRÊS) MESES, A PATIR DE 16/12/2014.
LOCAL E DATA: CORONEL SAPUCAIA – MS, 15 DE DEZEMBRO DE 2014.
ASSINAM: EDER ALBERTO AREVALO, SECRETÁRIO MUNIC. DE DES. E INFRAESTRUTURA E ORDENADOR DE DESPESA, CONFORME DECRETO Nº 010/2014, JUCELIA BARROS RODRIGUES, CPF Nº 448.416.041-20

Publicado por:
Ariane Gonzalez Pereira
Código Identificador:6997A538

LICITAÇÃO
2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 113/2014

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 113/2014
CARTA CONVITE Nº 007/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2014
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
CNPJ: -01.988.914/0001-75
CONTRATADA: PAULO CESAR LOPES LEMES
CNPJ: 12.156.657/0001-21
OBJETO: ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 113/2014.
PRAZO: 03 (TRÊS) MES, A PATIR DE 25/12/2014.
LOCAL E DATA: CORONEL SAPUCAIA – MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2014.
ASSINA: EDER ALBERTO AREVALO, SECRETARIO MUN. DE DESEN. E INFRAESTRUTURA**,** ORDENADOR DE DESPESA, CONFORME DECRETO Nº 010/2014.
SRª PAULO CESAR LOPES LEMES, CPF Nº 777.994.531-68

Publicado por:
Ariane Gonzalez Pereira
Código Identificador:641F15F3

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

SETOR DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de Licitação Nº 003/2014
Processo Licitatório Nº 094/2014.
1 – *Adoto a justificativa de* ***Inexigibilidade de Licitação****, embasado no Artigo 25, II c/c com o Artigo 13, V, da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme solicitação da Secretaria, Autorização de Despesa,termo da Inexigibilidade, Justificativa, Currículo Vitae do Advogado, Certidão TC/MS e Parecer Jurídico.*
2- RATIFICO *A Contratação de Serviços de Advocacia que consiste em distribuição de ação ordinária com pedido de tutela antecipatória visando ao afastamento em definitivo dos descontos do FPM, em razão de benefícios e incentivos fiscais de IPI e IR concedidos pela União Federal, com a final e efetiva recuperação desses valores descontados indevidamente nos últimos 05 anos, sendo que conclui pela necessidade de preservação do interesse público, face a uma situação emergencial representada pelo repasse a menor do FPM.* Considerando as ações que foram manejadas por diversos outros municípios do Nordeste do País com decisões favoráveis à esses municípios,
CONTRATADO: *AIRES GONÇALVES E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, com sede a Rua Senador Ponce 1006, Jardim Paulista Campo Grande – MS,*
VALOR: *10% (dez por cento) sobre o benefício, que corresponderá à quantia recuperada dos últimos 05 (cinco) anos, conforme planilha.*
PRAZO: *24 meses contados a assinatura do contrato.*
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA*: 04 - Gerencia Municipal de Administração e Finanças, 05 - Departamento de Administração, 04.122.0302.2008 – Manutenção das Atividades da Gerencia Municipal de Administração e Finanças, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros PJ.*

Deodápolis - MS, 17 de dezembro de 2014.

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Clovis Souza Lima
Código Identificador:B1C1B1F5

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 131/2014

Processo nº 064/2014
TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2014
Partes: Prefeitura Municipal de Eldorado/MS e a empresa FOLETTO CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - EPP
Objeto: O presente contrato é a contratação de empresa de engenharia para execução de obra de reforma da Unidade Básica do Assentamento Floresta Branca, com Recursos do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde, conforme as diretrizes da Portaria nº 1.382 de 09 de julho de 2013 e contrapartida do Município.
Dotação Orçamentária: 06-06.01-10.301.405-2.028-4.4.90.52.00-121000

Valor: R$ 175.253,91 (cento e setenta e cinco mil e duzentos e cinquenta e três reais e noventa e um centavos)
Vigência: 18/12/2014 à 31/07/2015
Data da Assinatura: 18/12/2014
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93
Assinam: Marta Maria de Araujo, pela contratante e Maria Cândida Rodrigues da Silva, pela contratada

Publicado por:
Margarete Boscarioli
Código Identificador:87B171FB

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO /2014

PARTES: Prefeitura do Município de Eldorado/MS
e a profissional : Maria Eugenio Costa
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais
VIGÊNCIA: 27/04/2014 a 30/12/2014
DATA DA ASSINATURA: 27/abril / 2014
Fundamento Legal: Art. 37, IX, da Constituição Federal regulamentado,
No âmbito do Município pela Lei Municipal nº 629/2004
Assinam: MARTA MARIA DE ARAUJO - Prefeita Municipal e Maria Eugenio Costa – contratada.

Publicado por:
Shirlei Gatti Vendrametto
Código Identificador:CC252127

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 218/2014
Processo nº 183/2014
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2014
Partes: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e o Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul - SEBRAE/MS
Objeto: Contratação de Instituição para elaboração do Plano de Desenvolvimento Econômico do Município de Iguatemi/MS.
Dotação Orçamentária:
02-08.01-04.122.1000-2011-3.3.90.39-253
Valor: R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
Vigência: 05/12/2014 à 29/05/2015
Data da Assinatura: 05/12/2014
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 123/2006.
Assinam: José Roberto Felippe Arcoverde pela contratante e Cláudio George Mendonça, Maristela de O. França e Tito Manoel S. Bola Estanqueiro pela contratada.

Publicado por:
Sanderson Contini de Albuquerque
Código Identificador:18A9C0E1

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS, através do Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados o seguinte resultado:
PROCESSO Nº: 180/2014
MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº 078/2014
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a confecção de torres de metal tipo estaiada, em conformidade com as especificações e quantidades descritas no ANEXO I – Proposta de Preços do Edital de Licitação e projeto
Vencedor(es): CONSTRUTORA E METALÚRGICA J. W. LTDA, no Anexo I - itens: 1, totalizando R$ 19.640,00 (dezenove mil e seiscentos e quarenta reais);

Iguatemi/MS, 17 de dezembro de 2014.

ANDRÉ DE ASSIS VOGINSKI
Pregoeiro Oficial

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
Em decorrência do exposto no Processo Administrativo a mim apresentado, HOMOLOGO o resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicado pelo Pregoeiro.

Iguatemi/MS, 17 de dezembro de 2014.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre de Assis Voginski
Código Identificador:BD88AE6B

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS, através do Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados o seguinte resultado:
PROCESSO Nº: 179/2014
MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº 077/2014
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação dos aparelhos de ginástica das academias de saúde na Vila Nova e Residencial Gelson Andrade Moreira, em conformidade com as especificações e quantidades descritas no ANEXO I – Proposta de Preços do Edital de Licitação e projeto de instalação
Vencedor(es): CONSTRUTORA E METALÚRGICA J. W. LTDA, no Anexo I - item: 1, totalizando R$ 15.690,00 (quinze mil e seiscentos e noventa reais);

Iguatemi/MS, 17 de dezembro de 2014.

ANDRÉ DE ASSIS VOGINSKI
Pregoeiro Oficial

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
Em decorrência do exposto no Processo Administrativo a mim apresentado, HOMOLOGO o resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicado pelo Pregoeiro.

Iguatemi/MS, 17 de dezembro de 2014.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre de Assis Voginski
Código Identificador:724FE2BC

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 219/2014
Processo nº 165/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2014
Partes: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a empresa ENZO VEÍCULOS LTDA
Objeto: O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para aquisição de veículos tipo passeio, novo "0" (zero) KM, com fabricação e modelo do ano corrente ou posterior, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme características e especificações descritas na PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO I.
Dotação Orçamentária:
02-06.03-08.244.0601-2036-4.4.90.52.00-1.29.000-000
Valor: R$ 38.052,00 (trinta e oito mil e cinquenta e dois reais)
Vigência: 10/12/2014 à 10/12/2015
Data da Assinatura: 10/12/2014
Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e 123/2006.
Assinam: José Roberto Felippe Arcoverde., pela contratante e Carlos Eduardo Nunes de Mamã, pela contratada

Publicado por:
Mauricelio Barros
Código Identificador:E84DB494

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 226/2014
Processo nº 175/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2014
Partes: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a empresa A C DOS SANTOS FILHO ME
Objeto: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para ministrar curso de treinamento para os profissionais e colaboradores da saúde, para fins de melhorar o acolhimento e a humanização nos serviços oferecidos aos usuários da Rede de Saúde Pública Municipal, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referencia e Proposta de Preços que fazem parte deste Edital.
Dotação Orçamentária:
02-09.02-10.302.0703-2080-3.3.90.39.00-1.14.000-001
Valor: R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)
Vigência: 15/12/2014 à 15/06/2015
Data da Assinatura: 15/12/2014
Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e 123/2006.
Assinam: José Roberto Felippe Arcoverde., pela contratante e Alci Cardoso dos Santos Filho, pela contratada

Publicado por:
Mauricelio Barros
Código Identificador:4EAB3D09

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 235/2014

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ – MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, **VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Japorã aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, através de Decreto, Créditos Suplementares no Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2014, em até o limite de 10% (dez por cento), para adequação e reforço de dotações orçamentárias.
Artigo 2º - Os recursos para atender o artigo acima serão provenientes de anulação parcial ou total de dotações do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 18 de dezembro de 2014.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Zeloir de Oliveira
Código Identificador:DBE6970B

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ – MS, ATRAVÉS DA PREGOEIRA OFICIAL, TORNA PÚBLICO AOS INTERESSADOS O SEGUINTE RESULTADO: PROCESSO Nº 070/2014 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2014. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PRÓTESES DENTARIA EM ATENDIMENTO A PORTARIA DE Nº 1.585 DE 02 DE AGOSTO DE 2013 DO MINISTÉRIO DE ESTADO DE SAÚDE. VENCEDOR: S. LORINI - ME. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS). CONFORME CONSTOU DA ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO LAVRADA PELA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

JAPORÃ/MS, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

DIEGA GOES COELHO
Pregoeira

Publicado por:
Diega Goes Coelho
Código Identificador:8777AF27

LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 070/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2014.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRÓTESES DENTARIA EM ATENDIMENTO A PORTARIA DE Nº 1.585 DE 02 DE AGOSTO DE 2013 DO MINISTÉRIO DE ESTADO DE SAÚDE.
VENCEDOR: S. LORINI – ME.
VALOR TOTAL: R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE **–** 10.301.0006.2.027 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE. ELEMENTO DE DESPESA; 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA**.**
DATA ASSINATURA: 18 DE DEZEMBRO DE 2014.
FORO: MUNDO NOVO/MS.

Publicado por:
Diega Goes Coelho
Código Identificador:90BC8A3C

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 118/2014 - LICENÇA MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº. 118, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014.

"CONCEDE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, PARA TRATO DE INTERESSE PESSOAL".

VÁGNER GOMES VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE JARAGUARI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais.

Considerando, o disposto no art. 86, VIII, c/c Artigo 115 e seguintes da Lei Municipal 585, de 17 de dezembro de 2003.

Considerando, o pedido formulado pela servidora pública municipal, Maria Aparecida de Oliveira, no dia 26 de novembro de 2014, sendo deferido na mesma data.

RESOLVE:

Art. 1° - **CONCEDER** licença sem remuneração, pelo prazo de seis meses (cento e oitenta dias), na forma requerida pela servidora pública municipal, MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, ocupante do Cargo Efetivo de Assistente de Administração, devendo ser utilizado no período de 26 de outubro de 2014 até 26 de abril de 2015.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaraguari- MS, 26 de novembro de 2014.

VÁGNER GOMES VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosa Helena Borges da Silva
Código Identificador:99CD7CB9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 119/2014 - LICENÇA MARIO MARCIO SANTIAGO

PORTARIA Nº. 119, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

"CONCEDE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL MARIO MARCIO SANTIAGO, PARA TRATO DE INTERESSE PESSOAL".

VÁGNER GOMES VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE JARAGUARI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais.

Considerando, o disposto no art. 86, VIII, c/c Artigo 115 e seguintes da Lei Municipal 585, de 17 de dezembro de 2003.

Considerando, o pedido formulado pelo servidor público municipal, Mario Marcio Santiago, no dia 09 de dezembro de 2014, sendo deferido na mesma data.

RESOLVE:

Art. 1° - **CONCEDER** licença sem remuneração, pelo prazo de seis meses (cento e oitenta dias), na forma requerida pelo servidor público municipal, MARIO MARCIO SANTIAGO, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar Administrativo, devendo ser utilizado no período de 05 de janeiro de 2015 a 03 de julho de 2015.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos valem a partir de 05 de janeiro de 2015.

Artigo 3° - Revogadas as disposições em contrário.

Jaraguari- MS, 09 de dezembro de 2014.

VÁGNER GOMES VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosa Helena Borges da Silva
Código Identificador:2E65A6F1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE N°. 086/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 172/2014

Reconheço a dispensa de licitação, fundamentada no **inciso II do art. 24° da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações**, conforme solicitações e justificativas constantes no processo abaixo, tendo como empresa vencedora **SERPA & SERPA LTDA**, com CNPJ nº **70.391.230/0001-04**, oferece o menor preço nos itens, perfazendo o total de **R$ 939,00 (NOVESCENTOS E TRINTA REAIS).**

VAGNER GOMES VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosa Helena Borges da Silva
Código Identificador:31FDA574

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ANULAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO DE N°. 158/2014.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI/MS,** por intermédio da Pregoeira Oficial, nomeada pelo Decreto Municipal no 314, de 01 de Setembro de 2014, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Mato Groso do Sul, em 02 de Setembro de 2014, comunica a **ANULAÇÃO** do **PREGÃO PRESENCIAL** de n°. 068/2014, cujo objeto é: contratação de empresa especializada em prestação de serviços de uma **Pá Carregadeira** com potência mínima de 140 CV e de no máximo 10 (dez) anos de uso, durante o período de 04 (quatro) meses, para retirar e carregar materiais como cascalho, arenito areia, para atender as estradas vicinais, sob a responsabilidade da **Secretaria Municipal de Obras Viação e Serviços Urbanos**, com amparo no art. 49 da Lei 8.666/93 e do art. 53 da Lei 9.784/99. Data: 01/12/2014.

CRISTIANE UESATO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Rosa Helena Borges da Silva
Código Identificador:ED46FFA9

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIA
PORTARIA 193 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014

"Dispõe sobre férias".

Itamar Bilibio Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere as disposições previstas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias aos servidores abaixo relacionados, Lotados na Secretaria Municipal de Saúde, referente período aquisitivo 2013/2014.

CEZAR EZEQUIEL DE SOUZA LEDESMA 01/12/2014 à 30/12/2014
DOMINGA MARQUES CORDEIRO 01/12/2014 à 30/12/2014
FELICIANA MARQUES DA SILVA 01/12/2014 à 30/12/2014
MABILI GRACIELY MARQUES FREITAS 01/12/2014 à 30/12/2014

Registra-se e cumpra-se, 03 de dezembro de 2014

ITAMAR BILIBIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberto Arguelho Borja
Código Identificador:7316F208

GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIA
PORTARIA 194 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014

"Dispõe sobre férias".

Itamar Bilibio Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere as disposições previstas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias aos servidores abaixo relacionados, Lotados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, referente período aquisitivo 2013/2014.

ANTONIO XAVIER DE OLIVEIRA 15/12/2014 à 13/01/2015
GILDO VELASQUES 15/12/2014 à 13/01/2015

Registra-se e cumpra-se, 03 de dezembro de 2014.

ITAMAR BILIBIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberto Arguelho Borja
Código Identificador:440EF899

GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIA
PORTARIA 195 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014

"Dispõe sobre férias".

Itamar Bilibio Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere as disposições previstas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias aos servidores abaixo relacionados, Lotados na Secretaria Municipal de Saúde, referente período aquisitivo 2013/2014.

ANAURELINO MATTOSO FLORES 31/12/2014 à 29/01/2015
ANA PAULA GIMENES VEGA 29/12/2014 à 27/01/2015
ASTURIO VALEJOS GONÇALVES 15/12/2014 à 13/01/2015
CELESTINA ESPINDOLA CABRAL 22/12/2014 à 20/01/2015
CINTHIA ARTEMAN MARTINS 22/12/2014 à 10/01/2015
LAUDELINO XIMENES 22/12/2014 à 20/01/2015
RAMONA DE MELLO DE OLIVEIRA 15/12/2014 à 13/01/2015
VERIDIANA DUTRA 16/12/2014 à 14/01/2015

Registra-se e cumpra-se, 10 de dezembro de 2014.

ITAMAR BILIBIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberto Arguelho Borja
Código Identificador:2B2B992F

GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIA
PORTARIA 196 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014

"Dispõe sobre férias".

Itamar Bilibio Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere as disposições previstas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias aos servidores abaixo relacionados, Lotados na Secretaria Municipal de Saúde, referente período aquisitivo 2014/2015.

CRISPINA VEGA DOS SANTOS 29/12/2014 à 27/01/2015
GISELE DA SILVA CARDOZO 22/12/2014 à 20/01/2015

Registra-se e cumpra-se, 10 de dezembro de 2014.

ITAMAR BILIBIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberto Arguelho Borja
Código Identificador:8AB3D85C

GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIA
PORTARIA 207 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

"Dispõe sobre férias".

Itamar Bilibio Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere as disposições previstas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias aos servidores abaixo relacionados, Lotados na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, referente período aquisitivo 2013/2014.

FABIANE PAZETO PUKS 02/01/2015 à 31/01/2015
PAULO EURICO FRANCO ESPINDOLA 23/12/2014 à 21/01/2015

Registra-se e cumpra-se, 19 de dezembro de 2014.

ITAMAR BILIBIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberto Arguelho Borja
Código Identificador:8478E302

GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIA
DECRETO Nº 205/2014

Laguna Carapã/MS 18 de Dezembro de 2014

DECLARA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTICÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NA DATA QUE MENCIONA."

ITAMAR BILIBIO, PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas da administração, direta e indireta, o expediente dia 26 de Dezembro de 2014.

Parágrafo único. O disposto no "caput" não se aplica às unidades e serviços considerados essenciais, que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos.

Art. 1º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR BILIBIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberto Arguelho Borja
Código Identificador:4BA15BF7

SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. E FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2014

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2014 AO CONTRATO N° 010/2014
PROCESSO: 02/2014.
PARTES – O Município de Laguna Carapã e a empresa Cerro Transportes Rodoviários Ltda.
OBJETO – Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da Cláusula Quarta – Do Valor.
FUNDAMENTO LEGAL: inciso II do §2° do art. 65 da Lei n° 8.666/93.
VALOR SUPRIMIDO: R$: 9.593,10 (Nove mil quinhentos e noventa e três reais e dez centavos).
RATIFICAÇÄO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº 010/2014, no que não contrariar o Termo Aditivo.
DATA: 24 de Novembro de 2014
ASSINAM: Itamar Bilibio – Prefeito Municipal – pela Contratante e Juliano Ferreira de Souza, pela contratada.

Publicado por:
Manoel Anderson B. de Lavor
Código Identificador:0262AB4D

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PORTARIA Nº 182/2014

Concede férias à Servidora que especifica, e dá outras providências.

MOACIR APARECIDO DE ANDRADE, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

I – Conceder férias à servidora Vanda Jara Canuto, lotada no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Diversos, no período de 05 de janeiro a 03 de fevereiro de 2015, referente ao período aquisitivo 2014/2015.
II –Conceder o pagamento de 50% (cinquenta por cento) de abono sobre suas férias, conforme regulamenta a Lei Orgânica do Município.
III- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos do Poder Legislativo.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2014.

MOACIR APARECIDO DE ANDRADE
Presidente.

Publicado por:
Airton Nakazato
Código Identificador:E6B51F1D

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE REPASSE Nº 02/2014

Por este instrumento, as partes adiante nominadas e qualificadas, tem entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários oriundos do **Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS,** em conformidade com a regulamentação constante da Portaria nº 460/07, do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, celebram o presente Contrato de Repasse, sob as normas que regulam a matéria, as quais, os partícipes, desde já se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I – Contratante - O **MUNICÍPIO DE NAVIRAI/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.155.934/0001-90, com sede e foro à Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris nº 343, representado pelo Prefeito **Leandro Peres de Matos**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 000552013 SSP/MS e do CPF nº 785.767.681-00, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Centauro, 38, doravante denominado **Agente Repassador**

II – Contratado - O **LAR DA CRIANÇA "AMOR E FRATERNIDADE**, com sede no prolongamento da Avenida Amélia Fukuda Km 01, inscrito no CNPJ sob nº 24.644.015/0001-50, neste ato representado pela Presidente **Bruna Alexandre Foletto Capuci**, brasileira, casada, portadora do RG. nº 1727874 SSP/MS e CPF nº 029.663.331-38029.663.331-38, residente e domiciliada nesta cidade à Av. Dourados nº 435, Apº 502, Centro, resolvem celebrar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
Alterar a **Cláusula Sétima** do **Termo de Contrato de Repasse nº 2/2014**, celebrado em 20 de abril de 2014, nos seguintes termos:

"CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
*Fica prorrogado até **31 de março de 2015**, o prazo para o término do **Termo de Repasse nº 02/2014,** acrescido de 30 (trinta) dias, para a prestação de contas da última parcela recebida, podendo ser prorrogado e/ou alterado por meio de Termo Aditivo, mediante consenso dos partícipes."*

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS
Permanecem inalteradas as demais Clausulas e condições, não modificadas por este Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Navirai, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas, litígios ou conflitos de interesses decorrentes do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Naviraí–MS, em de de 2014.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

BRUNA ALEXANDRE F. CAPUCI
Contratado

Publicado por:
Carla Andreia A.freitas
Código Identificador:4DBE172F

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO DE REPASSE Nº 01/2014/APAE

Por este instrumento, as partes adiante nominadas e qualificadas, tem entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários oriundos do **Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS,** em conformidade com a regulamentação constante da Portaria nº 460/07, do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, celebram o presente Contrato de Repasse, sob as normas que regulam a matéria, as quais, os partícipes, desde já se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I – Contratante - O **MUNICÍPIO DE NAVIRAI/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.155.934/0001-90, com sede e foro à Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris nº 343, representado pelo Prefeito **LEANDRO PERES DE MATOS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 000552013 SSP/MS e do CPF nº 785.767.681-00, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Centauro, nº 38 - Jardim Nova Era, doravante denominado **Agente Repassador** e

II – Contratada - A **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NAVIRAI – APAE**, com sede na Rua Mato Grosso nº 1385, inscrita no CNPJ sob nº 03.907.599/0001-30, neste ato representada pelo Presidente **José Marcos Pereira**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 000453972/SSP/MS e CPF N. 465.288.961-20465.288.961-20, residente e domiciliado neste Município, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
Alterar a **Cláusula Sétima** do **Termo de Contrato de Repasse nº 01/2014**, celebrado em 18 de fevereiro de 2014, nos seguintes termos:

"CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
*Fica prorrogado até **31 de março de 2015**, o prazo para o término do **Termo de Repasse nº 01/2014,** acrescido de 30 (trinta) dias, para a prestação de contas da última parcela recebida, podendo ser prorrogado e/ou alterado por meio de Termo Aditivo, mediante consenso dos partícipes."*

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS
Permanecem inalteradas as demais Clausulas e condições, não modificadas por este Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Navirai, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas, litígios ou conflitos de interesses decorrentes do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das

testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Naviraí–MS, em de de 2014.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

JOSÉ MARCOS PEREIRA
Contratado

Publicado por:
Carla Andreia A.freitas
Código Identificador:AAF90B99

GERENCIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 6860/2014 – FMS

PROCESSO Nº. 686/2013 – PREGÃO Nº. 196/2013 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 02/2014. FAVORECIDO: VERA CATARINA FUZESSY DE MAYOR TEIXEIRA DE SÁ & CIA LTDA - ME. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES CARDIOLÓGICOS, PARA ATENDER PACIENTES DESTE MUNICÍPIO - VALOR: R$ 1.058,86 – DOTAÇÃO: 07.10.30.20.504.2.035.3390.39.00.00 - DATA: 10/12/2014

ANELIZE ANDRADE COELHO
Ordenadora de Despesas.

(Republica-se por incorreção)

Publicado por:
Heatclif Horing
Código Identificador:09A44A3E

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO N° 322/2014

CONTRATO N° 322/2014 - **PROCESSO** Nº. 678/2014 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA** Nº. 243/2014.
CONTRATANTE: Município de Naviraí – MS - **CONTRATADA:** RICCI MÁQUINAS LTDA. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PRODUTOS E SERVIÇOS, CONFORME ORÇAMENTO, PARA SEREM UTILIZADOS EM MÁQUINA MINI CARREGADEIRA, MARCA NEW HOLLAND, MODELO L 225, POR OCASIÃO DE PLANO DE 08 (OITO) REVISÕES, DE 250:00 (DUZENTOS E CINQUENTA) HORAS, ATÉ 2.000:00 (DUAS MIL) HORAS, A SEREM REALIZADAS POR EMPRESA CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA. **PRAZO:** 17/12/2014 a 17/12/2015- **VALOR TOTAL:** R$ 30.000,00 (Trinta mil reais). **RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** GERÊNCIA DE SERVIÇOS URBANOS – **DOTAÇÕES:** 17.01.26.782.0401.2.068-33.90.30 (R 1215) e 17.01.26.782.0401.2.068-33.90.39 (R 2122). **ASSINAM:** Denilson Aurélio Souza Barbosa, Gerente de Serviços Urbanos e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 001/2014 e Claudemir Estevam (pela Contratada).

Naviraí – MS, 17 de dezembro de 2014.

Publicado por:
Rosinéia Aparecida Teixeira
Código Identificador:FCCE1DBA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO - DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº. 244/2014

Ratifico e Homologo a Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, na forma declarada pela Procuradoria Jurídica do Município de Naviraí - MS, em conformidade com o **PROCESSO** nº. 681/2014 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA** nº. 244/2014.
Favorecida: *ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS S/A, CNPJ Nº. 04.307.650/0001-35*.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO, CONFORME PEDIDO DE COMPRA Nº. 142/2014/GESAU, PARA ATENDIMENTO AO PACIENTE LUIZ CARLOS DUARTE DE BRITO, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL ATRAVÉS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, CORRESPONDENTE AOS AUTOS Nº. 0802406-73.2014.8.12.0029, MANDADO Nº. 029.2014/009426-4, PODER JUDICIÁRIO, SEGUNDA VARA CÍVEL, COMARCA DE NAVIRAÍ - MS.
Recurso Orçamentário: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO: 07.02.10.122.0511.2.001-33.90.30 (R 687).
VALOR TOTAL: R$ 28.218,24 (vinte e oito mil duzentos e dezoito reais e vinte e quatro centavos).

Naviraí – MS, 16 de dezembro de 2014.

ANELIZE ANDRADE COELH
Gerente de Saúde e Ord. de Despesas
Conf. Decreto Nº 093/13.

Publicado por:
Adriana Paula Mendonça da Silva
Código Identificador:B04EDAA6

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº. 4439/2014.

PROCESSO Nº. 681/2014 – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº. 244/2014.
Favorecida: *ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS S/A, CNPJ Nº. 04.307.650/0001-35*.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO, CONFORME PEDIDO DE COMPRA Nº. 142/2014/GESAU, PARA ATENDIMENTO AO PACIENTE LUIZ CARLOS DUARTE DE BRITO, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL ATRAVÉS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, CORRESPONDENTE AOS AUTOS Nº. 0802406-73.2014.8.12.0029, MANDADO Nº. 029.2014/009426-4, PODER JUDICIÁRIO, SEGUNDA VARA CÍVEL, COMARCA DE NAVIRAÍ - MS.
Recurso Orçamentário: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO: 07.02.10.122.0511.2.001-33.90.30 (R 687).
VALOR TOTAL: R$ 28.218,24 (vinte e oito mil duzentos e dezoito reais e vinte e quatro centavos).
Fundamento Legal: Art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Naviraí – MS, 16 de dezembro de 2014
.
ANELIZE ANDRADE COELHO,
Gerente de Saúde e Ord. de Despesas
Conf. Decreto Nº 093/13.

Publicado por:
Adriana Paula Mendonça da Silva
Código Identificador:3A402586

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N.º 245/2014

Ratifico e Homologo a Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, na forma declarada pela Procuradoria Jurídica do Município de Naviraí - MS, em conformidade com o PROCESSO nº. 682/2014 – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA nº. 245/2014.
Favorecida: NAVICAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ N.º 09.480.838/0001-02.
Objeto AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PRODUTOS E, SERVIÇOS, CONFORME PEDIDO DE COMPRA N.º 81, SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO N.º 1445/2014/NMCVM/GESAU E ORÇAMENTO, PARA SEREM UTILIZADOS EM VEÍCULO, MARCA FIAT, MODELO SIENA, PLACAS HTO-3686, POR OCASIÃO DE REVISÃO DE 70.000 (SETENTA MIL) KM.
Recurso Orçamentário: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÕES: 07.02.10.122.0511.2.001-33.90.30 (R 1181) e 07.02.10.122.0511.2.001-33.90.39 (R 2146).

VALOR TOTAL: R$ 920,88 (novecentos e vinte reais e oitenta e oito centavos).

Naviraí – MS, 17 de dezembro de 2014.

ANELIZE ANDRADE COELHO,
Gerente de Saúde e Ord. de Despesas
Conf. Decreto Nº 093/13.

Publicado por:
Rosinéia Aparecida Teixeira
Código Identificador:58CF8A3F

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº. 4442/2014.

PROCESSO Nº. 682/2014 – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº. 245/2014.
Favorecido: NAVCAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA - EPP CNPJ Nº 09.480.838/0001-02.
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PRODUTOS E, SERVIÇOS, CONFORME PEDIDO DE COMPRA N.º 81, SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO N.º 1445/2014/NMCVM/GESAU E ORÇAMENTO, PARA SEREM UTILIZADOS EM VEÍCULO, MARCA FIAT, MODELO SIENA, PLACAS HTO-3686, POR OCASIÃO DE REVISÃO DE 70.000 (SETENTA MIL) KM.
Recurso Orçamentário: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO: 07.02.10.122.0511.2.001-33.90.30 (R 1181).
VALOR TOTAL: R$ 430,88 (quatrocentos e trinta reais e oitenta e oito centavos).
Fundamento Legal: Art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Naviraí – MS, 17 de dezembro de 2014.

ANELIZE ANDRADE COELHO
Gerente de Saúde e Ord. de Despesas
Conf. Decreto Nº 093/13.

Publicado por:
Rosinéia Aparecida Teixeira
Código Identificador:60B4A1F0

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 2270/2014.

PROCESSO Nº. 682/2014 – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº. 245/2014.
Favorecida: NAVICAR COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ N.º 09.480.838.0001-02.
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PRODUTOS E, SERVIÇOS, CONFORME PEDIDO DE COMPRA N.º 81, SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO N.º 1445/2014/NMCVM/GESAU E ORÇAMENTO, PARA SEREM UTILIZADOS EM VEÍCULO, MARCA FIAT, MODELO SIENA, PLACAS HTO-3686, POR OCASIÃO DE REVISÃO DE 70.000 (SETENTA MIL) KM.
Recurso Orçamentário: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO: 07.02.10.122.0511.2.001-33.90.39 (R 2146).
VALOR TOTAL: R$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais).
Fundamento Legal: Art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores
alterações.

Naviraí – MS, 17 de dezembro de 2014.

ANELIZE ANDRADE COELHO,
Gerente de Saúde e Ord. de Despesas
Conf. Decreto Nº 093/13.

Publicado por:
Rosinéia Aparecida Teixeira
Código Identificador:0B7C49E4

NÚCLEO DE PREGÃO
AVISO DE ANULAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 051/2014

O Município de Naviraí - MS torna público a ANULAÇÃO do Processo Licitatório nº. **175/2014**, Pregão Presencial nº. **051/2014**, cujo objeto seria: REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, EM SISTEMA SELF-SERVICE, NA CIDADE DE PONTA PORÃ – MS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDIMENTO A PACIENTES LOCOMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (HEMODIÁLISE).

Naviraí – MS, 18 de dezembro de 2014.

Publicado por:
Marta da Silva Moreira
Código Identificador:343BE43B

NÚCLEO DE PREGÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ – AVISO

O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, através do Núcleo de Pregão torna público, que fará realizar as licitações abaixo relacionadas, nos termos da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, da Lei Complementar 123/2006, da Lei 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº. 091/2005 e 055/2014:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 217/2014
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIA AO AR LIVRE CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA A SER INSTALADAS NOS BAIRROS DO VARJÃO E VILA NOVA E PARQUE INFANTIL CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PARA SER INSTALADO NO BAIRRO HARRY AMORIM COSTA EM SOLICITAÇÃO AS GERÊNCIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Recebimento e Abertura dos Envelopes de Habilitação e Proposta será no Máximo até às 08:00 H do dia 15/01/2015 (Horário Local).

Os interessados em participar da licitação acima descrita deverão retirar o edital no site do Município de Naviraí www.navirai.ms.gov.br.

Não serão fornecidas informações sobre o teor do mesmo, via telefone ou meio eletrônico, de acordo com o Decreto Municipal nº 24, de 03 de abril de 2014. Para mais esclarecimentos colocamo-nos à disposição no Núcleo de Pregão, endereço Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343, Centro, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas

Naviraí (MS), 18 de dezembro de 2014.

Publicado por:
Marta da Silva Moreira
Código Identificador:BA68EC7E

NÚCLEO DE PREGÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ – AVISO

O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, através do Núcleo de Pregão torna público, que fará realizar as licitações abaixo relacionadas, nos termos da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, da Lei Complementar 123/2006, da Lei 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº. 091/2005 e 055/2014:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 218/2014
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PROJETO ARTÍSTICO CULTURAL CONFORME TERMO REFERÊNCIA PARA ATENDER A FUNDAÇÃO CULTURAL DE NAVIRAÍ.
Recebimento e Abertura dos Envelopes de Habilitação e Proposta será no Máximo até às 08:00 H do dia 16/01/2015 (Horário Local).

Os interessados em participar da licitação acima descrita deverão retirar o edital no site do Município de Naviraí www.navirai.ms.gov.br.

Não serão fornecidas informações sobre o teor do mesmo, via telefone ou meio eletrônico, de acordo com o Decreto Municipal nº 24, de 03 de abril de 2014. Para mais esclarecimentos colocamo-nos à disposição no Núcleo de Pregão, endereço Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343, Centro, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas

Naviraí (MS), 18 de dezembro de 2014.

Publicado por:
Marta da Silva Moreira
Código Identificador:95AFB188

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - CARTA CONVITE Nº 7/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 296/2014

O **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, através de sua Comissão Permanente de Licitação, **TORNA PÚBLICO** o resultado do processo supra.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de **MATERIAL DE LABORATÓRIO**, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

EMPRESA CLASSIFICADA: BECARI COMERCIAL DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 08.745.092/0001-40, classificada nos itens nºs 01 ao 67, com proposta no valor total de R$ 76.863,98 (setenta e seis mil oitocentos e sessenta e três reais e noventa e oito centavos).

HOMOLOGO o **ADJUDICO** resultado proferido pela Comissão permanente de Licitação.

Paranaíba-MS, 15 de dezembro de 2014.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Regina Porfirio
Código Identificador:866EEE89

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 44/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 307/2014
O **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – MS**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que no dia **6 DE JANEIRO DE 2015, ÀS 8:00 (OITO) HORAS**, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA**, situada na **AVENIDA JUCA PINHÉ, Nº 333, JD. STª MÔNICA, PARANAÍBA-MS**, realizará processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** do tipo "**MENOR PREÇO GLOBAL**", que será regido pela Lei Federal nº 8,666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente.
Data de entrega dos envelopes contendo as propostas e documentações: **ATÉ ÀS 8:00 (OITO) HORAS DO DIA 6/1/2015.**
OBJETO: Contratação de empresa especializada para **Reforma do CRAS,** localizado na Avenida José de Castro, Jardim América, neste Município de Paranaíba-MS, em atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social.
EDITAL E INFORMAÇÕES: Os interessados poderão obter o Edital completo no endereço supramencionado, até 72 (setenta e duas) horas antes do prazo designado para recebimento das propostas, ou ainda, informações no mesmo endereço ou pelo fone/fax (08867) 3669-0000.

Paranaíba-MS, 18 de dezembro de 2014.

RAIMUNDA FERNANDES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Raimunda Fernandes da Silva
Código Identificador:F47C4297

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO N.º 136/2014.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS
CONTRATADA: ENZO VEÍCULOS LTDA
OBJETO DO CONTRATO: Constitui o objeto do presente contrato a aquisição de um veículo tipo **FIAT/Palio Fire 1.0 Flex 4P 2014/2014**, de conformidade com o anexo do contrato.
VALOR DO CONTRATO: O valor global deste Contrato é de **R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).**
FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será à vista, após entrega do veículo, mediante apresentação da nota fiscal pela contratada devidamente recebida pela administração, sendo creditado em conta - corrente através de ordem bancária ou na tesouraria desta prefeitura.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: A Vigência deste contrato é de 60 (sessenta) dias
DO RECURSO: Os recursos financeiros são do Estado de Mato Grosso do Sul- FIS-SAÚDE.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários correrão por conta das verbas próprias da Secretaria Municipal de Saúde, **Programa de Trabalho: 10.302.308.1022 Elemento de despesa 44.90.52.00.**
DATA DO CONTRATO: 01/12/2014.

ASSINAM O CONTRATO:

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal
Contratante

CARLOS EDUARDO NUNES DE MAMÃ
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Celina de Moura
Código Identificador:B43F4272

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 134, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

NOTIFICA DO LANÇAMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, DE INSTALAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO, TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA E HORÁRIO ESPECIAL, TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA PARTICULAR E DE PARCELAMENTO DO SOLO PARA O EXERCÍCIO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

José Domingues Ramos**,** prefeito do municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do município e Lei Complementar nº 006/2010, que instituiu o Código Tributário do Município de Ribas do Rio Pardo-MS,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam notificados do lançamento **da** Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento, Taxa de Fiscalização Sanitária e Horário Especial, **para o exercício de 2015, os** estabelecimentos agrícolas, pecuários, extrativistas, comerciais, industriais, energia elétrica, saneamento básico, telefonias, distribuidoras de gás industrial, prestadores de serviços de qualquer

natureza, lazer, culturais, esportivos, profissionais, sociedades, associações, instituições de qualquer natureza, que pertençam a qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive as que gozam de imunidade ou isenção tributária, estão sujeitas a licenciamento prévio do município, observado o disposto neste Decreto e no Código Tributário e demais legislações pertinentes.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto aplica-se também ao exercício regular de atividades no interior de residências e em locais ocupados por estabelecimentos já licenciados, que pretendam exercer atividade diversa, assim como ao exercício transitório ou temporário de atividades.

Art. 2º - Os Alvarás serão expedidos após o deferimento e o pagamento das Taxas, quando for devida na forma do Código Tributário Municipal e condições:

§ 1º. As guias de recolhimento das taxas das empresas que já possuem licença de exercícios anteriores serão emitidas pelo Setor Tributário e enviadas em seus respectivos endereços, poderão ainda, ser emitidas através do endereço eletrônico do município http://www.ribasriopardo.ms.gov.br/, no portal do ISS serviços on-line.

§ 2º. Em caso de Alvará de Licença para atividades eventuais com utilização de área pública, será devida também a Taxa de Licença para Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos, observado as disposições do CTM.

Art. 3º - Os Alvarás conterão, entre outros, os seguintes elementos característicos:

nome da pessoa física ou jurídica licenciada;

endereço do estabelecimento;

atividades autorizadas;

número de inscrição municipal;

• número do CPF/MF ou CNPJ.

Art. 4º - O requerimento inicial do Alvará será procedido pela apresentação de cópia dos documentos, Pessoa Jurídica e ou Pessoa Física, sendo:

I – Pessoa Jurídica: cartão do CNPJ, contrato social ou última alteração, documentos dos sócios, CPF, RG, comprovante de propriedade (certidão de matrícula atualizado) ou contrato de locação, certidão negativa de débito de IPTU do imóvel a ser ocupado pela empresa licenciada;

II- Pessoa Física: CPF, RG, comprovante de propriedade (certidão de matrícula atualizado) ou contrato de locação, certidão negativa de débito de IPTU do imóvel a ser ocupado pela Pessoa Física, licenciada.

Art. 5º - A aprovação prévia do local, vistoria, medições serão efetuadas e deferidas ou indeferidas, pelos órgãos competentes da Fiscalização, Tributária, Vigilância Sanitária e Obras e Postura quanto for o caso, que atuarão em conjunto.

§ 1º. O prazo de análise pela Fiscalização para aprovação deverá ocorrer impreterivelmente em até 48 (quarenta e oito) horas, do protocolo do requerimento.

§ 2º. No caso de haver insuficiência de dados cadastrais ou de informações de qualquer natureza sobre o imóvel, será realizada, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a vistoria do local, com vistas ao exame e a decisão do pedido, o qual obedecerá o prazo previsto no parágrafo anterior.

Art. 6o - A base de cálculo das Taxas será determinada, em conformidade com a Tabela contida no art. 98 do Código Tributário Municipal e será devida pelo período proporcional ao requerimento inicial.

Art. 7º - O lançamento da Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento reportar-se-á à data da ocorrência do fato gerador da obrigação, no dia 1° de janeiro de 2015.

Parágrafo único. Fica atualizado monetariamente pela variação IPCA/IBGE, do período 2013/2014 o valor de o valor de 6,5872% (seis inteiros cinco oitocentos e setenta e dois décimos de milésimos), os preços das taxas e serviços regulamentados pelo Poder de Policia do Município das atividades para lançamento de 2015.

Art. 8º - A Taxa será lançada em quota única com vencimento em 20/02/2015.

Art. 9º - As parcelas não pagas nos respectivos vencimentos sofrerão acréscimos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa equivalente a 2% (dois por cento).

Art. 10 - Os pagamentos poderão ser efetuados nos bancos credenciados e casas lotéricas, através do documento próprio de arrecadação do Município, denominado “Carnês”, onde constarão as informações sobre o licenciado e valor das taxas.

Art. 11 - O original do Alvará concedido deve ser mantido em bom estado e em local visível e de fácil acesso à fiscalização.

Art. 12 - O Alvará será obrigatoriamente substituído quando houver qualquer alteração de suas características.

Parágrafo único. A modificação do Alvará deverá ser requerida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data em que ocorrer a alteração.

Art. 13 - O encerramento da atividade deverá ser comunicado ao Setor Tributário, mediante requerimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ocorrência do fato.

Art. 14 - O não cumprimento das obrigações previstas neste Decreto sujeita o contribuinte à aplicação das penalidades previstas no CTM, inclusive interdição do estabelecimento, sem prejuízo do pagamento dos tributos e multas devidos.

Art. 15 - Compete ao encarregado do Setor Tributário, em conjunto com a Assessoria Jurídica determinar a cassação, interdição ou anulação do alvará dos estabelecimentos nos casos previstos neste Decreto.

Parágrafo único. O Alvará poderá ser cassado ou alterado *ex-ofício*, mediante decisão fundamentada, quando assim exigir o interesse público, observando os dispostos do CTM.

Art. 16 - Toda e qualquer impugnação contra o lançamento das taxas, poderão ser efetuadas através de requerimento dirigido ao encarregado do Setor Tributário, devidamente registrado no protocolo, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da cobrança.

Art. 17 - A partir de 01 de janeiro de 2015, todos os proprietários de casas noturnas, de salões de festas, bailes, boates, estádios, ginásios, auditórios, instituições financeiras, mercados, padarias, lanchonetes, restaurantes, açougues, depósitos de qualquer natureza, materiais de construção, instituição de ensino, hospitais, laboratórios, consultórios em geral, casas de espetáculos, parques de diversões e congêneres, bem como promotores de eventos de qualquer natureza, ou outras atividades considerada de alto risco conforme estabelece a Tabela 3 da Lei Estadual no 4.335/2013, que envolva aglomeração de pessoas, deverão apresentar, o Alvará de Licença do Corpo de Bombeiro, junto ao requerimento de licenciamento do Alvará de Localização e Funcionamento 2015, sob pena cassação e interdição do local, conforme determina o art.15 deste Decreto.

Art. 18 - Este decreto entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:82FA85EC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 135, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA UFMR – UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO–MS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, com fulcro na Lei Complementar n° 006 de 28 de dezembro de 2010,

DECRETA:

Art. 1° Fica atualizada a UFMR – Unidade Fiscal do Município de Ribas do Rio Pardo/MS, de acordo com o disposto no artigo 534 parágrafo 1°, da Lei Complementar nº 006, de 28 de dezembro de 2010.

Parágrafo Único. O valor da UFMR será de R$ 20,69 (vinte reais e sessenta e nove centavos).

Art. 2o A UFMI sofrerá atualização bimestralmente mediante os valores da Unidade Fiscal de Referência do Estado de Mato Grosso do Sul – UFERMS, conforme determina o Código Tributário Municipal.

Art. 3o Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:E8028777

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS
LEI 727/2014 PREFEITURA DE RIO NEGRO

LEI Nº 727/2014.

"Dispõe sobre a REVOGAÇÃO da Lei Nº. 689/2013, de 08/03/2013 e dá outras providências."

GILSON ANTONIO ROMANO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Extraordinária, realizada no dia 17 de Dezembro de 2014, **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica REVOGADA a Lei Nº. 689/2013, de 08/03/2013, que adota o **JORNAL IMPACTO MS,** como imprensa oficial do município.

Art. 2º. Com a presente medida de revogação, constante do artigo anterior, todos os atos normativos e administrativos do município, terão como meio oficial de comunicação e publicação, o **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS/MS**, instituído e administrado pela **Assomasul**, conforme Lei municipal Nº. 644/2010.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 18 de Dezembro de 2014.

GILSON ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Nilson Bucco
Código Identificador:F66C1165

GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS
LEI 725/2014 PREFEITURA DE RIO NEGRO

LEI Nº 725/2014.

"*Dispõe sobre a Alteração do Plano Plurianual para o quadriênio de 2014/2017 e dá outras providências."*

GILSON ANTONIO ROMANO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária, realizada no dia 09 de Dezembro de 2014, **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei é referente ao Plano Plurianual para o quadriênio de 2014/2017, conforme discriminado nos quadros anexos integrantes desta Lei, elaborado em consonância com as disposições contidas na Lei Orgânica do Município, contendo as diretrizes e prioridades das despesas de capital e outras decorrentes.

Art. 2º - O Plano Plurianual será atualizado ou modificado automaticamente através das respectivas leis orçamentárias anuais no período de sua vigência ou mediante projetos de leis específicos.

Art. 3º - As metas e os valores anuais aprovados nestas alterações do Plano Plurianual serão reavaliados e atualizados, adotando-se os critérios fixados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e de Orçamento Anuais e demais legislações pertinentes editadas, durante o período de sua vigência, podendo ser antecipados ou postergados em decorrência do fluxo de ingresso da receita e visando atender a busca do equilíbrio financeiro estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º - Ocorrendo alterações na estrutura administrativa, mediante lei específica, ou abertura de créditos adicionais, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar as metas fixadas por órgão e por projeto/atividade.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de Dezembro de 2014.

GILSON ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Nilson Bucco
Código Identificador:967A07B5

GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS
LEI 726/2014 PREFEITURA DE RIO NEGRO

LEI Nº 726/2014.

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Rio Negro para o exercício financeiro de 2015, e dá outras providências."

GILSON ANTONIO ROMANO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de Dezembro de 2014, **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

I - DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Rio Negro para o exercício financeiro de 2015, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta.

II - DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima à receita e fixa a despesa em igual valor de R$ 17.000.000,00 (dezessete milhões).

Art. 3º - A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	**16.774.400,00**	**2.063.000,00**	**18.837.400,00**
. Receita Tributária	1.472.500,00	0,00	1.472.500,00
. Receitas de Contribuição	31.000,00	0,00	31.000,00
. Receita Patrimonial	27.300,00	39.850,00	67.150,00
. Receita de Serviço	0,00	0,00	0,00
. Transferências Correntes	15.027.700,00	2.023.150,00	17.050.850,00
. Outras Receitas Correntes	215.900,00	0,00	215.900,00
RECEITAS DE CAPITAL	**307.600,00**	**231.000,00**	**538.600,00**
. Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
. Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00
. Transferências de Capital	297.600,00	231.000,00	528.600,00
. Outras Receitas de Capital	10.000,00	0,00	10.000,00
DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	**(2.376.000,00)**	**0,00**	**(2.376.000,00)**
RECEITA TOTAL	**14.706.000,00**	**2.294.000,00**	**17.000.000,00**

Art. 4º - A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, fixado o orçamento fiscal em **R$ 10.775.300,00** (dez milhões, setecentos e setenta e cinco mil e trezentos reais) e o orçamento da seguridade social em **R$ 4.724.700,00** (quatro milhões setecentos e vinte e quatro mil e setecentos reais).

Art. 5º - A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante dos quadros anexos a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA			
	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Despesas Correntes	11.312.400,00	4.354.100,00	15.666.500,00
Despesas de Capital	815.000,00	368.500,00	1.183.500,00
Reserva de Contingência	150.000,00	0,00	150.000,00
TOTAL	**12.277.400,00**	**4.722.600,00**	**17.000.000,00**

DESPESA POR ÓRGÃO			
	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
PODER LEGISLATIVO			
Câmara Municipal	860.000,00	0,00	860.000,00
PODER EXECUTIVO			
Gabinete do Prefeito	608.000,00	0,00	608.000,00
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	2.548.700,00	0,00	2.548.700,00
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	4.451.300,00	0,00	4.451.300,00
Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho	853.700,00	696.650,00	1.550.350,00
Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Higiene.	89.600,00	4.025.950,00	4.115.550,00
Secretaria Municipal de Produção e Meio Ambiente	462.300,00	0,00	462.300,00
Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Transito e Serviços Urbanos	2.138.500,00	0,00	2.138.500,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Turismo	115.300,00	0,00	115.300,00
SUBTOTAL	**12.127.400,00**	**4.722.600,00**	**16.850.000,00**
Reserva de Contingência	150.000,00	0,00	150.000,00
TOTAL	**12.277.400,00**	**4.722.600,00**	**17.000.000,00**

III - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, desde que corroborados pelo Legislativo Municipal nos limites da Lei, até o limite fixado na Constituição Federal e Legislação Complementar.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2015, a abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I a IV, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único. Fica autorizada e não será computada para efeito do limite fixado no "*caput*" deste artigo, a abertura de créditos suplementares destinados a cobrir as despesas com pessoal e encargos sociais, limitado ao fixado na Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 8º - Para atualização dos orçamentos dos Poderes Municipais fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da receita e excluídos do limite de que trata o artigo anterior.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas Operações de Crédito, nos financiamentos e nas alienações, ficando legislativamente autorizado, a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de contratos, convênios, alienações e outros atos da competência do Executivo.

Art.10º - Em atendimento as normas constantes da Portaria Interministerial n.º 163 de 04 de maio de 2001, o Poder Executivo poderá abrir elementos de despesas para a implementação dos projetos e atividades aprovados nesta Lei, bem como ampliar a natureza das despesas em conformidade com as disposições contidas no parágrafo único do art. 5º, da citada Portaria.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de Dezembro de 2014.

GILSON ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Nilson Bucco
Código Identificador:48789BEB

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

FUNDAÇÃO CULTURAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATO Nº 018/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2014
CONTRATANTE: Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste
CONTRATADO: Gonçalves e Gonçalves Promoções e Eventos Artísticos LTDA - ME.
OBJETO: Prestação de serviços artísticos/apresentação da dupla Victor e Matheus, nas festividades alusivas ao Luzes do Cerrado.
FUNDAMENTAÇAO LEGAL: ART. 25, INCISO III DA LEI 8.666/93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
0210 Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste
13.392.0004.1022.0000 Luzes do Cerrado o Natal Iluminado de SGO
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
VALOR: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência deste Contrato será até 31 de dezembro de 2014.
ASSINANTES: Maria Irene Reginatto Eibel/ Nilson Pasqualetto Gonçalves Junior
DATA DA ASSINATURA: 08 de dezembro de 2014

Publicado por:
Daniela Dimeira dos Santos
Código Identificador:F52CBB89

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00005/2014

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso 11, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da Notificação de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].
Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a notificação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.
Sujeito Passivo
Nome Completo I Razão Social: CLOVIS RENATO SANDRI
CPF/CNPJ: 116.452.960-91
- Notificação de Lançamento – N° 9809/00033/2014
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: Larissa Lima Alves
Cargo/Portaria de Nomeação: Agente de Fiscalização
Matrícula: 00004592
Assinatura:
Data de afixação: 16/12/2014
Data de desafixação: 31/12/2014

Publicado por:
Ronilso Freitas Brandão
Código Identificador:EE1FD2FB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Tomada de Preços 017/2014
Em virtude da realização de Certame Licitatório, no qual foram classificadas propostas constantes na Ata de Julgamento do Processo de Licitação Pública, modalidade Tomada de Preços nº 017/2014, que tem por objeto a Seleção e contratação de empresa especializada, para execução das obras de reforma e ampliação do CER - Centro Especializado de Reabilitação, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel do Oeste MS, Sagrou-se vencedora a empresa **JR Comércio, Obras e Sinalização Ltda EPP**, com o valor total de R$ 539.000,00 (Quinhentos e Trinta e Nove Mil Reais).

São Gabriel do Oeste – **MS, 17 de Dezembro de 2.014.**

MANOEL EDUARDO MACIEL CORREA
Presidente da Comissão de Licitações

Publicado por:
Ronilso Freitas Brandão
Código Identificador:5005E22B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Pregão Presencial nº 132/2.014

Em face ao julgamento e classificação das propostas constantes da Ata de Julgamento do Processo de Licitação Pública, modalidade Pregão Presencial nº 132/2.014, que tem por objeto a **aquisição de equipamentos, materiais pedagógicos e permanentes para as Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de São Gabriel do Oeste MS**, sagrou-se classificadas e vencedoras as Empresas: **Livraria e Papelaria Nacional Ltda** para os itens: 9, 13 ,14 ,15 ,27 e 36 , com valor total de R$ 3.241,10(Três Mil, Duzentos e Quarenta e Um Reais e Dez Centavos), e a empresa **Mundo Mágico Comércio de Móveis e Brinquedos Ltda ME** para os itens: 1 ao 8, 10 ao 12, 16 ao 26, 28 ao 33, 35 e 37 ao 46 com valor total 29.584,50 (Vinte e Nove Mil, Quinhentos e Oitenta e Quatro Reais e Cinqüenta Centavos).

São Gabriel do Oeste – MS, 18 de Dezembro de 2.014.

ANDRÉ LUIS ALLE HOLLENDER
Pregoeiro

Publicado por:
Ronilso Freitas Brandão
Código Identificador:1D5237CC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DECRETO "P" 373/2014

Decreto "P" nº 373/2014 PMSGO-GAB 16 de Dezembro de 2014.

Nomear Diretor da Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino de São Gabriel do Oeste.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 70 da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Art. 1º. Fica nomeada para exercer a função gratificada de Diretora de Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino de São Gabriel do Oeste, no período compreendido entre 02/01/2015 e 31/12/2016, a servidora abaixo relacionada:

DIRETOR	UNIDADE ESCOLAR
Sandra Brun Tibulo	CMEI – Mundo da Criança

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos a contar da data de 02/01/2015, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 16 de Dezembro de 2014.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Martelli
Código Identificador:A7CA60A9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DECRETO ''P'' Nº 372/2014

Decreto "P" nº 372/2014 PMSGO-GA 16 de Dezembro de 2014.

Conceder Licença por Motivo de Doença de Pessoa da Família.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Conceder Licença por Motivo de Doença de Pessoa da Família, à servidora ***VANDERLEIA CARDOZO PIATTI***, matrícula 4786, ocupante do cargo contratado de Agente de Serviços Públicos, na função de Professor Assistente 08 Hs, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, pelo período de 04 (quatro) dias, compreendido pelos dias 05, 06, 24 e 28/11/2014, com base no Artigo 83, da Lei Complementar n° 028/2007.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos retroagidos a data de 05/11/2014, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 16 de Dezembro de 2014.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Webler
Código Identificador:55F8E5AF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DECRETO ''P'' Nº 374/2014

Decreto "P" nº 374/2014 PMSGO-GA 16 de Dezembro de 2014.

Conceder Licença por Motivo de Doença de Pessoa da Família.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Conceder Licença por Motivo de Doença de Pessoa da Família, à servidora ***ANDREIA RUBIA COELHO DOS SANTOS***, matrícula 5003, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviço, na função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, pelo período de 30 (trinta) dias, compreendido entre 04/12/2014 e 02/01/2015, com base no Artigo 83, da Lei Complementar n° 028/2007.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos retroagidos a data de 04/12/2014, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 16 de Dezembro de 2014.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Webler
Código Identificador:6BE6917F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL N° 06/2014, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014/ ELEIÇÕES.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Elisabetha Gricelda Klein, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do artigo 79, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel do Oeste,
Resolve,
1. Homologar e divulgar o resultado final da eleição realizada no dia 10 de dezembro de 2014, ao cargo de Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil Mundo da Criança, de acordo com a Lei nº 788/2010, Resolução SEMEC/SGO n° 25/2013 e Edital n° 01/2014-Eleição de Diretor de Escola.
· Olga Maria Vicentini – 20,56 % dos votos
· Sandra Brun Tibulo – 79,44 % dos Votos.

2. Em vista do resultado apresentado quem assumirá a partir de 02 de janeiro de 2015 e até 31 de dezembro de 2016, as funções de Diretor do CMEI Mundo da Criança é a candidata eleita Sandra Brun Tibulo.

São Gabriel do Oeste - MS, 11 de dezembro de 2014.

ELISABETHA GRICELDA KLEIN
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Raquel Teresinha Balico
Código Identificador:CE657C9A

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 004/2014
Contrato Administrativo nº 051/2014
Processo Administrativo nº 010421/2014
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste
Interveniente: Fundo de Educação Municipal
Contratado: Dragão Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.
Fundamento legal: art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como a Cláusula Terceira, item b do contrato ora aditivado.
Objeto: Acréscimo no objeto do contrato. À quantidade de Gasolina Comum inicialmente prevista de 23.000 (vinte e três mil) litros, fica acrescida a quantia de 5.750 (cinco mil, setecentos e cinquenta) litros, pelo valor atualizado por litro fixado no contrato.
Valor do aditivo: R$ 16.192,00 (dezesseis mil, cento e noventa e dois reais).
Assinantes: Adão Unírio Rolim / Elisabetha Gricelda Klein/ Carlos Alberto Rosso
Data da assinatura: 01 de dezembro de 2014.

Publicado por:
Leile Teixeira Elvira
Código Identificador:0EFF8721

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONVÊNIO Nº 004/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 010632/2014 - SEMEC
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE,
INTERVENIENTE: FUNDO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO GRUPO AMOR PEDAGÓGICO,
Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 004/2014 pelo período de 30 (trinta) dias, a contar da data prevista para o término do convênio.
Fundamento Legal: O Presente Termo Aditivo fundamenta-se no Decreto Municipal nº 713, de 02 de maio de 2014, cláusula nona do Convênio 004/2014 e artigo 57, I da Lei Federal nº 8.666/93.
assinantes: Adão Unírio Rolim / Elisabetha Gricelda Klein / Fauze Ferreira Gutierrez
data da assinatura : 02 de dezembro de 2014

Publicado por:
Leile Teixeira Elvira
Código Identificador:4CEF3E3F

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo 001/2014
Contrato Administrativo nº 113/2014
Processo Administrativo nº 010453/2014
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste
Interveniente: Fundo Municipal De Saúde
Contratado: Villa Med Comercial Hospitalar Ltda.
Objeto: Acréscimo, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento), no quantitativo dos itens 5, 6, 7,8, 11, 12, 14, 58, 61, 70, 97, 107, 108, 109 e 110.
Fundamentação legal: art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, na cláusula terceira, "alínea b" do contrato.
Valor do aditivo R$ 3.631,40 (três mil, seiscentos e trinta e um reais e quarenta centavos).

Valor total do contrato com o aditivo: R$ 18.632,80 (dezoito mil, seiscentos e trinta e dois reais e oitenta centavos).
Assinantes: Adão Unírio Rolim/Frederico Marcondes Neto/Marcio Cezar Villavicencio
Data da assinatura: 08 de Dezembro de 2014.

Publicado por:
Leile Teixeira Elvira
Código Identificador:748BB213

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DECRETO Nº 875/2014

Republicado por incorreção, originalmente veiculado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL no dia 16/12/2014. Edição 1243

Decreto n° 875/2014 PMSGO/GAB 15 de dezembro de 2014.

Dispõe sobre a Nomeação e Posse dos Membros do Conselho Deliberativo da Fundação de Cultura de São Gabriel do Oeste – FUNGAB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 70 da Lei Orgânica Municipal,

Decreta:

Art. 1º Ficam nomeados e empossados para compor o Conselho Deliberativo da Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste – FUNGAB, para exercerem suas funções no biênio 2015/2016, contados do período de 01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2016, os seguintes membros:

Instituição	*Titular*	*Suplente*
Prefeitura Municipal	Leile Teixeira Elvira	André Luís Alle Hollender
Escolas Privadas Artísticas e Musicais	Tatiana Gomes dos Santos Dadalt	Elisangela Albertini Mendonça
C.T.G. Chama Crioula	Maria Irene Reginato Eibel	Liberato Portes
Associação Italiana "Ricordi D' Itália"	Glória Trentin	Pedro Chitolina
Universidades Fixadas no Município	Milton Zimermann Pinto	Rosana Ferreira Gomes
Rede Municipal de Ensino	Elisabetha Gricelda Klein	Neli Oliveira Silva
Rede Estadual de Ensino	Cesar Augusto Tonini	Nelsides Cardozo
Rede Particular de Ensino	Vicente Altair de Andrade	Fernando Napp Rocha
ACISGA	Denilson Adão da Rosa	Tiago dos Santos Timoteo
Grupo Sul Matogrossense	Vagner Trindade	Maria Elisa Serrou Flavio
Grupo Nordestino	José Lima de Oliveira	Marcicléo da Silva Oliveira

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste/MS, 15 de dezembro de 2014.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Luis Alle Hollender
Código Identificador:2712FA97

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI COMPLEMENTAR Nº 134/2014

Lei Complementar nº 134/2014 de 15 de dezembro de 2014.

Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 027/2007, de 19 de abril de 2007.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE,** Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º O artigo 4º da Lei Complementar nº 027/2007, de 19 de abril de 2007, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 4º Os cargos efetivos que integram os Grupos Ocupacionais, considerando os níveis de escolaridade e as habilitações profissionais, são identificados pelas denominações seguintes:
I - Auxiliar de Serviço;
II - Auxiliar de Serviço Especializado;
III - Assistente de Serviço;
IV - Assistente de Serviço Especializado;
V - Assistente de Serviço Especializado II;
VI - Agente de Serviço;
VII - Agente de Serviço Público;
VIII - Técnico de Serviço Público;
IX - Técnico de Serviço Público – 4hrs;
X - Especialista em Serviço Público de Saúde;
XI - Técnico de Serviço Público – 6hrs;
XII - Assistente de Serviço II;
XIII - Agente de Serviço Público Especializado."

Art. 2º Ficam incluídos os parágrafos 3º e 4º ao art. 6º da Lei Complementar nº 027/2007, de 19 de abril de 2007, com a seguinte redação:

"§3º O quantitativo de cargos efetivos da função de Auxiliar Administrativo Educacional, quando no exercício de suas atribuições em sala de aula, será definido por turma observado o seguinte critério:
I - limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do total dos profissionais lotados nas turmas da respectiva unidade escolar, cuja quantidade mínima poderá ser de 1 (um) Auxiliar Administrativo Educacional por turma.
§4º Não se enquadra no limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no parágrafo anterior quando houver aluno com deficiência, mobilidade reduzida ou distúrbio de conduta para atendimento exclusivo desse aluno.
~~§5º As turmas de Maternal, Jardim, Pré I, Pré II e berçário II, contarão obrigatoriamente com um Professor Regente de Educação Infantil por turma.~~ (Emenda modificativa nº 01 – VETADO)
§5º As turmas de Maternal, Jardim, Pré I e Pré II, contarão obrigatoriamente com um Professor Regente de Educação Infantil por turma.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS, 15 de dezembro de 2.014.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Luis Alle Hollender
Código Identificador:BD840CC5

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio nº 022/2014
Processo administrativo: nº 004585/2014
Concedente: Município de São Gabriel do Oeste
Interveniente: Fundo Municipal de Assistência Social
Convenente: Associação dos Leigos Acolhedores de Cristo – ALAC
Objeto: Repasse de recursos financeiros para aquisição de equipamentos, mobiliários e materiais permanentes, conforme descrito no Plano de Trabalho que passa a integrar o presente instrumento independente de sua transcrição.
Fundamentação legal: Lei Municipal nº 767, de 24 de maio de 2010, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Assistência Social; Lei Municipal nº 292/1995, Lei Municipal nº 973/2014, de 28 de novembro de 2014, Deliberação nº 30/2014 do Conselho Municipal de Assistência Social, e no Decreto Municipal nº 713/2014, de 02 de maio de 2014.
Dotação orçamentária:

02.04.00	Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.004.1.248.0000	Aquisição de Equipamento, Mobiliários e Materiais permanentes- ALAC
4.4.50.42.00	Auxílios

Valor: O valor total do convênio é de R$ 10.0 00,00 (dez mil reais).
Prazo de vigência: Vigorará até a data de 28 de fevereiro de 2015, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo.
Data da assinatura: 08 de dezembro de 2014.
Assinantes: Adão Unírio Rolim /Sônia Monteiro Candeloro/ Nilson Volce

Publicado por:
Leile Teixeira Elvira
Código Identificador:9ADEB54D

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DE CONVÊNIO

Extrato do convênio
CONVÊNIO Nº 008/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 012192/2014
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE, CNPJ nº 15.389.588/0001-94
CONVENENTE: SINDICATO RURAL DE SÃO gABRIEL DO OESTE-MS
OBJETO: Transferência de recursos financeiros da **Concedente** a **Convenente**, para Estudo Técnico do Impacto da Duplicidade da BR 163, visando a redução do impacto da duplicação no desenvolvimento econômico do Município de São Gabriel do Oeste.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 713, de 02 de maio de 2014, que Estabelece Normas para celebração de convênios e Termos Similares e no artigo 45, §1º da Lei Municipal 896/2013.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

020106	Prefeitura – PMSGO
23.691.002.2025.0000	Incentivo ao Desenvolvimento Econômico
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

VALOR: R$ 29.105,54 (vinte e nove mil, cento e cinco reais e cinqüenta e quatro centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 28 de fevereiro de 2015.
ASSINANTES: Adão Unírio Rolim /Júlio Cezar Bortolini
DATA DA ASSINATURA: 08 de dezembro de 2014.

Publicado por:
Andre Luis Alle Hollender
Código Identificador:717F4D5B

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do convênio

Termo aditivo 001/2014
Convênio nº 001/2014 - FEMSGO
Processo administrativo: nº 010461/2014
Concedente: município de são gabriel do oeste
Interveniente: Fundo de Educação Municipal
Convenente: Associação dos Acadêmicos de São Gabriel do Oeste - AASGO
Objeto: Constitui objeto do presente instrumento, o acréscimo no valor inicialmente conveniado, no total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Com o acréscimo do valor objeto deste aditivo, o valor total do Convênio nº 001/2014 passa a ser de R$ 92.500,00 (noventa e dois mil e quinhentos reais).
Fundamentação legal: Decreto nº 713, de 02 de maio de 2014, e na Lei Federal nº 8.666/1933.
Assinantes: Adão Unírio Rolim/Elisabetha Gricelda Klein/Taynara Janaina da Silva
Data da assinatura: 25 de novembro de 2014.

Publicado por:
Leile Teixeira Elvira
Código Identificador:89DC26C2

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 118/2.014.

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR 700 (SETECENTAS) CESTAS BÁSICAS, PARA DISTRIBUIÇÃO ÀS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO DE SELVÍRIA – MS, OS ASSENTAMENTOS CANOAS ALECRIM, SÃO JOAQUIM E ZONA RURAL CONFORME PROJETO TÉCNICO "NATAL NOSSA CEIA".

CONTRATANTE- **MUNICIPALIDADE DE SELVIRIA-MS..**
CONTRATADO- **ROBERTO DEMEU PEREIRA-ME.**
DO FUNDAMENTO LEGAL.
O presente contrato é celebrado com fundamento no Edital n° 175/2.014 e Pregão Presencial n.º 48/2.014, devidamente homologado pelo Prefeito aos 28 de novembro de 2014, de conformidade com a Lei n.º 10.520/2002 e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas modificações posteriores.
OBJETO
O objeto da presente contratação refere-se aquisição de gêneros alimentícios para compor 700 (setecentas) para distribuição às famílias de baixa renda do Município de Selvíria – MS, os assentamentos Canoas Alecrim, São Joaquim e Zona Rural conforme projeto técnico **"NATAL NOSSA CEIA"**.
DA ENTREGA-
A empresa vencedora do certame deverá fazer a entrega dos itens em sua totalidade, **Ginásio Olegário Rodrigues de Freitas, Avenida Jamil Kauas, na cidade de Selvíria-MS**, no maximo até o dia **15 de dezembro de 2014, segunda-feira**, nesta mesma data os beneficiários receberão sua cesta de Natal.
DA VIGÊNCIA
A vigência contratual será de 60(sessenta) dias, a contar a partir da data da sua assinatura.
DO VALOR DOS PRODUTOS E DO PAGAMENTO
A contratante pagará para a contratada a importância de **R$ 40.49 (Quarenta reais e quarenta e nove centavos)** por unidade de cesta básica.
O valor total referente às 700 (setecentas) cestas básicas é de **R$ 28.343,00 (Vinte e oito mil trezentos e quarenta e três reais)**, que serão pagos com recurso do FIS "Fundo de Investimento Social".
O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de acordo com as entregas, dos produtos, mediante a apresentação da nota fiscal de venda e a entrega dos produtos.
DA FISCALIZAÇÃO.
Caberá ao Fundo Municipal de Assistência Social proceder à fiscalização e o acompanhamento da execução do presente contrato.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constante do Orçamento Programa vigente para o exercício de 2014.
02.017 – Fundo Municipal de Investimentos Sociais - FIS
08.244.0020.2190 - Operacionalização dos Programas de Alimentação Para Famílias Carentes
33.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita.
Fonte – 81 – FIS.
DO FORO.
As partes elegem o foro da comarca de Três Lagoas/MS, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Selvíria/MS 08 de dezembro de 2014.

JAIME SOARES FERREIRA.
Prefeito.

AMILTON FERNANDES ALVES
Secretário Municipal de Finanças.

ROBERTO DEMEU PEREIRA-ME.
P/Contratada.

Publicado por:
Rogerio Aparecido dos Santos
Código Identificador:473DA2AC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO.EDITAL N.º 175/2014 PREGÃO PRESENCIAL N.º 48/2014.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para compor 700 (setecentas) cestas básicas, para distribuição às famílias de baixa renda do Município de Selvíria - MS
LICITANTES:
LUCIOMAR SEVERINO VIEIRA-ME.
B.D. DA SILVA PROENÇA-ME.
ROBERTO DEMEU PEREIRA-ME.
L.P. BELASCO HABES-ME.
COMERCIAL CREPALDI DE ALIMENTOS LTDA-EPP.
DA PROPOSTA APRESENTADA VERBALMENTE:

A empresa **LUCIOMAR SEVERINO VIEIRA-ME** apresentou proposta no valor de **R$ 58,85 (Cinquenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), CADA CESTA.**
A empresa **B.D. DA SILVA PROENÇA-ME**, apresentou proposta no valor de **R$ 59,12 (Cinquenta e nove reais e doze centavos), CADA CESTA.**
A empresa **ROBERTO DEMEU PEREIRA-ME**, apresentou proposta no valor de **R$ 58,96 (Cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos), CADA CESTA.**
A empresa **L.P. BELASCO HABES-ME**, apresentou proposta no valor de **R$ 59,01 (Cinquenta e nove reais e um centavos), CADA CESTA.**
A empresa **COMERCIAL CREPALDI DE ALIMENTOS LTDA-EPP**, apresentou proposta no valor de **R$ 59,14 (Cinquenta e nove reais e quatorze centavos), CADA CESTA.**
DA EMPRESA VENCEDORA-
A empresa ROBERTO DEMEU PEREIRA-ME, venceu com o valor de R$ 40,49 (Quarenta reais e quarenta e nove centavos), CADA CESTA.
VIGÊNCIA: A vigência contratual será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sua assinatura.

HOMOLOGADO- em 28 de novembro de 2014.

Selvíria – MS, 03 de dezembro de 2014.

MARCEL S. FERREIRA GARCIA.
Secretario Municipal de Administração.

Publicado por:
Rogerio Aparecido dos Santos
Código Identificador:E5A84D0C

DEPARTAMENTO JURÍDICO E CIDANIA
CRONOGRAMA DE FASES PROCESSO SELETIVO 001/2014
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ANEXO V DO EDITAL Nº 001/SEMED/2014
CRONOGRAMA DE FASES
* Datas prováveis de realização. Qualquer alteração no cronograma será divulgada no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Selvíria – MS e publicado na pagina do município, site htt//www.selviria.ms.gov.br

Evento	Datas Prováveis	Observações
Período de Inscrição e entrega do Currículo e títulos – 1ª Fase (verifique os horários no Edital)	05 a 06 de Janeiro de 2015	------
Análise Curricular e Provas de Títulos - 1ª Fase	07 a 08 Janeiro de 2015	------
Publicação da Lista dos Classificados para a 2ª fase	12 de Janeiro de 2015	Serão considerados classificados para 2ª fase os 120 (cento e vinte) primeiros colocados.
Apresentação do Plano de Aula e entrevista - 2ª fase	13 a 17 de Janeiro de 2015	O candidato deverá apresentar-se na Secretaria Municipal de Educação no horário e data marcada para apresentação do plano de aula, (20 minutos para cada candidato). O candidato deverá entregar uma cópia do Plano de aula para apreciação da Comissão. No Edital de convocação para entrevista será publicado a data, hora e local da entrevista de cada candidato.
Publicação da Lista dos Classificados -2ª Fase	20 de Janeiro de 2015	Serão considerados classificados na apresentação do plano de aula e entrevista (2ª fase) os 100 (cem) primeiros colocados – No Edital de convocação para entrevista será publicado a data, hora e local da entrevista de cada candidato convocado
Análise do Plano de Aula – 3ª Fase	21 a 22 de janeiro de 2015	3ª fase - Serão considerados classificados na análise do plano de aula (3ª fase) os 80 (oitenta) primeiros colocados.
Publicação do Resultado Preliminar	26 de janeiro de 2015	É reservado a esta Secretaria o direito de proceder à contratação em número que atenda aos seus interesses, às suas necessidades e disponibilidade financeira.
Datas para interposição do Recurso	27 e 28 de janeiro de 2015	-------
Publicação do Resultado dos Recursos	30 de janeiro de 2015	-------
Publicação Resultado Final	02 de fevereiro de 2015	------

Selvíria/MS, 16 de Dezembro de 2014.

DILMARCIA ALVES BATISTA PASSARIN
Secretária Municipal de Educação
Port. nº 003/2013

Publicado por:
Alana Pereira Diogo da Silva
Código Identificador:706B79BA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 148 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

"Divulga o percentual de atualização aplicável em 1º de janeiro de 2015 ITBI - IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SELVÍRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a publicação oficial da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial - IPCA-E pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício de 2014

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica reajustado em 6,62% (seis vírgula sessenta e dois por cento) o ITBI (Imposto de Transmissão de bens imóveis) para o ano de 2015, com base no acumulado do IPCA-E/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) dos últimos 12 meses.

Art. 2º. Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação , com efeitos financeiros nos termos estabelecidos no parágrafo único do art. 1º deste Decreto.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Selvíria-MS, 18 de Dezembro de 2014

JAIME SOARES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alana Pereira Diogo da Silva
Código Identificador:E6A3AE21

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 149 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

"Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Interesse Social – FMHIS"

O Excelentíssimo Senhor Jaime Soares Ferreira, Prefeito Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 91.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados as pessoas abaixo relacionadas para comporem o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS:

I – Representantes do Governo Municipal
Titular: Nadir Pereira Rodrigues
Órgão que representa: Secretaria Municipal de Assistência Social
Suplente:José Eduardo Alves
Órgão que representa: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Titular: Maria Doralice Silva Bahia
Órgão que representa: Secretaria Municipal de Assistência Social
Suplente:Alessandro Vieira
Órgão que representa: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

II – Representantes da Sociedade Civil
Titular: Órgão que representa: Elisana Vieira Nogueira
Órgão que representa: Rotary Solarium
Suplente: Geraldo Alves de Souza
Órgão que representa: Igreja Católica São João Batista

Titular: Valticiniz Barbosa Santiago
Órgão que representa: Rotary Club
Suplente: Washigton Luiz dos Santos
Órgão que representa: Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Artigo 2º - Os membros do Conselho Gestor do FMHIS têm mandato por dois anos, contados da data de publicação do presente Decreto.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de Abril de 2014.

Artigo 4º - revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Selvíria/MS,18 de Dezembro de 2014

JAIME SOARES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alana Pereira Diogo da Silva
Código Identificador:51724F32

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO N° 122/2014
CARTA CONVITE Nº 005/2014
A Prefeitura de Sete Quedas – MS, através da Comissão Permanente de Licitações , torna público o resultado do processo supra, que houve manifesto desinteresse das empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto do Processo Licitatório em epígrafe. Sendo desta forma, Considerado pela Presidente da Comissão Permanente de Licitações e membros de apoio DESERTO, o certame, constante do Processo nº 122/2014 Modalidade Carta Convite nº 005/2014.
Objeto: contratação de empresa(s) especializada(s) em eventos para organização, produção, promoção e realização dos festejos alusivos de 09 (nove) dias, em comemorações ao fim de ano, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27,28, 29, 30, e 31 de 2014, incluindo Montagem e Desmontagem e Show obedecendo às especificações e disposições deste Edital, Termo de Referência e anexos desta Carta Convite, parte integrante do Edital em epígrafe.

Sete Quedas/MS, 18 de dezembro de 2014

CRISTIANE COMELLI
Presidente da C.P.L.

Adjudico e Homologo o resultado proferido pela Presidente e seus membros de apoio ao Processo nº. 122/2014 Modalidade Carta Convite nº 005/2014.

Sete Quedas/MS, 18 de dezembro de 2014

JOSÉ GOMES GOULART
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvio Marcio Pereira Dias
Código Identificador:AFEAB58F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 618/2014.

SÚMULA: "Dispõe sobre a Doação com Encargos do imóvel denominado como Lote nº 001 da Quadra "A" do Jardim Industrial do Loteamento Urbano da Fazenda Iporã com 1.500,00m² a empresa MARCELO BORTOLOTTI TAPEÇARIA-ME, e dá outras providências".

JOSÉ GOMES GOULART, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, com a finalidade de incentivar e estimular à instalação de empresas, gerar emprego e renda no Município, Autorizado a proceder à DOAÇÃO COM ENCARGOS do imóvel denominado como Lote nº 001 da Quadra "A" do Jardim Industrial Iporã, Matrícula nº 5.927, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sete Quedas-MS com área de 1.500,00m² (hum mil e quinhentos metros quadrados), conforme croqui anexo, avaliado em R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), pertencente ao Patrimônio Público Municipal, à empresa MARCELO BORTOLOTTI TAPEÇARIA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.649.519/0001-03, representada pelo proprietário, o senhor MARCELO BORTOLOTTI, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Tiradentes, nº 440, Centro, nesta cidade de Sete Quedas-MS, portador da Cédula de Identidade nº 5.305.874-4, expedida pela SSP/MS, e inscrito no CPF sob o nº 018.360.929-89, que atua com a atividade principal de comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 1180, Centro, nesta cidade de Sete Quedas-MS, que ciente de seus direitos e deveres, assinou o Termo de Aceite, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O Município de Sete Quedas, ainda a título de incentivos para a geração de empregos, fornecerá na área descrita no artigo 1º desta Lei:

I - Os serviços de rebaixamento de energia elétrica até o padrão do beneficiário;
II - A extensão da rede de água potável até a testada do imóvel.

§1º O Incentivo insculpido no caput deste artigo devera ser concluído pelo Município no prazo impreterível de 6 (seis) meses.

§ 2º. O não atendimento do prazo estabelecido no §1º deste artigo ensejará a revogação imediata da presente Lei.

Art. 3º - O imóvel mencionado nesta Lei destinar-se-á exclusivamente ao funcionamento de sua empresa, edificando a construção de sua sede, que será composta edificação industrial/comercial com 200,00m² (duzentos metros quadrados), conforme planta baixa em anexo, parte integrante desta lei, para realização de atividades econômicas constantes no CNPJ da empresa citada no artigo 1º.

Art. 4º - O beneficiário, a contar do término do prazo limite constante no §1º,do art. 2º, terá como ENCARGO, sob pena do imóvel doado retornar ao Patrimônio Público, sem quaisquer ônus aos cofres do Município, seja a título de indenização ou ressarcimento:
I-Prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para lavrar e registrar a escritura de Doação com Encargos, nos Cartórios desta Comarca, por suas expensas;
II - Prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para iniciar a obra proposta no artigo 3º, e 02 (dois) anos, a contar da data da aprovação do projeto de construção, para conclusão da obra proposta, comprovando-se através de Habite-se e averbação da área construída na matrícula do imóvel no CRI local;
III - Geração e manutenção de no mínimo, 05 (cinco) empregos diretos na empresa, sendo desses, 90% (noventa por cento) no mínimo de mão de obra local, pelo período de 10 (dez) anos ininterruptos, apresentando a cada 90 (noventa) dias, comprovação através da apresentação do relatório emitido pelo Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social-SEFIP entregues na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.
IV - Vedação de venda, no todo ou em parte, de seus maquinários ou equipamentos industriais, comerciais ou de prestação de serviços, salvo substituições e atualização técnica;
V - Alterar o ramo de atividade sem autorização prévia do Município;
VI - Atrasar injustificadamente a implantação do projeto de instalação, previsto no Termo de Aceite;
VII - Descumprir cláusulas do Termo de Aceite, projetos ou prazos;
VIII - For decretada a falência ou a instauração de insolvência civil;
IX - Dissolver a sociedade.
X - Paralisar ou interromper as atividades pelo período de 90 (noventa) dias seguidos, fechamento do estabelecimento, redução ou não alcance das metas constantes da proposta antes de cumprido do prazo mínimo de 10 (dez) anos contados do efetivo início das atividades, a indenização consistirá na reversão do imóvel objeto da Doação com Encargos ao Município.

Parágrafo único. As obrigações estabelecidas ao Donatário, em forma de encargos, SOMENTE poderão ser iniciadas após o cumprimento integral da obrigação insculpida ao município, conforme art.2º,não recaindo qualquer ônus aos cofres públicos o não atendimento ao presente.

Art. 5º - É vedada a transferência da propriedade do imóvel a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer modo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do registro no cartório competente, ressalvado a hipótese de garantia para financiamento em instituições financeiras oficiais, a ser investido na empresa beneficiaria, situada no terreno ora doado.

Art. 6º - A Escritura Pública a ser elaborada pelo Cartório competente deve ter a averbação constando a Cláusula de reversão com a seguinte redação: "A reversão poderá ser aplicada pelo Município, que se dará através de processo Administrativo, que fará constar os motivos da reversão e propiciando à parte a oportunidade da ampla Defesa".

Art. 7º - Para a hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas, será aplicada a reversão da Doação com Encargos e a perda dos incentivos.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sete Quedas, em 11 de setembro de 2014.

JOSÉ GOMES GOULART
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Vieira da Silva
Código Identificador:303CB1FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 619/2014.

SÚMULA: "Dispõe sobre a Doação com Encargos do imóvel denominado como Lote nº 027 da Quadra "A" do Jardim Industrial do Loteamento Urbano da Fazenda Iporã com 771,34m² a empresa EDNALDO DE CAIRES SILVA-ME, e dá outras providências".

JOSÉ GOMES GOULART, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, com a finalidade de incentivar e estimular à instalação de empresas, gerar emprego e renda no Município, Autorizado a proceder à **DOAÇÃO COM ENCARGOS** do imóvel denominado como Lote nº 027 da Quadra "A" do Jardim Industrial Iporã, Matrícula nº 5.953, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sete Quedas-MS com área de 771,34m² (setecentos e setenta e um metros e trinta e quatro centímetros quadrados), conforme croqui anexo, avaliado em 11.570,10 (onze mil, quinhentos e setenta reais e dez centavos), pertencente ao Patrimônio Público Municipal, à empresa **EDNALDO DE CAIRES SILVA-ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 16.861.955/0001-73, representada pelo proprietário, o senhor **EDINALDO DE CAIRES SILVA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua José de Souza Filho, nº 79, Jardim El Paraíso I, nesta cidade de Sete Quedas-MS, portador da Cédula de Identidade nº 00838503, expedida pela SSP/MS, e inscrito no CPF sob o nº 781.570.481-68, que atua com a atividade principal de fabricação de letras, letreiro e placas de qualquer material, exceto luminosos, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 1411, Centro, nesta cidade de Sete Quedas-MS, que ciente de seus direitos e deveres, assinou o Termo de Aceite, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O Município de Sete Quedas, ainda a título de incentivos para a geração de empregos, fornecerá na área descrita no artigo 1º desta Lei:

I - Os serviços de rebaixamento de energia elétrica até o padrão do beneficiário;
II - A extensão da rede de água potável até a testada do imóvel.

§1º.O Incentivo insculpido no caput deste artigo deverá ser concluído pelo Município no prazo impreterível de 6 (seis) meses.

§2º.O não atendimento do prazo estabelecido no §1º deste artigo ensejará a revogação imediata da presente Lei.

Art. 3º - O imóvel mencionado nesta Lei destinar-se-á exclusivamente ao funcionamento de sua empresa, edificando a construção de sua sede, que será composta edificação industrial/comercial com 140,00m² (cento e quarenta metros quadrados), conforme planta baixa em anexo, parte integrante desta lei, para realização de atividades econômicas constantes no CNPJ da empresa citada no artigo 1º.

Art. 4º - O beneficiário, a contar do término no prazo limite constante no §1º,do art. 2º, terá como **ENCARGO**, sob pena do imóvel doado retornar ao Patrimônio Público, sem quaisquer ônus aos cofres do Município, seja a título de indenização ou ressarcimento:
I - Prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para lavrar e registrar a escritura de Doação com Encargos, nos Cartórios desta Comarca, por suas expensas;
II - Prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para iniciar a obra proposta no artigo 3º, e 02 (dois) anos, a contar da data da aprovação do projeto de construção, para conclusão da obra proposta, comprovando-se através de Habite-se e averbação da área construída na matrícula do imóvel no CRI local;
III - Geração e manutenção de no mínimo, 04 (quatro) empregos diretos na empresa, sendo desses, 90% (noventa por cento) no mínimo de mão de obra local, pelo período de 10 (dez) anos ininterruptos, apresentando a cada 90 (noventa) dias, comprovação através da apresentação do relatório emitido pelo Sistema Empresa de

Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social-SEFIP entregues na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.
IV - Vedação de venda, no todo ou em parte, de seus maquinários ou equipamentos industriais, comerciais ou de prestação de serviços, salvo substituições e atualização técnica;
V - Alterar o ramo de atividade sem autorização prévia do Município;
VI - Atrasar injustificadamente a implantação do projeto de instalação, previsto no Termo de Aceite;
VII - Descumprir cláusulas do Termo de Aceite, projetos ou prazos;
VIII - For decretada a falência ou a instauração de insolvência civil;
IX - Dissolver a sociedade.
X - Paralisar ou interromper as atividades pelo período de 90 (noventa) dias seguidos, fechamento do estabelecimento, redução ou não alcance das metas constantes da proposta antes de cumprido do prazo mínimo de 10 (dez) anos contados do efetivo início das atividades, a indenização consistirá na reversão do imóvel objeto da Doação com Encargos ao Município.

Parágrafo único. As obrigações estabelecidas ao Donatário, em forma de encargos, **SOMENTE** poderão ser iniciadas após o cumprimento integral da obrigação insculpida ao município, conforme art.2º,não recaindo qualquer ônus aos cofres públicos o não atendimento ao presente.

Art. 5º - É vedada a transferência da propriedade do imóvel a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer modo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do registro no cartório competente, ressalvado a hipótese de garantia para financiamento em instituições financeiras oficiais, a ser investido na empresa beneficiaria, situada no terreno ora doado.

Art. 6º - A Escritura Pública a ser elaborada pelo Cartório competente deve ter a averbação constando a Cláusula de reversão com a seguinte redação: *"A reversão poderá ser aplicada pelo Município, que se dará através de processo Administrativo, que fará constar os motivos da reversão e propiciando à parte a oportunidade da ampla Defesa"*.

Art. 7º - Para a hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas, será aplicada a reversão da Doação com Encargos e a perda dos incentivos.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sete Quedas, em 11 de setembro de 2014.

JOSÉ GOMES GOULART
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Vieira da Silva
Código Identificador:2B05D43B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 620/2014.

SÚMULA: "Dispõe sobre a Doação com Encargos do imóvel denominado como Lote nº 011 da Quadra "A" do Jardim Industrial do Loteamento Urbano da Fazenda Iporã com 1.000,00m² a empresa REAL DIESEL BOMBAS INJETORAS LTDA-ME, e dá outras providências".

JOSÉ GOMES GOULART, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, com a finalidade de incentivar e estimular à instalação de empresas, gerar emprego e renda no Município, Autorizado a proceder à **DOAÇÃO COM ENCARGOS** do imóvel denominado como Lote nº 011 da Quadra "A" do Jardim Industrial Iporã, Matrícula nº 5.937, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sete Quedas-MS com área de 1.000,00m² (hum mil metros quadrados), conforme croqui anexo, avaliado em R$ 15.000,00 (quinze mil reais), pertencente ao Patrimônio Público Municipal, à empresa **REAL DIESEL BOMBAS INJETORAS LTDA-ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.222.379/0001-23, representada pelos sócios: **PAULO GONÇALVES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Av. Presidente Médici, 103, Centro, nesta cidade de Sete Quedas-MS, portador da Cédula de Identidade nº 4.565.249, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF sob o nº 783.426.609-82, e **EDENILSE RAMOS DOS SANTOS**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada à Av. Presidente Médici, 103, Centro, nesta cidade de Sete Quedas-MS, portadora da Cédula de Identidade nº 6.641.934-7, expedida pela SSP/PR, e inscrita no CPF sob o nº 681.151.139-72, que atua com a atividade principal de comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, com sede na Av. Internacional, nº 2341, Centro, nesta cidade de Sete Quedas-MS, que cientes de seus direitos e deveres, assinaram o Termo de Aceite, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O Município de Sete Quedas, ainda a título de incentivos para a geração de empregos, fornecerá na área descrita no artigo 1º desta Lei:

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: (67)3479-1212 – 3479 1783 Fax: (67) 3479-1150 site.www.setequedas.ms.gov.br

CEP 79935-000 - SETE QUEDAS - MATO GROSSO DO SUL

I - Os serviços de rebaixamento de energia elétrica até o padrão do beneficiário;
II - A extensão da rede de água potável até a testada do imóvel.
§ 1º. O Incentivo insculpido no caput deste artigo deverá ser concluído pelo Município no prazo impreterível de 6(seis)meses.
§ 2º. O não atendimento do prazo estabelecido no §1º deste artigo ensejará a revogação imediata da presente Lei.

Art. 3º - O imóvel mencionado nesta Lei destinar-se-á exclusivamente ao funcionamento de sua empresa, edificando a construção de sua sede, que será composta edificação industrial/comercial com 300,00m² (trezentos metros quadrados), conforme planta baixa em anexo, parte integrante desta lei, para realização de atividades econômicas constantes no CNPJ da empresa citada no artigo 1º.

Art. 4º - O beneficiário, a contar do término do prazo limite constante no §1º do art.2º , terá como **ENCARGO**, sob pena do imóvel doado retornar ao Patrimônio Público, sem quaisquer ônus aos cofres do Município, seja a título de indenização ou ressarcimento:
I - Prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para lavrar e registrar a escritura de Doação com Encargos, nos Cartórios desta Comarca, por suas expensas;
II - Prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para iniciar a obra proposta no artigo 3º, e 02 (dois) anos, a contar da data da aprovação do projeto de construção, para conclusão da obra proposta, comprovando-se através de Habite-se e averbação da área construída na matrícula do imóvel no CRI local;
III - Geração e manutenção de no mínimo, 06 (seis) empregos diretos na empresa, sendo desses, 90% (noventa por cento) no mínimo de mão de obra local, pelo período de 10 (dez) anos ininterruptos, apresentando a cada 90 (noventa) dias, comprovação através da apresentação do relatório emitido pelo Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social-SEFIP entregues na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.
IV - Vedação de venda, no todo ou em parte, de seus maquinários ou equipamentos industriais, comerciais ou de prestação de serviços, salvo substituições e atualização técnica;
V - Alterar o ramo de atividade sem autorização prévia do Município;
VI - Atrasar injustificadamente a implantação do projeto de instalação, previsto no Termo de Aceite;
VII - Descumprir cláusulas do Termo de Aceite, projetos ou prazos;
VIII - For decretada a falência ou a instauração de insolvência civil;
IX - Dissolver a sociedade.
X - Paralisar ou interromper as atividades pelo período de 90 (noventa) dias seguidos, fechamento do estabelecimento, redução ou

não alcance das metas constantes da proposta antes de cumprido do prazo mínimo de 10 (dez) anos contados do efetivo início das atividades, a indenização consistirá na reversão do imóvel objeto da Doação com Encargos ao Município.

Art. 5º - É vedada a transferência da propriedade do imóvel a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer modo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do registro no cartório competente, ressalvado a hipótese de garantia para financiamento em instituições financeiras oficiais, a ser investido na empresa beneficiaria, situada no terreno ora doado.

Art. 6º - A Escritura Pública a ser elaborada pelo Cartório competente deve ter a averbação constando a Cláusula de reversão com a seguinte redação: *"A reversão poderá ser aplicada pelo Município, que se dará através de processo Administrativo, que fará constar os motivos da reversão e propiciando à parte a oportunidade da ampla Defesa"*.

Art. 7º - Para a hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas, será aplicada a reversão da Doação com Encargos e a perda dos incentivos.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sete Quedas, em 11 de setembro de 2014.

JOSÉ GOMES GOULART
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Vieira da Silva
Código Identificador:3F9FB8AF

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - PREVILÂNDIA
PORTARIA Nº23 /2014 SIDROLÂNDIA/MS 18 DE DEZEMBRO, DE 2014

CONCEDE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ Á SEGURADA GENI DA SILVA PATINHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Diretora Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social de Sidrolândia-MS - Previlândia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 023/2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder benefício previdenciário de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, para o Sra. **Geni da Silva Patinho**, no cargo de Auxiliar de serviços Gerais, Classe E, do quadro de servidores efetivos do Município de Sidrolândia/MS, a partir de 01/01/2015, com fundamento no Art. 40, § 1º, inciso I, segunda parte, da Constituição Federal, conforme redação dada pela Ementa Constitucional nº 41/2003 c/c Art. 1º, da Lei Federal nº 10.887/2004 c/c Art. 39, § 1º, inciso I, segunda parte, da Lei Complementar Municipal nº 023/2005.

Art. 2º - Fixar os proventos do beneficio em R$ 288,96 (Duzentos e oitenta e oito e noventa e seis centavos), com reajuste anual, conforme estabelece o Art. 40, § 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c Art. 39, § 10º, da Lei Complementar Municipal nº 023/2005.
Art 3º. O valor mensal do benefício não poderá ser inferior ao salário mínimo, e será complementada toda vez que não atingir o seu limite, conforme prescreve o Art. 201, § 2º da Constituição Federal e Art. 1º, § 5º da Lei Federal nº 10.887/2004.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sidrolândia/MS,18 de dezembro de 2015.

MARLI PADILHA DE ÁVILA
Diretora Presidente

Publicado por:
Rosangela Pereira de Novaes
Código Identificador:D4705CE4

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
EXTRATO DE CONTRATO Nº SED543 2.º SEMESTRE/2014.

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pelo Prefeito Municipal, ARI BASSO.
CONTRATADO: CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Professor de Educação Básica Nível III, lotado(a) na Secretaria de Educação, com carga horária de 15 horas aula.
VALOR MENSAL: R$ 764,65 (Setecentos e Sessenta e Quatro Reais e Sessenta e Cinco Centavos).
VIGÊNCIA: 24/11/2014 à 20/12/2014.
ASSINAM: Ari Basso e Cleuza Aparecida de Oliveira.

Publicado por:
Helton Alves da Silva
Código Identificador:47EEA0DE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
EXTRATO DE CONTRATO Nº SED524 2.º SEMESTRE/2014.

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pelo Prefeito Municipal, ARI BASSO.
CONTRATADO: MARIA APARECIDA SOUZA MARQUES
OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Professor de Educação Básica Nível III, lotado(a) na Secretaria de Educação, com carga horária de 22 horas aula.
VALOR MENSAL: R$ 1.121,05 (um mil cento e vinte e um reais e cinco centavos).
VIGÊNCIA: 01/09/2014 à 20/12/2014.
ASSINAM: Ari Basso e Maria Aparecida Souza Marques.

Publicado por:
Helton Alves da Silva
Código Identificador:2F65643B

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
EXTRATO DE CONTRATO Nº SED535 2.º SEMESTRE/2014.

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pelo Prefeito Municipal, ARI BASSO.
CONTRATADO: TANIA APARECIDA DE PAULA SERVIM
OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Professor de Educação Básica Nível I, lotado(a) na Secretaria de Educação, com carga horária de 22 horas aula.
VALOR MENSAL: R$ 830,40 (oitocentos e trinta reais e quarenta centavos).
VIGÊNCIA: 28/10/2014 à 28/11/2014.
ASSINAM: Ari Basso e Tania Aparecida de Paula Servim

Publicado por:
Helton Alves da Silva
Código Identificador:0848D4C6

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
EXTRATO DE CONTRATO Nº SED536 2.º SEMESTRE/2014.

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pelo Prefeito Municipal, ARI BASSO.
CONTRATADO: AUDRIANA MELQUIADES COSTA

OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Professor de Educação Básica Nível II, lotado(a) na Secretaria de Educação, com carga horária de 14 horas aula.
VALOR MENSAL: R$ 634,12 (seiscentos e trinta e quatro reais e doze centavos).
VIGÊNCIA: 01/10/2014 à 20/12/2014.
ASSINAM: Ari Basso e Audriana Melquiades Costa.

Publicado por:
Helton Alves da Silva
Código Identificador:CE3F3569

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
EXTRATO DE CONTRATO Nº SED534 2.º SEMESTRE/2014.

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pelo Prefeito Municipal, ARI BASSO.
CONTRATADO: BEATRIZ NOLASCO ALÉM
OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Professor de Educação Básica Nível III, lotado(a) na Secretaria de Educação, com carga horária de 22 horas aula.
VALOR MENSAL: R$ 1.121,05 (um mil cento e vinte e um reais e cinco centavos).
VIGÊNCIA: 28/10/2014 à 28/11/2014.
ASSINAM: Ari Basso e Beatriz Nolasco Além.

Publicado por:
Helton Alves da Silva
Código Identificador:CFAB306E

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
EXTRATO DE CONTRATO Nº SED538 2.º SEMESTRE/2014.

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pelo Prefeito Municipal, ARI BASSO.
CONTRATADO: ROSILANE RODRIGUES RAMÃO DE BARROS
OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Professor de Educação Básica Nível III, lotado(a) na Secretaria de Educação, com carga horária de 22 horas aula.
VALOR MENSAL: R$ 1.121,05 (um mil cento e vinte e um reais e cinco centavos).
VIGÊNCIA: 01/10/2014 à 20/12/2014.
ASSINAM: Ari Basso e Rosilane Rodrigues Ramão de Barros.

Publicado por:
Helton Alves da Silva
Código Identificador:9A29281A

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
EXTRATO DE CONTRATO Nº SED542 2.º SEMESTRE/2014.

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pelo Prefeito Municipal, ARI BASSO.
CONTRATADO: MARLENE DE OLIVEIRA
OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Professor de Educação Básica Nível I, lotado(a) na Secretaria de Educação, com carga horária de 22 horas aula.
VALOR MENSAL: R$ 830,40 (oitocentos e trinta reais e quarenta centavos).
VIGÊNCIA: 01/10/2014 à 20/12/2014.
ASSINAM: Ari Basso e Marlene de Oliveira.

Publicado por:
Helton Alves da Silva
Código Identificador:7BDF8FCA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
EXTRATO DE CONTRATO Nº SED530 2.º SEMESTRE/2014.

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pelo Prefeito Municipal, ARI BASSO.
CONTRATADO: RAQUEL CAIRES GOMES
OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Assistente de Creche, lotado(a) na Secretaria de Educação, com carga horária de 40 horas semanais.
VALOR MENSAL: R$ 783,91 (setecentos e oitenta e três reais e noventa e um centavos).
VIGÊNCIA: 21/10/2014 à 15/12/2014.
ASSINAM: Ari Basso e Raquel Caires Gomes.

Publicado por:
Helton Alves da Silva
Código Identificador:D1004FE2

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
EXTRATO DE CONTRATO Nº SED537 2.º SEMESTRE/2014.

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pelo Prefeito Municipal, ARI BASSO.
CONTRATADO: CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Professor de Educação Básica Nível III, lotado(a) na Secretaria de Educação, com carga horária de 15 horas aula.
VALOR MENSAL: R$ 560,52 (quinhentos e sessenta reais e cinquenta e dois centavos).
VIGÊNCIA: 22/10/2014 à 21/11/2014.
ASSINAM: Ari Basso e Cleuza Aparecida de Oliveira.

Publicado por:
Helton Alves da Silva
Código Identificador:92AD40DA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
PORTARIA Nº 867/2014 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

Exonerar por Aposentadoria Voluntária por Idade.

O PREFEITO MUNICIPAL de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

R e s o l v e:

ARTIGO 1° - Exonerar por Aposentadoria voluntária por idade **TEREZA LUZ,** concursada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, vinculada a Secretaria Municipal de Educação, Município de Sidrolândia - MS.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPA
Aos dezoito dias do mês de dezembro de 2014**.**

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delaine Pereira de Barros
Código Identificador:94197C3D

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
PORTARIA Nº 868/2014 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

Exonerar por Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição.

O PREFEITO MUNICIPAL de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

R e s o l v e:

ARTIGO 1° - Exonerar por Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição **NATIVIDADE GOMES ARCE,** concursada no cargo de Agente Administrativo, vinculada a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, Município de Sidrolândia - MS.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPA
Aos dezoito dias do mês de dezembro de 2014**.**

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delaine Pereira de Barros
Código Identificador:08142F66

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Comunico a homologação da adjudicação proferida pelo pregoeiro referente à licitação na modalidade pregão presencial nº 102/2014, ficam convocados os representantes das empresas: **Odinei Souza dos Santos – ME, Gilberto de Araújo dos Santos e Berti & Oliveira Ltda – ME,** vencedoras da licitação, para comparecerem na Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de Homologação, e assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

Sidrolândia MS, 18 de Dezembro de 2014.

ARI BASSO
Prefeito Municipal de Sidrolândia MS

Publicado por:
Candido Gonçalves Benites
Código Identificador:A7B263CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 028/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4603/2014

O **MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA – MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.501.574/0001-31, representado pelo Exmo Prefeito, Sr. **Ari Basso**, brasileiro, casado, portador do RG nº 001.664.632 SSP/RS e CPF nº 058.019.820-00, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Norte, n° 251, Centro, Sidrolândia/MS, torna público que em 05 de novembro de 2014, procedeu à abertura de procedimento administrativo com dispensa de licitação para LOCAÇÃO DE IMÓVEL DENOMINADO CHÁCARA NOSSA SENHORA APARECIDA, SITUADO NA RUA RIO DE JANEIRO, NESTA CIDADE, MATRÍCULA 12.557, para atender à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Desta forma RATIFICO a Contratação Direta nos termos do art. 24, X, da Lei Federal 8.666/93.

Sidrolândia – MS, 05 de novembro de 2014.

ARI BASSO
Prefeito do Municiapio de Sidrolândia MS

Publicado por:
Candido Gonçalves Benites
Código Identificador:BA484714

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 194/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4603/2014
DISPENSA Nº 028/2014
LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO
PARTES:
Contratante: **MUNICIPIO DE SIDROLÂNDIA/MS**
Contratada: **ALCENIO HENSEL**
OBJETO:
O Locador é, por todos os títulos, legítimo proprietário de 1 (um) imóvel denominado Chácara Nossa Senhora da Aparecida, situado na Rua Rio de Janeiro, nesta Cidade, matrícula nº 12.557, com 61.210,24m² ou 6ha e 1.210,24m², sendo constituído de pasto coberto por gramíneas. O valor apreciado do imóvel é de R$ 100.000,00 (cem mil reais) e o valor do contrato de locação baseia-se em 1,0% (um por cento) do valor do bem, consoante Laudo de Avaliação de Imóveis junto aos autos, sendo um local apropriado para depositar galhos de árvores (madeiras), produzidos no Município, para atender à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.
VALOR:
O valor mensal da locação, conforme apurado em avaliação procedida por Comissão Especial, cujo laudo é parte integrante do Processo Administrativo 4603/2014, é de **R$ 1.000,00** (mil reais), para o período descrito na Cláusula Quinta, com vencimento todo dia 10 de cada mês, perfazendo-se no total o valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), utilizando a seguinte dotação orçamentária:
PRAZO:
O prazo de vigência da presente locação é de **06 meses**, a contar da data de sua assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
02.00 – PODER EXECUTIVO
02.21 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
15.122.0046-2.366 – Manutenção das Atividades da Sec. Serviços Urbanos
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Ficha: 400.
ASSINANTES:
Contratante: **PREFEITO ARI BASSO**
Contratada: **ALCENIO HENSEL**

Sidrolândia – MS, 05 de novembro de 2014.

Publicado por:
Candido Gonçalves Benites
Código Identificador:42C82451

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 098/2014 – REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4679/2014

Aos 10 dias do mês de dezembro de 2014, na sede do Município de Sidrolândia – MS, situada a Rua São Paulo, nº 964, Centro, nesta Cidade, o **MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA – MS,** representado neste ato pelo Exmo Prefeito, Sr. **Ari Basso**, brasileiro, casado, portador do RG nº 001664632 SSP/RS e CPF nº 058.019.820-00, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Norte, nº 251, Vila Planalto, nesta Cidade, doravante denominado Contratante e, do outro lado, as empresas a seguir descritas e já nos autos qualificadas: **MAGALHÃES E MAGALHÃES SEGURANÇA LTDA e MARISA APARECIDA CANÔNICO ME**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de

1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar n° 123 de 14 de Dezembro de 1996 e Decretos Municipais n° 100/2013 e nº 101/2013, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo n° 4679/2014 e HOMOLOGADA nos autos, referente ao Pregão Presencial Nº 098/2014 – REGISTRO DE PREÇOS, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente ata é a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, objetivando o registro de preços para *prestação de serviços de instalação de alarmes, sensores e monitoramento da Prefeitura Municipal e suas Secretarias, com fornecimento parcelado, previsto para 12 (doze) meses.*

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento dos produtos nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Pregoeiro convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

2.3. Colhidas as assinaturas, a Secretaria Municipal de Administração providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Prefeitura Municipal do Município de Sidrolândia – MS e suas Secretarias.

3.2. Caberá à Usuária da Ata a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. A Usuária da Ata deverá informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas no Edital de Convocação.

3.6. O Município de Sidrolândia não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para a adequada prestação do respectivo objeto pelas Secretarias e Departamentos deste Município.

4.2. Cada serviço deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Prefeitura Municipal e suas Secretarias e devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuada diretamente à empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.3. As fornecedoras classificadas ficarão obrigadas a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ocorrerem em data posterior ao seu vencimento.

4.4. Os serviços devem ser prestados nos locais informados pelo Departamento de Compras no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação, mediante requisição expedida pelo contratante, respeitando-se o limite da quantidade solicitada. Os produtos devem estar acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

4.4.1. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar 03 (dias) úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.4.2. O recebimento dos serviços se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante “Termo de Aceite Provisório”;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos produtos, e consequente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante “Termo de Aceite Definitivo”.

4.4.3. Serão recusados serviços, que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

4.5. Caso as fornecedoras classificadas em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.6. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelada.

4.7. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

4.8. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n° 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.9. As despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Sidrolândia, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62, da Lei Federal nº 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo VI) é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá a Prefeitura Municipal de Sidrolândia, solicitar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta-corrente ou cheque nominal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n° 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, as Secretarias e Departamentos do Município, a seu critério, poderão devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

8. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
II – Cancelamento do preço registrado;
III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I – Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
II – Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,
III – Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I – Advertência, por escrito, nas faltas leves;
II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I – suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido a fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretarias e Departamento do Município, na qualidade de Usuária da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 9.1 e seus incisos, e no inciso lll, subitem 9.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 9.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Prefeitura Municipal de Sidrolândia – MS, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedido mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Sidrolândia, Estado do Mato Grosso do Sul.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Prefeitura Municipal de Sidrolândia /MS quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo das Secretarias e Departamentos deste Município, usuárias da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal n° 8.666/93, em sua atual redação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

11.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial – Registro de Preços, tipo menor preço por item, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registradas:

RESULTADO					
Item	**Descrição**	**Qtde**	**Val./Unit**	**Val./Tot**	**Vencedor**
1	SERV. DE ALARMES MONITORAMENTO SEC. MUN. SAÚDE	0	0	R$ 57.000,00	MAGALHÃES & MAGALHÃES SEGURANÇA LTDA
Subtotal:				**R$ 57.000,00**	
2	SERV. DE ALARMES MONITORAMENTO SEC. MUN. EDUCAÇÃO	0	0	R$ 11.500,00	MARISA APARECIDA CANCONICO - ME
3	SERV. DE ALARMES PREFEITURA E OUTRAS SECRETARIAS	0	0	R$ 32.400,00	MARISA APARECIDA CANCONICO - ME
Subtotal:				**R$ 43.900,00**	
Total do Processo:				**R$ 100.900,00**	

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERÇEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 115/2013, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

ARI BASSO
Prefeito de Sidrolândia

MAGALHÃES E MAGALHÃES SEGURANÇA LTDA
Detentora da Ata

MARISA APARECIDA CANÔNICO ME
Detentora da Ata

Publicado por:
Candido Gonçalves Benites
Código Identificador:374B5EA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Comunico a homologação da adjudicação proferida pelo Pregoeiro referente a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 100/2014, fica convocada o representante das empresas: **AMANDINO OLIVEIRA TERRA ME, ANA ROSA RAIMUNDO ANTUNES ME, CLEMILTON JOSÉ FERNANDES ME, DEMILSON GARCIA DE CARVALHO ME, GERSON PEREIRA DE ARRUDA ME, ILSON MARQUES DA SILVA ME, JOSÉ CLAUDIO DE MELO ME, LEOCIR JOSÉ BERNARDI EPP, LIBERA TRANSPORTES LTDA ME, LUIZ VOLIRMO BORTOLIN ME, LUIZ RODRIGUES TRANSPORTES ME, NATHALIA NUNES OSIRO ME, PAPA LEGUAS TRANSPORTE LTDA ME, ROSA SHEILA ALVES ME, TÂNIA MENDONÇA FERREIRA ME, VALÉRIA RAMOS HINS ME e VIP TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA EPP,** vencedoras da licitação, para comparecer na Prefeitura Municipal de Sidrolândia, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da Homologação, e assinarem a ata de registro de preços, sob pena de decair do direito à contratação.

Sidrolândia – MS, 18 de Dezembro de 2014.

ARI BASSO
Prefeito do Município de Sidrolândia MS

Publicado por:
Candido Gonçalves Benites
Código Identificador:67614279

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 103/2014 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

Abre Crédito Especial Suplementar ao Orçamento-Programa do Corrente Exercício, para criar fontes de recursos com elementos de despesas"

ROBERTO TAVARES ALMEIDA, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARUSSU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no **caput** do art. 8º da lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000,

DECRETA:
Art. 1.° - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento – Programa do Corrente Exercício no valor de R$ – 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, , sob as seguintes rubricas:

9 – CÂMARA MUNUNICIPAL DE TAQUARUSSU		
01 – CÂMARA MUNUNICIPAL DE TAQUARUSSU		
01 – CÂMARA MUNUNICIPAL		
01.030.0101.2.001 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O LEGISLATIVO		
3.3.90.39.00.00.00.00 0.1.0000 – Outros Serv. Terceiros- Pessoa Jurídica	R$	1.500,00
TOTAL PROJ/ATIV	**R$**	**1.500,00**
TOTAL DO CRÉDITO ABERTO	**R$**	**1.500,00**

Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial e/ou total das dotações com fulcro no item III, do parágrafo I, artigo 43 da Lei Federal n.° 4.320 de 17 de março de 1964.

9 – CÂMARA MUNUNICIPAL DE TAQUARUSSU		
01 – CÂMARA MUNUNICIPAL DE TAQUARUSSU		
01 – CÂMARA MUNUNICIPAL		
01.030.0101.2.001 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O LEGISLATIVO		
3.3.90.14.00.00.00.00 0.1.0000 – Diárias - Civil	R$	1.500,00
TOTAL PROJ/ATIV	**R$**	**1.500,00**
TOTAL A ANULAR E REMANEJAR	**R$**	**1.500,00**

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e/ou afixação em local de costume, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Taquarussu, 16 de dezembro de 2014.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Fernando Pigari Baptista
Código Identificador:7DFE9681

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.783, DE 05 DE DEZEMBRO 2014.

Regulamenta disposições da Lei nº 1.048, de 29 de novembro de 2011, que institui o Programa Aluno do Futuro para Rede Municipal de Ensino e da outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS, no exercício da competência e no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1.048, de 29 de novembro de 2011,

Considerando que o Programa Aluno do Futuro, tem por objetivo valorizar escolas, professores e alunos que apresentem os melhores desempenhos acadêmicos com base nos indicadores educacionais estabelecidos pelo Departamento de Educação Cultura e Esportes.

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto estabelece critérios para a aplicação de disposições da Lei nº 1.048, de 29 de novembro de 2011, concernentes aos alunos da Rede Municipal de Ensino, considerando-se os dados coletados no ano letivo de 2013.

Art. 2º Os alunos do ensino fundamental matriculados na Rede Municipal de Ensino, que apresentarem melhor desempenho escolar, com base nas avaliações bimestrais e na assiduidade às aulas, receberão, anualmente, prêmio que poderá ser em espécie, equipamentos ou materiais, observados os critérios estabelecidos no art. 5º deste Decreto.

Parágrafo único. A Prefeita Municipal, anualmente, definirá o prêmio a ser oferecido aos alunos do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º Será premiado 1º, 2º e 3º colocado por ano escolar, no âmbito de cada escola da rede municipal.

Art. 4º O Prêmio se destina aos alunos do ensino fundamental matriculados na Rede Municipal de Ensino, e levará em conta:

I - o nível de ensino, a etapa, a modalidade e o ano escolar;

II - o desempenho acadêmico nas avaliações bimestrais nos componentes curriculares e ou disciplinas.

Art. 5º Terá direito ao prêmio o aluno que:

I - apresentar o melhor desempenho acadêmico nos componentes curriculares e ou disciplinas;

II - que cursar todos os componentes curriculares e ou disciplinas da Matriz Curricular, conforme o disposto na legislação em vigor;

III - cursar os 4 (quatro) bimestres em escola da Rede Municipal de Ensino, independentemente do nível de ensino, da etapa e ou da modalidade.

Parágrafo único. O aluno dispensado da disciplina de Educação Física, conforme o disposto na legislação em vigor, terá a média final calculada com base nos demais componentes curriculares e ou disciplinas.

Art. 6º O resultado final de seleção será apurado a partir das médias bimestrais, conforme fórmula abaixo:

$$MF = \frac{N\ 1º\ B + N\ 2º\ B + N\ 3º\ B + N\ 4º\ B}{4}$$

§ 1º Caso, após a apuração da média final haja empate, serão levados em conta como critérios de desempate, os quesitos relacionados, rigorosamente, na seguinte ordem:

I - maior freqüência dos alunos às aulas;

II – maior média final em língua portuguesa;

III – maior média final em matemática;

IV - maior freqüência dos alunos às aulas de língua portuguesa;

V - maior freqüência dos alunos às aulas de matemática.

§ 2º Aplicados os critérios estabelecidos no § 1º, caso o empate persista, será consultada a Coordenação Escolar da Escola ou Direção que indicará o aluno destaque.

Art. 7º Para o 1º ano do Ensino Fundamental em razão da não existência das avaliações bimestrais será aplicado um teste multidisciplinar, conforme orientação do Departamento de Educação.

Parágrafo único. Aplicado o critério do *caput*, caso ocorra empate, será realizado teste de leitura como regra de desempate.

Art. 8º Na definição do quantitativo de alunos a serem premiados o Departamento de Educação levará em conta:

I - o número de alunos matriculados por nível de ensino, por etapa e por modalidade;

II - o ano escolar existente nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 9º O Departamento de Educação, anualmente, comunicará o cronograma de entrega dos Prêmios aos alunos contemplados.

Art. 10. Caberá a escola alimentar, bimestralmente, o programa informatizado por meio do qual o Departamento de Educação apurará os resultados, a contar do ano letivo de 2014.

Art. 11. Na entrega do Prêmio o pai ou o responsável, o aluno beneficiado e o diretor da unidade escolar assinarão um Termo de Doação do prêmio a que se refere o art. 2º, conforme modelo a ser fornecido pelo Departamento de Educação.

Art. 12. O aluno que não comparecer ao evento de entrega do Prêmio, deverá comparecer ao Departamento de Educação, localizado na Avenida Dr. Antonio José Paniago, 119 – Centro, Terenos MS, para receber o Prêmio.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Terenos-MS, 05 de Dezembro de 2014.

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:0F2DC9DE

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 242/2014

O Município de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro, torna público que no evento supracitado resultou como **vencedora a empresa: ENZO VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 05.950.849/0001-40.**

Valor Total: R$ 35.603,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e tres reais).
Validade da Proposta: 60 dias.
Prazo de Entrega: Conforme Edital.
Base legal: Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 2134/2007, e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo 0 Km, tipo ambulância, para atendimento da UBS, conforme as especificações e características constantes no Anexo I Termo de Referência deste Edital e Resultado Final da Ata do Pregão.

Sendo Adjudicada pelo Sr. Pregoeiro em 15/12/2014, e Homologada pela Exma. Sra. Prefeita Municipal em 16/12/2014.

Terenos/MS, 16 de Dezembro de 2014.

ANTÔNIO CARLOS REZENDE RAMOS
Pregoeiro

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:90D62E35

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇOS Nº. 002//2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 230/2014

O Município de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão de Licitação e Julgamento, torna público que no evento supracitado resultou como **vencedora a empresa: QUALITY SISTEMAS LTDA - EPP, CNPJ: 05.373.364/0001-30.**

Valor Total: R$ 236.776,00 (duzentos e trinta e seis mil setecentos e setenta e seis reais).

Validade da Proposta: 60 dias.

Prazo de Entrega: 20 dias.

Base legal: Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação complementar.

OBJETO: Contratação de empresa para locação e cessão de software especializado em gestão pública com serviços de conversão de dados, instalação, configuração e treinamento, incluindo suporte técnico e atualização de licenças, conforme memorial descritivo Anexo X do Edital e Resultado Final da Ata da Tomada de Preços n°. 002/2014.

HOMOLOGADA E ADJUDICADA em: 16 de Dezembro de 2014, pela Exma. Sra. Prefeita Municipal.

Terenos/MS, 16 de Dezembro de 2014.

ANTONIO CARLOS REZENDE RAMOS
Presidente da C.L.J.

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:5B3A4BEF

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESULTADO QUARTA SESSÃO DO LEILÃO Nº. 001/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 198/2014

O Município de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Prefeita Municipal, torna público que no evento supracitado resultou como **vencedor:**

NO LOTE 001: ***o Sr.*** WALKER FIALHO VARGAS, portador da Carteira de Identidade RG nº. 305.316 - SSP/MS e do CPF nº. 367.009.401-68***, com o valor total de R$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais)*** para aquisição do Veículo Volkswagen Kombi Ano de Fabricação 2002 Modelo 2003 de cor branca a Gasolina, Chassi 9BWGB07X83P004651, Placa HQH 7708, RENAVAM 788669540, nas condições em que se encontra.
OBJETO: alienação de veículos, considerados inservíveis ou de alto custo de manutenção para a administração pública municipal, sendo dividido em 02(dois) lotes, conforme Anexo I do Edital.

Sendo Adjudicada e Homologada pela Exma. Sra. Prefeita Municipal em 09/12/2014.

Terenos/MS, 09 de Dezembro de 2014.

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:C55AF471

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0207 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.014

"Abre crédito suplementar às Unidades Orçamentárias que menciona no valor de R$ 630.400,00 e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 previstas no inciso I, do § 1º, e conforme autorização contida no Art. 5º da Lei nº 2.778 de 17 de dezembro de 2013.

DECRETA :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar , no valor de R$ 630.400,00, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0100 - CÂMARA MUNICIPAL
01.01 - GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
01.01 01.031.101 2.001 319011 1.00.000 620.000,00
01.01 01.031.101 2.001 339014 1.00.000 6.000,00
01.01 01.031.101 2.001 339093 1.00.000 4.400,00
TOTAL 630.400,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0100 - CÂMARA MUNICIPAL
01.01 - GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
01.01 01.031.101 2.001 339030 1.00.000 53.400,00
01.01 01.031.101 2.001 339039 1.00.000 577.000,00
TOTAL 630.400,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 17 DE DEZEMBRO DE 2.014

MARCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:B532AAE5

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 2.867, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

"ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCIA MOURA, Prefeita Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e, na qualidade de Prefeita Municipal**, SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Saneamento Básico de Três Lagoas, estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo Único. Estão sujeitos às disposições desta Lei todos os órgãos e entidades do Município, bem como os demais agentes públicos ou privados que desenvolvam serviços e ações de saneamento básico no âmbito do território do Município.

Art. 2º. A Política Municipal de Saneamento Básico de Três Lagoas reger-se-á pelas disposições desta Lei, de seus regulamentos e das normas administrativas deles decorrentes e tem por finalidade, respeitadas as competências da União e do Estado, melhorar a qualidade da sanidade pública e manter o Meio Ambiente equilibrado buscando o desenvolvimento sustentável, além de disciplinar o planejamento e a execução das ações, obras e serviços de saneamento básico do Município.

Art. 3º. Para os efeitos desta lei considera-se:

I. Serviços públicos de saneamento básico: conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;
d) drenagem e manejo de águas pluviais: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbana e rural.

II – universalização: ampliação progressiva do acesso ao saneamento básico de todos os domicílios ocupados;
III - prestação de serviço público de saneamento básico: atividade, acompanhada ou não de execução de obra, com objetivo de permitir aos usuários acesso a serviço público de saneamento básico com características e padrões de qualidade determinados pela legislação, planejamento ou regulação;
IV - planejamento: as atividades atinentes à identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais o serviço público deve ser prestado ou colocado à disposição dos cidadãos de forma adequada;
V - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam à população o acesso às informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas públicas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;
IV - subsídios: instrumento econômico de política social para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;
V - localidade de pequeno porte: vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
VI - regulação: todo e qualquer ato que discipline ou organize determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impacto socioambiental, direitos e obrigações dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação, bem como a política de cobrança pela prestação ou disposição do serviço, inclusive as condições e processos para a fixação, revisão e reajuste do valor de taxas e tarifas e outros preços públicos;
VII - normas administrativas de regulação: as instituídas pelo Chefe do Poder Executivo por meio de decreto e outros instrumentos jurídico-administrativos e as editadas por meio de resolução por órgão ou entidade de regulação do Município ou a que este tenha delegado competências para esse fim;
VIII - fiscalização: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir o cumprimento de normas e regulamentos editados pelo poder público e a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público;
IX - órgão ou entidade de regulação ou regulador: autarquia ou agência reguladora, consórcio público, autoridade regulatória, ente regulador, ou qualquer outro órgão ou entidade de direito público, inclusive organismo colegiado instituído pelo Município, ou contratada para esta finalidade dentro dos limites da unidade da federação que possua competências próprias de natureza regulatória, independência decisória e não acumule funções de prestador dos serviços regulados;
X - titular dos serviços públicos de saneamento básico: o Município de Três Lagoas;
XI - prestador de serviço público: o órgão ou entidade, inclusive empresa:

a) do Município, ao qual a lei tenha atribuído competência de prestar serviço público; ou
b) a que o titular tenha delegado a prestação dos serviços por meio de contrato;

XII - gestão associada: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;
XIII - prestação regionalizada: realizada diretamente por consórcio público, por meio de delegação coletiva outorgada por consórcio público, ou por meio de convênio de cooperação entre titulares do serviço, em que um único prestador atende a dois ou mais titulares, com uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração, e com compatibilidade de planejamento;
XIV - água potável: água para consumo humano cujos parâmetros microbiológicos, físicos e químicos atendam ao padrão de potabilidade estabelecido pelas normas do Ministério da Saúde;
XV - soluções individuais: quaisquer soluções alternativas aos serviços públicos de saneamento básico que atendam a apenas um usuário, inclusive condomínio privado constituído conforme a Lei federal n° 4.591, de 16 de dezembro de 1964, desde que implantadas e operadas diretamente ou sob sua responsabilidade e risco;
XVI - ligação predial: ramal de interligação da rede de distribuição de água, de coleta de esgotos ou de drenagem pluvial, independentemente de sua localização, até o ponto de entrada da instalação predial.

§ 1°. Não constituem serviços públicos de saneamento básico:

I - as ações de saneamento básico executadas por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa compulsoriamente de terceiros para operar os serviços, sem prejuízo do cumprimento das normas sanitárias e ambientais pertinentes, inclusive as que tratam da qualidade da água para consumo humano;
II - as ações e serviços de saneamento básico de responsabilidade privada, incluído o manejo de resíduos de responsabilidade do gerador e o manejo de águas pluviais de responsabilidade dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos; e
III - os recursos hídricos, cuja utilização na prestação de serviços públicos de saneamento básico, inclusive para disposição ou diluição de esgotos e outros resíduos líquidos, é sujeita à outorga de direito de uso, nos termos da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 e seus regulamentos.

§ 2°. São considerados serviços públicos e ficam sujeitos às disposições desta Lei:

I - os serviços de saneamento básico, ou atividades a eles vinculadas, cuja prestação o Município autorizar para cooperativas ou associações organizadas por usuários sediados na sede do mesmo, em bairros isolados da sede, em distritos ou em vilas e povoados rurais, onde o prestador não esteja autorizado ou obrigado a atuar, ou onde outras formas de prestação apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários; e
II - a fossa séptica e outras soluções individuais de esgotamento sanitário, cuja operação esteja sob a responsabilidade do prestador deste serviço público.

§ 3°. Para os fins do inciso XI do caput deste artigo, consideram-se também prestadoras do serviço público de manejo de resíduos sólidos as associações ou cooperativas, formadas por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo Poder Público como catadores de materiais recicláveis, autorizadas ou contratadas para a execução da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-á pelos seguintes princípios:

I - universalização do acesso;
II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso em conformidade com suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;
III – abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de acordo com as normas da saúde pública e da proteção do meio ambiente;
IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades do Município de Três Lagoas e região fronteiriça;
VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;
VII - eficiência e sustentabilidade econômica;
VIII - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;
IX – controle social;
X - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;
XI - segurança, qualidade e regularidade; e
XII - integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.
XIII - adoção de medidas de fomento à moderação do consumo de água.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 5º. Constituem-se objetivos da Política Municipal de Saneamento Básico:

I - contribuir para o desenvolvimento e a redução das desigualdades locais, a geração de emprego e de renda e a inclusão social;
II - priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e ampliação dos serviços e ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda;
III - proporcionar condições adequadas de salubridade sanitária às populações rurais e de pequenos núcleos urbanos isolados;
IV - assegurar que a aplicação dos recursos financeiros administrados pelo poder público dê-se segundo critérios de promoção da salubridade sanitária, de maximização da relação benefício-custo e de maior retorno social;
V - incentivar a adoção de mecanismos de planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico;
VI - promover alternativas de gestão que viabilizem a auto sustentabilidade econômica e financeira dos serviços de saneamento básico, com ênfase na cooperação com os governos estadual e federal, bem como com entidades municipalistas;
VII - promover o desenvolvimento institucional do saneamento básico, estabelecendo meios para a unidade e articulação das ações dos diferentes agentes, bem como do desenvolvimento de sua organização, capacidade técnica, gerencial, financeira e de recursos humanos, contempladas as especificidades locais;
VIII - fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico, a adoção de tecnologias apropriadas e a difusão dos conhecimentos gerados de interesse para o saneamento básico;
IX - minimizar os impactos ambientais relacionados à implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços de saneamento básico e assegurar que sejam executadas de acordo com as normas relativas à proteção do meio ambiente, ao uso e ocupação do solo e à saúde.

CAPITULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 6º. A formulação, implantação, funcionamento e aplicação dos instrumentos da Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-ão pelas seguintes diretrizes:

I - valorização do processo de planejamento e decisão sobre medidas preventivas ao crescimento desordenado de qualquer tipo, objetivando resolver problemas de dificuldade de drenagem e disposição de esgotos, poluição e a ocupação territorial sem a devida observância das normas de saneamento básico previstas nesta Lei e demais normas municipais;
II - adoção de critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, levando em consideração fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, disponibilidade hídrica, riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais;
III - coordenação e integração das políticas, planos, programas e ações governamentais de saneamento, saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, habitação, uso e ocupação do solo;
IV - atuação integrada dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais de saneamento básico;
V - garantia de meios adequados para o atendimento da população urbana e rural, inclusive mediante a utilização de soluções compatíveis com suas características econômicas e sociais peculiares; e
VI - prestação dos serviços públicos de saneamento básico orientado pela busca permanente da universalidade e qualidade;
VII - ações, obras e serviços de saneamento básico planejados e executados de acordo com as normas relativas à proteção ao meio ambiente e à saúde pública, cabendo aos órgãos e entidades por elas responsáveis o licenciamento, a fiscalização e o controle dessas ações, obras e serviços, nos termos de sua competência legal;
VIII - incentivo ao desenvolvimento científico na área de saneamento básico, a capacitação tecnológica da área, a formação de recursos humanos e a busca de alternativas adaptadas às condições de cada local;
IX - promoção de programas de Educação Sanitária;

CAPÍTULO V
DA COMPETENCIA

Art. 7º. Compete ao Município organizar e prestar direta ou indiretamente os serviços de saneamento básico de interesse social.

§ 1º. Os serviços de saneamento básico deverão integrar-se com as demais funções essenciais de competência municipal, de modo a assegurar prioridade para a segurança sanitária e o bem-estar de seus habitantes;

§ 2º. O Município poderá delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços de saneamento básico, nos termos do art. 241 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, depois de ouvido o Conselho Municipal de Saneamento Básico, instituído por essa Lei;

§ 3º. As atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico poderão ser exercidas:

I - por órgão ou entidade de ente da Federação a que o Município tenha delegado o exercício dessas competências por meio de convênio de cooperação entre entes da Federação;
II - por consórcio público integrado pelos titulares dos serviços.

§ 4º. No exercício das atividades de planejamento dos serviços a que se refere o parágrafo terceiro deste artigo, o Município poderá receber cooperação técnica do Estado e basear-se em estudos fornecidos pelos prestadores;

§ 5º. A prestação de serviços públicos de saneamento básico no Município poderá ser realizada por:

I – órgão, autarquia, fundação de direito público, consórcio público, empresa pública ou sociedade de economia mista municipal ou estadual, na forma da legislação;
II – empresa a que se tenham concedido os serviços.

TITULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º. A Política Municipal de Saneamento Básico contará, para execução das ações dela decorrentes, com o Sistema Municipal de Saneamento Básico.

Art. 9º. O Sistema Municipal de Saneamento Básico fica definido como o conjunto de agentes institucionais que, no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento básico.

CAPÍTULO II
DOS INSTRUMENTOS

Art. 10. O Sistema Municipal de Saneamento Básico será composto dos seguintes instrumentos:

I – Plano Municipal de Saneamento Básico;
II - Conferência Municipal de Saneamento Básico;
III - Conselho Municipal de Saneamento Básico;
IV - Fundo Municipal de Saneamento Básico; e
V - Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico.

Seção I
Do Plano Municipal de Saneamento Básico

Art. 11. Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico, envolvendo o conjunto dos serviços nos termos do parágrafo único, incisos e alíneas, do artigo 1º desta Lei, destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros, com vistas ao alcance de níveis crescentes de salubridade ambiental.

Art. 12. O Plano Municipal de Saneamento Básico deverá englobar integralmente o território do Município de Três Lagoas, para um horizonte de vinte anos e conterá, dentre outros, os seguintes elementos:

I - diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas;
II - objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;
III - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;
IV - ações para emergências e contingências;
V - identificação dos obstáculos de natureza político-institucional, legal, econômico-financeira, administrativa, cultural e tecnológica que se interpõem à consecução dos objetivos e metas propostos, e os meios para superá-los; e
VI - caracterização e quantificação dos recursos humanos, materiais tecnológicos, institucionais e administrativos necessários à execução das ações propostas.

§ 1º. O município fará a consolidação e compatibilização dos planos específicos de cada serviço.

§ 2º. O Plano Municipal de Saneamento Básico deverá ser compatível com os planos das bacias hidrográficas em que estiverem inseridos, caso existam.

§ 3º. O Plano Municipal de Saneamento Básico será revisto periodicamente, em prazo não superior a 4 (quatro) anos, anteriormente ao encaminhamento do Plano Plurianual ao Poder Legislativo, de acordo com art. 19, § 4º, da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

§ 4º. A revisão do Plano deverá ser feita sob coordenação da autoridade responsável pela operacionalização do Plano, podendo solicitar apoio dos prestadores dos serviços e da entidade reguladora.

§ 5º. Os prestadores dos serviços públicos de saneamento básico deverão observar o disposto no presente Plano Municipal de Saneamento Básico, especialmente no tocante ao cumprimento das diretrizes nele previstas, devendo prestar informações às instâncias municipais responsáveis pela operacionalização e pelo controle social.

§ 6º. No caso de regionalização dos serviços, o Plano Municipal de Saneamento Básico poderá ser submetido à revisão extraordinária, para compatibilização de planejamento, nos moldes do § 3º deste artigo.

§ 7º. Incumbe à entidade reguladora dos serviços a verificação do cumprimento do Plano Municipal de Saneamento Básico por parte dos prestadores de serviços, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais.

Art. 13. A operacionalização do Plano Municipal de Saneamento Básico será exercida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão **do Município de Três Lagoas,**

Parágrafo Único. É assegurado à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão **o acesso a quaisquer documentos e informações produzidos pelos prestadores de serviços.**

Art. 14. Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**:**

I - acompanhar a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico pelos prestadores de serviços, auxiliando a entidade reguladora na verificação do cumprimento do Plano;
II - proceder à articulação das informações referentes aos serviços públicos de saneamento básico com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico - SINISA ou Sistema Estadual Equivalente;
III - receber reclamações de usuários relativas à prestação dos serviços, devendo encaminhá-las à entidade reguladora.

Seção II
Do Controle Social do Saneamento Básico

Subseção I
Da Conferência Municipal de Saneamento Básico

Art. 15. A Conferência Municipal de Saneamento Básico, parte do processo de elaboração e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, contará com a representação dos vários segmentos sociais e será convocada pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§ 1º. Preferencialmente, serão realizadas pré-conferências de saneamento básico como parte do processo e contribuição para a Conferência Municipal de Saneamento Básico.

§ 2º. A Conferência Municipal de Saneamento Básico terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.
Subseção II
Do Conselho Municipal de Saneamento Básico

Art. 16. O controle social dos serviços públicos de saneamento básico poderá incluir a criação do Conselho Municipal De Saneamento Básico, órgão colegiado, consultivo e opinativo, de nível estratégico superior do sistema municipal de saneamento básico.

Art. 17. Ao Conselho Municipal De Saneamento Básico competirá:

I - formular as políticas de saneamento básico, definir estratégias e prioridades, acompanhar e avaliar sua implementação;
II - discutir e aprovar, após a conferência municipal de saneamento básico, o Plano Municipal de Saneamento Básico;
III - publicar o relatório da situação de salubridade sanitária do município;

IV - deliberar sobre propostas de projetos de lei e programas de saneamento básico financiados com recursos do fundo municipal de saneamento básico;
V - desobrigar a apresentação de contrapartida na transferência de recursos do fundo municipal de saneamento básico;
VI - definir os critérios para comprovação de interesse público relevante ou da existência de riscos elevados à saúde pública, para aplicação dos recursos do fundo municipal de saneamento básico, a título de concessão de subsídios ou a fundo perdido;
VII - fomentar o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação tecnológica e a formação de recursos humanos;
VIII - monitorar o cumprimento da Política Municipal de Saneamento Básico, especialmente no que diz respeito ao fiel cumprimento de seus princípios e objetivos e a adequada prestação dos serviços e utilização dos recursos;
IX - decidir sobre propostas de alteração da Política Municipal de Saneamento Básico;
X - atuar no sentido da viabilização de recursos destinados aos planos, programas e projetos de saneamento básico;
XI - estabelecer diretrizes e mecanismos para o acompanhamento, fiscalização e controle do fundo municipal de saneamento básico;
XII - articular-se com outros conselhos existentes no município e no estado com vistas à implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico;
XIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno;
XIV - elaborar e aprovar o regimento interno da conferência municipal de saneamento básico;
XV - convocar, em caso de omissão do chefe do poder executivo, a conferência municipal de saneamento básico;
XVI - manifestar-se sobre a delegação da organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços de saneamento básico municipal; e
XVII - definir as classes de resíduos sólidos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, cuja responsabilidade pelo manejo não seja atribuída ao gerador, que podem ser consideradas como resíduo sólido urbano.

Art. 18. O Conselho Municipal de Saneamento Básico será formado pela composição de órgãos governamentais e entidades não governamentais, e constituído por 10 membros assim definidos:

I - **representantes dos órgãos governamentais:**

a) Titular da Secretaria Municipal de Planejamento;
b) Titular da Secretaria Municipal de Educação;
c) Titular da Secretaria Municipal de Saúde;
d) Titular da Secretaria Municipal de Assistência Social;
e) Representante da Secretaria Estadual para assuntos de saneamento;
f) Representante da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – SANESUL;
g) Representante do Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica da FUNASA;
h) Representante da Câmara Municipal de Três Lagoas;
i) Representante da sociedade civil, e
j) Representante dos conselhos municipais.

Art. 19. A estrutura do Conselho Municipal de Saneamento Básico compreenderá o Colegiado e a Secretaria Executiva, cujas atividades e funcionamento serão definidos no seu Regimento Interno.

Parágrafo Único. A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saneamento Básico será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Planejamento.

Subseção III
Do Fundo Municipal de Saneamento Básico

Art. 20. O poder público poderá instituir o Fundo Municipal de Saneamento Básico destinado a financiar, isolada ou complementarmente, os instrumentos da Política Municipal de Saneamento Básico previstos nesta Lei, cujos programas tenham sido aprovados pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Art. 21. Serão beneficiários dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico, mediante contrapartida, os seguintes órgãos ou entidades vinculadas à área de saneamento básico, meio ambiente, recursos hídricos e educação:

I - pessoas jurídicas de direito público;
II - consórcios públicos;
III - empresas públicas ou sociedades de economia mista;
IV - fundações de direito público;
V - empresa a que se tenham concedido os serviços; e
VI - entidades de direito privado, sem fins econômicos.

Parágrafo Único. Sempre que deliberado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico, os beneficiários estarão desobrigados da apresentação de contrapartida.

Art. 22. A aplicação de recursos financeiros de qualquer origem de saneamento básico pelo Município deve ser prioritariamente realizada por meio do Fundo Municipal de Saneamento Básico.

Art. 23. Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico, em consonância com as diretrizes e normas do Conselho Municipal de Saneamento e demais legislações que regem a matéria, serão aplicados em ações vinculadas ao Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 24. Os repasses financeiros do Fundo Municipal de Saneamento Básico serão realizados, levando-se em conta, especialmente, que:

I - os recursos poderão ser objeto de contratação de financiamento, com taxas a serem fixadas;
II - a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico, inclusive nas operações sem retorno financeiro, será acompanhada de contrapartida da entidade tomadora, ressalvado o previsto no parágrafo único do artigo 21 desta Lei;
III - a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico, a título de concessão de subsídios ou a fundo perdido, dependerá da comprovação de interesse público ou da existência de riscos elevados à saúde pública;
IV - o Plano Municipal de Saneamento Básico é o único instrumento hábil para orientar a aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Saneamento Básico; e
V - fica vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico para pagamento de dívidas e cobertura de déficits dos órgãos e entidades envolvidas direta ou indiretamente na Política Municipal de Saneamento Básico.

Art. 25. Constituem receita do Fundo Municipal de Saneamento Básico:

I - recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;
II - recursos provenientes de fundos estaduais e federais, inclusive orçamentários do Estado e da União;
III - transferência de outros fundos do Município para a realização de obras de interesse comum;
IV - parcelas de amortização e juros dos empréstimos concedidos;
V - recursos provenientes de doações ou subvenções de organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;
VI - as rendas provenientes das aplicações dos seus recursos;
VII - parcelas de royalties; e
VIII - outros recursos.
§ 1º. O montante dos recursos referidos no inciso VII deste artigo deverá ser definido através de legislação específica.

§ 2º. A gestão do Fundo Municipal de Saneamento Básico será de responsabilidade, conjunta, entre o Secretário de Planejamento e Gestão e o Secretário de Finanças e Controle.

Subseção IV
Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico

Art. 26. Fica instituído o Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico, que possui como objetivos:

I - coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;
II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico; e
III - permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços de saneamento básico.

§ 1º. As informações do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico são públicas e acessíveis a todos, devendo ser publicadas por meio da rede mundial de computadores - internet.

§ 2º O Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico será regulamentado em cento e oitenta dias, contados da publicação desta Lei.

CAPÍTULO III
DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 27. São direitos dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:

I - a gradativa universalização dos serviços de saneamento básico e sua prestação de acordo com os padrões estabelecidos pelo órgão de regulação e fiscalização;
II - o amplo acesso às informações constantes no Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;
III - a cobrança de taxas, tarifas e preços públicos compatíveis com a qualidade e quantidade do serviço prestado;
IV - o acesso direto e facilitado ao órgão regulador e fiscalizador;
V - o ambiente salubre;
VI - o prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;
VII - a participação no processo de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico;
VIII - ao acesso gratuito ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário.

Art. 28. São deveres dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:

I - o pagamento das taxas, tarifas e preços públicos cobrados pela Administração Pública ou pelo prestador de serviços;
II - o uso racional da água e a manutenção adequada das instalações hidrossanitárias da edificação;
III - a ligação de toda edificação permanente urbana às redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário disponíveis;
IV - o correto manuseio, separação, armazenamento e disposição para coleta dos resíduos sólidos, de acordo com as normas estabelecidas pelo Poder Público Municipal;
V - primar pela retenção das águas pluviais no imóvel, visando a sua infiltração no solo ou seu reuso;
VI - colaborar com a limpeza pública, zelando pela salubridade dos bens públicos e dos imóveis sob sua responsabilidade; e
VII - participar de campanhas públicas de promoção do saneamento básico.

Parágrafo Único - Nos locais não atendidos por rede coletora de esgotos, é dever do usuário a construção, implantação e manutenção de sistema individual de tratamento e disposição final de esgotos.
CAPÍTULO IV
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Seção I
Das Infrações

Art. 29. Sem prejuízo das demais disposições desta Lei, das normas de posturas pertinentes, e do que estabelece o Decreto no. 6.514/2008, e do art. 84 do Decreto 7.404/10, as seguintes ocorrências constituem infrações dos usuários efetivos ou potenciais dos serviços:

I- intervenção de qualquer modo nas instalações dos sistemas públicos de saneamento básico;
II- violação ou retirada de hidrômetros, de limitador de vazão ou do lacre de suspensão do fornecimento de água da ligação predial;
III- utilização da ligação predial de esgoto para esgotamento conjunto de outro imóvel sem autorização e cadastramento junto ao prestador do serviço;
IV- lançamento de águas pluviais ou de esgoto não doméstico de característica incompatível nas instalações de esgotamento sanitário;
V- ligações prediais clandestinas de água ou de esgotos sanitários nas respectivas redes públicas;
VI- disposição de recipientes de resíduos sólidos domiciliares para coleta no passeio, na via pública ou em qualquer outro local destinado à coleta fora dos dias e horários estabelecidos;
VII- disposição de resíduos sólidos de qualquer espécie, acondicionados ou não, em qualquer local não autorizado, particularmente, via pública, terrenos públicos ou privados, cursos d'água, áreas de várzea, poços e cacimbas, mananciais e respectivas áreas de drenagem;
VIII- lançamento de esgotos sanitários diretamente na via pública, em terrenos lindeiros ou em qualquer outro local público ou privado, ou a sua disposição inadequada no solo ou em corpos de água sem o devido tratamento;
IX- incineração a céu aberto, de forma sistemática, de resíduos domésticos ou de outras origens em qualquer local público ou privado urbano, inclusive no próprio terreno, ou a adoção da incineração como forma de destinação final dos resíduos através de dispositivos não licenciados pelo órgão ambiental;
X- contaminação do sistema público de abastecimento de água através de interconexão de outras fontes com a instalação hidráulica predial ou por qualquer outro meio.

§1°. A notificação espontânea da situação infracional ao prestador do serviço ou ao órgão fiscalizador permitirá ao usuário, quando cabível, obter prazo razoável para correção da irregularidade, durante o qual ficará suspensa sua autuação, sem prejuízo de outras medidas legais e da reparação de danos eventualmente causados às infraestruturas do serviço público, a terceiros ou à saúde pública.

§2°. Responderá pelas infrações quem por qualquer modo as cometer, concorrer para sua prática, ou delas se beneficiar.

Art. 30. As infrações previstas no art. 29 desta Lei, disciplinadas nos regulamentos e normas administrativas de regulação dela decorrentes, serão classificadas em leves, graves e gravíssimas, levando-se em conta:

I- a intensidade do dano, efetivo ou potencial;
II- as circunstâncias atenuantes ou agravantes;
III- os antecedentes do infrator.

§1° Constituem circunstâncias atenuantes para o infrator:

I- ter bons antecedentes com relação à utilização dos serviços de saneamento básico e ao cumprimento dos códigos de posturas aplicáveis;
II- ter o usuário, de modo efetivo e comprovado:

a) procurado evitar ou atenuar as consequências danosas do fato, ato ou omissão;
b) comunicado, em tempo hábil, o prestador do serviço ou o órgão de regulação e fiscalização sobre ocorrências de situações motivadoras das infrações;

III- ser o infrator primário e a falta cometida não provocar consequências graves para a prestação do serviço ou suas infraestruturas ou para a saúde pública;

IV- omissão ou atraso do prestador na execução de medidas ou no atendimento de solicitação do usuário que poderiam evitar a situação infracional.

§2° Constituem circunstâncias agravantes para o infrator:

I- reincidência ou prática sistemática no cometimento de infrações;
II- prestar informações inverídicas, alterar dados técnicos ou documentos;
III- ludibriar os agentes fiscalizadores nos atos de vistoria ou fiscalização;
IV- deixar de comunicar de imediato, ao prestador do serviço ou ao órgão de regulação e fiscalização, ocorrências de sua responsabilidade que coloquem em risco a saúde ou a vida de terceiros ou a prestação do serviço e suas infraestruturas;
V- ter a infração consequências graves para a prestação do serviço ou suas infraestruturas ou para a saúde pública;
VI- deixar de atender, de forma reiterada, exigências normativas e notificações do prestador do serviço ou da fiscalização;
VII- adulterar ou intervir no hidrômetro com intuito de obter vantagem na medição do consumo de água.

Seção II
Das Penalidades

Art. 31. A pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que infringir qualquer dispositivo do art. 29 desta Lei, ficará sujeita às seguintes penalidades, nos termos dos regulamentos e normas administrativas de regulação, independente de outras medidas legais e de eventual responsabilização civil ou criminal por danos diretos e indiretos causados ao sistema público e a terceiros:

I- advertência por escrito, em que o infrator será notificado para fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição das demais sanções previstas neste artigo;
II- multa de 15 (quinze) a 150 (cento e cinquenta) Unidades Fiscais do Município;
III-suspensão total ou parcial das atividades, até a correção das irregularidades, quando aplicável;
IV- perda ou restrição de benefícios sociais concedidos, atinentes aos serviços públicos de saneamento básico;
V- embargo ou demolição da obra ou atividade motivadora da infração, quando aplicável;

§1° A multa prevista no inciso II do caput deste artigo será:

a) aplicada em dobro nas situações agravantes previstas nos incisos I, V e VII, do §2°, art. 30 desta Lei;
b) deverá ser acrescido de cinquenta por cento nas demais situações agravantes previstas no § 2º, do art. 30 desta Lei;
c) reduzida em cinquenta por cento nas situações atenuantes previstas no §1°, do art. 30 desta Lei, ou quando se tratar de usuário beneficiário de tarifa social;

§2°. Das penalidades previstas neste artigo caberá recurso junto ao órgão regulador, que deverá ser protocolado no prazo de dez dias a contar da data da notificação.

§3°. Os recursos provenientes da arrecadação das multas previstas neste artigo constituirão receita do Fundo Municipal de Saneamento Básico.

CAPÍTULO V
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 32. A prestação dos serviços de saneamento básico atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais.

Art. 33. Toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.

§ 1º Na ausência de redes públicas de água e esgotos, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§ 2º A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.

Art. 34. Em situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obrigue a adoção de racionamento, declarada pela autoridade gestora de recursos hídricos, o ente regulador poderá adotar mecanismos tarifários de contingência, com o objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes, garantindo o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda.

Art. 35. Os prestadores de serviços de saneamento básico deverão elaborar manual de prestação de serviço e atendimento ao usuário e assegurar seu amplo e gratuito acesso.

CAPÍTULO VI
ASPECTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS

Seção I
Da Política de Cobrança

Art. 36. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;
II - de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos: taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades; e
III - de manejo de águas pluviais urbanas: na forma de tributos, inclusive taxas, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

Parágrafo Único. Observado o disposto nos incisos I a III do caput deste artigo, a instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico observará as seguintes diretrizes:

I - prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;
II - ampliação do acesso aos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
III - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;
IV - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;
V - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;
VI - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;
VII - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços; e
VIII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

Art. 37. Observado ao disposto no artigo 35 desta Lei, a estrutura de remuneração e cobrança dos serviços públicos de saneamento básico poderá levar em consideração os seguintes fatores:

I - categorias de usuários, distribuídas por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;
II - padrões de uso ou de qualidade requeridos;
III - quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;
IV - custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;
V - ciclos significativos de aumento da demanda dos serviços, em períodos distintos; e
VI - capacidade de pagamento dos usuários.

Seção II
Das Taxas, Tarifas e Outros

Art. 38. As taxas ou tarifas decorrentes da prestação de serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos devem levar em conta a adequada destinação dos resíduos coletados e poderão considerar:

I - o nível de renda da população da área atendida;
II - as características dos lotes urbanos e as áreas que podem ser neles edificadas; e
III - o peso ou o volume médio coletado por habitante ou por domicílio.

Art. 39. A cobrança pela prestação do serviço público de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas deve levar em conta, em cada lote urbano, os percentuais de impermeabilização e a existência de dispositivos de amortecimento ou de retenção de água de chuva, bem como poderá considerar:

I - o nível de renda da população da área atendida; e
II - as características dos lotes urbanos e as áreas que podem ser neles edificadas.

Art. 40. Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico deverão ser realizados a cada doze meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

Art. 41. As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado, ou para adequar o equilíbrio econômico-financeiro.

§ 1º. As revisões tarifárias terão suas pautas definidas pelas respectivas entidades reguladoras, ouvidos o Conselho Municipal de Saneamento Básico e os prestadores dos serviços.

§ 2º. Poderão ser estabelecidos mecanismos tarifários de indução à eficiência, inclusive fatores de produtividade, assim como de antecipação de metas de expansão e qualidade dos serviços.

§ 3º. Os fatores de produtividade poderão ser definidos com base em indicadores de outras empresas do setor.

§ 4º. A entidade de regulação poderá autorizar o prestador de serviços a repassar aos usuários custos e encargos tributários não previstos originalmente e por ele não administrados, nos termos da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 42. As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões serem tornados públicos com antecedência mínima de trinta dias com relação à sua aplicação.

Parágrafo Único. A fatura a ser entregue ao usuário final deverá obedecer à modelo estabelecido pela entidade reguladora, que definirá os itens e custos que deverão estar explicitados.

Art. 43. Os serviços de saneamento básico poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

I - situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;
II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;
III - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;
IV - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário; e
V - inadimplemento do usuário dos serviços de saneamento básico, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado.

§ 1º. As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários.

§ 2º. A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V do caput deste artigo será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a trinta dias da data prevista para a suspensão.

§ 3º. A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas, de acordo com as normas do órgão de regulação.

Art. 44. Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores constituirão créditos perante o Município, a serem recuperados mediante a exploração dos serviços, nos termos das normas regulamentares e contratuais e, quando for o caso, observada à legislação pertinente às sociedades por ações.

§ 1º. Não gerarão crédito perante o Município os investimentos feitos sem ônus para o prestador, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários e os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias.

§ 2º. Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pela entidade reguladora.

§ 3º. Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir garantia de empréstimos aos delegatários, destinados exclusivamente a investimentos nos sistemas de saneamento objeto do respectivo contrato.

CAPÍTULO VII
REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 45. A regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico serão realizadas por órgão administrativo com autonomia administrativa, orçamentária e financeira, gozando de independência decisória perante os demais órgãos da Administração Pública.

Art. 46. São objetivos da regulação:

I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;
II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas; e
III - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam à eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

Art. 47. A entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

I - padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;

II - requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
III - as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;
IV - regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;
V - medição, faturamento e cobrança de serviços;
VI - monitoramento dos custos;
VII - avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
VIII - plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;
IX - subsídios tarifários e não tarifários;
X - padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação; e
XI - medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento.

§ 1º. As normas a que se refere o caput deste artigo fixarão prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços.

§ 2º. As entidades fiscalizadoras deverão receber e se manifestar conclusivamente sobre as reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços.

Art. 48. Em caso de gestão associada ou prestação regionalizada dos serviços, o Município poderá adotar os mesmos critérios econômicos, sociais e técnicos da regulação adotados para a área de abrangência da associação ou da prestação.

Art. 49. Os prestadores dos serviços de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessárias para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

§ 1º. Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

§ 2º. Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50. Os órgãos e entidades municipais da área de saneamento básico serão reorganizados para atender o disposto nesta lei.

Art. 51. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e oitenta dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Lagoas, 18 de dezembro de 2014.

MARCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:87673B96

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 2.869, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.425/2010 DE 23 FEVEREIRO DE 2.010 E LEI 2.571 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCIA MOURA, Prefeita Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e, na qualidade de Prefeita Municipal**, SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. As Leis nº 2.425 de 23 de fevereiro de 2010 com a redação alterada pela Lei 2.571 de 14 de fevereiro de 2012, passam a incorporar as alterações promovidas por esta lei.

Art. 2º- Acrescenta ao artigo 4º da Lei 2425/2010 o seguinte inciso e parágrafo:

IV- Piso Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica é o valor do vencimento base, fixado anualmente pelo MEC para o magistério até 40 horas e que no município de Três Lagoas será fixado, gradualmente, para o professor com jornada de 20 horas semanais.

Parágrafo Único - A equivalência do vencimento base do professor 20 horas com o Piso Salarial Profissional Nacional para o Magistério Público da Educação Básica estabelecido no inciso IV deste artigo ocorrerá entre Dezembro de 2014 a Dezembro de 2020.

Art. 3º- Acrescenta ao inciso I do artigo 28 da Lei 2425/2010, com as alterações da Lei 2571/2012, a seguinte redação:

Art. 28- (...)

I (...)

§ 1º Em atendimento ao disposto no parágrafo único do inciso IV do artigo 4º da presente Lei (com redação dada pelo art. 2º deste projeto) assim será fixado o vencimento base do magistério**:**

a- **Dezembro/2014**- 1.10 do valor Piso Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica (Incorporação de 10% da regência no vencimento base);
b- **Janeiro/2015**- Aplica-se o índice de correção do piso nacional (Lei 11.738/2008);
c- **Junho/2015**- incorporação de 15% da regência, atingindo 1.38% do valor do piso nacional;
c –**Janeiro/2016**- Aplica-se o índice de correção do piso nacional (lei 11.738/2008) totalizando 1.51% do Piso Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica.
d –**Janeiro/2017-** Aplica-se o índice de correção do piso nacional (lei 11.738/2008) totalizando 1.64 % do Piso Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica.
e–**Janeiro/2018-** Aplica-se o índice de correção do piso nacional (lei 11.738/2008) totalizando 1.77% do Piso Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica.
f-**Janeiro/2019-** Aplica-se o índice de correção do piso nacional (lei 11.738/2008) totalizando 1.90 % do Piso Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica.
g- **Janeiro/2020**- Aplica-se o reajuste do piso nacional (lei 11.738/2008).
h- **Dezembro/2020**- Aplica-se o índice de correção do piso nacional (lei 11.738/2008) totalizando 2.00 % do Piso Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica.

PROJETO PISO 20 HORAS
DEZ/2014 1.10
JAN/2015 REAJUSTE PSPN
JUNHO/2015 1.38
JAN/2016 1.51
JAN/2017 1.64
JAN/2018 1.77
JAN/2019 1.90
JAN/2020 REAJUSTE PSPN
DEZ/2020 2.00

Art. 4º- O artigo 53 da Lei 2425/2010, com as alterações promovidas pela Lei 2571/2012, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 53- (...)

Parágrafo único - A gratificação pelo exercício das atividades docentes na **Educação no Campo** prevista no caput deste artigo será parcialmente incorporada ao vencimento base do servidor que a receber da seguinte forma:

a) Incorporação de 10% da gratificação em Dezembro de 2014;
b) Incorporação de 15% em Junho de 2015;
c) Permanecerão recebendo o remanescente da gratificação, que será de 22,5%.

GRATIFICAÇÃO EDUCAÇÃO NO CAMPO
ATUAL 47.5 %
DEZ/2014 10% 37.5%
Junho/2015 15% 22.5%

Art. 5º- O artigo 54 Lei 2425/2010, com as alterações promovidas pela Lei 2571/2012, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 54 - (...)

Parágrafo único - A gratificação pelo efetivo exercício do cargo de especialista em educação, prevista no caput deste artigo, será parcialmente incorporada ao vencimento base do servidor que a receber da seguinte forma:

a) Incorporação de 10% da gratificação em Dezembro de 2014;
b- Incorporação de 15% da gratificação em Junho de 2015;
c) Permanecerão recebendo o remanescente da gratificação, que será de 11,25%.

GRATIFICAÇÃO DOS ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO
ATUAL 36.25 %
DEZ/2014 10% 26.25%
Junho/2015 15% 11.25%

Art. 6º- A redação do artigo 55 Lei 2425/2010, com as alterações promovidas pela Lei 2571/2012,passa a ter a seguinte redação:

“Art. 55 – (...)

§ 1º A gratificação pela regência de classe prevista no caput deste artigo será incorporada em sua totalidade ao vencimento base do servidor, e se dará da seguinte forma:

a) 10% em Dezembro de 2014.
b) 15% em Junho de 2015.

GRATIFICAÇÃO REGÊNCIA DE CLASSE
ATUAL 25 %
DEZ/2014 10% 15%
Junho/2015 15% ----

§ 2º Após a incorporação da regência, nos termos do parágrafo anterior, fica esta automaticamente extinta.

Art. 7º- A redação do artigo 2º da lei 2.571/2012 do Anexo I da Tabela 3 – Grupo Ocupacional 2 passa a ter a seguinte redação:

I - A gratificação do cargo de Diretor de Unidade Escolar – Licenciatura Plena - Símbolo DASE-TE 1, será incorporada parcialmente ao vencimento base da seguinte forma:

a) 10% em dez/2014;
b) 15% em junho/2015;
c) Permanecerão recebendo o remanescente da gratificação, que poderá ser de até 46,25%.

GRATIFICAÇÃO DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR
ATUAL 71.25 %
DEZ/2014 10% 61.25%
Junho/2015 15% 46.25%

II – A gratificação do cargo de Diretor Adjunto de Unidade Escolar, Licenciatura Plena – Símbolo DASE-TE 2, será incorporada parcialmente ao vencimento base da seguinte forma:

a) 10% em dez/2014;
b) 15% em junho/2015;
c) Permanecerão recebendo o remanescente da gratificação, que poderá ser de até 18,75%.

GRATIFICAÇÃO DO DIRETOR ADJUNTO DE UNIDADE ESCOLAR
ATUAL 43.75 %
DEZ/2014 10% 33.75%
JUNHO/2015 15% 18.75%

Art. 8º - Fica acrescida à Lei 2.425/2010, a subseção XIII, que tratará da Gratificação ao Administrativo com habilitação Ensino Médio, Superior ou Pós Graduação, com Pro funcionário, acrescendo-se ainda o artigo 57-A, com a seguinte redação:

57-A - Aos servidores pertencentes ao quadro administrativo da REME, que possuam Ensino Médio, Superior ou Pós-Graduação, com pró-funcionário, será concedida gratificação de 6% que será incorporada anualmente ao vencimento base com a integralização dos percentuais até dezembro de 2018.

Janeiro/2015- Aplicação do reajuste do piso nacional + gratificação de 6%;

Janeiro/2016- Aplicação do reajuste do piso nacional + gratificação de 6%;

Janeiro/2017- Aplicação do reajuste do piso nacional + gratificação de 6%;

Janeiro/2018- Aplicação do reajuste do piso nacional + gratificação de 6%;

Dezembro/2018 - Integralização dos percentuais.

PROJETO POLÍTICA SALARIAL ADMINISTRATIVO ENSINO MÉDIO, SUPERIOR OU PÓS-GRADUAÇÃO, COM PRÓ-FUNCIONÁRIO
JAN/2015 REAJUSTE PSPN + GRATIFICAÇÃO DE 6%
JAN/2016 REAJUSTE PSPN + GRATIFICAÇÃO DE 6%
JAN/2017 REAJUSTE PSPN + GRATIFICAÇÃO DE 6%
JAN/2018 REAJUSTE PSPN + GRATIFICAÇÃO DE 6%
DEZ/2018 INTEGRALIZAÇÃO DOS PERCENTUAIS

Art. 9º- Caberá ao Poder Executivo Municipal e ao Sinted reunirem-se anualmente para avaliação das políticas de financiamento da Educação Brasileira.

Art. 10 – As incorporações de que tratam esta lei não serão cumulativas, ou seja, o servidor que acumular um percentual de uma gratificação específica, não poderá ter incorporado o mesmo percentual de outra gratificação**.**

Art. 11 - Revogam-se toda e qualquer disposição dispostas em contrário, em especial as constantes nas Leis 1609/2000, 2425/2010 e 2571/2012.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e com efeitos financeiros disposto nos artigos anteriores, devendo o poder executivo adequar o Plano Plurianual e orçamentos fiscais subsequentes para fazer frente às despesas preconizadas na presente Lei.

Três Lagoas, 18 de dezembro de 2014.

MARCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:EE897B90

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 2.870, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

"INSTITUI E DISCIPLINA O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS INTEGRANTES DO QUADRO GERAL DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCIA MOURA, Prefeita Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e, na qualidade de Prefeita Municipal**, SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente lei revoga a Lei nº 2.540 de 11 de novembro de 2011, passando o auxílio alimentação a ser regido pelas regras nesta lei dispostas, com exceção as disposições orçamentárias que permanecem em vigor.

Art. 2º. O auxílio-alimentação será concedido a todos os servidores civis ativos, efetivos ou estáveis que ocupem cargo de nível fundamental ou médio, independente do salário recebido, bem como aos ocupantes de cargo em comissão que recebam salário até R$ 1.386,50 (mediante reajuste anual), e que sejam integrantes do Quadro Geral de Servidores da Prefeitura de Três Lagoas, com exceção dos servidores integrantes ao Quadro da Educação, perceberão a importância de R$ 120,00, desde que atendam os requisitos e regras por esta lei discriminados.

Parágrafo único. Os servidores que integrarem o Quadro da Educação não serão contemplados com o auxílio alimentação, mesmo aqueles que estejam cedidos para outras Secretarias, enquanto que os servidores que integrarem o Quadro Geral e estejam lotados na Secretaria de Educação poderão receber o benefício, desde que preenchidos os requisitos.

Art. 3º. O auxílio Alimentação fica suspenso nas seguintes situações:

I - licença sem vencimentos, de acordo a Lei 2.120/2006;

II - afastamento em decorrência de inquérito administrativo;

III - suspensão e advertência por medida disciplinar;
IV - reclusão;

V - licença para atividade política;

VI - afastamento mediante atestado médico superior a 05 (cinco) dias, ainda que não consecutivos;

VII – falta injustificada durante o mês de apuração.

Art. 4º. Além daqueles não incluídos no artigo 2º desta lei, não tem direito ao auxilio alimentação o servidor:

I - cedido para outro órgão;

II - de outros poderes ou órgãos que estejam à disposição da Prefeitura Municipal de Três Lagoas, exceto aqueles que estejam exercendo cargo comissionado nos limites do artigo 2º desta Lei.

III - nomeado e que ainda não tenha entrado em exercício.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correm por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Três Lagoas, que serão suplementadas se necessário, conforme já disposto na Lei 2.540/2011.

Art. 6º. Ao Chefe do Executivo Municipal caberá fixar o valor mensal do auxílio-alimentação, observada a conveniência e as condições orçamentárias do Município.

Parágrafo único. O servidor que acumule cargos na forma da Constituição fará jus à percepção de apenas um único auxílio-alimentação.

Art. 7º. O auxílio-alimentação não será:

I - incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;

III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;

IV - acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 8º. O Chefe do Executivo Municipal poderá por meio de ato normativo regulamentar o benefício, incluindo ou excluindo requisitos para a sua concessão, bem como determinar procedimento de apuração e designar o departamento competente para apuração, fiscalização e pagamento do benefício.

Art. 9º. O benefício do Auxílio Alimentação poderá ser fornecido diretamente aos servidores ou por meio de cartão, a ser fornecido por empresa que será contratada pela Prefeitura na forma da lei.

§ 1º. A gerência e levantamento dos beneficiários do Auxílio Alimentação incumbirá à Prefeitura, sendo que em caso do benefício ser fornecido por meio de cartão, a empresa contratada para fornecê-lo somente fará o abastecimento dos cartões, devendo prestar contas mensalmente sobre os valores abastecidos.

§ 2º. Em caso de contratação de empresa para fornecimento de cartão, fica desde já obrigada a empresa a apresentar relatório e extrato mensal de cada beneficiário.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Três Lagoas, 18 de dezembro de 2014.

MARCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:4EAADE50

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 2.871, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

"CRIA OS COMPONENTES DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL (SISAN- TRÊS LAGOAS/MS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCIA MOURA, Prefeita Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e, na qualidade de Prefeita Municipal**, SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta lei cria os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, bem como define parâmetros para a elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com o art 6º da Constituição Federal e com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006, com os Decretos nº 6.272 e 6.273, ambos de 23 de novembro de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º. A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o direito humano à alimentação adequada e a segurança alimentar e nutricional de toda a população.

§ 1º. A adoção dessas políticas e ações deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§ 2º. É dever do poder público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º.A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único. A segurança alimentar e nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas a terem acesso à orientação e ações que contribuam para o enfrentamento de distúrbios e carências nutricionais como a desnutrição, a anemia, o sobrepeso, a obesidade e mais doenças consequentes da alimentação inadequada, bem como da contaminação física, química e biológica dos alimentos e da água.

Art. 4º. A segurança alimentar e nutricional abrange:

I. a ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e da redistribuição da renda como fatores de ascensão social;
II. a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;
III. a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população urbana e rural, em situação de vulnerabilidade social, incluindo-se grupos populacionais específicos como povos indígenas, povos e comunidades tradicionais(quilombolas) e assentados;
IV. a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas de educação alimentar e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade étnica e cultural da população;
V. a construção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;
VI. a implantação, implementação, monitoramento e avaliação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, distribuição, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etno-culturais do município; e
VII. a disponibilidade e acesso à alimentação para portadores de necessidades alimentares especiais por via oral, enteral, e parenteral.

Art. 5º. A consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional requer o respeito à soberania do Estado brasileiro sobre a produção e consumo de alimentos.

Art. 6º. O município de Três Lagoas, estado do Mato Grosso do Sul, deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o governo estadual e com os demais municípios do estado, contribuindo assim para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

CAPÍTULO II
DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE TRÊS LAGOAS

Art. 7º. A consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional da população, far-se-á por meio do SISAN integrado no município de Três Lagoas, estado do Mato Grosso do Sul, por um conjunto de órgãos e entidades afetas a segurança alimentar e nutricional.

§ 1º. O COMSEA Três Lagoas é regulamentado pelo decreto nº 019 de 13 de fevereiro de 2012, do poder Executivo.

§2º. A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Três Lagoas – CAISAN Três Lagoas –será regulamentada por Decreto do poder executivo, respeitada a legislação aplicada.

Art. 8º. O SISAN em Três Lagoas rege-se pelos princípios e diretrizes dispostos na legislação nacional (Lei nº 11.346/2006; Decretos nº6.272/2007, nº6.273/2007 e nº 7.272/2010; e Resolução CAISAN nº 09/2011).

Art. 9º. São componentes municipais do SISAN em Três Lagoas:

I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao CONSEA Municipal das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;
II - o CONSEA Municipal, órgão vinculado às Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação, Saúde e Meio Ambiente;
III - a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal - integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

a) elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto nº 7272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do CONSEA Municipal, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

b) monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano;

Parágrafo único. A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN Municipal, será presidida por um membro escolhido entre seus representantes.

IV - os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentado pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. O prefeito municipal editará a norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 dias.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Lagoas, 18 de dezembro de 2014.

MARCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:4398579F

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ratifico a Dispensa de Licitação conforme Parecer Técnico emitido pelo Diretor Administrativo-Financeiro constante no Processo nº. 002/2014 nos termos do Artigo 24, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93, alterada por legislações posteriores correlatas.
OBJETO: Aquisição de móveis para o TRÊS LAGOAS PREVIDÊNCIA
EMPRESA: AILTON NOGUEIRA EPP
DATA DO DESPACHO DA RATIFICAÇÃO: 15/12/2014
RATIFICA*:* ***ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA***
VALOR PREVISTO: R$ 7.658,00 (sete mil, seiscentos e cinquenta e oito reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.01.09.272.404.2.095 – Financiamento da Previdência Social – 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente - Ficha 716 – FR 103000.

Três Lagoas/MS, 17 de dezembro de 2.014.

Publicado por:
Suzi Meire Alves da Silva
Código Identificador:C3D0EFA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DELIBERAÇÃO Nº 91/CME/TL/MS, DE 09 DEZEMBRO DE 2014.

APROVA O CALENDÁRIO ANUAL DE REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRÊS LAGOAS/MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRÊS LAGOAS-MS, no uso de suas atribuições legais e considerando a aprovação em Sessão Plenária de 09 de Dezembro de 2014.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado o Calendário Anual de Reuniões do Conselho Municipal de Educação para o exercício de 2015, na forma do anexo único a está Deliberação.
Art. 2º As Reuniões de Câmaras poderão ser alteradas para Plenária, conforme a decisão da Presidência.
Art. 3° Esta Deliberação entra e, vigor na data de sua publicação.

Três Lagoas/MS, 09 de Dezembro de 2014.

ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA.
Conselheira
Presidente do CME/TL/MS.

Homologo
Em: 19/12/2014

MÁRIO GRESPAN NETO
Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Anexo Único à Deliberação CME/TL/MS n° 91, de 09 de Novembro 2014.
Calendário Anual de reuniões do Conselho Municipal de Três Lagoas-MS para 2015 -Sessões Ordinárias.

MÊS	DATA	DIAS DA SEMANA	REUNIÃO
Janeiro	30	Sexta-feira	Plenária
Fevereiro	03	Terça-feira	Câmara da Educação Básica
	11	Quarta-feira	Câmara Conjunta
	24	Terça-feira	Plenária
Março	03	Terça-feira	Câmara Educação Básica
	18	Quarta-feira	CâmaraConjunta
	26	Quinta-feira	Plenária
Abril	01	Quarta-feira	Câmara Educação Básica
	14	Terça-feira	Câmara Conjunta
	29	Quarta-Feira	Plenária
Maio	05	Terça-feira	Câmara Educação Básica
	13	Quarta-feira	Câmara Conjunta
	26	Terça-feira	Plenária
Junho	03	Terça-feira	Câmara Educação Básica
	18	Quinta-feira	Plenária
	30	Terça-feira	Câmara Educação Básica.
Julho	02	Quinta-feira	Câmara Educação Básica e Conjunta.
	14	Terça-feira	Plenária
Agosto	06	Quinta-feira	Câmara Educação Básica
	18	Terça-feira	Câmara Conjunta
	27	Quinta-feira	Plenária
Setembro	01	Terça-feira	Câmara Educação Básica
	16	Quarta-feira	Câmara Conjunta
	30	Quinta-feira	Plenária
Outubro	01	Quinta-feira	Câmara Educação Básica
	21	Quarta-feira	Câmara Conjunta
	29	Quinta-feira	Plenária
Novembro	04	Quarta-feira	Câmara Educação Básica
	19	Quinta-feira	Câmara Conjunta
	25	Quarta-feira	Plenária
Dezembro	02	Quarta-feira	Câmara Educação Básica
	08	Terça-feira	Câmara Conjunta
	15	Terça-feira	Plenária

Três Lagoas - MS, 09 de Dezembro de 2014.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:7F3617C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DELIBERAÇÃO N° 68/CME/TL/MS, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autoriza o Funcionamento da Educação Básica: Educação Infantil, no Centro de Educação Infantil Santa Luzia de Três Lagoas/MS.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer n° 005/CME/TL/MS aprovado na Sessão de Educação Básica - CEB, 09/12/2014, e o disposto no Processo n° 01/001/2014.
DELIBERA:
Art. 1 ° Fica autorizado o Funcionamento da Educação Básica: Educação Infantil, no Centro de Educação Infantil Santa Luzia de Três Lagoas/MS, pelo prazo de 02 anos, a partir de 2015.
Art. 2° Esta Deliberação, depois de homologada pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura entra em vigor na data de sua publicação.

Três Lagoas/MS, 09 de Dezembro de 2014.

ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA.
Conselheira
Presidente do CME/TL/MS.

Homologo
Em 19/12/2014.

MARIO GRESPAN NETO.
Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:CEFB83A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DELIBERAÇÃO N° 69/CME/TL/MS, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autoriza o Funcionamento da Educação Básica: Educação Infantil, na Escola Municipal "Olyntho Mancini" de Três Lagoas/MS.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer n° 04/CME/TL/MS aprovado na Sessão de Educação Básica - CEB, 09/12/2014, e o disposto no Processo n° 010/0010/2014.

DELIBERA:

Art. 1 ° Fica autorizado o Funcionamento da Educação Básica: Educação Infantil, na Escola Municipal "Olyntho Mancini", pelo prazo de 02 anos, a partir de 2015.

Art. 2° Esta Deliberação, depois de homologada pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura entra em vigor na data de sua publicação.

Três Lagoas/MS, 09 de Dezembro de 2014.

ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA.
Conselheira
Presidente do CME/TL/MS.

Homologo
Em 19/12/2014.

MARIO GRESPAN NETO.
Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:2B31F1C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DELIBERAÇÃO N° 82/CME/TL/MS, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autoriza o Funcionamento da Educação Básica: Educação Infantil, no Centro de Educação Infantil Diógenes de Lima de Três Lagoas/MS.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer n° 019/CME/TL/MS aprovado na Sessão de Educação Básica - CEB, 09/12/2014, e o disposto no Processo n° 017/0017/2014.

DELIBERA:

Art. 1 ° Fica autorizado o Funcionamento da Educação Básica: Educação Infantil, no Centro de Educação Infantil Diógenes de Lima de Três Lagoas/MS, pelo prazo de 02 anos, a partir de 2015.

Art. 2° Esta Deliberação, depois de homologada pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura entra em vigor na data de sua publicação.

Três Lagoas/MS, 09 de Dezembro de 2014.

ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA.
Conselheira
Presidente do CME/TL/MS.

Homologo
Em 19/12/2014.

MARIO GRESPAN NETO.
Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:92F67445

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DELIBERAÇÃO N° 71/CME/TL/MS, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autoriza o Funcionamento da Educação Básica: Educação Infantil, no Centro de Educação Infantil D. Diva Garcia de Souza de Três Lagoas/MS.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer n° 007/CME/TL/MS aprovado na Sessão de Educação Básica - CEB, 09/12/2014, e o disposto no Processo n° 03/003/2014.

DELIBERA:

Art. 1 ° Fica autorizado o Funcionamento da Educação Básica: Educação Infantil, no Centro de Educação Infantil D. Diva Garcia de Souza de Três Lagoas/MS, pelo prazo de 02 anos, a partir de 2015.

Art. 2° Esta Deliberação, depois de homologada pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura entra em vigor na data de sua publicação.

Três Lagoas/MS, 09 de Dezembro de 2014.

ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA.
Conselheira
Presidente do CME/TL/MS.

Homologo
Em 19/12/2014.

MARIO GRESPAN NETO.
Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:3E35F04B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DELIBERAÇÃO N° 80/CME/TL/MS, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autoriza o Funcionamento da Educação Básica: Educação Infantil, no Centro de Educação Infantil "Prof. Neife de Souza Lima" de Três Lagoas/MS.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer n° 016/CME/TL/MS aprovado na Sessão de Educação Básica – CEB - 09/12/2014, e o disposto no Processo n° 014/0014/2014.

DELIBERA:

Art. 1 ° Fica autorizado o Funcionamento da Educação Básica: Educação Infantil, no Centro de Educação Infantil " Prof. Neife de Souza Lima de Três Lagoas/MS, pelo prazo de 02 anos, a partir de 2015.

Art. 2° Esta Deliberação, depois de homologada pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura entra em vigor na data de sua publicação.

Três Lagoas/MS, 09 de Dezembro de 2014.

ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA.
Conselheira – Presidente do CME/TL/MS.

Homologo
Em 19/12/2014.

MARIO GRESPAN NETO.
Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:7E673D7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DELIBERAÇÃO N° 81/CME/TL/MS, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autoriza o Funcionamento da Educação Básica: Educação Infantil, no Centro de Educação Infantil Interlagos de Três Lagoas/MS.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer n° 017/CME/TL/MS aprovado na Sessão de Educação Básica - CEB, 09/12/2014, e o disposto no Processo n° 013/0013/2014.

DELIBERA:
Art. 1 ° Fica autorizado o Funcionamento da Educação Básica: Educação Infantil, no Centro de Educação Infantil Interlagos de Três Lagoas/MS, pelo prazo de 02 anos, a partir de 2015.
Art. 2° Esta Deliberação, depois de homologada pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura entra em vigor na data de sua publicação.

Três Lagoas/MS, 09 de Dezembro de 2014.

ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA.
Conselheira
Presidente do CME/TL/MS.

Homologo
Em 19/12/2014.

MARIO GRESPAN NETO.
Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:8508AAFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DELIBERAÇÃO N° 83/CME/TL/MS, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autoriza o Funcionamento da Educação Básica: Educação Infantil e Ensino Fundamental na Escola Municipal Presidente Médici de Três Lagoas/MS.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer n° 018/CME/TL/MS aprovado na Sessão de Educação Básica - CEB, 09/12/2014, e o disposto no Processo n° 016/0016/2014.
DELIBERA:
Art. 1 ° Fica autorizado o Funcionamento da Educação Básica: Educação Infantil e Ensino Fundamental na Escola Municipal Presidente Médici de Três Lagoas/MS, pelo prazo de 02 anos, a partir de 2015.
Art. 2° Esta Deliberação, depois de homologada pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura entra em vigor na data de sua publicação.

Três Lagoas/MS, 09 de Dezembro de 2014.

ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA.
Conselheira
Presidente do CME/TL/MS.

Homologo
Em 19/12/2014.

MARIO GRESPAN NETO.
Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:1C0973F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DELIBERAÇÃO N° 83/CME/TL/MS, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autoriza o Funcionamento da Educação Básica: Educação Infantil e Ensino Fundamental na Escola Municipal Presidente Médici de Três Lagoas/MS.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer n° 018/CME/TL/MS aprovado na Sessão de Educação Básica - CEB, 09/12/2014, e o disposto no Processo n° 016/0016/2014.
DELIBERA:
Art. 1 ° Fica autorizado o Funcionamento da Educação Básica: Educação Infantil e Ensino Fundamental na Escola Municipal Presidente Médici de Três Lagoas/MS, pelo prazo de 02 anos, a partir de 2015.
Art. 2° Esta Deliberação, depois de homologada pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura entra em vigor na data de sua publicação.

Três Lagoas/MS, 09 de Dezembro de 2014.

ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA.
Conselheira
Presidente do CME/TL/MS.

Homologo
Em 19/12/2014.

MARIO GRESPAN NETO.
Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:67E19247

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DELIBERAÇÃO N° 84/CME/TL/MS, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autoriza o Funcionamento da Educação Básica: Educação Infantil e Ensino Fundamental na Escola Municipal Eufrosina Pinto de Três Lagoas/MS.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer n° 020/CME/TL/MS aprovado na Sessão de Educação Básica - CEB, 09/12/2014, e o disposto no Processo n° 015/0015/2014.
DELIBERA:
Art. 1 ° Fica autorizado o Funcionamento da Educação Básica: Educação Infantil e Ensino Fundamental na Escola Municipal Eufrosina Pinto de Três Lagoas/MS, pelo prazo de 02 anos, a partir de 2015.
Art. 2° Esta Deliberação, depois de homologada pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura entra em vigor na data de sua publicação.

Três Lagoas/MS, 09 de Dezembro de 2014.

ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA.
Conselheira
Presidente do CME/TL/MS.

Homologo
Em 19/12/2014.

MARIO GRESPAN NETO.
Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:2FFBDCAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DELIBERAÇÃO N° 85/CME/TL/MS, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autoriza o Funcionamento da Educação Básica: Ensino Fundamental, na Escola Municipal Parque São Carlos de Três Lagoas/MS.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer n° 021/CME/TL/MS aprovado na Sessão de Educação Básica - CEB, 09/12/2014, e o disposto no Processo n° 018/0018/2014.
DELIBERA:
Art. 1 ° Fica autorizado o Funcionamento da Educação Básica: Ensino Fundamental, na Escola Municipal Parque São Carlos, pelo prazo de 02 anos, a partir de 2015.

Art. 2° Esta Deliberação, depois de homologada pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura entra em vigor na data de sua publicação.

Três Lagoas/MS, 09 de Dezembro de 2014.

ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA.
Conselheira
Presidente do CME/TL/MS.

Homologo
Em 19/12/2014.

MARIO GRESPAN NETO.
Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:B9D1C28F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DELIBERAÇÃO N° 86/CME/TL/MS, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autoriza o Funcionamento da Educação Básica: Educação Infantil, no Centro de Educação Infantil Novo Alvorada Três Lagoas/MS.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer n° 022/CME/TL/MS aprovado na Sessão de Educação Básica - CEB, 09/12/2014, e o disposto no Processo n° 02/002/2013.
DELIBERA:
Art. 1 ° Fica autorizado o Funcionamento da Educação Básica: Educação Infantil no Centro de Educação Infantil Novo Alvorada de Três Lagoas/MS, pelo prazo de 03 anos, a partir de 2014.
Art. 2° Esta Deliberação, depois de homologada pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura entra em vigor na data de sua publicação.

Três Lagoas/MS, 09 de Dezembro de 2014.

ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA.
Conselheira
Presidente do CME/TL/MS.

Homologo
Em 19/12/2014.

MARIO GRESPAN NETO.
Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:EA96A811

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DELIBERAÇÃO N° 72/CME/TL/MS, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autoriza o Funcionamento da Educação Básica: Educação Infantil, no Centro de Educação Infantil Olga Salati Marcondes de Três Lagoas/MS.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer n° 008/CME/TL/MS aprovado na Sessão de Educação Básica – CEB - 09/12/2014, e o disposto no Processo n° 04/004/2014.
DELIBERA:
Art. 1 ° Fica autorizado o Funcionamento da Educação Básica: Educação Infantil, no Centro de Educação Infantil Olga Salati Marcondes de Três Lagoas/MS, pelo prazo de 02 anos, a partir de 2015.
Art. 2° Esta Deliberação, depois de homologada pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura entra em vigor na data de sua publicação.

Três Lagoas/MS, 09 de Dezembro de 2014.

ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA.
Conselheira
Presidente do CME/TL/MS.

Homologo
Em 19/12/2014.

MARIO GRESPAN NETO.
Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:9455FA85

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DELIBERAÇÃO N° 73/CME/TL/MS, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autoriza o Funcionamento da Educação Básica: Educação Infantil, no Centro de Educação Infantil " Professora Maronita Pereira dos Santos" de Três Lagoas/MS.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer n° 009/CME/TL/MS aprovado na Sessão de Educação Básica – CEB - 09/12/2014, e o disposto no Processo n° 05/005/2014.
DELIBERA:
Art. 1 ° Fica autorizado o Funcionamento da Educação Básica: Educação Infantil, no Centro de Educação Infantil "Professora Maronita Pereira dos Santos" de Três Lagoas/MS, pelo prazo de 02 anos, a partir de 2015.
Art. 2° Esta Deliberação, depois de homologada pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura entra em vigor na data de sua publicação.

Três Lagoas/MS, 09 de Dezembro de 2014.

ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA.
Conselheira
Presidente do CME/TL/MS.

Homologo
Em 19/12/2014.

MARIO GRESPAN NETO.
Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:974F60AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DELIBERAÇÃO N° 74/CME/TL/MS, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autoriza o Funcionamento da Educação Básica: Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Escola Municipal " Profª Marlene Noronha Gonçalves" de Três Lagoas/MS.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer n° 010/CME/TL/MS aprovado na Sessão de Educação Básica - CEB, 09/12/2014, e o disposto no Processo n° 06/006/2014.
DELIBERA:
Art. 1 ° Fica autorizado o Funcionamento da Educação Básica: Educação Infantil e Ensino Fundamental, pelo prazo de 02 anos, a partir de 2015.
Art. 2° Esta Deliberação, depois de homologada pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura entra em vigor na data de sua publicação.

Três Lagoas/MS, 09 de Dezembro de 2014.

ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA.
Conselheira
Presidente do CME/TL/MS.

Homologo
Em 19/12/2014.

MARIO GRESPAN NETO.
Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:66222478

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DELIBERAÇÃO N° 75/CME/TL/MS, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autoriza o Funcionamento da Educação Básica: Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Escola Municipal General Nelson Custódio de Oliveira de Três Lagoas/MS.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer n° 011/CME/TL/MS aprovado na Sessão de Educação Básica - CEB, 09/12/2014, e o disposto no Processo n° 07/007/2014.
DELIBERA:
Art. 1 ° Fica autorizado o Funcionamento da Educação Básica: Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Escola Municipal General Nelson Custódio, pelo prazo de 02 anos, a partir de 2015.
Art. 2° Esta Deliberação, depois de homologada pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura entra em vigor na data de sua publicação.

Três Lagoas/MS, 09 de Dezembro de 2014.

ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA.
Conselheira
Presidente do CME/TL/MS.

Homologo
Em 19/12/2014.

MARIO GRESPAN NETO.
Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:8DACCBE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DELIBERAÇÃO N° 76/CME/TL/MS, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autoriza o Funcionamento da Educação Básica: Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Escola Municipal de Educação no Campo " Professora Elma Garcia Lata Batista" de Três Lagoas/MS.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer n° 012/CME/TL/MS aprovado na Sessão de Educação Básica - CEB, 09/12/2014, e o disposto no Processo n° 08/008/2014.
DELIBERA:
Art. 1 ° Fica autorizado o Funcionamento da Educação Básica: Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Escola Municipal de Educação no Campo " Professora Elma Garcia Lata Batista", pelo prazo de 02 anos, a partir de 2015.
Art. 2° Esta Deliberação, depois de homologada pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura entra em vigor na data de sua publicação.

Três Lagoas/MS, 09 de Dezembro de 2014.

ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA.
Conselheira
Presidente do CME/TL/MS.

Homologo
Em 19/12/2014.

MARIO GRESPAN NETO.
Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:A088D9D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DELIBERAÇÃO N° 77/CME/TL/MS, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autoriza o Funcionamento da Educação Básica: Ensino Fundamental, na Escola Municipal de Educação no Campo Antonio Camargo Garcia de Três Lagoas/MS.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer n° 013/CME/TL/MS aprovado na Sessão de Educação Básica - CEB, 09/12/2014, e o disposto no Processo n° 09/009/2014.
DELIBERA:
Art. 1 ° Fica autorizado o Funcionamento da Educação Básica: Ensino Fundamental, na Escola Municipal de Educação no Campo Antonio Camargo Garcia, pelo prazo de 02 anos, a partir de 2015.
Art. 2° Esta Deliberação, depois de homologada pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura entra em vigor na data de sua publicação.

Três Lagoas/MS, 09 de Dezembro de 2014.

ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA.
Conselheira
Presidente do CME/TL/MS.

Homologo
Em 19/12/2014.

MARIO GRESPAN NETO.
Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:A5D6A4C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DELIBERAÇÃO N° 78/CME/TL/MS, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autoriza o Funcionamento da Educação Básica: Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Escola Municipal Profª Maria Eulália Vieira de Três Lagoas/MS.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer n° 014/CME/TL/MS aprovado na Sessão de Educação Básica - CEB, 09/12/2014, e o disposto no Processo n° 11/0011/2014.
DELIBERA:
Art. 1 ° Fica autorizado o Funcionamento da Educação Básica: Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Escola Municipal Profª Maria Eulália Vieira, pelo prazo de 02 anos, a partir de 2015.
Art. 2° Esta Deliberação, depois de homologada pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura entra em vigor na data de sua publicação.

Três Lagoas/MS, 09 de Dezembro de 2014.

ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA.
Conselheira
Presidente do CME/TL/MS.

Homologo
Em 19/12/2014.

MARIO GRESPAN NETO.
Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:8326C615

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DELIBERAÇÃO N° 87/CME/TL/MS, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autoriza o Funcionamento da Educação Básica: Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Escola Municipal Prof.ª Maria de Lourdes Lopes de Três Lagoas/MS.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer n° 023/CME/TL/MS aprovado na Sessão de Educação Básica - CEB, 09/12/2014, e o disposto no Processo n° 003/003/2013.
DELIBERA:
Art. 1 ° Fica autorizado o Funcionamento da Educação Básica: Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Escola Municipal Prof.ª Maria de Lourdes Lopes, pelo prazo de 03 anos, a partir de 2014.
Art. 2° Esta Deliberação, depois de homologada pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura entra em vigor na data de sua publicação.

Três Lagoas/MS, 09 de Dezembro de 2014.

ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA.
Conselheira
Presidente do CME/TL/MS.

Homologo
Em 19/12/2014.

MARIO GRESPAN NETO.
Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:6C63B5D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DELIBERAÇÃO N° 88/CME/TL/MS, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autoriza o Funcionamento da Educação Básica: Educação Infantil, no Centro de Educação Infantil "Profª Maria Aparecida do Nascimento Castro" de Três Lagoas/MS.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer n° 0024/CME/TL/MS aprovado na Sessão de Educação Básica - CEB, 09/12/2014, e o disposto no Processo n° 04/004/2013.
DELIBERA:
Art. 1 ° Fica autorizado o Funcionamento da Educação Básica: Educação Infantil, no Centro de Educação Infantil "Profª Maria Aparecida do Nascimento Castro" de Três Lagoas/MS, pelo prazo de 03 anos, a partir de 2014.
Art. 2° Esta Deliberação, depois de homologada pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura entra em vigor na data de sua publicação.

Três Lagoas/MS, 09 de Dezembro de 2014.

ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA.
Conselheira
Presidente do CME/TL/MS.

Homologo
Em 19/12/2014.

MARIO GRESPAN NETO.
Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:1DA0EAAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DELIBERAÇÃO N° 89/CME/TL/MS, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autoriza o Funcionamento da Educação Básica: Educação Infantil, no Centro de Educação Infantil Dona Clementina Carrato de Três Lagoas/MS.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer n° 025/CME/TL/MS aprovado na Sessão de Educação Básica - CEB, 09/12/2014, e o disposto no Processo n° 06/006/2013.
DELIBERA:
Art. 1 ° Fica autorizado o Funcionamento da Educação Básica: Educação Infantil, no Centro de Educação Infantil Dona Clementina Carrato de Três Lagoas/MS, pelo prazo de 05 anos, a partir de 2014.
Art. 2° Esta Deliberação, depois de homologada pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura entra em vigor na data de sua publicação.

Três Lagoas/MS, 09 de Dezembro de 2014.

ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA.
Conselheira
Presidente do CME/TL/MS.

Homologo
Em 19/12/2014.

MARIO GRESPAN NETO.
Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:9B6185D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DELIBERAÇÃO N° 90/CME/TL/MS, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autoriza o Funcionamento da Educação Básica: Educação Infantil, no Centro de Educação Infantil "Professor Ramez Tebet" de Três Lagoas/MS.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer n° 026/CME/TL/MS aprovado na Sessão de Educação Básica - CEB, 09/12/2014, e o disposto no Processo n° 01/001/2013.
DELIBERA:
Art. 1 ° Fica autorizado o Funcionamento da Educação Básica: Educação Infantil, na Escola Municipal " Professor Ramez Tebet" de Três Lagoas/MS, pelo prazo de 03 anos, a partir de 2014.
Art. 2° Esta Deliberação, depois de homologada pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura entra em vigor na data de sua publicação.

Três Lagoas/MS, 09 de Dezembro de 2014.

ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA.
Conselheira
Presidente do CME/TL/MS.

Homologo
Em 19/12/2014.

MARIO GRESPAN NETO.
Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:81D273F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DELIBERAÇÃO N° 70/CME/TL/MS, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autoriza o Funcionamento da Educação Básica: Educação Infantil, no Centro de Educação Infantil Nilza Tebet Thomé de Três Lagoas/MS.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer n° 006/CME/TL/MS aprovado na Sessão de Educação Básica - CEB, 09/12/2014, e o disposto no Processo n° 002/002/2014.
DELIBERA:
Art. 1 ° Fica autorizado o Funcionamento da Educação Básica: Educação Infantil, no Centro de Educação Infantil Nilza Tebet Thomé de Três Lagoas/MS, pelo prazo de 02 anos, a partir de 2015.
Art. 2° Esta Deliberação, depois de homologada pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura entra em vigor na data de sua publicação.

Três Lagoas/MS, 09 de Dezembro de 2014.

ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA.
Conselheira
Presidente do CME/TL/MS.

Homologo
Em 19/12/2014.

MARIO GRESPAN NETO.
Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:A57AB0F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DELIBERAÇÃO N° 79/CME/TL/MS, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autoriza o Funcionamento da Educação Básica: Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Escola Municipal Flausina de Assunção Marinho de Três Lagoas/MS.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer n° 015/CME/TL/MS aprovado na Sessão de Educação Básica - CEB, 09/12/2014, e o disposto no Processo n° 12/0012/2014.
DELIBERA:
Art. 1 ° Fica autorizado o Funcionamento da Educação Básica: Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Escola Municipal Flausina de Assunção Marinho, pelo prazo de 02 anos, a partir de 2015.
Art. 2° Esta Deliberação, depois de homologada pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura entra em vigor na data de sua publicação.

Três Lagoas/MS, 09 de Dezembro de 2014.

ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA.
Conselheira
Presidente do CME/TL/MS.

Homologo
Em 19/12/2014.

MARIO GRESPAN NETO.
Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:57F11271

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTROLE ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Nº. 308/AJ/2014

PROCESSO Nº. 5449/2014 – CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2014
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e o Grupo Formal: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - CAFESP.
OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para serem utilizados na Alimentação Escolar das Escolas Municipais urbanas e rurais.
VALOR: R$.844.525,91(oitocentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e vinte e cinco reais e noventa e um centavos).
VIGÊNCIA: O prazo e a vigência do Contrato será até o término da quantidade adquirida ou até 31/12/2014, a contar da data de sua assinatura.
FUNDAMENTO LEGAL: Nas disposições Leis Federais № 8.666/93 e 11.947, de 16/06/2009.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2301.123617012.039 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura - 33903019 – Material de Consumo - Ficha 366 – FR 115051e 2301.123617012.039 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura - 33903019 – Material de Consumo - Ficha 365 – FR 100000.
DATA: 10/10/2014

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

VALDEMAR MORABITO
Representante

Publicado por:
Suzi Meire Alves da Silva
Código Identificador:9EC5412A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTROLE ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Nº. 301/AJ/2014

PROCESSO Nº. 5449/2014 – CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2014
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e o Grupo Formal: ASSOCIAÇÃO DE ATIVIDADES AGRÍCOLAS E PLURIATIVAS DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS - AGRIP
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.
VALOR: R$.143.222,86 (cento e quarenta e três mil, duzentos e vinte e dois reais e oitenta e seis reais
VIGÊNCIA: O prazo e a vigência do Contrato será até o término da quantidade adquirida ou até 31/12/2014, a contar da data de sua assinatura.
FUNDAMENTO LEGAL: Nas disposições Leis Federais № 8.666/93 e 11.947, de 16/06/2009.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2301.123617012.039 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura - 33903019 – Material de Consumo - Ficha 366 – FR 115051.
DATA: 10/10/2014

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

PEDRO PIRANHA COELHO
Representante

Publicado por:
Suzi Meire Alves da Silva
Código Identificador:24502E47

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTROLE
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 364/AJ/2014

PROCESSO Nº. 7168/2014 – DISPENSA DE LICITAÇÃO
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a empresa ALFA CENTRO DE REABILITAÇÃO E TRATAMENTO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS E ALCÓLICOS LTDA.
OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a Prestação de serviço de internação para a paciente Elaine Soares de Almeida no período de 03 meses - Secretaria Municipal de Saúde. Conforme CI nº 2219/2014. Protocolo nº 7025, conforme Liminar do Poder Judiciário.
VALOR: R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).
VIGÊNCIA: de 03 (três) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento, podendo ser prorrogado conforme a Lei 8666/93 e alterações.
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso IV do Artigo 24 da Lei 8666/93, de 21.06.93 e Legislação Complementar.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.13.10.303.402.2080 – Fundo Municipal de Investimento Social – 33.90.39.12 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica – Ficha 192 – Fonte 181000.
DATA: 25/11/2014.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

LUIZ ANTÔNIO LIMA RONDELLI
Representante

Publicado por:
Suzi Meire Alves da Silva
Código Identificador:C449CDD9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTROLE
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 364/AJ/2014

PROCESSO Nº. 7168/2014 – DISPENSA DE LICITAÇÃO
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a empresa ALFA CENTRO DE REABILITAÇÃO E TRATAMENTO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS E ALCÓLICOS LTDA.
OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a Prestação de serviço de internação para a paciente Elaine Soares de Almeida no período de 03 meses - Secretaria Municipal de Saúde. Conforme CI nº 2219/2014. Protocolo nº 7025, conforme Liminar do Poder Judiciário.
VALOR: R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).
VIGÊNCIA: de 03 (três) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento, podendo ser prorrogado conforme a Lei 8666/93 e alterações.
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso IV do Artigo 24 da Lei 8666/93, de 21.06.93 e Legislação Complementar.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.13.10.303.402.2080 – Fundo Municipal de Investimento Social – 33.90.39.12 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica – Ficha 192 – Fonte 181000.
DATA: 25/11/2014.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

LUIZ ANTÔNIO LIMA RONDELLI
Representante

Publicado por:
Suzi Meire Alves da Silva
Código Identificador:92724A04

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTROLE
EXTRATO DE TERMO DE RETIFICAÇÃO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO № 440/AJ/2013

Através do presente instrumento retifica-se o 1° termo aditivo ao Contrato № 440/AJ/2013, para que dele passe a constar o quanto segue:
É revisto o item II, do referido termo aditivo, para que **onde se lê**:
II – DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no Inciso IV do Art. 57 da Lei № 8.666/93 e Legislação Complementar, pelo mesmo prazo e valor. Justificativa anexa de conformidade com o Processo Administrativo № 3592/2013 — Pregão Presencial № 214/2013, que passa a fazer parte integrante deste.
Leia-se:
II – DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no inciso II, do Art. 57 e alínea "d", do inciso II, do Art. 65, da Lei № 8.666/93 e legislação complementar.
É revisto a Cláusula Primeira, do citado termo aditivo, para que **onde se lê**:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O presente Contrato tem por objeto a "Contratação de empresa especializada em Fornecimento de licença de uso, prestação de serviços de consultoria, implantação, treinamento, manutenção e suporte técnico de software de Folha de Pagamento e Recursos Humanos, para gerir e controlar aproximadamente 4.000 (quatro mil) servidores públicos municipais sob regime Estatutário", bem como a Orientação Técnica e Legal, por meio de provimento de matérias e/ou artigos impressos, apresentando estudos, pareceres e ensinamentos práticos sobre a aplicação de novas normas legais e alterações de legislação pertinente às atividades de Recursos Humanos, conforme especificações constantes dos Anexos que integram o Contrato Nº 440/AJ/2013, independente de transcrição.
Leia-se:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 – O presente Termo Aditivo tem como objeto a alteração das Cláusulas Segunda e Quarta do Contrato № 440/AJ/2013.
1.1.1. O preço mensal do supracitado contrato que era de R$ 8.400,00 (oito mil quatrocentos reais), fica reajustado em (5,3265%), conforme aplicação do IGPM – FGV, acumulado no período de 12 (doze) meses, passando a ser R$ 8.847,42 (oito mil oitocentos e quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos), o valor global do contrato passa a ser de R$ 106.169,11 (cento e seis mil cento e sessenta e nove reais e onze centavos). Sendo o vencimento da primeira parcela em 22/09/2014 e as demais a cada 30 (trinta) dias, que deverão ser pagas até o 10° (décimo) dia subsequente ao seu vencimento.
1.1.2. O prazo de vigência e execução do Contrato № 440/AJ/2013 fica prorrogado por mais 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir de 21/08/2014, data do término do prazo anteriormente acordado.
Ficam ratificadas todas as demais condições estabelecidas no 1° termo aditivo ao Contrato № 440/AJ/2013.

Três Lagoas – MS, 11 de dezembro de 2014.

MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
Prefeita

Publicado por:
Suzi Meire Alves da Silva
Código Identificador:5D13926C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTROLE
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Proc. 047/2014
Acórdão nº.54
Recorrente: Centro Teórico de Formação de Condutores Ltda
Recorrido: Município de Três Lagoas – MS
Relatora: Tâmara Ramos Irabe

EMENTA: Procedimento fiscalizatório e imposição de multa no valor de duzentos e trinta e cinco reais, em decorrência do descumprimento de obrigação tributária acessória consistente em apresentação da Declaração Eletrônica de Serviços. Decreto Municipal 061/07, art. 1º

e art. 3º instituem o referido documento fiscal e o art. 48, inc. IV i da Lei Municipal 1.067/91 (CTM) prevê a aplicação da multa. Inércia do contribuinte. Revelia. Parecer jurídico opinando pela procedência do auto de infração. Comprovante de situação cadastral ativo. Manutenção do auto de infração.

ACÓRDÃO

Vistos relatados e discutidos estes autos acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais por unanimidade de votos em sessão ordinária pela manutenção na íntegra do auto de infração.

Três Lagoas, 9 de dezembro de 2 014.

SIMONE DOS SANTOS GODINHO MELO
Presidente da Jurfis

TÂMARA RAMOS IRABE
Relatora
Representante do Município

Fizeram parte no julgamento, os membros:

ADEVALDO VASCONCELOS REGINALDO,

ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS,

MÁRCIO FERNANDO RODRIGUEZ XAVIER.

MOARA PELIÇÃO AMÂNCIO COBRA

WILMOM BERNARDES LARA.

Publicado por:
Suzi Meire Alves da Silva
Código Identificador:9F5E832A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTROLE
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Acórdão: 57/2014
Processo Número: 42/2014
Requerente: Tecnasser do Brasil LTDA EPP
Requerido: Município de Três Lagoas/MS
Julgador de Primeira Instância: Ederson Félix da Silva
Relator: Adevaldo Vasconcelos Reginaldo

EMENTA: Auto de Infração e Notificação de Lançamento 733/2013. Descumprimento de obrigação tributária acessória, consistente em não apresentação de Declaração Eletrônica de Serviços, cuja capitulação está prevista no Decreto Municipal 061/07 e disposições contidas no Art. 48 inciso I, Alínea I e Art. 164 da Lei 1.067/91 – Código Tributário Municipal. INÉRCIA DO CONTRIBUINTE **– REVELIA.** JULGAMENTO ADMINISTRATIVO - **PROVIDO.**

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Três Lagoas/MS, em sessão ordinária, por unanimidade de votos, pela manutenção do Auto de Infração e Notificação de Lançamento, em virtude da inércia e consequente revelia do contribuinte.

Três Lagoas/MS, 17 de Dezembro de 2014.

SIMONE DOS SANTOS GODINHO MELLO
Presidente

ADEVALDO VASCONCELOS REGINALDO
Relator

Tomaram parte no julgamento os membros:

MARCIO FERNANDO RODRIGUES XAVIER,

MOARA PELIÇÃO AMÂNCIO COBRA,

ROSEMARY LUCIENE RIAL P. BARROS,

SIMONE DOS SANTOS GODINHO MELLO.

Publicado por:
Suzi Meire Alves da Silva
Código Identificador:31979F3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTROLE
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Acórdão: 58/2014
Processo Número: 43/2014
Requerente: Gotardo Construtora Ltda
Requerido: Município de Três Lagoas/MS
Julgador de Primeira Instância: Ederson Félix da Silva
Relator: Adevaldo Vasconcelos Reginaldo

EMENTA: Serviços tomados e o ISSQN não retido pelo tomador; ISSQN não foi pago pelo prestador desses serviços; O tomador dos serviços não praticou a retenção obrigatória e, por esse motivo, tornou-se devedor do imposto devido pelo prestador;
O responsável tributário é obrigado ao pagamento integral do imposto, independentemente de ter havido ou não a retenção na fonte (Parágrafo 1º do Art. 6º da LC nº 116/2003) e disposições contidas no artigo 48, Inciso I, Alínea "a" da Lei 1.067/91 – Código Tributário Municipal.
INÉRCIA DO CONTRIBUINTE – **REVELIA**
JULGAMENTO ADMINISTRATIVO - **PROVIDO**.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Três Lagoas/MS, em sessão ordinária, por unanimidade de votos, pela manutenção do Auto de Infração e Notificação de Lançamento, em virtude da inércia e consequente revelia do contribuinte.

Três Lagoas/MS, 17 de Dezembro de 2014.

SIMONE DOS SANTOS GODINHO MELLO
Presidente

ADEVALDO VASCONCELOS REGINALDO
Relator

Tomaram parte no julgamento os membros:

MARCIO FERNANDO RODRIGUES XAVIER,

MOARA PELIÇÃO AMÂNCIO COBRA,

ROSEMARY LUCIENE RIAL P. BARROS,

SIMONE DOS SANTOS GODINHO MELLO.

Publicado por:
Suzi Meire Alves da Silva
Código Identificador:13D0A935

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTROLE
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Proc. 048/2014
Acórdão nº.55
Recorrente: Centro Teórico de Formação de Condutores Ltda
Recorrido: Município de Três Lagoas – MS
Relatora: Tâmara Ramos Irabe

EMENTA: Procedimento fiscalizatório e imposição de multa no valor de duzentos e trinta e cinco reais, em decorrência do descumprimento de obrigação tributária acessória consistente em apresentação da Declaração Eletrônica de Serviços. Decreto Municipal 061/07, art. 1º e art. 3º instituem o referido documento fiscal e o art. 48, inc. IV i da

Lei Municipal 1.067/91 (CTM) prevê a aplicação da multa. Inércia do contribuinte. Revelia. Parecer jurídico opinando pela procedência do auto de infração. Comprovante de situação cadastral ativo. Manutenção do auto de infração.

ACÓRDÃO

Vistos relatados e discutidos estes autos acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais por unanimidade de votos em sessão ordinária pela manutenção na íntegra do auto de infração.

Três Lagoas, 9 de dezembro de 2 014.

SIMONE DOS SANTOS GODINHO MELO
Presidente da Jurfis

TÂMARA RAMOS IRABE
Relatora
Representante do Município

Fizeram parte no julgamento, os membros:

ADEVALDO VASCONCELOS REGINALDO,

ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS,

MÁRCIO FERNANDO RODRIGUEZ XAVIER.

MOARA PELIÇÃO AMÂNCIO COBRA,

WILMOM BERNARDES LARA.

Publicado por:
Suzi Meire Alves da Silva
Código Identificador:98374757

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTROLE
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Acórdão Número: 56/2014
Processo Número: 50/2014
Auto de Infração/Lançamento: 796/2014
Requerente: Elizângela de Araújo Bezerra ME
Requerido: Município de Três Lagoas/MS
Julgador de Primeira Instância: Ederson Félix da Silva
Relatora: Moara Pelição Amancio Cobra
EMENTA: Auto de Infração e Notificação de Lançamento 796/2014. Tal penalidade foi lavrada, pois o contribuinte descumpriu a obrigação tributária acessória consistente em apresentação de Declaração Eletrônica de Serviços, no mês de setembro/2011, cuja capitulação está prevista no artigo 3º do Decreto Municipal 061 de 19/06/2007, reincidindo conforme auto de infração AI 318/2013, ou seja, a empresa ao deixar de entregar a declaração eletrônica de serviços mensalmente incorre na infração de acordo com as disposições contidas no artigo 48, IV, da Lei 1.067/91 – Código Tributário Municipal, aplicável pelo descumprimento de obrigações acessórias – Inércia do Contribuinte – Decretação de Revelia – JULGAMENTO ADMINISTRATIVO PROVIDO.
Acórdão
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Três Lagoas/MS, em sessão ordinária, por unanimidade de votos, pela manutenção do Auto de Infração e Notificação de Lançamento, em virtude da inércia e consequente revelia do contribuinte.

Três Lagoas/MS, 17 de Dezembro de 2014.

SIMONE DOS SANTOS GODINHO MELLO
Presidente

MOARA PELIÇÃO AMANCIO COBRA
Relatora

Tomaram parte no julgamento os membros:

ADEVALDO VASCONCELOS REGINALDO,

ROSEMARY LUCIENE RIAL P. BARROS,

SIMONE DOS SANTOS GODINHO MELLO E

MÁRCIO XAVIER.

Publicado por:
Suzi Meire Alves da Silva
Código Identificador:F30E155A

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO N.º 3.057, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Estabelece o Calendário de Feriados e Pontos Facultativos relativos ao ano de 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 69 da Lei Orgânica do Município.
DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o Calendário de Feriados e Pontos Facultativos relativo ao ano de 2015 na forma do Anexo Único que é parte integrante deste Decreto.
Art. 2º Os pontos facultativos especificados no Anexo Único a este Decreto, qualificados como "Ponto Facultativo a Compensar", constituirão crédito em horas a favor dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, a serem compensadas, a juízo da administração, com horas extras, folgas legais, inclusive decorrentes de trabalhos requisitados por órgãos públicos, aí inclusos os relativos à Justiça Eleitoral, entre outras situações.
§ 1º O controle da compensação a que se refere o *caput* deste artigo será promovido pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.
§ 2º A compensação a que alude o *caput* deste artigo deverá ocorrer em até 12 (doze) meses, contados a partir da data do respectivo ponto facultativo a compensar.
Art. 3º A observância dos feriados nacionais, estaduais e municipais estende-se aos órgãos públicos e empresas privadas, com sede ou repartição no Município de Camapuã, enquanto que, em relação a pontos facultativos, se restringe aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, sem prejuízo de o Poder Legislativo vir a adotá-los ou definir outros a serem observados no âmbito de sua competência.
Art. 4º Fica resguardada e assegurada a prestação de serviços considerados essenciais, na forma da legislação pertinente, cabendo aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e funcionamento desses tipos de serviços afetos às respectivas áreas de competência.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Camapuã-MS, 16 de dezembro de 2014.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DO DECRETO N.º3.057, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS 2015

DIA/MÊS	SEM.	EVENTO	TIPO	NATUREZA	LEGISLAÇÃO
01 de janeiro	QUI	Confraternização Universal	Feriado	Nacional	Lei Federal nº 10.607, de 19.12.2002
02 de janeiro	SEX	Ponto Facultativo	Ponto Facultativo	Municipal	Decreto nº3.057/2014
16 de Fevereiro	SEG	Carnaval	Ponto Facultativo	Municipal	Lei Federal 5.010/66.
17 de fevereiro	TER	Carnaval	Feriado	Nacional	Lei Federal 5.010/66
18 de Fevereiro	QUA	**Quarta- Feira de Cinzas (até 13:00 horas)	**Ponto Facultativo a Compensar	Municipal	Decreto Nº 3.057/2014
03 de Abril	SEX	Paixão de Cristo	Feriado	Municipal	Lei Municipal nº497, de 14/06/1972
20 de Abril	SEG	Ponto Facultativo	Ponto Facultativo	Municipal	Decreto nº3.057/2014
21 de abril	TER	Tiradentes	Feriado	Nacional	Lei Federal nº 10.607, de 19.12.2002
01 de maio	SEX	Dia do Trabalho	Feriado	Municipal Nacional	Lei Municipal nº 662 de 06/04/1949 e Lei Federal nº10.607 de 19/12/2002
04 de junho	QUI	Corpus Christi	Feriado	Nacional	Lei Federal nº9.093, de 12/09/1995
05 de Junho	SEX	Ponto Facultativo	Ponto Facultativo	Municipal	Decreto nº3.057/2014
24 de junho	QUA	Padroeiro da Cidade São João Batista	Feriado	Municipal	Lei Municipal nº497, de 14/06/1972
07 de setembro	SEG	Independência do Brasil	Feriado	Nacional	Lei nº662, de 06/04/49 e Lei nº10.607, de 19/12/2002
30 de setembro	QUA	Aniversário da Cidade	Feriado	Municipal	Lei Municipal nº497, de 14/06/1972
12 de Outubro	SEG	Nossa Senhora Aparecida	Feriado	Nacional	Lei nº6.802, de 30/06/80
28 de outubro	QUA	Dia do Servidor Público	Feriado	Nacional	Decreto-Lei nº1.713, de 28/10/1939.
02 de Novembro	SEG	Finados	Feriado	Nacional	Lei nº662, de 06/04/49 e Lei nº10.607, de 19/12/2002
24 de Dezembro	QUI	Facultativo	Facultativo	Municipal	Decreto nº3.057/2014
25 de Dezembro	QUI	Natal	Feriado	Nacional	Lei Nº 662, de 6/4/49 e Lei nº 10.607 de 19/12/2002.

* Pontos facultativos a compensar na forma do disposto no artigo 2º do Decreto n.º3.057 de 16 de dezembro de 2014.
** O expediente neste dia será a partir de 13:00 horas até às 17:00 horas.

Publicado por:
Ronaldo Miranda de Barros
Código Identificador:3F047FAE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL Nº 10/GEMED/GAB, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

O Gerente Municipal de Educação e Cultura de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições torna público para conhecimento dos interessados a homologação dos Recursos e a **Classificação Final** dos Candidatos do **Processo Seletivo para Professores em Regime de Contratação Temporária** para o **ano letivo de 2015**, conforme Edital nº 5/GEMED/GAB, de 18 de novembro de 2014.

Naviraí – MS, 18 de dezembro de 2014.

CIRO JOSÉ TOALDO
Gerente Municipal de Educação e Cultura

RESULTADO DOS PEDIDOS DE RECURSO

Nº	NOME	RESULTADO
01	Adriana Silveira Monteiro Rodrigues	Deferido
02	Anna Karolina de Freitas Silva	Deferido
03	Daniele Bianchi de Oliveira	Deferido
04	Eliane Moreira dos Santos	Deferido
05	Eliane Regina Arenas	Indeferido - A pontuação estava correta.
06	Grazielly Crislaine da Mota Trevelin	Deferido
07	Juliana Francisca Neri Generoso Medeiros	Deferido
08	Kellen Solange Fruhauf Stinghen	Indeferido - A pontuação estava correta.
09	Kelli Cristina Rodrigues Alves	Deferido
10	Lourdes Esser Martins	Indeferido - A pontuação estava correta.
11	Luis Eduardo Pit	Deferido
12	Maria Aparecida Moreira	Deferido
13	Maria de Fatima Ferreira Rocha	Deferido
14	Maria Joceli de Aquino	Indeferido - A pontuação estava correta.
15	Maria Nilda Vieira Fernandes	Indeferido - A pontuação estava correta.
16	Marinete Correa Tonelli	Indeferido - A pontuação estava correta.
17	Marlene Bruno Cardoso	Deferido
18	Marlene Velozo dos Santos	Indeferido - A pontuação estava correta.
19	Marli Santos Souza	Deferido
20	Mary Joice de Castro Machado	Indeferido - A pontuação estava correta.
21	Rosangela Pereira da Silva	Indeferido - A pontuação estava correta.
22	Silvana Alves Silva Dias	Deferido
23	Valdirene Carrara de Oliveira	Indeferido - A pontuação estava correta.
PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSORES 2015 - Ensino Fundamental de 1º ao 3º Ano		
Nº DE PONTOS	**NOME**	**CLASSIF.**

100	Rosemar Chaquime Elerbrock	1º
98	Marilda Marchi da Silva Teixeira	2º
98	Cristiane de Souza	3º
98	Monica Regina Ferraz do Nascimento	4º
96	Vilma Terrengue de Oliveira	5º
94	Sidinei Alves	6º
93	Luzia Ferreira Lima	7º
93	Silvana Soares Guizolfi Vieira	8º
93	Ivani Regina Rodrigues	9º
92	Neusa Lima Rodrigues	10º
92	Cristian Fabiane Rodrigues	11º
92	Maria do Carmo Ryba	12º
91	Maria de Fatima Galvão Vareiro	13º
91	Gina Denisa Pancera	14º
91	Rosa Almeida da Silva	15º
89	Eliza Francisca de Oliveira	16º
89	Sueli Rodrigues de Oliveira Gervasio	17º
89	Tereza Pereira Rozeno	18º
89	Andréa Marta Freire	19º
88	Raimunda Maria da Conceição	20º
87	Rosângela Dutra de Oliveira	21º
87	Maria de Fatima de Jesus Rech	22º
87	Valéria Martins Cordeiro	23º
86	Vera Lucia Rottini	24º
86	Vânia Lírio da Silva Santana	25º
85	Barbara de Paula Coutinho de Freitas	26º
84	Ofélia Bastos	27º
84	Andréa Paula da Silva	28º
84	Andréa Aparecida Amâncio dos Santos	29º
84	Jaqueline Molina	30º
82	Andréia Aparecida Bortolusso Sampaio	31º
82	Olga da Silva Serrano	32º
82	Elaine Regina de Souza	33º
82	Carla Fernanda Moura de Moraes	34º
81	Maria Aparecida de Jesus da Silva	35º
81	Marlene Gomes Leite	36º
79	Luzia Aparecida Martins Frazão	37º
79	Eleni das Graças Vaz Godoy dos Reis	38º
78	Maria Silvania Correia Ferreira	39º
71	Sandra Marisa Rodrigues de Camargo	40º
69	Alex Alves Miranda	41º
47	Elaine Aparecida Saraiva Batista	42º
39	Helen Dayane Rech	43º
37	Angélica Araujo Cerizza	44º
34	Mariana Neves Pereira de Souza	45º
33	Sandra Regina de Souza Paula	46º
30	Sandra Bertachini	47º
28	Alexandra Rodrigues de Arruda	48º
26	Eliane Ferreira Rocha Alencar	49º
10	Wagner da Silva	50º
8	Mary Joice de Castro Machado	51º
PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSORES 2015 Ensino Fundamental de 4º ao 5º Ano		
Nº DE PONTOS	**NOME**	**CLASSIF.**
93	Giovana Santana Ribeiro	1º
91	Maria Alice Monteiro	2º
87	Josilaine Lopes dos Santos Dzieciol	3º
86	Marly Salete Misturini Rovani	4º
82	Edna Alexandre da Costa	5º
81	Eliana Pires da Silva	6º
76	Daiane Carla Ferreira dos Santos	7º
75	Meire Nascimbeni Brito de Oliveira	8º
75	Eliane Regina Arenas	9º
73	Idalice de Lima Vaz Moller	10º
72	Claudia Helena Angélica de Jesus	11º
72	Maria Cristina Werberich da S. Tomás	12º
70	Kamilla Figueira Onório da Silva	13º
68	Maria Nilda Vieira Fernandes	14º
58	Priscila Moessa Bezerra	15º
56	Éverson Paulo Cordeiro	16º
55	Clarice dos Santos	17º
52	Michelle Camila da Silva	18º
50	Marcela Gomes Soares	19º
50	Joyce Aparecida Faria Cabreira Xavier	20º
44	Elessandro Francisco Silvério	21º
35	Ana Messias Nantes	22º
35	Cláudia Maria de Oliveira Souza	23º
34	Silvana Alves Silva Dias	24º
32	Thaís Mayara Soares G. de Oliveira	25º
29	Joana Santina Juvenal Ferreira	26º
28	Rosalina Fernandes Ricieri	27º
24	Valdirene Carrara de Oliveira	28º
13	Ana Cláudia Samaniego	29º
9	Weverton Lopes da Silva	30º
9	Lourdes Rosalia de Souza	31º
8	Tatiane Moreira Pereira	32º
8	Fernanda Alves Souto	33º
7	Andréia Ternovoe Ruiz	34º
6	Kézia Liberalto Peres da Silva	35º
4	Jaqueline Almeida Silva	36º
4	Ramona Pavão da Silva	37º

4	Aline Ferreira Pagung	38º
1	Carla Camargo Santos Cardoso	39º
0	Selma Rodrigues de Souza	40º
0	Cilene Fernandes Bombardi Corrêa	41º
0	Lucimara Nazaré de B. Silva	42º
PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSORES 2015 - Professor de Creche Regente		
Nº DE PONTOS	**NOME**	**CLASSIF.**
86	Alessandra Patricia Rocha de Lima	1º
86	Lourdes Gomes de Matos	2º
86	Vera Lucia Sant'Ana de Brito	3º
84	Rozeli Mauricio de Souza	4º
82	Elaine Bento Bernardes	5º
81	Luzia Sestari	6º
79	Juliana Maldonado Cabral	7º
78	Narcisa Antunes de Andrade	8º
76	Michele Adriana Pech	9º
74	Francielle da Silva Antunes	10º
72	Marinês Margarete Sordi	11º
71	Marilza Cajueira da Silva	12º
70	Rejane Marusiak	13º
67	Lucimara dos Santos Lopes	14º
64	Alair Eulina da Silva Belvis	15º
61	Micheline Felix Coelho	16º
61	Marli Santos Souza	17º
60	Cinthia Alessandra da Silva	18º
57	Edilainy Barboza Lopes Miguel	19º
57	Raphaela Moraes da Silva	20º
52	Adriana Silveira Monteiro Rodrigues	21º
52	Jheynifer Luzia Garutti de Oliveira	22º
52	Celia Silva da Rocha Mariano	23º
49	Gilmara Pereira Macedo Touro	24º
48	Luzinete dos Santos	25º
48	Ithairisa Favero de Lima	26º
47	Valdirene Alves Barbosa Ribeiro	27º
46	Fabiana Gomes de Lima Lopes	28º
45	Luciene Souza Basso	29º
42	Luci Almeida da Silva	30º
39	Michele Ramos Marçal dos Santos	31º
38	Marcia Pereira de Souza	32º
37	Maria Joceli de Aquino	33º
33	Franciele de Jesus Souza	34º
29	Rosiane Borges da Silva	35º
29	Thaynara Toral de Souza Silva	36º
28	Cleonice Silveira Monteiro	37º
28	Thaís Bezerra Cangussu Bueno	38º
28	Bruna Fernanda dos Santos Neves	39º
26	Rita Farias dos Santos Cançado	40º
25	Lourdes Esser Martins	41º
23	Vanderléia Rodrigues de Souza	42º
21	Marcela Marques Umbelino	43º
20	Camila Fernanda Corrêa Curtulo	44º
19	Elenir Ferreira Pereira	45º
17	Adriana Neves dos Santos Souza	46º
17	Luciana da Silva Amaral Paranhos	47º
16	Patricia Maria Santos Lima	48º
14	Ana Maria Corrêa Silva	49º
10	Dayana Carla Couto	50º
10	Lourdes Aparecida Machado Braga	51º
9	Paula Daniele Compagnori	52º
9	Maria Madalena Freitas Barbosa	53º
9	Sandra Godoy Martines	54º
9	Jaqueline de Paula	55º
8	Alessandra de Oliveira Brito	56º
7	Zulmira Batista Ortega Bueno	57º
7	Maria Juciélli Simões	58º
4	Suzana Marssaro Santos Sakaue	59º
4	Suellen Araujo Cerizza	60º
4	Tatiane Bruno Castilho	61º
4	Ana Caroline da Silva Sales	62º
4	Luana Almeida Ayala	63º
2	Tatiana dos Santos	64º
2	Karina Julliana Alexandre Baleiro Pinto	65º
1	Agustinha Sarate de Souza	66º
1	Genilza dos Santos	67º
0	Maria Elizabete Domingos Torres	68º
0	Marcia Isabel da Silva	69º
0	Ana Lucia Schwartz Lourenço	70º
0	Daiane Cristina Mesquita	71º
0	Simone Bortolusso	72º
0	Lêda Cristina Leon de Souza Félix	73º
0	Jackeline Cristina dos Santos	74º
PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSORES 2015 - PROJETO BEM CUIDADO - INTERMEDIÁRIO - CRECHE		
Nº DE PONTOS	**NOME**	**CLASSIF.**
84	Maria Conceição dos Santos	1º
79	Joana D'arc Tadeus Arias	2º
79	Silvana Lucas de Lima Jacintho	3º
79	Dilma Machado Lima	4º
71	Marlene Pedo	5º
70	Josefa dos Santos Aquino	6º
68	Márcia Maria de Barros	7º

65	Estefânia dos Santos	8º
55	Marlene Velozo dos Santos	9º
54	Joyce Essy dos Santos	10º
50	Edicléa Moreira da Silva	11º
49	Kelli Cristina Rodrigues Alves	12º
48	Andréa Cristina de Sena Santana Zucca	13º
45	Suzete Maria de Moura Novaes	14º
42	Suzana da Luz Verissimo Gomes	15º
41	Roberta Junglos da Silva	16º
39	Daniele Bianchi de Oliveira	17º
39	Leila Pereira de Matos Ferreira	18º
34	Rosinei Gonçalves Aguiar	19º
29	Andréa da Costa Botelho	20º
27	Célia Lima Costa Sato	21º
24	Adecina Silva de Lima	22º
24	Adicleia Santos Cabianca	23º
23	Josiane Vieira da Silva Pinheiro	24º
22	Natalie Oliveira dos Santos	25º
17	Daiane Carvalho dos Santos	26º
17	Cristiana Mariano	27º
16	Janiely de Souza Silva	28º
14	Alessandra Pereira da Silva	29º
13	Jane Aparecida Faria Medina Dias	30º
12	Gabriela Tomazetto Valadares de Oliveira	31º
12	Maria Aparecida Gomes	32º
12	Claudilene Ferreira de Almeida	33º
11	Ana Lúcia Maria de Moura	34º
11	Roseney Dias Cardoso Umeda	35º
11	Jaqueline da Silva Gabriel Ferraz	36º
10	Vania Andreia Moreti Bianchin	37º
10	Jane da Luz Tomaz	38º
10	Andréia Souza dos Santos Brandão	39º
10	Polyana da Silva Pereira	40º
9	Melissa Cristina Mazzo gouveia Dutra	41º
9	Alexandra Gomes	42º
9	Rosimeire Pinto Magalhães dos Santos	43º
9	Neusa Celestino de Souza Meneguello	44º
9	Rosimeire Silva de Paula	45º
9	Milton de Lima Ortega	46º
9	Simone Aparecida Lopes Modesto	47º
9	Viviane de Souza Correia Carvalho	48º
9	Martha Cardoso dos Santos	49º
9	Ezequiel Pereira de Souza	50º
9	Amanda da Luz Menezes Rodrigues	51º
9	Candida Waldira Corrêa	52º
9	Angela Maria de Carvalho	53º
9	Suellen Natali Azevedo Rocha	54º
9	Maria Rita Maciel de Souza	55º
9	Carla Tatiane Coutinho Olegário	56º
9	Monique Barros de Oliveira	57º
9	Rafaela Talita Meneguini de Moraes	58º
9	Daiani Priscila da Silva	59º
9	Michely Tadeu Arias	60º
9	Michele Nascimento Porto	61º
9	Beatriz Aparecida Abrantes Peralta	62º
9	Daiane Garcia Ferreira	63º
9	Érika Gonçalves de Aguiar	64º
9	Patrícia da Silva Souza	65º
9	Ana Cléia O. Carvalho	66º
9	Riqueli Carina Meneguini Santos	67º
9	Josiane de Souza Bueno Valdivieso	68º
9	Suéllen de Fatima Rech	69º
9	Ana Cristina Ibarra de Carvalho	70º
9	Franciane Nunes Santana	71º
9	Raiane de Almeida Souza	72º
9	Tais Toral de Souza	73º
9	Luciana Bordovciz Miolli	74º
9	Viviane Nicolau Bobadilha	75º
8	Marizete Pardim Oliveira	76º
8	Luciana Rodrigues Amorim	77º
8	Luzia Batista Ortega	78º
8	Vanesse Nunes de Oliveira	79º
8	Solange Riato Prates	80º
8	Ana Sedano da Silva	81º
8	Elizane Joana Ribeiro da Silva	82º
8	Elaine Corrêa Farias	83º
7	Jocilene de Carvalho	84º
7	Lucimar Farias de Andrade	85º
7	Roseli Nantes	86º
7	Maria Cenilda Frois	87º
7	Marinêz Aparecida Valdez dos Santos	88º
7	Marlene Ferreira Menezes	89º
7	Aline Rodrigues Costa	90º
7	Renata Mendes do Couto	91º
7	Lilian Bertolino dos Santos	92º
7	Josimara Fernandes de Oliveira	93º
6	Vanessa Leite	94º
6	Rogéria Lourenço de Souza	95º
6	Selma Aparecida Lopes de Sá Amaral	96º
6	Maria José Martins Vieira	97º

6	Sônia Barbosa Braga	98º
6	Karina Viana Cordeiro	99º
6	Fernanda Rodrigues da Silva	100º
6	Daiane Lima da Silva	101º
6	Fernanda Ferreira	102º
5	Elaine Aparecida de Souza	103º
5	Eliane Elias do Nascimento Freitas	104º
5	Patricia Nantes Camelo	105º
5	Solange da Silva Diniz	106º
5	Vilmara Dirchnabel	107º
5	Jaqueline Rodrigues	108º
5	Ana Paula Pontes Nascimento	109º
5	Karina Keiko Kawahara	110º
5	Renata Caroline Santana da Silva	111º
4	Marlene Bruno Cardoso	112º
1	Adriana Maria de Oliveira	113º
0	Neilane Aparecida Andréio	114º
0	Débora Lidiane de Souza	115º
PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSORES 2015 - PROJETO CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS E CIRANDAS - CRECHE E PRÉ-ESCOLA		
Nº PONTOS	**NOME**	**CLASSIF.**
48	Elizabeth Maria de Souza	1º
29	Jayne Alves da Silva	2º
24	Monique Marques Nunes	3º
15	Karina Lillian Souza e Silva	4º
8	Ivonete Marques de Souza Nunes	5º
8	Natalia Ribeiro da Penha	6º
4	Taís Caetano Gimenez	7º
PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSORES 2015 LUDICIDADE E ENCANTAMENTO - CRECHE E PRÉ-ESCOLA		
Nº PONTOS	**NOME**	**CLASSIF.**
91	Maria de Fatima Nunes da Silva	1º
89	Cristina Mendes de Araujo	2º
87	Keli Patricia Navarro Bogaz	3º
87	Marta Pereira Rodrigues	4º
86	Tânia Aparecida Batista de Souza	5º
84	Anaí Maria Ramos Ricci	6º
84	Mônica Galvão Vareiro	7º
79	Selma de Oliveira Dantas	8º
79	Glauce Aparecida Braga Françoso	9º
76	Daiane Bezerra da Silva	10º
74	Danielli da Silva Frederichi	11º
74	Dirlaine dos Santos Pereira de Oliveira	12º
72	Danila Francisca dos Santos	13º
64	Luciana Bispo dos Santos	14º
64	Elisângela Vicente Pereira	15º
62	Iolanda Maria Luiz de Lima	16º
60	Dulcineide Domitila Junglos	17º
58	Lucélia Sara Brustolin	18º
57	Bruna da Silva Leal	19º
50	Alessandra Pimentel da Silva	20º
48	Josiane de Alves Barboza Ferreira	21º
48	Ivanete Ferreira dos Santos Cardoso de Lima	22º
46	Ivanuza Ferreira dos Santos	23º
46	Maria Aparecida Moreira	24
41	Rosangela Pereira da Silva	25º
40	Viviana Santos Marques Peralta	26º
39	Kelly Aparecida da Silva	27º
38	Rosa Vicentin	28º
37	Vanessa Nascimento de Souza	29º
37	Maria Aparecida dos Santos	30º
37	Valéria de Gregório dos Santos	31º
34	Ana Maria de Oliveira	32º
34	Roseni Ano de São Miguel	33º
34	Maria de Fatima Ferreira Rocha	34º
33	Emanuelli Paula Couto	35º
30	Luciana de Oliveira	36º
28	Jaqueline Valéria Batista	37º
27	Tamires Costa de Paula	38º
26	Sirenes Cardoso Barbosa	39º
26	Lizíria Gabriela Soares Ribeiro	40º
24	Rosangela Morara Valesi Visu	41º
22	Ana Claudia Salazar	42º
20	Kelly Daiane de Lima Ribeiro	43º
19	Viviane Prates de Souza Bezerra	44º
18	Dayane Aparecida Espindola Dutra	45º
17	Ingrid Sicolin	46º
16	Ana Paula de Lima	47º
14	Rita de Cássia Tavares	48º
14	Cleonice Bispo da Silva	49º
14	Luci Alves Feitosa	50º
13	Silvane Raimundo dos Santos Feitosa	51º
12	Rozângela de Oliveira	52º
12	Ilma Gonçalves Luiz Cioca	53º
11	Stefane Aparecida do Nascimento	54º
11	Luciana Silveira Monteiro	55º
9	Vanessa Oliveira Duarte	56º
9	Marcia Campana Moessa Louro	57º
9	Solange da Silva Ribeiro Izepe	58º
9	Milaine Menezes da Costa	59º
7	Vaneila Nascimento Simões	60º
7	Lucimara Vieira dos Santos	61º

7	Rosilda Silveira Monteiro	62º
6	Lucimara dos Santos Luiz	63º
4	Josiane Vieira da Silva	64º
4	Edna Marcia Soncini	65º
4	Jéssica Siqueira Rodrigues	66º
2	Rosely Diniz Nogueira Rodrigues	67º
1	Deisy Cristina de Souza	68º
0	Cícera Aparecida Brito	69º

PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSORES 2015

Professor de Pré-Escola de Projeto Corpo e Movimento

Nº DE PONTOS	NOME	CLASSIF.
86	Márcia Lacerda da Silva	1º
77	Solange Viudes S. Steffenon	2º
76	Angela Cristina Prior	3º
75	Mikaelle Mieres Santos Thonin	4º
74	Kátia Larissa Tarasiuk Alexandre	5º
71	Luiz Roberto da Silva	6º
66	Dayane Domingues Spolladore	7º
66	Patrícia da Silva Santos	8º
61	Edicarlos Rodrigues Chanfrin	9º
52	Adriana Maria de Brito Silva	10º
45	Maraíza Sebastiana Souza Machado	11º
44	Sara Souza Batista	12º
36	Cleonice Pereira da Silva Batista	13º
33	Cristina Siqueira	14º
32	Grazielly Crislaine da Mota Trevelin	15º
27	Edilaine Vacele Viana	16º
15	Rosileia Gonçalves da Silva	17º
5	Cassilda Pereira da Silva	18º
4	Lucilene Gomes Cunha	19º

PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSORES 2015

Professor de Pré-Escola Regente

Nº DE PONTOS	NOME	CLASSIF.
100	Angelita Aparecida Macedo Rocha	1º
93	Izabel Leite da Silva Leal	2º
92	Rosangela Silva Paganardi Chagas	3º
92	Elisângela Moraes dos Santos	4º
89	Jane Sílvia Chaquime Pizato	5º
87	Luciene Toffoli de Oliveira	6º
87	Sonia Maria Gomes da Silva Rodrigues	7º
87	Eliane Pereira dos Santos Ferreira	8º
87	Ana Paula Pinheiro Selan Sanches	9º
86	Silvone Rodrigues de Oliveira	10º
86	Ariele Silva Diniz	11º
86	Patrícia Militão Ricardo	12º
85	Rosimara Gregório de Souza	13º
84	Aryane de Rezende	14º
84	Aline Cristina Ramos Ricci	15º
84	Claudia Adriana de Oliveira	16º
83	Nilda Ferreira Galvão Stinghen	17º
83	Edineide Silva Bezerra	18º
82	Cléia Cássia Paes da Silva	19º
81	Lays Luana de Aquino	20º
80	Maria Sirlene da Silva Cruz	21º
79	Leila Vieira Valério	22º
79	Marinete Corrêa Tonelli	23º
79	Eleandra Neri Leite	24º
78	Ilca Patricia Avelino Pereira	25º
78	Edileusa da Silva	26º
77	Waldimara Lúcia Bertoni	27º
75	Rosângela Maria Dias Moleiro Cabrera	28º
75	Maria de Lourdes Oliveira	29º
74	Sandra de Souza	30º
72	Eliane Moreira dos Santos	31º
62	Suzana Ricarde Pessoa	32º
59	Silvania da Silva Frandoloso	33º
57	Valdecíria Alecio	34º
49	Diane Alves Costa	35º
47	Silvana de Jesus Pires de Campos	36º
45	Luci Mara Gavazzoni Marqueti	37º
38	Camilla Bertelli Luz	38º
35	Geniuza Pimentel Scatolin	39º
34	Fabiany Caroline Gasperim	40º
33	Luana Moreira de Souza Vitorino	41º
31	Suzana Aparecida Pereira	42º
29	Elaine Ten Caten	43º
29	Fernanda dos Santos Silva	44º
29	Patrícia Teixeira Dias	45º
29	Letícia Pascoal de Moraes	46º
29	Eliane Maurício da Silva	47º
28	Viviane Chagas Zucca	48º
26	Danielle Souza Barbosa	49º
25	Eliz Andrea Canhete dos Santos	50º
24	Clarisse Fernandes Riciere Oliveira	51º
22	Marlene Barbosa dos Santos Silva	52º
22	Tamires Ferreira Azevedo	53º
21	Rosiclei Dias Pereira	54º
20	Viviane Alves da Silva	55º
20	Luciane Guerreiro Orvath	56º
19	Sônia Lúcia Duarte Barbosa Leite	57º

17	Jaqueline Rosales de Souza Barbosa	58º
15	Jucelma Molas do Nascimento	59º
12	Maria Andréia Mezza Carvalho Viana	60º
12	Juliana Francisca Neri Generoso Medeiros	61º
12	Jaqueline Gomes Rocha	62º
10	Franciele dos Santos	63º
9	Calécia Barros de Morais	64º
9	Eusene Lourdes Silva Orneles	65º
9	Fernanda Regina Zenerati	66º
9	Janaina Ojeda Rodrigues	67º
9	Bruna Yara Moreira da Silva	68º
8	Viviane Aparecida Valério	69º
7	Jucely Modesto de Souza	70º
6	Nelci Marinês da Silva de Oliveira	71º
6	Andréia Fernanda Ferreira Barbosa	72º
4	Mariene Volk	73º
4	Kerli Antunes de Oliveira	74º
4	Hemily Aparecida de Souza Lima	75º
4	Camilla de Kássia L. e Silva Pais	76º
1	Géssica Novaes	77º
0	Simone Cristina Prazer	78º
0	Renata Maria Santana de Jesus	79º
PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSORES 2014		
Professor de Educação de Jovens e Adultos - EJA 1ª E 2ª FASE		
Nº DE PONTOS	**NOME**	**CLASSIF.**
89	Cilmara Guizolfi Soares	1º
80	Antonia Alves Bezerra Oliveira	2º
78	José Antonio dos Santos	3º
74	Sueli Campana Moessa	4º
70	Jusimara Carvalho	5º
46	Edenice dos Santos	6º
14	Roseli Silveira Monteiro da Costa	7º
9	Mary Ellen Fernanda Z. Lopes	8º
0	Maria Aparecida Coelho de Carvalho	9º
PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSORES 2015 Professor de Educação de Jovens e Adultos - EJA 3ª E 4ª FASE Disciplina: Língua Portuguesa		
Nº DE PONTOS	**NOME**	**CLASSIF.**
83	Lúcia Maria de Lima	1º
79	Ruth Aguilera	2º
79	Márcia Helena Messa L. Dutra	3º
75	Claudinéia Alves dos Santos	4º
51	Cristina Marinho Teixeira	5º
41	Edna de Souza Pereira	6º
17	Kelly Regina Martins	7º
5	Rosimeire de Freitas Silva	8º
0	Rosalina Costa da Silva	9º
PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSORES 2015 Professor de Educação de Jovens e Adultos - EJA 3ª E 4ª FASE Disciplina: Matemática		
Nº DE PONTOS	**NOME**	**CLASSIF.**
81	Jackeline Rodrigues Cerri Nabarro	1º
81	Valéria Geralda de Sousa Luzia	2º
79	Elenilson do Carmo Vieira	3º
76	Marcia de Souza Silva Macedo	4º
PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSORES 2015 Professor de Educação de Jovens e Adultos - EJA 3ª E 4ª FASE Disciplina: Ciências		
Nº DE PONTOS	**NOME**	**CLASSIF.**
4	Joyce da Silva	1º
2	Julianne Gonçalves Miguel	2º
PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSORES 2015 Professor de Educação de Jovens e Adultos - EJA 3ª E 4ª FASE Disciplina: História		
Nº DE PONTOS	**NOME**	**CLASSIF.**
	NÃO HOUVE INSCRIÇÕES	
PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSORES 2015 Professor de Educação de Jovens e Adultos - EJA 3ª E 4ª FASE Disciplina: Geografia		
Nº DE PONTOS	**NOME**	**CLASSIF.**
75	Agda Cristiane Pacola	1º
69	José Luiz Bronzatti	2º
56	Janaina Almeida Costa	3º
4	Reginaldo Sivirino da Silva	4º
1	Adriana Duciana de Arruda	5º
0	Alexssandro Mohr	6º
PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSORES 2015 Professor de Ensino Fundamental		
Disciplina: Arte 1º ao 9º Ano e 1ª a 4ª Fase EJA		
Nº DE PONTOS	**NOME**	**CLASSIF.**
91	Selma Sena dos Santos Cavalcante	1º
85	Ana Paula dos Santos Batista	2º
61	Fabiana Machado	3º
59	Silvia Aparecida dos Santos	4º
32	Tânia Mara Faria Neves Souza	5º
9	Evellyn Carvalho de Almeida	6º
3	Rosângela Ludmig Capatto	7º
0	Diani Duarte Prado	8º
ROCESSO SELETIVO PARA PROFESSORES 2015 Professor de Ensino Fundamental		
Disciplina: Educação Física		
1º ao 9º Ano e 1ª a 4ª Fase EJA		
Nº DE PONTOS	**NOME**	**CLASSIF.**
77	Edivaldo Perim	1º
74	Silvinha Rosentalski Neto	2º
71	Sidinei Cardoso dos Santos	3º
68	Hevaristo de Barros Perez	4º
54	Luis Eduardo Pit	5º
36	Adriana Conceição Paula de O. Bruno	6º
19	Ivo Guedes Ribeiro dos Santos	7º
3	Arturo Campos Torres de Oliveira	8º
1	Wander Luiz da Silva	9º

0	Wilson Barbosa Torres	10º
PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSORES 2015 Professor de Ensino Fundamental		
Disciplina: Matemática - 6º ao 9º ano		
Nº DE PONTOS	**NOME**	**CLASSIF.**
80	Isvã Alves Bezerra	1º
79	Francisco Alves Figueiredo	2º
79	Valdemir Grumicker Siebert	3º
78	Admilson Santana Vieira	4º
75	Lourdes Frasson	5º
74	Jean Carlos de Toledo	6º
73	Tâni Cristina Pavezi	7º
72	Shirleia Siqueira	8º
70	Thiago José Dezinho da Silva	9º
52	Márcia Gomes de Oliveira Santos	10º
32	Sue Elen Biazini Bogas	11º
26	Patrícia Alves dos Santos	12º
0	Wanderson Bertoldi Pereira	13º
PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSORES 2015 Professor de Ensino Fundamental		
Disciplina: História - 6º ao 9º ano		
Nº DE PONTOS	**NOME**	**CLASSIF.**
77	Edis Batista da Silva	1º
73	Jacira da Cruz Silverio	2º
67	Sharlene Ribeiro da Silva Gomes	3º
11	Willians dos Santos Andrade	4º
9	Márcia de Almeida Viana	5º
PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSORES 2015 Professor de Ensino Fundamental		
Disciplina: Ciências - 6º ao 9º ano		
Nº DE PONTOS	**NOME**	**CLASSIF.**
90	Priscila Pereira	1º
81	Eliane Gonçale da Silva	2º
79	Daniela Cristina Biaca	3º
77	Kellen Solange Fruhauf Stinghen	4º
77	Elisângela Moreira Bezerra da Silva	5º
74	Arlete da Cruz Silverio	6º
74	Richeles Alves dos Santos	7º
72	Cristiane de Fátima Granja	8º
52	Cristiane Aparecida de Sales	9º
37	Elize Piovezan	10º
24	Edinéia Franciscati	11º
23	Onofra Maria Breguedo	12º
5	Roseli Aparecida Cremoneze Dourados	13º
5	Fabiana Araujo Vanin	14º
1	Zailca Pires Malheiros	15º
0	Sandra Pereira dos Santos	16º
PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSORES 2015 Professor de Ensino Fundamental		
Disciplina: Geografia - 6º ao 9º ano		
Nº DE PONTOS	**NOME**	**CLASSIF.**
83	Angela Maria de Almeida	1º
79	Márcia Brito da Silva	2º
79	Marcela Alves Tiozzo	3º
76	Vera Lúcia Carrer Farias dos Santos	4º
73	Marina de Fatima Zucca	5º
71	Dircelene Riquelme Machado	6º
71	Fabrício da Rocha Bressa	7º
70	Marta Ernega da Silva	8º
70	Ozeas Tavares da Silva	9º
50	Tatiane Silva de Souza Tonet	10º
45	Leandro Basta	11º
31	Telma Kosloski	12º
8	Irene Cristina Flores dos Stos de Souza	13º
5	Marcelo de Barros	14º
4	Nilma Soares de Oliveira Cajueiro	15º
4	Erlan Diego da Silva	16º
2	Marcieni Soares dos Santos	17º
1	Regiane Lopes Fernandes	18º
1	Adriano de Souza	19º
0	Suélen Miranda de Souza	20º
PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSORES 2015 Professor de Ensino Fundamental		
Disciplina: Inglês 1º ao 9º Ano e 3ª a 4ª Fase EJA		
Nº DE PONTOS	**NOME**	**CLASSIF.**
86	Patrícia Costa Munhoz	1º
83	Alessandra Amancio dos Santos Pereira	2º
80	Roseli de Souza Pereira	3º
79	Andréia Messa Longo	4º
77	Juliana Francielle Fernandes dos Anjos	5º
74	Glauce Angélica Mazlom	6º
71	Rosicléia Maria da Silva	7º
60	Thaíse Vasconcelos	8º
58	Solange Gonsales dos Santos	9º
43	Thiago Moessa Alves	10º
35	Josiane Weber Sehnem Ferreira	11º
27	Adriana Brito da Silva	12º
25	Mariana Campos Vaz	13º
23	Rosinei da Silva Gomes	14º
10	Silmara Beatriz da Silva	15º
7	Eliane Cristaldo da Silva	16º
5	Eva Vicente Vieira Barbosa	17º
4	Maura Regina Alves Pereira	18º
PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSORES 2015 Professor de Ensino Fundamental		
Disciplina: Língua Portuguesa - 6º ao 9º ano		

Nº DE PONTOS	NOME	CLASSIF.
84	Fátima Sueli Vidoto Ricardo	1º
84	Lucimeire Antonieta Correia	2º
83	Reginalda Ferreira Louro Cardoso	3º
81	Claudinéia Ramires de Moraes	4º
79	Giulliana Cassandra P. S. Antoniassi	5º
78	Kézia Maria Modesto	6º
76	Paulo Vitor Ferreira Gonçalves	7º
76	Susimara da Luz Veríssimo Lima	8º
71	Valdirene Rodriguês C. Borsatto	9º
70	Graciele Francisco Nogueira Lopes	10º
61	Sandra de Fátima Pereira Sanches	11º
55	Rosa Maria dos Santos	12º
44	Marineide Elias Alexandre	13º
28	Raquel Maria Richetti Teixeira	14º
27	Vera Cristina Batista Silva	15º
26	Rejane Melo da Silva Neves	16º
26	Elisângela da Silva Salles	17º
24	Michelli de Oliveira Souza	18º
23	Sandra Maura Gomes da Silva	19º
18	Lucia Moreno	20º
16	Cinthia Oliveira de Almeida Freire	21º
16	Verônica Alves Porto	22º
9	Jéssica de Barros Franciscati	23º
7	Gessiani dos Santos Oliveira	24º
5	Elaine Freire de Salles Gomes	25º
5	Maria Petiulia de Araujo	26º
4	Elza Fogaça	27º
4	Janete Antunes	28º
4	Micheli Aparecida da Silva	29º
4	Flávia Dias dos Santos	30º
3	Rosangela Aparecida G. Rodrigues	31º
0	Vera Lucia Dantas da Rocha	32º
0	Andressa Leonardo da Silva	33º
PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSORES 2015 Professor de Ensino Fundamental		
Disciplina: Produção Interativa de 1º ao 5º Ano		
Nº DE PONTOS	**NOME**	**CLASSIF.**
91	Renata Elias do Nascimento	1º
91	Regiane Diniz Espinosa de Almeida	2º
90	Adriana de Aquino Pereira Rodrigues	3º
90	Elizangela Gehrke	4º
87	Ana Célia da Silva Araujo	5º
87	Devanir Paula Lima Borsatto	6º
87	Maria Yacy de S. Conceição Gonçalves	7º
85	Rosania da Silva	8º
83	Dayane Aparecida de Oliveira Costa	9º
82	Eliane Barbosa Lima	10º
82	Maria Lúcia Messias	11º
80	Adélia Batista de Araujo Santos	12º
79	Kellen Luciane Seiffert Storack	13º
78	Janicléia Cardoso Chagas	14º
77	Beatriz Glória Mieres Santos	15º
73	Dair Aparecida Madeira Nonato	16º
73	Vanilza Ribeiro de Castro	17º
70	Eliane Fortunatti Leite	18º
52	Lucilene da Silva Rocha	19º
48	Claudia Bezerra da Silva	20º
47	Anna Karolina de Freitas Silva	21º
45	Elizangela Achilles do Prado	22º
43	Selma Ojeda Teixeira	23º
32	Cristiane Vieira de Souza	24º
31	Bruna Borges Neves	25º
30	Lara Ludimila Martins de Oliveira	26º
29	Tatiane Maria Ruffel	27º
28	Marta Madalena Tavares de Menezes	28º
27	Marcio Roberto Hobold	29º
26	Perla Alves	30º
23	Maria Aparecida Gonçalves da Silva	31º
20	Sandra Cristina Cunha Nascimbene	32º
7	Juliana Martins Braga	33º
4	Marli dos Santos de Oliveira	34º
2	Mariana de Vitor Mello	35º
PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSORES 2015 Professor de Ensino Fundamental		
Disciplina: Produção Interativa de 6º ao 9º Ano		
Nº DE PONTOS	**NOME**	**CLASSIF.**
79	Rozelene de Oliveira	1º
79	Rosimeire Torres Arba	2º
78	Luciana Lemos Nucci Tonet	3º
76	Maristela Roncolato Tomazini	4º
74	Maria Cristiane Alves Costa	5º
73	Alexandra da Silva	6º
70	Elisângela dos Santos	7º
59	Elisângela Custódio Faura Retisine	8º
50	Géssica Costa Muniz Zamboni	9º
49	Danielle Ziroldo	10º
35	Michela Cristina da Silva	11º
31	Milena Cristina Feuser	12º
0	Luciana Mendes Moreira	13º
PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSORES 2015		
SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS		

Nº DE PONTOS	NOME	CLASSIF.
91	Nalva Cardoso Neves	1º
91	Sonia Nascimbeni de Oliveira	2º
74	Vera Lúcia Batista Gomes	3º
44	Mariene de Jesus da Silva Gomes	4º
PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSORES 2015 INTÉRPRETE E TRADUTOR DE LIBRAS		
Anos Finais e 3ª e 4ª Fase - EJA		
Nº DE PONTOS	**NOME**	**CLASSIF.**
81	Micheli Evangelista Rodrigues	1º
51	Marcia Aparecida Rodrigues Mateus	2º
10	Juliana Camargo Santos	3º
PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSORES 2015 ESCOLA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA - EMI		
Nº DE PONTOS	**NOME**	**CLASSIF.**
77	Suely Aparecida Mariano	1º
65	Clovis Ladislau Lopes	2º
PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSORES 2015 INTÉRPRETE E TRADUTOR DE LIBRAS - Educação Infantil - Anos Iniciais e 1ª e 2ª Fase da EJA		
Não houve inscritos		
PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSORES 2015		
Sala de Tecnologia Educacional		
Nº DE PONTOS	**NOME**	**CLASSIF.**
85	Patríca Bortoluzzo Meneguello P. Alegre	1º
81	Marli Soares Carvalho	2º
80	Rodrigo Nascimbeni Brito de Oliveira	3º
79	Edileusa Camargo da Silva	4º
79	Deusdete Rodrigues Simões	5º
77	Andréa José dos Santos Galvão	6º
76	Lourdes Gabriela Prevedel Nerys	7º
74	Marcelo Conceição Porto Alegre	8º
74	Rosa Maria Aparecida Simões	9º
43	Jeferson de Souza Silva	10º
35	Patrick Pinheiro da Silva	11º
PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSORES 2015 - INDEFERIDOS		
Nome		**Motivo**
Alan Pereira Ribeiro		Falta habilitação na área
Alexandra Francisca da Silva Santos		Falta habilitação na área
Aline Gabriela Gonçalves		Falta experiência
Claudio Roberto Touro		Falta habilitação na área
Elaine de Souza Fernandes		Falta experiência
Genilson da Silva de Jesus		Falta habilitação na área
Joyce Hellen Mateus		Falta experiência
Junia Fior Santos		Falta habilitação na área
Karen Suellen Bortolusso		Falta habilitação na área
Rosicléia Marelli da Silva		Falta habilitação na área
Taine Fabrine de Souza Moura		Falta habilitação na área
Thaisa Karen Alves Fagundes		Falta habilitação na área
Valdirene de Lourdes Frederichi		Falta habilitação na área

Publicado por:
Celina Espinosa Perez
Código Identificador:7FEDA63D

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL Nº 06/2014 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 2/2014

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO ORIGINALMENTE VEICULADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – ANO IV Nº 1243 - DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

EDITAL Nº 06/2014 - PSS Nº 2/2014

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 79, Incisos I da Lei Orgânica do Município de São Gabriel do Oeste e tendo em vista o disposto no art.3º da Lei Municipal nº 908/2013 e no Edital nº 02 do Processo Seletivo Simplificado nº 2/2014, torna publico o resultado final com a classificação dos inscritos no Processo Seletivo Simplificado n° 02/2014:

CARGO: Profº Reg.de Geografia					
Nº inscrição	**Nome**	**Título**	**Prova**	**Total**	**Classificação**
00356	MARIA DINALVA DA SILVA	70	90	160	1º
00050	ANDRÉIA ALVES DOS SANTOS PEDREZINI	56,5	91	147,5	2º
CARGO: Profº Reg. de História					
Nº inscrição	**Nome**	**Título**	**Prova**	**Total**	**Classificação**
00257	EDIVALDO SIQUEIRA DE ABREU	15	93	108	1º
00317	APARECIDO DA SILVA PRATES	17	72	89	2º
00220	ROSELI APARECIDA LOPES ROLIM	-	85	85	3º
00287	ROSANA CLAUDIA TEODORO DE CARVALHO	-	80	81	4º
00009	CLEIRI PAULA DE SOUZA OLIVEIRA	-	NC	-	Eliminado
00341	ELOISA ALVES FERREIRA GIOTTI	20	NC	-	Eliminado
00037	PETRONIO FRANCISCO DE BARROS	36	NC	-	Eliminado
00144	SUELI ALVES DE OLIVEIRA	-	NC	-	Eliminado
CARGO: Profº Reg. de Ciências					
Nº inscrição	**Nome**	**Título**	**Nota**	**Total**	**Classificação**
00252	LUCIENE MARIA DA SILVA	58	83	141	1º
00332	ADRIANA APARECIDA EMILIANI	41	95	136	2º
00262	PATRICIA SILVA DE MOURA	01	79	80	3º
00053	ELOIZA LOPES	-	NC	-	Eliminado
00271	DANIELA BARBOSA FALCÃO	-	NC	-	Eliminado
CARGO: Profº Reg. de Português					

Nº inscrição	Nome	Título	Prova	Total	Classificação
00133	CLEIDE REGINA DA COSTA MOTA	60	99	159	1º
00181	CLEIDE DA COSTA DE FRANÇA	57	98	155	2º
00008	JOCÉLIA DO PRADO DA SILVA TEOTONIO	51	98	149	3º
00048	FÁTIMA JULIANA KAFER	48	96	144	4º
00242	VANESSA SAVOLDI DE SOUZA	26	95	121	5º
00006	ALINE RUFINO MARIANO	23	97	120	6º
00186	ERENY ALVES DE OLIVEIRA	24,5	91	114,5	7º
00169	FÁBIO DE SOUZA DOURADO	28	86	114	8º
00234	JAQUELINE RODRIGUES	21	92	113	9º
00070	VANESSA APARECIDA PEROBELI CARASOL	10	92	102	10º
00289	GABRIELA FASOLIN SORGATTO	10	91	101	11º
00160	NAYARA DA SILVA CASTRO	10	90	100	12º
00292	JOSIANE BRANDÃO TORELLI	08	88	96	13º
00293	JULIANE MAFFESSONI	10	78	88	14º
00286	JULYANE ALVES RIBEIRO	-	NC	-	Eliminado
00182	DÉBORA REGINA MACHADO ARAÚJO BEZERRA	-	NC	-	Eliminado
00281	GEOVANE TEREZINHA DE LIMA ROCHA	-	NC	-	Eliminado
CARGO: Profº Reg. de Matemática					
Nº inscrição	**Nome**	**Título**	**Prova**	**Total**	**Classificação**
00113	FABRIZE ASSIS PIROLI COELHO	26,5	94	120,5	1º
00282	SILVONEI ALVES NOGUEIRA	-	92	92	2º
00036	ELIZ REGINA RODRIGUES DA SILVA	-	91	91	3º
00020	VANESSA DE SOUZA DOURADO	-	90	90	4º
00162	ELIANE CRISTINA ROEPKE	-	NC	-	Eliminado
00248	PITIGLIANE NANCI MULLER	-	NC	-	Eliminado
CARGO: Profº Reg. de Educação Física					
Nº inscrição	**Nome**	**Título**	**Prova**	**Total**	**Classificação**
00055	NERIANE MARTINS DOS SANTOS RIBEIRO	65	85	150	1º
00195	EDSON EVANGELISTA DE SOUZA	56	85	141	2º
00023	MARCELA DE OLIVEIRA	47	86	133	3º
00098	FABIANO DECKMANN	40	91	131	4º
00117	ANA PAULA MARIA DE SOUZA	40	89	129	5º
00345	DIEGO PASQUALI GUEDIN	25	88	113	6º
00148	EVANDRO JUNIOR BRANDÃO TORELLI	19	90	109	7º
00263	JANAINA FERNANDA RODRIGUES	25	78	103	8º
00019	RAFAEL DA COSTA	-	91	91	9º
00034	EDWIN DIOGO GUILHEN GARCIA	-	88	88	10º
00114	DJEISTON LELIS DOS SANTOS	-	88	88	11º
00285	EDSON EDUARDO SOUZA	-	NC	-	Eliminado
CARGO: Professor Regente dos Anos Iniciais Item 1.7 Edital N°001/2014/SEMEC/ PSS 2/2014					
Nº inscrição	**Nome**	**Título**	**Prova**	**Total**	**Classificação**
00049	JOCILENE CARNEIRO DE FREITAS	75	98	173	1º - PNAIC
00221	MARCIA ANDRADE DA SILVA BELLEI	63	99	162	2º - PNAIC
00022	NATALY ANDRESSA MENDES INOCENCIO BERTONCELLI	70	89	159	3º - PNAIC
00118	LUCIMAR FÉLIX VIEIRA	66	90	156	4º
00120	ANA PAULA OLIVEIRA SEGATO	61	94	155	5º - PNAIC
00040	DANIELE APARECIDA MONTESSI FORTES	60,7	94	154,7	6º
00260	TANIA MARIA DALPASQUALE ZIMERMANN	56	91	147	7º
00111	ROSÂNGELA DE FÁTIMA MORAES	55	92	147	8º
00029	JUREMA GLOVASKI	51	95	146	9º - PNAIC
00027	CARLA MARIA DESSOY	58	87	145	10º - PNAIC
00005	ANALICE TROMBETA	52,5	92	144,5	11º - PNAIC
00099	MARIA ELAINE DA SILVA LIMA	64	80	144	12º - PNAIC
00024	ALESSANDRA DE SOUZA ALMADA	52	92	144	13º
00051	DIONÉIA GALERA	49	94	143	14º - PNAIC
00138	NELVA SOARES SILVA	50	93	143	15º
00284	ANDRÉIA FIORENTIN PEDRO	50	92	142	16º
00116	SONIA MARIA NEVES DE OLIVEIRA	48,5	88	136,5	17º
00090	INDIAMARA TOVO	52	83	135	18º
00039	DENISE MONTESSI DOS SANTOS	59,5	75	134,5	19º
00004	ANDRÉIA DA SILVA MOURA	56	78	134	20º - PNAIC
00084	MARLEI MARECO DE OLIVEIRA	54	77	131	21º - PNAIC
00135	VALDIRENE INACIO DE SOUZA	55	75	130	22º - PNAIC
00094	ROSÂNGELA MARIA DA SILVA	51	77	128	23º - PNAIC
00093	IVANETE MARIA TOMASI	46	81	127	24º
00204	SEBASTIANA LUCAS MACIEL	36	89	125	25º
00071	LEILIANE BARROS SOUZA TEIXEIRA	30	93	123	26º
00097	APARECIDA FERRO CURTI	55	67	122	27º
00192	IVONE FERREIRA DIONIZIO BORGES	37	83	120	28º
00060	GILCLECE EUGÊNIA DE AVELAR PEREIRA	41,5	78	119,5	29º
00261	IZABEL CRISTINA GOMES	45	70	115	30º
00092	IVANE SALETE DAMM TONETTO DE MELLO	37	78	115	31º
00047	FERNANDA DA SILVA MACHADO	36,5	78	114,5	32º
00222	TATIANA MOITINHO MACEDO	50	64	114	33º - PNAIC
00026	LAURA REGINA NOGUEIRA DE ANDRADE DOMINGO	25	89	114	34º
00203	IZOLDA APARECIDA LOPES LOMBA	21	91	112	35º - PNAIC
00239	CIRLEI DE OLIVEIRA VIEIRA	24,5	83	107,5	36º
00057	MARIA SOLANGE DA SILVA ALVES	45	60	105	37º
00065	LIDIANE SOMAVILLA	30	73	103	38º
00164	VALÉRIA FREITAS DE OLIVEIRA	20	78	98	39º
00321	ROSE MARY NEGRÃO RIBEIRO	25	69	94	40º - PNAIC
00197	ANGELITA DE FÁTIMA VIANA	-	91	91	41º
00035	ANA PAULA BARCELOS DE ALMEIDA	16	75	91	42º
00328	MARIA MARCILEIDE DA SILVA OLIVEIRA	20,5	62	80,5	43º
00125	NELI MARAFIGA ROLIM	0,5	72	77	44º
00076	MARINEZ OLIVIO SILIPRANDI	13	60	73	45º
00151	KEILA MARIA PEREIRA MONTEIRO	-	62	62	46º
00139	REGIANE SOUZA SILVA	-	NC	-	Eliminado

CARGO: Professor Regente De Ed. Infantil

Nº inscrição	Nome	Título	Prova	Total	Classificação
00136	DULCELEIA DA SILVA	61	94	155	1º
00109	WALKIRIA DA SILVA NEVES MACHADO	55	98	153	2º
00280	VANUSA KAFER RIGHI	54	98	152	3º
00241	ALZIRA WALTER DE JESUS DA SILVA	49	99	148	4º
00072	MARGARETH DIVENSI DOS SANTOS	50	95	145	5º
00290	LUZIA DE FÁTIMA MIETICOSME FERREIRA PEREIRA	60	82	142	6º
00007	GIZIELE PINTO	47,5	94	141,5	7º
00267	MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA	51	84	135	8º
00228	EVA MARIA BESERRA DE OLIVEIRA	37	97	134	9º
00217	ELAINE CARMEM WEBLER	22,5	96	118,5	10º
00298	ELZA FERREIRA DE OLIVEIRA	18	88	106	11º
00183	ELISANA JESUS DE OLIVEIRA ALVES	10	85	95	12º
00307	GRACIELA OLIVEIRA DA SILVA CÁCERES	26	67	93	13º
00155	ROSEMARI BARBOSA DALZOT	10	71	81	14º
00335	LUCIMAR DE SOUZA BARBOSA MARTINS	05	75	80	15º
00110	MARIA DE SOUZA PEREIRA	60	NC	-	Eliminado
00251	DANIELI RIBAS DA SILVA MACENO	-	NC	-	Eliminado
00031	GILCIANE NUNES PEREIRA	-	NC	-	Eliminado

CARGO: Professor Assistente

Nº inscrição	Nome	Título	Prova	Total	Classificação
00134	NADIA ANDRÉIA MANN	64	93	157	1º
00115	TÂNIA APARECIDA CARVALHO RODRIGUES	56	99	155	2º
00101	ELIZABETH DE OLIVEIRA LIMA VICENTE	61	93	154	3º
00269	CLEIRE ARGUELHO DOS SANTOS	55,5	98	153,5	4º
00078	INGRID DA SILVA LOURENÇO	53,5	98	151,5	5º
00121	DANIELA CRISTINA ANGELO	55	95	150	6º
00077	MARIELI INÁCIO MOITINHO	57,5	91	148,5	7º
00190	LUZIA PEREIRA DOS SANTOS	54	94	148	8º
00123	VANDERLEIA CARDOZO PIATTI	55,5	89	144,5	9º
00074	EDNA CARDOSO DELAZERI	50	94	144	10º
00062	DEJANIR MOLINA CAXIAS	49	91	140	11º
00043	ELAINE BEZERRA DA SILVA	50,5	88	138,5	12º
00015	FÁTIMA SANCHES RIBEIRO	60	78	138	13º
00105	ANELISE CIDRÃO ROSA	46	89	135	14º
00312	CARMEM FREITAS BRANDÃO	47	86	133	15º
00010	APARECIDA FRANCISCA VIEIRA	38,5	94	132,5	16º
00296	CLAUDIA BISPO DA SILVA	44	88	132	17º
00100	JUCILENE PRADO DA SILVA	34,5	96	130,5	18º
00137	CLEIDE FIALHO DA SILVA	31,5	98	129,5	19º
00268	BRUNA LAURYANNE PEREIRA FERREIRA	41,5	88	129,5	20º
00108	CLAIR ZANETTI ZANANDREA	40	88	128	21º
00143	SIMONE PAIÃO DOS SANTOS	29	98	127	22º
00106	ELISÂNGELA ANDRÉA ALTMANN NASCIMENTO	37	90	127	23º
00073	JOVILDE FÁTIMA MIGLIAVACA MERQUIDES	33	93	126	24º
00172	TEREZINHA DA SILVA PEREIRA FERREIRA	37	88	125	25º
00104	MARLEI FERREIRA DA SILVA	41,5	83	124,5	26º
00301	FRANCIELE APARECIDA DOS SANTOS	45	78	123	27º
00107	FRANCISCA VANDERLENE PEREIRA DA SILVA CORREA	36,5	86	122,5	28º
00247	JANE BALZAN RAVANHANI	55	67	122	29º
00061	MARISTELA MARIA BAZZO	54	67	121	30º
00309	SIMONE MADALENO BONO	48	72	120	31º
00299	ELZA DE CARVALHO ARAÚJO	25	94	119	32º
00165	LUCIANE CRISTINA GONÇALVES	25,5	93	118,5	33º
00056	JANAINA SOUZA BARBOSA	27,5	90	117,5	34º
00177	ROSELI MESSIAS DANTAS	32	83	115	35º
00017	CASSIANE BASSO	24	90	114	36º
00210	ERICA THAIS DE SOUZA VALLEJO	16	98	114	37º
00305	EMILIA LIMA EICH	15	98	113	38º
00159	LUCICARMEM AMORIM DA SILVA	17	95	112	39º
00237	LEILA MARISA DOS SANTOS	26	83	109	40º
00003	JAQUELINE CABRERA SANABRIA CORDEIRO	26	83	109	41º
00122	MARIA JOSÉ DA SILVA BENTO	15	94	109	42º
00226	KARINA FERREIRA GONÇALVES	15	94	109	43º
00080	NATALIA DE OLIVEIRA SILVA	10	98	108	44º
00141	DAIANE LAZZARETTI VENSON	10	96	106	45º
00178	LUCIENE DIAS DA SILVA LIMA	12	92	104	46º
00156	AMANDA BARBOSA DALZOT	38	65	103	47º
00171	JANETE BUENO DE SOUZA	15	86	101	48º
00310	MARIA DAS GRAÇAS SANTOS BORGES	36,5	63	99,5	49º
00016	GISIELE DOS REIS TAVARES	0,5	93	98	50º
00320	ESTER PEREIRA DE OLIVEIRA GOMES	-	98	98	51º
00147	MARIA CLÉIA RIBEIRO DA SILVA	-	98	98	52º
00264	ARIADNE MANSANO NETTO SEVERO	10	86	96	53º
00352	MERCI DANTAS ANTUNES	0,4	92	96	54º
00308	ELIS CLEIA NASCIMENTO DO CARMO	-	96	96	55º
00170	CLAUDICIANE APARECIDA VAZ DOS SANTOS	35,5	60	95,5	56º
00213	MARITZA DE ASSIS MONTESSI AGOSTINHO	0,9	85	94	57º
00325	TATIANE FERREIRA LOPO	0,8	85	93	58º
00214	ANA PAULA COELHO DA SILVA	-	93	93	59º
00075	PATRICIA MORBEQUE DA SILVA	27	64	91	60º
00259	VALDIRENE SILVA MONTESSI	10	81	91	61º
00130	ANALIANE DA SILVA	20	69	89	62º
00188	EULI EVARISTO BALOQUE	10	78	88	63º
00083	VIVIAN DE SOUZA XAVIER	19	65	84	64º
00211	MIRIAN MEDEIROS DE OLIVEIRA	-	84	84	65º
00158	ELIZABETE HENRIQUE BRANDÃO	7,5	73	80,5	66º
00266	CLAUDIA DOS SANTOS CESARINO	0,5	68	73	67º
00219	VANUSE LEMES LARA	-	65	75	68º

00063	ELIANE SILVÉRIO DE ASSIS	-	60	60	69º
00294	CECÍLIA MARIA BARROS	19	NC	-	NC
00068	CRISTIANE XAVIER BRANDÃO	10	NC	-	NC
00041	ADINA LILIAN DE SOUZA GUIMARÃES	-	NC	-	NC
00102	ALBERTINA MARIA ZANETTI	-	NC	-	NC
00059	ANALY DE OLIVEIRA	-	NC	-	NC
00324	CLAUDIA LUIZA MORAIS LEITE	-	NC	-	NC
00205	GREICIELE SOARES DE OLIVEIRA	-	NC	-	NC
00249	ILMA MESSIAS DOS SANTOS	-	NC	-	NC
00126	IVANILDA PEREIRA PINTO	-	NC	-	NC
00188	KAYLA CRISTINA DA SILVA MOURA	-	NC	-	NC
00134	LEANDRA DOMICIANO DA SILVA FERRI	-	NC	-	NC
00316	MARIA FATIMA LOBO FERNANDES	-	NC	-	NC
Cargo: Pedagogo Escolar					
Nº inscrição	**Nome**	**Título**	**Prova**	**Total**	**Classificação**
00086	KÁTIA ELIANE ARAÚJO	71	98	169	1º
00201	EDIANE POMPEU DA SILVA FERREIRA	53	85	138	2º
00349	SONISE CITADELLA	15	89	104	3º
00245	ALESSANDRA DEFENDI CARLOS	25	78	103	4º
00275	ROSA LUCIA DILL CHRIST	10	60	70	5º
CARGO: Técnico/Instrutor Em Informática					
Nº inscrição	**Nome**			**Título**	**Classificação**
00030	MÁRCIA CAROLINE DE SOUZA GONÇALVES			60	1º
00119	MIRELLY BRANDÃO DE ALMEIDA			32	2º
00194	FABIANA NANTES DE OLIVEIRA			24	3º
00033	MAILA SILVA DE SOUZA			18	4º
00319	ROBSON LUIS GOMES DE OLIVEIRA			-	5º
00306	PRISCILA CE ORTEGA			-	6º
00180	ALINE FRANÇA DA SILVA TOMASI			-	7º
00175	IRIENIS PEREIRA DA SILVA FREITAS			-	8º
00200	THAYNARA RAMOS TARTARI			-	9º
CARGO: Assistente de Administração					
Nº inscrição	**Nome**			**Título**	**Classificação**
00052	MÔNICA CRISTINA VALE			58	1º
00236	KAMILA RODRIGUES DE OLIVEIRA			51	2º
00081	SAMUEL AIRES CARNEIRO			50	3º
00042	SIMONE PIGNAT			37	4º
00082	MARIA APARECIDA RODRIGUES FELIS			32	5º
00202	LAURA CHISTIANE DA SILVA DUTRA			32	6º
00235	ELAINE FARREIRA COSTA			22	7º
00302	JUSLEI AMARAL PAIÃO			20	8º
00154	LUCEVANE BELLEI			20	9º
00291	IZAMAR CARNEIRO DE CARVALHO			20	10º
00038	ALINE KLOMFASS DE SOUZA			20	11º
00233	GISELI CARNEIRO DE FREITAS			20	12º
00085	IVONETE PEREIRA DA SILVA			18	13º
00337	FLAVIANE FARIAS DE SOUZA			17	14º
00300	DAYANE PAIÃO AMARAL			16	15º
00351	LUCIANE DE LIMA			14	16º
00297	DAIANE LEITE DA SILVA			12	17º
00112	PATRICIA MARIA SILVERIO MEIRA ORLANDINI			10	18º
00240	MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DA SILVA			06	19º
00279	JOICE CRISTINA PEREIRA DUARTE			06	20º
00355	ELIANE MADALENO BONO			06	21º
00224	JUCILENE DA SILVA			06	22º
00103	ANDRIÉLI BARBOSA DOS SANTOS			06	23º
00311	JOCIELE CARNEIRO DE FREITAS			06	24º
00313	ITA DA SILVA POLICARPO			-	25º
00272	LUCIENE ANDRADE DE OLIVEIRA LIMA			-	26º
00339	FÁTIMA DE LOURDES PRADO CARVALHO			-	27º
00161	MIRIAN RIBEIRO DOS SANTOS			-	28º
00315	LUCIANE COSTA DE MELOS			-	29º
00243	PRISCILLA OLIVEIRA DA SILVA GALVÃO			-	30º
00353	WILKELLER DA SILVA MOTA			-	31º
00277	DAINE MOURA DE VARGAS			-	32º
00208	RONE ALVES DE ALMEIDA			-	33º
00209	LEOMAR DE ANDRADE SILVA			-	34º
00274	LAURIELIY JUNQUEIRA SANTANA			-	35º
00303	CRISTYELLEN DE SOUZA TORELLI			-	36º
00064	SUELEM RUIVO DA SILVA			-	37º
00163	PAULA RENATA VERA INÁCIO DE SOUZA			-	38º
00044	LUZIA INÊS PEREIRA DE LIMA			-	39º
00142	ELIDA PRISCILA SUCKEL			-	40º
00152	DIENE SANTOS SILVA			-	41º
00330	TATIANE SANTANA DE ABREU			-	42º
00347	JULIANA GONÇALVES CABELLO			-	43º
00348	ALINE BARBOSA DA SILVA			-	44º
00232	ADEILSON SOUZA JÁCOMO			-	45º
00150	KAMILA KASSIA NERY LUIZ			-	46º
00346	WINIE FERNANDA PANIAGO PEREIRA			-	47º
00215	DALILA ROBERTA SOARES ALVES			-	48º
00314	LUCIANE MOURA DE VARGAS			-	49º
CARGO: Motorista Transporte Escolar					
Nº inscrição	**Nome**			**Título**	**Classificação**
00336	ALDEMIR SOARES DA SILVA			06	1º
00198	RONILDO INACIO BARBOSA			-	2º
00179	JAMIL LEANDRO DE OLIVEIRA			-	3º
00216	DIHONIS DA SILVA CORDEIRO			-	4º
CARGO: Lavadeira					
Nº inscrição	**Nome**			**Título**	**Classificação**

00323	MARTA GONÇALOS AZEVEDO	-	1º
CARGO: Merendeira/Cozinheira			
Nº inscrição	**Nome**	**Título**	**Classificação**
00079	MARIA ZELIA FERREIRA OLIVEIRA ALVES	59	1º
00198	ALMERI TERESA PAGNO	48	2º
00046	ROSELI SALETE THEBALDI MEURER	48	3º
00250	CLEIDE ALVES DE OLIVEIRA MONTESSI	34	4º
00088	ILZA DA SILVA BISPO	32	5º
00322	ALESSANDRA GONÇALVES CORREIA	31	6º
00089	SARA VILIALVA DA SILVA	28	7º
00229	ROSANGELA RODRIGUES RUAS	20	8º
00124	MAGNOLIA RONDON DA COSTA LIMA	18	9º
00207	ALACIR DA CRUZ	10	10º
00157	EVA WILMA MENDONÇA DA SILVA	10	11º
00343	GISLAINE MARQUES DA SILVEIRA	10	12º
00254	MARILENE DELGADO DE FREITAS MORAES	-	13º
00258	MARIA DANIELA DE SOUZA LOPES	-	14º
00140	NELI ANA DALZOT	-	15º
00338	MARIA DE DEUS RODDRIGUES COSTA	-	16º
00254	MARLENE GOBBI MOREIRA	-	17º
00067	SIRLEI MARIA BACH	-	18º
00185	SILVIA REGINA DE SOUZA OLIVEIRA	-	19º
00212	SUELY NANTES BORGES	-	20º
00145	MARILENE DELGADO DE FREITAS MORAES	-	21º
00253	MARIA APARECIDA FERREIRA DE BRITES	-	22º
00191	SIMONE MOREIRA GONÇALVES	-	23º
00327	ANDRELINA CRISTINA DE MACEDO MARTINS	-	24º
00246	ALESSANDRA MARIS GIACOMINI	-	25º
00258	MARIA DANILELA DE SOUZA LOPES	-	26º
00167	CLAUDICÉIA NUNES DA SILVA	-	27º
00168	ALINE DA SILVA CORDEIRO	-	28º
00342	MARIA APARECIDA MARTINS DO NASCIMENTO	-	29º
00238	DEBORA DA SILVA RANGEL	-	30º
00087	NAIARA VILIALVA DA SILVA	-	31º
CARGO: Auxiliar De Serviço Gerais/Zelador			
Nº inscrição	**Nome**	**Título**	**Classificação**
00054	OSÉBIO LUIZ DEOTTI	28	1º
00025	NELSON DA SILVA	10	2º
00146	LUIZ CARLOS REZENDE DE MORAES FREITAS	-	3º
00354	NERISON KENEDI BARBOSA MARTINS	-	4º
CARGO: Servente			
Nº inscrição	**Nome**	**Título**	**Classificação**
00153	ILMA FERNANDES DE FIGUEREDO GUEDES	56	1º
00032	MARIA IVONETE DE JESUS SILVA	50	2º
00173	LUZIA PRUDENCIA DE AMORIM	42	3º
00001	DENIZE GUEDES DE SOUZA	38	4º
00021	JOSIELLY DE CARVALHO PEDRO	32	5º
00206	ANA LÚCIA GOMES DE SOUZA	30	6º
00091	ROSANGELA BATISTA ALVES VILIALVA	24	7º
00069	IRMA CORDEIRO DA LUZ	20	8º
00028	ROSINETE SANTOS DE ALMEIDA	18	9º
00131	SILVANA TIGRE	16	10º
00166	SANDRA QUENTANA ALVES RODRIGUES DA SILVA	10	11º
00045	SELMA DE LURDES FERREIRA	02	12º
00227	LUIZA CORRÊA DA SILVA	-	13º
00014	ROSELANE MARIA DUDA DA SILVA	-	14º
00149	SIRLEIDE RAMOS SANTOS	-	15º
00127	MARINALVA CABRAL DE OLIVEIRA	-	16º
00231	ELAINE FINGER	-	17º
00223	LAURA ADRIANA BRAGA FERREIRA HELPIS	-	18º
00244	MARCELA PERSI BRAGA	-	19º
00187	MARIA DAS GRAÇAS LOPES WALTER	-	20º
00278	ROZINEIDE CONCEIÇÃO DA SILVA	-	21º
00066	IRACI GOMES SILVA	-	22º
00058	SIMONE BATISTA ROSA	-	23º
00276	EUDIS BONIFÁCIO OLIVEIRA	-	24º
00318	JANETE DE LIMA LUCAS	-	25º
00013	SOELI BRAGA MOITINHO	-	26º
00326	LETICIA ALVES PAIVA	-	27º
00128	SIDNEIA KAUDINSKI	-	28º
00174	ROSANA CUNHA DOS SANTOS	-	29º
00256	BRUNA DE PAULA MALAQUIAS	-	30º
00230	LETICIA DIAS DA SILVA	-	31º
CARGO: VIGIA			
Nº inscrição	**Nome**	**Nota**	**Classificação**
00334	LEANDRO GOMES PROENÇA	41	1º
00199	MARCOS ROBERTO VIEIRA	40	2º
00333	MARINHO FERREIRA NUNES	36	3º
00018	JOÃO PAULO RAMOS DA CRUZ	24	4º
00350	SILEIDE CORDEIRO BRAGA	-	5º
00225	IVANILDO DE ALMEIDA LIMA	-	6º
00295	EDIMAR JOSÉ RIBEIRO	-	7º
00132	VANESSA MELO DA SILVA	-	8º

São Gabriel do Oeste, 18 de dezembro de 2014.

ELISABETHA GRICELDA KLEIN
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Raquel Teresinha Balico
Código Identificador:1A60D7EB

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI COMPLEMENTAR Nº 133/2014

Lei Complementar nº 133/2014 de 15 de dezembro de 2014.

Dispõe sobre a criação de função e categoria; criação e extinção de cargos efetivos, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE,** Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art.1º Fica criada a função Auxiliar Administrativo Educacional para o cargo de Agente de Serviço Público, com requisito de escolaridade nível médio completo, na modalidade normal ou equivalente, carga horária de 8 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais e, em conseqüência, alterada a Tabela 06 do Anexo I da Lei Complementar nº. 027/2007, de 19 de abril de 2007 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. Serão atribuições da função do Auxiliar Administrativo Educacional: Auxiliar os alunos, professores, pedagogo escolar, administrativo e direção em atividades internas e externas da unidade escolar; auxiliar no controle, organização e conservação dos materiais utilizados nas atividades de rotina; auxiliar na higiene, repouso, alimentação do aluno, com a orientação de um profissional da educação; auxiliar no recebimento e acompanhamento do aluno na entrada e saída da unidade escolar.

~~**Art. 2º** Ficam criados 12 (doze) cargos de Agente de Serviço Público, função Auxiliar Administrativo Educacional, com requisito de escolaridade nível médio completo na modalidade normal ou equivalente, carga horária de 8 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, e, em consequência, alterada a Tabela 06 do Anexo I da Lei Complementar nº. 027/2007, de 19 de abril de 2007, e suas alterações posteriores.~~ (Emenda Modificativa nº 01 - VETADO)

Art. 2º Ficam criados 24 (vinte e quatro) cargos de Agente de Serviço Público, função Auxiliar Administrativo Educacional, com requisito de escolaridade nível médio completo na modalidade normal ou equivalente, carga horária de 8 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, e, em consequência, alterada a Tabela 06 do Anexo I da Lei Complementar nº. 027/2007, de 19 de abril de 2007, e suas alterações posteriores.

Art. 3º Ficam extintos 02 (dois) cargos de Agente de Serviço Público, função Professor Assistente, carga horária de 20 horas semanais e, em conseqüência, alterada a Tabela 06 do Anexo I da Lei Complementar nº. 027/2007, de 19 de abril de 2007, e suas alterações posteriores.

Art. 4º Fica criado o cargo de Agente de Serviço Público Especializado, categoria XIII e, em conseqüência, alterada a Tabela 06 do Anexo I da Lei Complementar nº. 027/2007, de 19 de abril de 2007 e suas alterações posteriores.

Art. 5º A função Professor Assistente passa a pertencer ao cargo Agente de Serviço Público Especializado e, em consequência, alterada a Tabela 06 do Anexo I da Lei
Complementar nº. 027/2007, de 19 de abril de 2007 e suas alterações posteriores.

Art. 6º Fica incluída no Anexo III da Lei Complementar nº 119/2014, de 21 de maio de 2014, bem como no Anexo III da Lei Complementar nº 027/2007, a categoria XIII e suas respectivas referências.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS, 15 de dezembro de 2.014.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

ANEXO II
Lei Complementar nº 133/2014

Categoria	Cargo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
XIII	Agente de Serviço Público Especializado	1.697,00	1.713,97	1.731,11	1.748,42	1.765,91	1.783,56	1.801,40	1.819,41	1.837,61	1.855,98	1.874,54	1.893,29	1.912,22
		14	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**	**21**	**22**	**23**	**24**	**25**	**26**
		1.931,34	1.950,66	1.970,16	1.989,87	2.009,76	2.029,86	2.050,16	2.070,66	2.091,37	2.112,28	2.133,41	2.154,74	2.176,29
		27	**28**	**29**	**30**	**31**	**32**	**33**	**34**	**35**	**36**	**37**	**38**	**39**
		2.198,05	2.220,03	2.242,23	2.264,65	2.287,30	2.310,17	2.333,27	2.356,61	2.380,17	2.403,97	2.428,01	2.452,29	2.476,82
		40	**41**	**42**	**43**	**44**	**45**	**46**	**47**	**48**	**49**	**50**	**51**	**52**
		2.501,59	2.526,60	2.551,87	2.577,39	2.603,16	2.629,19	2.655,48	2.682,04	2.708,86	2.735,95	2.763,31	2.790,94	2.818,85
		53	**54**	**55**	**56**	**57**	**58**	**59**	**60**	**61**	**62**	**63**	**64**	**65**
		2.847,04	2.875,51	2.904,26	2.933,31	2.962,64	2.992,27	3.022,19	3.052,41	3.082,93	3.113,76	3.144,90	3.176,35	3.208,11

Publicado por:
Andre Luis Alle Hollender
Código Identificador:14647C23

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA

DEPARTAMENTO JURÍDICO E CIDANIA
EDITAL PROCESSO SELETIVO Nº 001/2014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Edital nº 001/2014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS NO ARTIGO 80, INCISO I, DA EMENDA DE REVISÃO E CONSOLIDAÇÃO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE SELVÍRIA/MS, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ARTIGO 24, INCISOS III, VI E XIII DA LEI MUNICIPAL DE ENSINO Nº 602/2006.

CONSIDERANDO:

I- A necessidade de suprir vagas nos estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal com profissionais da área da Educação para atendimento de necessidade excepcional e transitória de serviço Pedagógico nas Unidades Escolares, na forma do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, regulamentada pela Emenda de Revisão e Consolidação da Lei Orgânica Municipal: Resolve:

TORNAR PÚBLICO

TORNAR PÚBLICO O PRESENTE EDITAL QUE ESTABELECE INSTRUÇÕES DESTINADAS À REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE SELEÇÃO DE PROFESSORES PARA ATENDER A DEMANDA NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1- O Processo Seletivo Simplificado será regido por este edital e coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, é destinado a selecionar profissionais aptos a serem convocados para atuar nas unidades escolares da rede municipal de ensino de conformidade com a Resolução nº 005/SEMED/2014.

1.2- Será de responsabilidade da Comissão Realizadora do Processo Seletivo, de que trata o item anterior, a divulgação do edital, análise dos documentos pelos candidatos apresentados.

1.3- A seleção de que trata este Edital será realizada mediante análise curricular (1ª fase), Apresentação do Plano de Aula e entrevista (2ª fase). Análise do Plano de aula (3ª fase).

1.4- Para os candidatos aprovados a jornada semanal de trabalho são de 20 horas semanais.

1.5- Os requisitos mínimos da função são aqueles informados no item 2.1 deste Edital.

1.5.1 - Este Processo Seletivo Simplificado destina-se ao preenchimento das vagas previstas para o ano de 2015 nas modalidades apresentadas no item 10.2 pela Secretaria Municipal de Educação.

1.6 - O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado será de 12 (doze) meses, contado a data em que for publicado e resultado final, podendo ser prorrogável por mais um ano.

2- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - São condições imprescindíveis à participação dos candidatos:

a)) A entrega da ficha de inscrição devidamente preenchida, no prazo estipulado neste Edital, acompanhada de "curriculum vitae" instruído com documentos comprobatórios de conclusão de curso de graduação na área pretendida ou magistério em nível médio na modalidade Normal, Pós Graduação em nível de Especialização lato sensu, Doutorado ou Mestrado, títulos e experiências mencionados, deverão ser apresentados na Secretaria Municipal de Educação, com endereço na Rua Irineu Fernandes Rodrigues, nº 650 - Selvíria-MS (centro).

b) Atender aos requisitos legais de acesso à vaga para a qual concorre e cumprir todas as determinações deste Edital.

2.2 - Os títulos e experiências que, embora mencionados no currículo, não tenham sido devidamente comprovados por documento hábil, serão desconsiderados pela Comissão Realizadora do Processo Seletivo por ocasião da contagem de pontos na fase de análise curricular.

3 - DAS INSCRIÇÕES

3.1- Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para o cargo pleiteado.

3.1.1- A inscrição ocorrerá no período **05/01/2015 a 06/01/2015.**

3.1.1.2- A inscrição dar-se à mediante o preenchimento da ficha de inscrição, na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Irineu Fernandes Rodrigues, n 650, CEP 7590.000, Na ocasião será gerado um protocolo com o número de inscrição.

3.1.1.3- O período de inscrição será:

3.1.1.4- 05 de Janeiro de 2015 das 8h às 12h e das 14h às 17h (horário oficial).

3.1.1.5- 06 de Janeiro de 2015 das 8h às 12h e das 14h às 17h (horário oficial).

3.1.1- No ato da comprovação da inscrição o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

a) curriculum vitae, acompanhado de cópias autenticadas dos seguintes documentos comprobatórios (títulos): caso haja;
b) carteira de identidade;
c) cadastro de pessoas físicas (CPF);
d) títulos de eleitor;
e) PIS/PASEP/cartão cidadão;
f) certidão militar (sexo masculino);
g) comprovante de escolaridade (diploma e histórico da graduação);
h) comprovante de residência (água, luz ou telefone fixo);
i) comprovante de experiência (caso possua);
j) avaliação de desempenho;
k) 01 (uma) foto 3x4;
l) ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada pelo candidato;
m) curso de Especialização, Mestrado e Doutorado: Cópia de Diploma e Histórico Escolar (caso tenha).

3.1.2- A inscrição poderá ser feita por terceiros, através de instrumento de procuração autenticado e com poderes específicos.

3.1.3- No ato da inscrição os candidatos devem preencher com exatidão a ficha de inscrição e as informações são de inteira responsabilidade do candidato.

3.1.4- No ato da inscrição os títulos deverão ser apresentados e anexados a ficha de inscrição para posterior análise e pontuação da Comissão de Processo de Seleção. Os títulos deverão ser apresentados devidamente autenticados.

3.1.5- No ato da inscrição o candidato deverá apresentar avaliação de desempenho das funções docentes da(s) Unidade(s) de Ensino, devidamente preenchida e assinada pelo Dirigente/ Diretor, Coordenador e pelo candidato.

3.1.6- O candidato só poderá fazer inscrição para uma única disciplina ou modalidade de ensino, havendo mais de uma inscrição do mesmo será considerada a data mais recente.

3.2 - Não será cobrado qualquer valor a título de inscrição.

3.3- As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão Realizadora do Processo Seletivo o direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado o candidato que fornecer dados inverídicos, sem prejuízo do encaminhamento das medidas cíveis, administrativas e criminais cabíveis.
3.4 - A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.
4- Dos requisitos básicos para contratação
4.1- O candidato classificado será contratado se atendidas as seguintes exigências:
a) possuir, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos na data da contratação;
b) ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos, nos termos do § 1º, do artigo 12 da Constituição Federal;
c) estar em dia com as obrigações eleitorais;
d) se candidato do sexo masculino estar em dia com as obrigações militares;
e) ter aptidão física e mental para o exercício do cargo, atestadas pelo médico Pericial designado pelo Município, mediante os exames abaixo relacionados:

EXAMES SOLICITADOS PELA JUNTA MÉDICA PERICIAL	VALIDADE
Hemograma completo	03 meses
Raio-X de tórax com laudo médico	12 meses
Outros que a Médica considerar necessário durante a perícia	

f) apresentar a documentação exigida no item 3.1.1 deste Edital; e,
g) apresentar Certidão de Antecedentes Criminais negativa, achando-se em pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
h) não possuir qualquer vínculo com a Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como empregados de suas subsidiárias e controladorias;
5- DAS INSCRIÇÕES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, NEGROS E ÍNDIOS
5.1- Às pessoas com deficiência que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pelo inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal é assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo Simplificado, desde que a deficiência que apresente seja compatível com as atribuições da função temporária.
5.2 - Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298 de 20/12/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296 de 02/12/2004.
5.3 - As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 3.298 de 20/12/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296 de 02/12/2004, particularmente em seu art. 40, participarão do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, reservando-se a eles uma das vagas disponibilizadas pelo presente Edital.
5.4 - Nos termos estabelecidos pelo Decreto Federal nº 3.298 de 20/12/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296 de 02/12/2004, o candidato inscrito como pessoa com deficiência deverá comunicá-la, especificando-a na Ficha de Inscrição, e deverá anexar à sua Ficha de Inscrição, além do respectivo currículo, o Laudo Médico original, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência, informando, também, o nome do candidato, o documento de identidade e o número do CPF;
5.5 - O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Edital não poderão interpor recurso em favor de sua condição.
5.6 - Será eliminado da lista de deficientes o candidato cuja deficiência assinalada na Ficha de Inscrição não for constatada em perícia oficial, devendo o mesmo constar apenas da lista de classificação geral final.
5.7 - A não observância, pelo candidato, de qualquer das disposições deste Edital implicará a perda do direito de ser contratado para a vaga reservada a Pessoas com Deficiência.
5.8 - O Laudo Médico apresentado terá validade somente para este Processo Seletivo Simplificado e não será devolvido**.**
5.9 - Após a investidura no candidato, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de aposentadoria, licença ou benefícios previdenciários.
5.10 - Aos candidatos que, no momento da inscrição, se declararem negros ou índios, será reservada uma das vagas oferecidas, em observância à Lei n. 3.594, de 10 de dezembro de 2008, alterada pela Lei n. 3.939, de 21 de julho de 2010 e Decreto n. 13.141, de 31 de março de 2011.
5.11 - Para concorrer ao programa de reserva de vagas para negros e índios, o candidato deverá manifestar, em campo específico do formulário de inscrição, o desejo de participar do certame nessa condição.
5.11.1 - A autodeclaração é facultativa, ficando o candidato submetido às regras gerais estabelecidas, caso não opte pela reserva de vagas.
5.12 - Somente será considerado negro ou indígena o candidato que, além de assim se declarar no momento da inscrição, conforme item 4.11.1 deste Edital, receber parecer conclusivo favorável a essa declaração, por comissão Especial designada pela comissão Realizadora do Processo Seletivo Simplificado.
5.13- A Junta Especial verificará, mediante processo de entrevista, a veracidade da declaração firmada pelo candidato.
5.14 - A publicação de todos os resultados do Processo Seletivo Simplificado será feita em 02 (duas) listas, a primeira contendo a classificação de todos os candidatos, incluídas as Pessoas com Deficiência, Negros e Índios e, a segunda, somente com a classificação destes últimos.
5.15 - Após publicação da lista de classificação, o candidato aprovado como Pessoa com Deficiência será convocado, de acordo com o número de vagas, para comprovação da deficiência apontada no ato da inscrição e de sua compatibilidade com o exercício das atribuições da função temporária.
5.16 - Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas às Pessoas com Deficiência, Negros e Índios, elas serão preenchidas por candidatos constantes da relação geral de aprovados, com estrita observância da ordem de classificação final.
6 - ANÁLISE CURRICULAR - ELIMINATÓRIA E CLASSIFICATÓRIA (PRIMEIRA FASE)
6.1 - A análise curricular será realizada pela Comissão Realizadora do Processo Seletivo a que se refere item 1.3.
6.1.1- A análise curricular e avaliação de títulos terão caráter classificatório, e seguirão os seguintes critérios:

TÍTULO	PONTUAÇÃO (unitária)	PONTUAÇÃO (máxima)
Experiência no exercício de atividades inerentes a prática pedagógica.	02 pontos (por ano)	04 pontos
Doutorado na área de inscrição	10 pontos	10 pontos
Mestrado na área de inscrição	07 pontos	07 pontos
Especialização na área de inscrição, com carga horária mínima de 360 pontos	05 pontos	05 pontos

6.1.2 - Na análise curricular será verificado se o candidato satisfaz as condições de participação no processo seletivo.
6.1.3 - A análise curricular será precedida pela contagem de pontos apurados conforme disposto no quadro de critérios .
6.2 - PROVA DE TÍTULOS
6.2.1- A prova de títulos será de caráter classificatório, e realizar-se-á de acordo com os seguintes procedimentos:

6.2.2- Os títulos serão pontuados conforme valores abaixo e será considerada somente a pontuação correspondente à maior titulação, quando for o caso;
6.2.3- Os títulos serão aferidos pela Comissão de Processo Seletivo Simplificado, observados os critérios e os valores que correspondem em pontos explicitados no Anexo I deste Edital.
6.2.4- A Tabela de Pontuação - prova de Títulos será preenchida pela Comissão organizadora do Processo Seletivo.
6.2.5- Os títulos, apresentados no local, após sua entrega, não poderão ser substituídos ou devolvidos e não será permitido acrescentar outros títulos aos já existentes.
6.2.6- Não será computado como experiência profissional o tempo do estágio ou monitoria.
6.3- FICHA AVALIATIVA
6.3.1- Avaliações de desempenho das funções docentes da(s) Unidade(s) de Ensino, devidamente preenchido e assinado pelo Dirigente /Direção, Coordenação e pelo Candidato:
6.3.2- Caso o candidato apresenta duas ou mais fichas avaliativas será feita uma média da pontuação.
6.4- A COMPROVAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL FAR-SE-Á DA SEGUINTE FORMA:
6.4.1- Para o tempo de serviço docente prestado na Rede Municipal de Ensino, por meio de declaração do Departamento de Pessoal com comprovação do nível de ensino que atuou como docente;
6.4.2- Para o tempo de serviço docente público prestado na Rede Estadual de Ensino, por meio de declaração da Direção das Unidades de Ensino pertencentes á Rede Estadual de Ensino com comprovação do nível que atuou como docente;
6.4.3- Para o tempo de serviço, docente prestado na Rede Particular de Ensino, mediante Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS com comprovação do nível de ensino que atuou como docente;
6.4.4 - Serão considerados aprovados na análise curricular (1ª fase) os 120 (cento e vinte) primeiros colocados, considerada a pontuação obtida conforme tabela estipulada no Anexo I deste Edital, aplicando-se, em caso de empate, os seguintes critérios de desempate: 1º - maior pontuação no item B, 2º - maior pontuação no item A, 3º - maior pontuação no item F, 4º - maior pontuação no item C, 5º - maior pontuação no item D, 6º - maior pontuação no item E, 7º - maior pontuação G, 8º - maior idade.
6.4.5- Caso o candidato apresente mais de um comprovante de experiência profissional relativa ao mesmo período de tempo, só um deles será computado
6.4.6 - Os candidatos classificados na análise curricular (1ª fase) serão convocados para apresentação de um **PLANO DE AULA E ENTREVISTA** (2ª fase), mediante publicação que será afixado na Secretaria Municipal de Educação, no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Selvíria - MS e publicado na pagina do município, site http://www.selviria.ms.gov.br
6.5 – APRESENTAÇÃO DO PLANO DE AULA E ENTREVISTA - ELIMINATÓRIO E CLASSIFICATÓRIO (2ª fase)
6.5.1 - Plano de aula para a fase ou modalidade de ensino pretendida, consistira em avaliação da prática pedagógica. O tema é de livre escolha do candidato**.**
6.5.2 - A apresentação do plano de aula deverá ter duração 15 (quinze minutos) e será apresentado pelo candidato no horário e data agendado pela Secretaria
Municipal de Educação para avaliação da Assessoria Educacional Especial. Após apresentação o candidato deverá entregar cópia do plano de aula para análise da Comissão Realizadora.
6.6 - Serão considerados aprovados na apresentação do Plano de do Plano de Aula e Entrevista os 100 (cem) primeiros colocados, considerada a pontuação obtida conforme tabela explicitado no anexo I deste edital.
6.6.1- Os resultados obtidos pelos candidatos na apresentação do Plano de Aula e Entrevista (2ª fase) serão divulgados mediante publicação no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Educação, no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Selvíria/MS e publicado na página do município, site http://www.selvíria.ms.gov.br
6.6.2- Serão eliminados os candidatos que não comparecerem no horário e data marcada para apresentação do Plano de aula conforme o previsto no item 6.5.1.
6.6.3- Para a apresentação do Plano de Aula será atribuída uma pontuação máxima de 5 (cinco) pontos.
6.7 - ENTREVISTA CLASSIFICATÓRIO (2ª fase)
6.7.1- A entrevista terá duração de até 05 (cinco minutos) que ocorrerá junto a apresentação do Plano de Aula.
6.7.2- Para a entrevista será atribuída uma pontuação máxima de 5 (cinco) pontos e consistirá na atribuição de pontuação conforme tabela a seguir:

ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA ENTREVISTA	
CRITÉRIOS	**Pontuação (Pontuação Max: 10 pontos)**
Perfil	**1**
Desenvoltura	**1**
Aptidão	**1**
Domínio de procedimentos de programação	**2**
Total	**5**

6.8 - ANÁLISE DO PLANO DE AULA – (3ª fase)
6.8.1- O Plano de Aula deverá ser elaborado prevendo uma hora aula de 50 minutos.
6.8.2- O candidato deverá entregar uma cópia do Plano de Aula para análise da Comissão Realizadora do Processo Seletivo.
6.8.3- Serão considerados aprovados na análise do Plano de Aula (3ª fase) os 80 (oitenta) primeiros colocados, considerada a pontuação obtida conforme tabela anexa.
6.8.4- Os resultados obtidos pelos candidatos na análise do Plano de Aula (3ª fase) serão divulgados mediante publicação no quadro de avisos da Secretaria e da
Prefeitura Municipal de Selvíria/MS e publicado na página do Município, site http://www.selvíria.ms.gov.br
7- DA AVALIAÇÃO
7.1- A avaliação consistirá na análise da documentação apresentada pelo candidato e realizada pela Comissão Realizadora do Processo Seletivo;
7.2- No caso de haver mais inscritos do que vagas aplicar-se-ão os critérios de desempate de acordo com o item 8.4.1;
7.3- São atribuições da Comissão do Processo Seletivo:
7.3.1- Tornar pública a abertura de inscrições e o resultado do Processo Seletivo, por meio de Edital da Secretaria Municipal de Educação a ser afixado no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Educação, no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Selvíria - MS e na pagina do município, site http://www.selviria.ms.gov.br.
7.3.2- Responsabilizar-se pelo processo de seleção, desde a inscrição até a conclusão;
8- DAS VAGAS
8.1- A carga horária destinada á função de professor será de 20 horas semanais;
8.2- O processo seletivo destina-se ás vagas remanescente.
8.4- DA CLASSIFICAÇÃO

8.4.1- A classificação dos resultados será realizada pela ordem decrescente e deverá considerar os seguintes critérios:
8.4.2- Maior tempo de efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino;
8.4.3- Maior soma de pontos na apresentação de títulos;
8.4.4- Maior tempo de efetivo exercício no ensino público;
8.4.5- Maior tempo de exercício no magistério;
8.4.6 Maior idade.

9- DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

9.1- A pontuação, para fins de classificação final, será obtida a partir da aplicação da fórmula abaixo:
Pf = Pac + Ppa + Pe
Onde:
Pf = Pontuação final
Pac = Pontuação Análise Curricular
Pad = Pontuação da Avaliação de Desempenho
Ppa= Pontuação da apresentação do Plano de Aula e entrevista
Pe = Pontuação da Análise do Plano de Aula

9.2 - O candidato que desejar interpor recurso contra divulgação do resultado deste Processo Seletivo Simplificado disporá de 02 (dois) dias para fazê-lo, em instância única, após a publicação do resultado preliminar que será no dia 26/01/2015.

9.3- DA HOMOLOGAÇÃO

9.3.1- O resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado será publicado no Diário Oficial da Assomasul.

10- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1- É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a atribuição de aulas para as turmas das Escolas que oferecem Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II e Ensino Médio da Rede Municipal de Ensino.
10.2- O Processo Seletivo será das seguintes modalidades de ensino e das disciplinas;
Modalidades
- Educação Infantil;
- Ensino Fundamental I e II e Ensino Médio.
Disciplinas
- Arte/Música;
- Língua Portuguesa; Produção Interativa
- Matemática/ Química/Física;
- Língua Estrangeira - Inglês;
- Educação Física;
- Ciências/Biologia;
- Geografia;
- História/Filosofia/Sociologia.
10.3- O candidato que não comparecer no dia, local e hora designado pela Secretaria Municipal de Educação para atribuição de aulas terá sua inscrição cancelada pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado.
10.4- O recurso deverá ser interposto em formulário próprio, disponível na Secretaria Municipal de Educação e entregue no referido local.
10.5- Do cancelamento da inscrição não cabe recurso.
10.6- Os contratos de Trabalho por prazo determinado extinguir-se-ão:
a) Pelo término do prazo contratual
b) por iniciativa da administração pública
c) por iniciativa do contratado
10.7- A classificação do Candidato no Processo Seletivo Simplificado gera apenas expectativa de direito à contratação. É reservado a esta Secretaria o direito de proceder a contratação em número que atenda aos seus interesses, às suas necessidades e disponibilidade financeira.
10.8- Os contratos de trabalho com prazo determinado firmados com esta Secretaria pelos candidatos convocados serão regidos Pelo **Regime Estatutário** em especial pela **Lei Municipal nº 157/90.**
10.9- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

Selvíria/MS, 17 de dezembro de 2014.

DILMARCIA ALVES BATISTA PASSARIN
Secretária Municipal de Educação
Port. Nº 003/2013

Anexo I - TABELA DE PONTUAÇÃO – PROVA DE TÍTULOS Nome do Candidato:		
CPF:	**RG:**	**UF:**
Disciplina:		
Telefone residencial: _____	**Celular : _____**	

Itens	Títulos	Pontuação		Títulos	
		Unitário	Máximo	Quant	TOTAL
A	Formação Profissional: -Diploma, certificado ou Declaração original de conclusão de Curso de Pós-Graduação em nível de Doutorado ou Mestrado.	3.0	3.0	01	
	-Diploma, Certificado ou Declaração original de conclusão de Curso de Pós-Graduação em nível de Especialização - lato sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.	2.5	2.5	01	
	- Diploma, Certificado ou Declaração original de conclusão de Curso de Graduação.	2.0	2.0	01	
B	Cursos de Capacitação: - Certificado de capacitação na área de educação, realizados a partir de 2009, com carga horária de 120 a 240 horas.	1.0	3.0		
	- certificado de capacitação na área de educação, realizados a partir de 2009, com carga horária de 60 a 119 horas.	1.0	2.0		
	- Certificado de capacitação na área de educação, realizados a partir de 2009, com carga horária de 40 a 59 horas.	1.0	2.0		
	- Certificado de capacitação na área de educação, realizados a partir de 2009, com carga horária de 20 a 39 horas.	1.0	2.0		
C	Tempo de Serviço ou Experiência Profissional: -Cópia da Carteira de Trabalho atualizada c/ou declaração original, comprobatória de tempo de serviço prestado como professor em instituições públicas ou privadas na área de educação, expedido por órgão competente (item 6.3.2).	1.0 (para cada ano letivo)	3.0		
D	Analise Curricular	1.0	3.0		
E	Avaliação de Desempenho	1.0	4.0		
F	Apresentação do Plano de Aula e entrevista	1.0	10.0		
G	Análise do Plano de aula	1.0	1.0		
	Total de Pontos:				

ANEXO II - AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO
Nome_____
Instituição: _____
Turma: _____ Disciplina; _____
Situação Funcional: ( ) Estável ( ) Concursado ( ) Convocado
Modalidade de Ensino ou Disciplina: _____

CRITÉRIOS OBJETIVOS	Fraco	Regular	Bom	Ótimo
Assiduidade (Trata-se da carga horária destinada aos dias letivos e ao ano escolar).	0,0	0,3	0,5	0,8
Pontualidade (Trata-se do cumprimento dos horários estabelecidos pela Unidade Escolar).	0,0	0,2	0,4	0,6
Disciplina (Advertência).	0,0	0,2	0,4	0,6
Respeito as Normas e Regulamentos (Refere-se á organização das tarefas, considerando o cumprimento dos procedimentos estabelecidos o respeito ás normas e a hierarquia).	0,0	0,2	0,4	0,6
Cooperação e Solidariedade com os colegas (Refere-se á disponibilidade que apresenta para ajudar colegas e chefia em situações de trabalho).	0,0	0,2	0,4	0,6
CRITÉRIOS DESEMPENHO	Fraco	Regular	Bom	Ótimo
Iniciativa (Refere-se á atitude de agir dentro dos seus limites de atuação no trabalho).	0,0	0,6	0,8	1,0
Responsabilidade (Refere-se á atitude de executar o que lhe compete de forma correta, sem a necessidade de supervisão constante).	0,0	0,6	0,8	1,0
Interesse (Refere-se á atitude de buscar as informações necessárias para a execução do seu trabalho, bem como a atenção e ao cumprimento das informações recebidas).	0,0	0,6	0,8	1,0
Adaptação (Refere-se á postura do servidor face ás tarefas, procedimentos e á necessidade de sua atuação no serviço público).	0,0	0,6	0,8	1,0
Qualidade e Atenção (Refere-se á atenção do servidor ao trabalho caracterizando-se pela execução correta e com qualidade das tarefas).	0,0	0,6	0,8	1,0
Produtividade (Refere-se ao volume de trabalho executado dentro dos padrões de qualidade e produtividade exigidos, em determinado espaço de tempo).	0,0	0,6	0,8	1,0
Relatórios Administrativos (Entrega dos Documentos, relatório, ficha de aluno, controle diário de frequência etc. dentro do prazo preestabelecido pela secretaria, coordenação e direção).	0,0	0,6	0,8	1,0
CRITÉRIOS PEDAGÓGICOS	Fraco	Regular	Bom	Ótimo
Domínio dos Conteúdos	0,0	0,6	0,8	1,0
Domínio de sala de aula	0,0	0,6	0,8	1,0
Estratégias utilizadas e Metodologia de Trabalho	0,0	0,6	0,8	1,0
Qualidade, Produtividade e Atenção.	0,0	0,6	0,8	1,0
Relacionamento com os alunos	0,0	0,6	0,8	1,0
Relacionamento com os pais	0,0	0,6	0,8	1,0
Conhecimento da Proposta Político Pedagógica	0,0	0,6	0,8	1,0
Participa de Cursos de Capacitação	0,0	0,6	0,8	1,0
Criatividade	0,0	0,6	0,8	1,0

Assinatura do (a) Professor (a), Carimbo e Assinatura do Diretor e Coordenador
Data: ____/_____/2014.

_____
Carimbo e Assinatura

_____
Carimbo e Assinatura

_____
Assinatura do (a) Professor (a)

ANEXO III - FICHA DE INSCRIÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE SELVÍRIA/MS

Nome do candidato:		Data de Nascimento:
CPF:	RG:	Sexo: ( ) feminino ( ) masculino
Carteira de trabalho:	PIS/PASEP:	Níveis de Ensino ( ) Ed.Infantil ( ) Fundamental I ( ) Fundamental II ( ) En. Médio
Disciplina (apenas uma opção)		
( ) Ed. Infantil ( ) 1º ao 5º ano ( ) Artes ( ) Inglês ( ) Português ( ) Matemática ( ) Ciências ( ) História ( ) Geografia ( ) Ed. Física e ( ) outras _____		
Reservista:	Título Eleitoral:	Telefone: Celular:
Endereço: Nº	Bairro:	Cidade/Estado:
Aposentados por Invalidez: ( ) Sim ( ) Não	Acumulação Ilícita de Cargos: ( ) Sim ( ) Não	
Professor Efetivo ou estável:	Foi colocado à disposição pela direção da Unidade Escolar?	
( ) Sim ( ) Não	( ) Não ( ) Sim. Quantas vezes ( )0 ( ) 1 ( )2 ( )3 ou mais.	
Possuiu alguma deficiência?		
( ) Não ( ) Sim Qual? _____		
Apresentação do Laudo Médico _____		
É Negro ou Índio?		
( ) Não ( ) Sim		

5. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA NO ATO DA INSCRIÇÃO
A (s) inscrição (ões) deve (m) ser entregue (s) na Secretaria Municipal de Educação.
6. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO CANDIDATO
Declaro que estou plenamente ciente e de acordo:
a) que as informações prestadas na documentação exigida para efetivação dessa inscrição são verdadeiras;
b) com os dados referentes a este processo seletivo da Secretaria Municipal de Educação de Selvíria/MS;
Selvíria/MS _____ de _____ de _____.

Assinatura Candidato

Publicado por:
Alana Pereira Diogo da Silva
Código Identificador:36717DCE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 940 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

"Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e dá outras providências".

O Excelentíssimo Senhor Jaime Soares Ferreira, Prefeito do Município de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições conferidas por lei, faz saber que o plenário das deliberações aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:..
Art. 1º Fica criado no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, os seguintes cargos de provimento efetivo:
I- Serviços Auxiliares (SAX);
a) 01 (um) cargo de Soldador
II- Técnico de NÍVEL Superior;
a) 01 (um) cargo de Procurador Jurídico
b) 01 (um) cargo de Fiscal Tributário
Art. 2º - Os Cargos de Provimento Efetivo previstos no artigo 1º, serão remunerados conforme tabelas dos Anexo II e Anexo II.
Art. 3º - A carga Horária, o Símbolo e a qualificação dos cargos criados no artigo 1º da presente lei estão previstos nas tabelas do Anexo I.
Art. 4º - Os Cargos criados nesta Lei serão provido levando-se em conta a necessidade e a disponibilidade da administração
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na dará de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Selvíria-MS.
Em 03 de Novembro de 2014

JAIME SOARES FERREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I
TABELA l – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR (TNS)

SÍMBOLO	CARGO	VAGAS	CHS	QUALIFICAÇÃO	NÍVEL
TNS	Procurador Jurídico	01	20	Curso Superior e registro no Conselho da área	XV
TNS	Fiscal Tributário	01	40	Curso Superior	XI

TABELA 4 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL - SERVIÇOS AUXILIARES (SAX)

SÍMBOLO	CARGO	VAGAS	CHS	QUALIFICAÇÃO	NIVEL
SAX	Soldador	01	40	1º Grau Incompleto com experiência	X

ANEXO II
TABELA 3 – DA LEI 922 DE 22 DE JANEIRO DE 2014
VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPOS OCUPACIONAIS 3, 4, 5 e 6
DE EXECUÇÃO FUNCIONAL E PROFISSIONAL DE TODOS OS NÍVEIS E QUALQUER NATUREZA

CLASSE/NIVEL	A	B	C	D	E	F	G
I	R$ 733,14	R$ 769,80	R$ 808,29	R$ 848,71	R$ 891,14	R$ 935,70	R$ 982,49
II	R$ 736,58	R$ 773,41	R$ 812,08	R$ 852,68	R$ 895,32	R$ 940,08	R$ 987,09
III	R$ 740,82	R$ 777,86	R$ 816,75	R$ 857,59	R$ 900,48	R$ 945,49	R$ 992,77
IV	R$ 745,79	R$ 783,09	R$ 822,24	R$ 863,36	R$ 906,52	R$ 951,85	R$ 999,44
V	R$ 750,71	R$ 788,24	R$ 827,65	R$ 869,03	R$ 912,49	R$ 958,11	R$ 1.006,02
VI	R$ 756,84	R$ 794,67	R$ 834,41	R$ 876,13	R$ 919,93	R$ 965,93	R$ 1.014,22
VII	R$ 768,78	R$ 807,22	R$ 847,58	R$ 889,96	R$ 934,46	R$ 981,18	R$ 1.030,25
VIII	R$ 789,28	R$ 828,73	R$ 870,17	R$ 913,68	R$ 959,36	R$ 1.007,33	R$ 1.058,01
VIIIA	R$ 852,53	R$ 895,16	R$ 939,92	R$ 986,91	R$ 1.036,26	R$ 1.088,07	R$ 1.142,47
IX	R$ 876,63	R$ 920,45	R$ 966,48	R$ 1.014,80	R$ 1.065,55	R$ 1.118,82	R$ 1.174,77
IXA	R$ 955,70	R$ 1.003,49	R$ 1.053,66	R$ 1.106,34	R$ 1.161,67	R$ 1.219,75	R$ 1.280,74
X	R$ 991,22	R$ 1.040,78	R$ 1.092,82	R$ 1.147,46	R$ 1.204,83	R$ 1.265,07	R$ 1.328,33
XA	R$ 1.063,11	R$ 1.116,27	R$ 1.172,08	R$ 1.230,69	R$ 1.292,21	R$ 1.356,82	R$ 1.424,67
XI	R$ 1.678,82	R$ 1.762,76	R$ 1.850,90	R$ 1.943,44	R$ 2.040,61	R$ 2.142,64	R$ 2.249,77
XII	R$ 1.734,08	R$ 1.820,78	R$ 1.911,82	R$ 2.007,41	R$ 2.107,78	R$ 2.213,17	R$ 2.323,83
XIIA	R$ 3.247,94	R$ 3.410,34	R$ 3.580,86	R$ 3.759,90	R$ 3.947,90	R$ 4.145,30	R$ 4.352,56
XIII	R$ 2.239,12	R$ 2.351,08	R$ 2.468,63	R$ 2.592,06	R$ 2.721,67	R$ 2.857,75	R$ 3.000,64
XIIIA	R$ 2.985,49	R$ 3.134,77	R$ 3.291,51	R$ 3.456,08	R$ 3.628,89	R$ 3.810,33	R$ 4.000,85
XIV	R$ 3.304,69	R$ 3.469,92	R$ 3.643,42	R$ 3.825,59	R$ 4.016,87	R$ 4.217,71	R$ 4.428,60
XV	R$ 4.009,95	R$ 4.210,45	R$ 4.420,97	R$ 4.642,01	R$ 4.874,12	R$ 5.117,82	R$ 5.373,71
XVA	R$ 8.019,90	R$ 8.420,88	R$ 8.841,94	R$ 9.284,02	R$ 9.748,24	R$ 10.235,64	R$ 10.747,42

Publicado por:
Alana Pereira Diogo da Silva
Código Identificador:A49B3698

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 941 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

LEI N° 941 de 17 de Dezembro de 2014

"Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e dá outras providências".

O Excelentíssimo Senhor Jaime Soares Ferreira, Prefeito do Município de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições conferidas por lei, faz saber que o plenário das deliberações aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:.

Art. 1º Fica criado no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, os seguintes cargos de provimento efetivo:

I- Magistério (MAG).
a) 38 (trinta e oito) cargos de Professor Art. 2º - Os Cargos de Provimento Efetivo previstos no artigo 1º, serão remunerados conforme tabelas dos Anexo I e Anexo II.
Art. 3º - A carga Horária, o Símbolo e a qualificação dos cargos criados no artigo 1º da presente lei estão previstos nas tabelas do Anexo I.
Art. 4º - Os Cargos criados nesta Lei serão provido levando-se em conta a necessidade e a disponibilidade da administração Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na dará de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Selvíri-MS. Em 01º de Dezembro de 2014

JAIME SOARES FERREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I				
TABELA 5 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO GRUPO OCUPACIONAL - MAGISTÉRIO (MAG)				
SÍMBOLO	CARGO	VAGAS	CHS	QUALIFICAÇÃO
MAG	Professor	38	20	Conforme estabelecido no Plano de Carreira do magistério

ANEXO II
TABELA 4 – DA LEI 923 DE 22 DE JANEIRO DE 2014
VENCIMENTO DOS CARGOS DO MAGISTÉRIO
GRUPO OCUPACIONAL 7 - MAGISTÉRIO – MAG

CARREIRA PROFESSOR							
	A	B	C	D	E	F	G
MAG I	R$ 878,04	R$ 921,94	R$ 968,05	R$ 1.016,44	R$ 1.067,27	R$ 1.120,64	R$ 1.176,66
MAG II	R$ 1.097,55	R$ 1.152,43	R$ 1.210,06	R$ 1.270,55	R$ 1.334,08	R$ 1.400,79	R$ 1.470,82
MAG III	R$ 1.317,06	R$ 1.382,92	R$ 1.452,07	R$ 1.524,66	R$ 1.600,90	R$ 1.680,95	R$ 1.764,99
MAG IV	R$ 1.405,31	R$ 1.475,57	R$ 1.549,36	R$ 1.626,82	R$ 1.708,16	R$ 1.793,58	R$ 1.883,24
MAG V	R$ 1.492,44	R$ 1.567,06	R$ 1.645,42	R$ 1.727,68	R$ 1.814,07	R$ 1.904,78	R$ 2.000,00

Publicado por:
Alana Pereira Diogo da Silva
Código Identificador:6738C632

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2014 - REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2.014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4803/2014
Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM
Data: 16/12/2014
Horário: 08:00 Hs

Local de realização da sessão: Rua São Paulo, nº 964, centro, CEP 79.150-000, Sidrolândia – MS**.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 18 dias do mês de Dezembro de 2014, na sede do Município de Sidrolândia-MS, situada na Rua São Paulo, nº 964, centro, CEP 79.150-000, Sidrolândia – MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Ari Basso, brasileiro, casado, portador do RG n.º 001.664.632 SSP/RS e CPF/MF n.º 058.019.820-00, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Norte, 251, centro, Sidrolândia - MS; e do outro lado as empresas ao final descritas e qualificadas**,** nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar n° 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decretos Municipais n°100/2013 e nº101/2013, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo n° 4803/2014 e **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao Pregão Presencial n° 100/2014, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Transporte escolar de alunos da Rede Municipal, durante os dias letivos do ano de 2015, conforme Calendário Escolar da Secretaria Municipal de Educação de acordo com os Mapas das linhas e suas respectivas quilometragens, constantes no Anexo VIII deste edital

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para prestação de serviços nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem prestar os serviços pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.
2.2. O Pregoeiro convocará formalmente as prestadoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela prestadora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

Colhidas as assinaturas, a Secretaria Municipal de Finanças providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e serviços, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Secretaria Municipal de Educação Prefeitura Municipal de Sidrolândia, Estado do Mato Grosso do Sul.

Caberá a Usuária da Ata a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

A Usuária da Ata deverá informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas no Edital de Convocação.

3.6. O Município de Sidrolândia não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO, DO LOCAL, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para futura Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Transporte escolar de alunos da Rede Municipal, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação.

4.2. Cada contratação deverá ser efetuada mediante emissão ordem de serviço ou documento equivalente distinto, formalizada pela Contratante participante da Ata de Registro de Preços e autorizada pelo Órgão Gerenciador, dela constando: a data, a linha e o período;

4.2.1. A(s) empresa(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de serviços efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se o serviço ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.3. O trajeto das linhas será estabelecido em cada Ordem de Início Serviços e no contrato, conforme a unidade de trabalho, sempre dentro do Município de Sidrolândia.

4.3.1. O recebimento dos serviços prestados somente se efetivarão, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;

4.3.2. Serão recusados os serviços que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados.

4.4. Caso a(s) prestadora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para prestar o serviço, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.6. A segunda classificada só poderá prestar serviços à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.7. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de serviço, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da prestação de serviço, além das demais exigências legais.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes da prestação de serviços constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Sidrolândia, por meio de contrato ou instrumento nos termos do Anexo VI.

5.2 - O prazo para assinatura do contrato será de até 10 (dez) dias, após regular convocação pelo Município de Sidrolândia/MS.

5.3- Para assinatura do instrumento contratual a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

Cópia da habilitação específica para transporte de escolares dos motoristas que irão prestar serviços (art. 138, inciso V, da Lei nº. 9.503/97).
Cópia da vistoria realizada no veículo que prestará os serviços, especificamente quanto aos equipamentos de segurança obrigatórios para transporte escolar, conforme determinado no Código de Trânsito Brasileiro Lei Nº. 9.503/97, realizada pelo **DETRAN**.
Cópia da **AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE ESCOLAR** dos veículos que irão prestar os serviços, conforme determinado no Código de Trânsito Brasileiro Lei Nº. 9.503/97, realizada pelo DETRAN.
Cópia dos documentos relativos ao (s) veículo (s) que prestará (ão) o (s) serviço (s) válido (s), inclusive Seguro Obrigatório, sendo que os mesmos deverão estar no nome da empresa vencedora da linha ou, com comprovação de propriedade.
Documentos dos funcionários contratados, que comprove o vínculo empregatício com a empresa para exercerem tal serviço.
Certidão Negativa do registro de distribuição criminal, do condutor relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização; art.329 CTB;
No ato da assinatura do Contrato, a licitante vencedora deverá apresentar a Apólice de seguro contra danos materiais e pessoais (na apólice deverá constar a placa dos veículos), conforme exigência constante no subitem 2.3 deste Edital;
Laudo de inspeção realizada pelo Departamento Municipal de Trânsito**.**

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá a Prefeitura Municipal de Sidrolândia - MS solicitar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados em conta corrente, a prazo, em até 30 (trinta) dias, após realizadas as medições efetuadas por Km rodado, emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, conforme dispõe o art. 40, Inciso XIV, alínea “a” da Lei Federal nº8.666/93, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários deste Município.

7.1.1 - Será efetuada a Retenção para a Previdência Social de acordo com a legislação pertinente

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Prestadora do prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
II - Cancelamento do preço registrado;
III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,
III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;
II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;
III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.
8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:
I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Prefeitura Municipal de Sidrolândia - MS, na qualidade de Usuária da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 9.1 e seus incisos, e no inciso lll, subitem 9.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 9.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Prefeitura Municipal de Sidrolândia - MS, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Sidrolândia, Estado do Mato Grosso do Sul.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS quando:
9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS e suas Secretarias, usuárias da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal n°8.666/93 e alterações.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

11.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço por item, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

ITEM	DESCRIÇÃO	KM	VALOR UN./KM	VALOR TOTAL	EMPRESA
1	ALAMBARI/CUT (MATUTINO/VESPERTINO/NOTURNO)	39.816,00	R$ 4,94	R$ 196.691,04	LUIZ VOLIRMO BORTOLIN ME
2	ALAMBARI/FETAGRI FAF (MATUTINO/VESPERTINO)	27.783,00	R$ 5,80	R$ 161.141,40	VIP TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA EPP
3	ALAMBARÍ/FETAGRI/JIBOIA (MATUTINO/VESPERTINO/NOTURNO)	52.038,00	R$ 4,31	R$ 224.283,78	JOSÉ CLAUDIO DE MELO ME
4	ASSENTAMENTO NAZARÉ ANHANDUÍ (MATUTINO/VESPERTINO)	13.734,00	R$ 9,67	R$ 131.434,38	VIP TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA EPP
5	BARRA NOVA/SÃO PEDRO (MATUTINO)	28.119,00	R$ 4,45	R$ 125.129,55	DEMILSON GARCIA CARVALHO ME
6	BOLICHO SECO/URCA/SIDROLÂNDIA (VESPERTINO)	20.076,00	R$ 5,48	R$ 110.016,48	PAPA LEGUAS TRANSPORTE LTDA ME
7	CAPÃO BONITO I/CAPÃO BONITO III/SÃO PEDRO (NOTURNO)	16.842,00	R$ 7,10	R$ 119.578,20	LEOCIR JOSÉ BERNARDI EPP
8	CAPÃO BONITO I/CAPÃO BONITO III (MATUTINO/VESPERTINO)	10.773,00	R$ 9,40	R$ 101.266,20	LEOCIR JOSÉ BERNARDI EPP
9	CAPÃO BONITO I/FAZENDAS (MATUTINO/VESPERTINO)	17.010,00	R$ 8,05	R$ 136.930,50	LEOCIR JOSÉ BERNARDI EPP
10	CAPÃO BONITO II/BARRA NOVA II (MATUTINO/VESPERTINO/NOTURNO)	29.337,00	R$ 5,66	R$ 166.047,42	AMANDINO OLIVEIRA TERRA ME
11	CAPÃO BONITO II-INTERNA I (MATUTINO/VESPERTINO/NOTURNO)	22.134,00	R$ 6,66	R$ 147.412,44	AMANDINO OLIVEIRA TERRA ME
12	CAPÃO BONITO II/INTERNA II (MATUTINO/VESPERTINO/NOTURNO)	22.470,00	R$ 6,67	R$ 149.874,90	VIP TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA EPP
13	CRUZEIRO-SIDROLÂNDIA (MATUTINO)	43.680,00	R$ 3,68	R$ 160.742,40	GERSON PEREIRA DE ARRUDA ME
14	CUT/MS/EXTENÇÃO JOÃO BATISTA (MATUTINO/VESPERTINO/NOTURNO)	41.139,00	R$ 5,58	R$ 229.555,62	JOSÉ CLAUDIO DE MELO ME
15	ELDORADO II/APAE (VESPERTINO)	25.011,00	R$ 5,42	135.559,62	AMANDINO OLIVEIRA TERRA ME
16	ELDORADO/BAFO DA ONÇA (MATUTINO/VESPERTINO/NOTURNO)	22.428,00	R$ 6,60	R$ 148.024,80	LUIZ VOLIRMO BORTOLIN ME
17	ELDORADO/SERRADINHO (MATUTINO/VESPERTINO/NOTURNO)	27.447,00	R$ 5,77	R$ 158.369,19	GERSON PEREIRA DE ARRUDA ME
18	ELDORADO / SÃO RAFAEL (MATUTINO / VESPERTINO/NOTURNO)	25.242,00	R$ 6,13	R$ 154.733,46	LUIZ VOLIRMO BORTOLIN ME
19	ESTRELA CAPÃO BONITO II (MATUTINO/ VESPERTINO/NOTURNO)	39.144,00	R$ 4,44	R$ 173.799,36	CLEMILTON JOSÉ FERNANDES ME
20	FAZ. CASTANHA/QUEBRA COCO (MATUTINO)	16.716,00	R$ 6,20	R$ 103.639,20	ANA ROSA RAIMUNDO ANTUNES ME
21	FAZENDA CAIÇARA/ELDORADO (VESPERTINO)	18.312,00	R$ 7,07	R$ 129.465,84	LUIZ VOLIRMO BORTOLIN ME
22	FAZENDA ENGENHO/SIDROLANDIA (MATUTINO)	47.040,00	R$ 3,79	R$ 178.281,60	LUIZ VOLIRMO BORTOLIN ME
23	FAZ. GUARIROBA-SIDROLÂNDIA (MATUTINO)	40.740,00	R$ 3,75	R$ 152.775,00	GERSON PEREIRA DE ARRUDA ME
24	FAZ. GUARITÁ-SIDROLÂNDIA (VESPERTINO)	29.694,00	R$ 4,62	R$ 137.186,28	NATHALIA NUNES OSIRO ME
25	FAZ. MONTE ALTO/BALDEAÇÃO (MATUTINO/VESPERTINO)	42.861,00	R$ 4,00	R$ 171.444,00	TÂNIA MENDONÇA FERREIRA ME
26	FAZENDA N. SRA. APARECIDA – ALUISIO BRITO/ELDORADO – (VESPERTINO)	17.220,00	R$ 7,50	R$ 129.150,00	GERSON PEREIRA DE ARRUDA ME
27	FAZ. PRIMAVERA QUEBRA COCO (MATUTINO)	9.681,00	R$ 8,56	R$ 82.869,36	LUIZ RODRIGUES TRANSPORTES ME
28	FAZENDA SANTA JORGINA/SÃO PEDRO (MATUTINO/VESPERTINO)	22.344,00	R$ 6,09	R$ 136.074,96	LIBERA TRANSPORTES LTDA ME
29	FAZ. SÃO PAULO - SANTA FÉ – BALDEAÇÃO (MATUTINO)	26.082,00	R$ 4,48	R$ 116.847,36	DEMILSON GARCIA DE CARVALHO ME
30	FAZ. SÃO PEDRO-SIDROLÂNDIA (MATUTINO)	37.086,00	R$ 3,83	R$ 142.039,38	GERSON PEREIRA DE ARRUDA ME
31	FAZ. TRIUNFO/GABINETE/PEQUI (MATUTINO/VESPERTINO)	68.460,00	R$ 3,29	R$ 225.233,40	CLEMILTON JOSÉ FERNANDES ME
32	FAZ. VAL PARAÍSO – SIDROLÂNDIA (MATUTINO)	42.630,00	R$ 3,68	R$ 156.878,40	GERSON PEREIRA DE ARRUDA ME
33	FAZ. VOLTA GRANDE/JATOBÁ/PEQUI (MATUTINO/VESPERTINO)	39.690,00	R$ 3,76	R$ 149.234,40	ILSON MARQUES DA SILVA ME
34	FETAGRI/EXTENÇÃO JOÃO BATISTA (MATUTINO/VESPERTINO/ NOTURNO)	19.908,00	R$ 8,14	R$ 162.051,12	PAPA LEGUAS TRANSPORTE LTDA ME
35	GAMELEIRA/FAZENDA ELDORADO (MATUTINO/DESPERTINO/ NOTURNO)	35.259,00	R$ 4,87	R$ 171.711,33	GERSON PEREIRA DE ARRUDA ME
36	GERALDO GARCIA/ESQUERDO/SIDROLÂNDIA (VESPERTINO)	24.990,00	R$ 5,09	R$ 127.199,10	AMANDINO OLIVEIRA TERRA ME
37	GERALDO GARCIA INTERNO (VESPERTINO)	15.918,00	R$ 11,16	R$ 177.644,88	ILSON MARQUES DA SILVA ME
38	GUAVIRAL/EXTENÇÃO JOÃO BATISTA (MATUTINO/VESPERTINO/ NOTURNO)	26.166,00	R$ 6,13	R$ 160.397,58	VALÉRIA RAMOS HINS ME
39	IMBIRA/CAPÃO BONITO II (MATUTINO)	13.608,00	R$ 7,58	R$ 103.148,64	ROSA SHEILA ALVES ME
40	JOÃO BATISTA/ENIO (MATUTINO/VESPERTINO/ NOTURNO)	64.134,00	R$ 3,44	R$ 220.620,96	NATHALIA NUNES OSIRO ME
41	JOÃO BATISTA/EXTENÇÃO JOÃO BATISTA (MATUTINO/VESPERTINO/ NOTURNO)	29.043,00	R$ 6,44	R$ 187.036,92	PAPA LEGUAS TRANSPORTE LTDA ME

42	MST/JOÃO BATISTA (MATUTINO/VESPERTINO/ NOTURNO)	81.942,00	R$ 3,52	R$ 288.435,84	LUIZ VOLIRMO BORTOLIN ME
43	MUTUM BARRA NOVA II/CAPÃO BONITO II (MATUTINO/VESPERTINO/ NOTURNO)	26.901,00	R$ 6,02	R$ 161.944,02	VIP TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA EPP
44	PATURI/CAMPEIRO/CAPÃO BONITO II (MATUTINO/NOTURNO)	67.242,00	R$ 3,90	R$ 262.243,80	AMANDINO OLIVEIRA TERRA ME
45	PEQUI DOS CRENTES P. PEQUI A (VESPERTINO)	17.220,00	R$ 6,20	R$ 106.764,00	LEOCIR JOSÉ BERNARDI EPP
46	PEREIRA-SIDROLÂNDIA (VESPERTINO)	31.584,00	R$ 4,18	R$ 132.021,12	NATHALIA NUNES OSIRO ME
47	SÃO PEDRO – INTERNA II (MATUTINO/VESPERTINO/ NOTURNO)	26.628,00	R$ 5,42	R$ 144.323,76	AMANDINO OLIVEIRA TERRA ME
48	SITIO N. SRA. APARECIDA-QUEBRA COCO (MATUTINO)	13.566,00	R$ 6,66	R$ 90.349,56	LUIZ RODRIGUES TRANSPORTES ME
49	VACARIA/CAPÃO BONITO I (MATUTINO/VESPERTINO)	29.484,00	R$ 4,86	R$ 143.292,24	LIBERA TRANSPORTES LTDA ME
50	VACARIA/SÃO PEDRO (NOTURNO)	14.112,00	R$ 7,47	R$ 105.416,64	LIBERA TRANSPORTES LTDA ME
51	VALINHOS INTERNO/PEQUI (VESPETINO)	18.312,00	6,35	R$ 116.281,20	TÂNIA MENDONÇA FERREIRA ME
52	VALINHOS/SIDROLÂNDIA (MATUTINO)	44.520,00	R$ 3,75	R$ 166.950,00	NATHALIA NUNES OSIRO ME
53	VISTA ALEGRE INTERNO (MATUTINO)	24.318,00	R$ 5,12	R$ 124.508,16	PAPA LEGUAS TRANSPORTE LTDA ME
54	VISTA ALEGRE SIDROLÂNDIA (VESPERTINO)	27.888,00	R$ 4,75	R$ 132.468,00	NATHALIA NUNES OSIRO ME
			TOTAL R$	**8.226.518,79**	

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERÇEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Municipais n.º 100/2013 e nº 101/2013, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

RELAÇÃO DAS EMPRESAS DETENTORAS DA ATA:		
Nº	***EMPRESAS***	***VALORES***
01	AMANDINO OLIVEIRA TERRA ME	R$ 982.786,14
02	ANA ROSA RAIMUNDO ANTUNES ME	R$ 103.639,20
03	CLEMILTON JOSÉ FERNANDES ME	R$ 399.032,76
04	DEMILSON GARCIA DE CARVALHO ME	R$ 241.976,91
05	GERSON PEREIRA DE ARRUDA ME	R$ 1.071.665,70
06	ILSON MARQUES DA SILVA ME	R$ 326.879,28
07	JOSÉ CLAUDIO DE MELO ME	R$ 453.839,40
08	LEOCIR JOSÉ BERNARDI EPP	R$ 464.538,90
09	LIBERA TRANSPORTES LTDA ME	R$ 384.783,84
10	LUIZ VOLIRMO BORTOLIN ME	R$ 1.095.632,58
11	LUIZ RODRIGUES TRANSPORTES ME	R$ 173.218,92
12	NATHALIA NUNES OSIRO ME	R$ 789.246,36
13	PAPA LEGUAS TRANSPORTE LTDA ME	R$ 583.612,68
14	ROSA SHEILA ALVES ME	R$ 103.148,64
15	TÂNIA MENDONÇA FERREIRA ME	R$ 287.725,20
16	VALÉRIA RAMOS HINS ME	R$ 160.397,58
17	VIP TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA EPP	R$ 604.394,70
VALORES R$		**R$ 8.226.518,79**

ASSINATURAS:

_____
AMANDINO OLIVEIRA TERRA ME

_____
ANA ROSA RAIMUNDO ANTUNES ME

_____
CLEMILTON JOSÉ FERNANDES ME

_____
DEMILSON GARCIA DE CARVALHO ME

_____
GERSON PEREIRA DE ARRUDA ME

_____
ILSON MARQUES DA SILVA ME

_____
JOSÉ CLAUDIO DE MELO ME

_____
LEOCIR JOSÉ BERNARDI EPP

_____
LIBERA TRANSPORTES LTDA ME

_____
LUIZ VOLIRMO BORTOLIN ME

_____

LUIZ RODRIGUES TRANSPORTES ME

_____

NATHALIA NUNES OSIRO ME

_____

PAPA LEGUAS TRANSPORTE LTDA ME

_____

ROSA SHEILA ALVES ME

_____

TÂNIA MENDONÇA FERREIRA ME

_____

VALÉRIA RAMOS HINS ME

_____

VIP TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA EPP

Publicado por:
Candido Gonçalves Benites
Código Identificador:85924A02



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CALENDÁRIO ESCOLAR / REME 2015

MESES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	LET
Jan	FE	FE	S	D	FE	FE	FE	FE	FE	S	D	FE	FE	FE	FE	FE	S	D	FE	FE	FE	FE	FE	S	D	FE	FE	FE	FE	FE	S	
Fev	D	JP*	JP	JP	JP	JP	S	D	L/ IB	L	L	L	L	S	D	NL	F	NL	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S				12
Mar	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L/ SEIN	L/ SEIN	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	22
Abr	L	NL	F	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	NL	F	L	L	L	SL	D	L	L	L	L/TB		19
Mai	F	S	D	L/ IB	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	SL	D	21
Jun	L	L	L	F	NL	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	SL	D	L	L		21
Jul	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S/ LTB FQ	D	RE	RE	RE	RE	RE	S	D	RE	RE	RE	RE	RE	S	D	RE	L/IB MP	L	L	L	9/4
Ago	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	21
Set	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L/ PD	L	S	D	L	L	L/ TB		22
Out	L/ IB	L/ SV	S/ SV	D	L	L	L	L	L	S	D	F	NL	NL	F	NL	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	F	L	L	S	16
Nov	D	F	L	L/ SEI	L/ SEI	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L/ FL	S	D	L		20
Dez	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L/TB	EF	S	D	EF**	FE	FE	FE	FE	S	D	FE	FE	FE	FE	13

JP – Jornada Pedagógica	**01/01 – Confraternização Universal**	**BIMESTRES**
*** - Início do Ano Escolar**	**17/02 – Carnaval**	**1º Bimestre – 09/02 à 30/04 = 53 dias.**
IB – Início do Bimestre	**18/02 – Quarta- feira de Cinzas**	**2º Bimestre – 04/05 à 11/07 = 51 dias.**
TB – Término do Bimestre	**03/04 – Paixão de Cristo**	**3º Bimestre – 28/07 à 30/09 = 47 dias.**
L - Letivo	**05/04 – Páscoa**	**4º Bimestre – 01/10 à 17/12 = 49 dias.**
F – Feriado	**21/04 – Tiradentes**	**SEMESTRE**
NL – Não Letivo	**01/05 – Dia do Trabalho**	**1º Semestre – 104 dias.**
EF – Exame Final	**04/06 – Corpus Christi**	**2º Semestre – 96 dias.**
F – Férias	**15/06 – Aniversário da Cidade**	**TOTAL**
RE – Recesso Escolar	**07/09 – Independência do Brasil**	**Dias Letivos: 200.**
S/L – Sábado Letivo	**11/10 – Divisão do Estado**	**Início do Ano Escolar: 02/02/15.**
**** - Término do Bimestre**	**12/10 – Nossa Senhora Aparecida**	**Início do Ano Letivo: 09/02/15.**
SEIN – Seminário de Educação Inclusiva	**28/10 – Funcionário Público**	**Término do Ano Letivo: 17/12/15.**
MP – Metodologias do Positivo	**02/11 – Finados**	**Término do Ano Escolar: 21/12/15.**
FQ – Festival de Quadrilha	**15/11 – Proclamação da República**	
SV – Saber Ao Vivo	**25/12 - Natal**	
SEI – Seminário da Educação Infantil		
FL – Festival da Ludicidade		
PD – Professor Destaque		

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:EF398FCF